SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
JORNAL OFICIAL
ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
AMM

Mato Grosso , 14 de Outubro de 2014 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO IX | Nº 2079

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

Processo Licitatório: 151/2014.
Pregão Presencial: 069/2014.
Objeto: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL.
Conforme Art. 21 § 4 da Lei 8.666/93, informamos alterações no edital do processo citado e comunicamos que a abertura de proposta de preço e habilitação será no dia 27/10/2014, ás 08h30min, para abertura dos envelopes de proposta de preço e habilitação.

Água Boa, 13 de outubro de 2014.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

DIRETORIA DA AMM
BIÊNIO 2013/2014

Presidente de Honra: Meraldo Figueiredo Sá- PSD

Presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira -PSD
Primeiro Vice-Presidente: Milton José Toniazzo – Terra Nova do Norte – DEM
Segundo Vice-Presidente: Jamar da Silva Lima – Nova Brasilândia - PT
Terceiro Vice-Presidente: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu - PSB
Quarto Vice-Presidente: João Antônio da Silva Balbino – Rosário Oeste - PSB
Quinto Vice-Presidente: Leonardo Farias Zampa – Novo São Joaquim - PR
Secretário Geral: Carlos Roberto Bianchi – São José dos Quatro Marcos - PSB
Primeiro Secretário: Elias Leal-Mirassol D´Oeste - PSD
Segundo Secretário: Humberto Bortolini – Itiquira - PR
Tesoureiro Geral: Moacir Pinheiro Piovezan – Porto dos Gaúchos PSB
Primeiro Tesoureiro: Divina Maria da Silva Oda – Pontal do Araguaia - PSB
Segundo Tesoureiro: Ademir Gaspar de Lima – Jaciara – PT

CONSELHO FISCAL

1 –Magali Amorim Vilena Morais – General Carneiro - PSD
2 –Fábio Schroeter – Campo Verde - PTB
3 –Fausto Aquino de Azambuja Filho – Luciara (PSB)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 –Luiz Henrique do Amaral – Cocalinho - PT
2 –Daniel Gonzaga Correia – Vale de São Domingos - PP
3 –José Mauro Figueiredo – Arenápolis – PRB
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
Gerente de Comunicação
Malu Sousa
Encarregado Jornal
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123-1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

IVANIA CEZIRA VOLPI
Pregoeira

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:B03F07EA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 364/2014

SÚMULA: "CONSIDERA A SRA. MARIA RAIMUNDA DE ALENCAR E SILVA PERERA – GOVERNADORA DO LIONS CLUBE DISTRITO LB-4, HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, DURANTE O DIA 15 DE OUTUBRO DE 2014."

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Alta Floresta/MT, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Considera a **Sra. MARIA RAIMUNDA DE ALENCAR E SILVA PERERA** – Governadora do Lions Clube Distrito LB-4, hóspede oficial, enquanto permanecer no âmbito do Município de Alta Floresta/MT, durante o dia 15 de outubro de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, Em 13 de outubro de 2014.

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luquezia Lopes Martins
Código Identificador:8FF05D53

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2.219/2.014.

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 267/90, QUE DISPÕE SOBRE 'PLANO DE LOTEAMENTOS URBANOS', E A LEI Nº 343/91, QUE DISPÕE SOBRE OS 'RECUOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO DENTRO DO NÚCLEO URBANO' DE ALTA FLORESTA – MT.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 267/1990, conforme tabela abaixo:
.....

ANEXO II

TIPO DO LOTE	ÁREA MÍNIMA	DIMENSÃO MÍNIMA DA TESTADA
RESIDENCIAL	220 M²	10 METROS
COMERCIAL/SERVIÇOS	250 M²	10 METROS
INDUSTRIAL	1.000 M²	20 METROS
CHÁCARAS URBANAS	2.500 M²	30 METROS

Nos lotes de esquina com chanfrado, admite-se dimensão mínima de testada 2,5 metros menor do que o definido no Anexo II;
Os lotes com área inferior à 250m2 deverão constituir no máximo 70% (setenta por cento) do total dos lotes;
Somente os loteamentos acima de 1000 (um mil) lotes é que poderão ser aprovados com lotes com área inferior a 250m2.
.....

Art. 2º Fica revogado o art. 10, da Lei Municipal nº 343/1991.

Art. 3º Os demais dispositivos das Leis Municipais n.º 267/1990 e 343/1991 permanecerão em vigor.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição Leis Municipais n.º 267/1990 e 343/1991, com as alterações da presente Lei.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando terminantemente vedada sua aplicação em processos de loteamentos protocolados junto ao Município de Alta Floresta/MT em data anterior à publicação da presente Lei.

Art. 6º A presente Lei não retroagirá seus efeitos.

Art. 7º Revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 13 de outubro de 2014

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luquezia Lopes Martins
Código Identificador:EF060786

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2.220/2.014.

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECONHECER E OFICIALIZAR COMO EVENTO DE CARÁTER TRADICIONAL, CULTURAL, POPULAR E ESPORTIVO, O "*CIRCUITO DE LAÇO LIVRE DE ALTA FLORESTA*", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Oslen Dias dos Santos (Tuti).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer e oficializar como evento de caráter tradicional, cultural, popular e esportivo, o "Circuito de Laço Livre de Alta Floresta", a ser realizado anualmente em diversas etapas e pistas localizadas no perímetro urbano e rural, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º O evento será organizado e executado pela Associação do Laço Livre de Alta Floresta/MT, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 13.147.769/0001-89, podendo contar com o apoio de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e da sociedade.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto, os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 4º As edições do "Circuito de Laço de Alta Floresta" manterão a ordem cronológica dos eventos ocorridos anteriormente, considerando como 7ª edição o exercício de 2014.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, em 13 de outubro de 2014

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luquezia Lopes Martins
Código Identificador:63C6A4EB

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2014

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através de seu Pregoeiro Oficial torna público o resultado do procedimento licitatório de PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2014, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE EQUIPES DE SAÚDE NAS ÁREAS DE DOENÇAS INFECCIOSAS E NA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ATENDIMENTO, PREVENÇÃO, PROMOÇÃO A SAÚDE E SUPERVISÃO DOS TRABALHOS INSERIDOS NO PROGRAMA DE HANSENÍASE EM ALTA FLORESTA – MT". SAGROU-SE VENCEDORA da presente licitação a empresa ROBERTO KAZAN, CNPJ Nº 24.747.537/0001-88, com valor global de R$ 26.100,00.

ALTA FLORESTA-MT, 09 DE OUTUBRO DE 2014

MIRALDO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:51A28563

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
CONTRATO DE OBRA

Primeiro termo aditivo ao contrato: 123/2014
Contratada: PPO Pavimentações e Obras
Objeto: Construção do prédio sede da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia na Av. Carlos Hugueney, nº 572, Centro, Alto Araguaia - MT;
Valor: Fica o presente acrescido o valor de R$ 38.139,93 (trinta e oito mil cento e trinta e nove reais e noventa e três centavos) referente a serviços não contemplados no projeto inicial - demolição da caixa de água da Prefeitura Municipal.
Data: 13/10/2014

Alto Araguaia 13/10/2014

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
Setor de Licitações

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:03639990

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2014

Objeto: Registro de Preços para Contratação de serviços para o Transporte, Tratamento e Destinação final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde do GRUPO: "A" "B" " d" "E"- definidos nas

Resoluções CONAMA n° 358/2005 e da ANVISA RDC 306 de 07 de dezembro de 2004. **do Município de Alto Araguaia.**
Dia: 29/10/2014.
Entrega dos Envelopes: Até as **14:00** horas (Brasília), do dia **29/10/2014**.
Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com
Abertura do envelope Nº 01: Às **14:00** horas, do dia **29 de Outubro de 2014**, no endereço acima.
Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Alto Araguaia - MT, 13 de Outubro de 2014.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:42099B7F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 102, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.

Institui a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização, exaustão, baixas, bens inservíveis e estabelece prazos de vida útil dos bens do Município nos casos que especifica.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, Prefeito do Município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:
D E C R E T A: CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive os fundos, deverão desenvolver ações no sentido de promover a reavaliação, a redução ao valor recuperável, a depreciação, a amortização, exaustão, baixas, bens inservíveis e estabelecer prazos de vida útil dos bens do ativo sob sua responsabilidade nos termos deste Decreto, para fins de garantir a manutenção do sistema de custos, conforme estabelece o § 3° do art. 50 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os Princípios de Contabilidade e a Lei Federal
4.320/64.

§ 1º Ficam dispensados dos procedimentos a que se refere o caput os bens:
I - que não ultrapassem o prazo de vida útil de 2 (dois) anos, exceto quanto ao procedimento de depreciação, amortização ou exaustão, obrigatório nos casos de bens com vida útil entre 1 (um) e 2 (dois)anos e facultativo quando a correspondente vida útil for inferior a 1(um) ano; ou
II - cujo custo de aquisição, valor recuperável ou valor reavaliado, seja inferior a R$
1.000,00 (mil reais).

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por:
I - avaliação patrimonial: atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;
II - mensuração: a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas;
III - reavaliação: adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;
IV - redução ao valor recuperável (impairment): ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil;
V - valor da reavaliação ou valor da redução do ativo a valor recuperável: diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico;
VI - valor de aquisição: soma do preço de compra de bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso;
VII - valor de mercado ou valor justo (fair value): valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado ou um passivo pode ser liquidado entre partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado;
VIII- valor bruto contábil: valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;
IX - valor líquido contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;
X - valor recuperável: valor de mercado de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior;
XI - amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;
XII - depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;
XIII - exaustão: redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis;
XIV - valor depreciável, amortizável e exaurível: valor original de um ativo deduzido do seu valor residual;
XV - valor residual: montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;
XVI - vida útil:
a) o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo; ou
b) o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo;
XVII - Ajustes de Exercícios Anteriores : são considerados os decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis, devendo ser reconhecido à conta do patrimônio líquido e evidenciado em notas explicativas.
XVIII - laudo técnico: documento hábil, conforme padrão definido pelo órgão central do Sistema Administrativo de Gestão Patrimonial, com as informações necessárias ao registro contábil, contendo, ao menos, os dados previstos no §1º do art. 4º deste Decreto.

§ 3º Fica a Contabilidade, da Secretaria de Finanças e Planejamento, autorizada a promover a revisão e a atualização das definições constantes nos incisos anteriores, para atender às normas de contabilidade aplicadas ao setor público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

Art. 2º Os bens móveis e imóveis serão avaliados com base no valor de aquisição, produção ou construção.
Paragrafo único: A Comissão de avaliação e reavaliação de bens Móveis e Imóveis - Comissão dos inventariantes poderá adotar para avaliação dos bens Imóveis, o valor da planta genérica vigente.

Art. 3º Independentemente do disposto no artigo anterior, os bens do ativo deverão ser reavaliados ou reduzidos ao valor recuperável na forma do art. 1º deste Decreto.

§ 1º A reavaliação de bens móveis poderá ser realizada por lotes, quando se referir a conjunto de bens similares, postos em operação com diferença de no máximo 30 (trinta) dias, com vida útil idêntica e utilizados em condições semelhantes.

§ 2º Uma vez realizada a reavaliação prevista no caput do artigo 1º deste Decreto, deve-se observar a periodicidade recomendada pelas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

§ 3º nos casos de bens que passarem por reavaliação ou redução a valor recuperável, durante a vida útil do bem ou a nova vida útil, a depreciação, a amortização ou a exaustão devem ser calculadas e registradas novamente sobre o novo valor.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Administração, providências para nomeação da comissão encarregada do procedimento de avaliação e reavaliação e de redução ao valor recuperável de bens imóveis, composta por servidores da Administração Direta e Indireta.

§ 1º A comissão a que se refere o *caput* elaborará o laudo técnico, que deve conter, ao menos, as seguintes informações:
I - descrição detalhada de cada bem imóvel avaliado e da correspondente documentação, incluindo o número do processo específico do imóvel, o código do cadastro do imóvel no Sistema de Gestão Patrimonial, o número do registro no Cartório de Registro de Imóveis, e quando houver o número da inscrição imobiliária do bem imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal, tratando-se de imóvel urbano, no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, tratando-se de imóvel rural;
II - critérios utilizados para a avaliação e sua respectiva fundamentação técnica, inclusive elementos de comparação adotados;
III - vida útil remanescente do bem;
IV - o valor residual, se houver; e
V - data de avaliação.

§ 2º Deverá ser arquivada cópia do laudo técnico dos bens imóveis no processo específico do imóvel.
Art. 5º Emitido o laudo técnico do bem imóvel nos termos do art. 4º deste Decreto, caberá à Secretaria de Gestão Pública, por meio do Setor de Patrimônio, efetuar os registros de atualização do valor no cadastro do imóvel no Sistema Controle Patrimonial.

Art. 6º A Secretaria de Gestão Pública disciplinará os procedimentos previstos no *caput* do art. 1º deste Decreto no que se refere aos bens móveis, estipulando cronograma de atividades.

CAPÍTULO III
DA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, EXAUSTÃO, BENS INSERVÍVEIS

Art. 7º O valor depreciado, amortizado ou exaurido, apurado mensalmente, deve ser reconhecido nas contas de resultado do exercício.

§ 1º Poderá ser adotado para cálculo dos encargos de depreciação, amortização e exaustão o método das quotas constantes, bem como os critérios definidos pela Secretaria da Receita Federal, por meio da Instrução Normativa nº 162, de 31 de dezembro de 1998, atualizada, ou a que vier substituí-la, salvo disposição em contrário.
§ 2º A depreciação, a amortização ou a exaustão de um ativo começa quando o item estiver em condições de uso.
§ 3º A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.
§ 4º A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.
§ 5º Para fins do cálculo da depreciação, da amortização e da exaustão de bens imóveis deve-se excluir o valor do terreno em que estão instalados.

Art. 8º Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:
I - bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;
II - bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;
III - bens de propriedade do órgão que não estejam alugados e que não estejam em uso;

IV - animais que se destinam à exposição e à preservação; e
V - terrenos rurais e urbanos.

Art. 9º O material considerado genericamente inservível, para a repartição, órgão ou entidade que detém sua posse ou propriedade, deve ser classificado como:
a) ocioso; quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
b) recuperável: quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
c) antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;
d) irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 10 A vida útil deve ser definida com base em parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico.
§ 1º Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:
I - capacidade de geração de benefícios futuros;
II - o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;
III - a obsolescência tecnológica; e
IV - os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.
§ 2º O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revisados, pelo menos, no final de cada exercício, promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.
§ 3º Os órgãos e entidades informarão a vida útil de seus bens, de modo a aproximar os índices utilizados na depreciação, na amortização e na exaustão do efetivo consumo desses recursos ao longo do tempo.

Art. 11 Poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada, conforme o caso, quando as circunstâncias de utilização do bem o justificar.

§ 1º O órgão responsável pelo procedimento de depreciação poderá adotar, para bens móveis e em função do número de horas diárias de operação, os seguintes coeficientes de depreciação acelerada, aplicável às taxas normalmente utilizadas:
I - 1,0: para 1 (um) turno de 8 horas de operação;
II - 1,5: para 2 (dois) turnos de 8 horas de operação; e
III - 2,0: para 3 (três) turnos de 8 horas de operação.

§ 2º Independentemente do disposto no parágrafo anterior, poderão ser adotados outros critérios ou índices que melhor representem a consumação dos bens sujeitos às regras deste Capítulo, sendo necessária, neste caso, fundamentação escrita, que deverá permanecer arquivada no correspondente órgão.

Art. 12 Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, a amortização ou a exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada no correspondente laudo.

Art. 13 Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio do Setor de Patrimônio, o acompanhamento sistemático e permanente da execução das medidas constantes neste Decreto e dos resultados obtidos, com o objetivo de editar normas complementares, visando garantir o seu cumprimento.

C**APÍTULO IV**
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 Os órgãos e entidades a que se refere o art. 1º deste Decreto procederão à reavaliação ou à redução ao valor recuperável dos seus bens até o final do exercício corrente.

Parágrafo único. Os demais procedimentos previstos no art. 1º somente serão realizados após a conclusão dos procedimentos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 15 Os bens móveis e imóveis adquiridos no exercício financeiro da publicação deste Decreto ficam dispensados da obrigação prevista no artigo anterior, ficando sujeitos, desde a data da sua publicação, aos demais procedimentos previstos no art. 1º deste Decreto.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2014.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:5DE06D65

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2014
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2014
A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço , no **dia 29 de outubro de 2014, às 08:00 horas**, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE, COM GRAVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE/INFORMATIVOS, EM CARROS DE SOM, VISANDO ATENDER ÀS SECRETARIAS PERTENCENTES AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, conforme especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência - Anexo I, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail: pmaltogarcasmt@hotmail.com e telefone (66) 3471 - 2450.

Alto Garças - MT,13 de outubro de 2014.

EDI BATISTA RIBEIRO DE MIRANDA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Marciana Vila Alves
Código Identificador:A7EE1496

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 15-2014

De 01 de Outubro de 2014

NOMEIA O TITULAR DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT

Vereador ALESSANDRO SOUZA DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai - MT, no uso de suas atribuições, e para dar cumprimento às exigências contidas no art. 31 da Constituição Federal, no Capitulo II da Lei Complementar 269, de 22 de Janeiro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como Lei Municipal N.º 354 de 14 de Outubro de 2013.

DETERMINA:
Art. 1º. Fica nomeada para responder pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI da Câmara Municipal de Alto Paraguai - MT, com as seguintes atribuições:
I – inteirar-se da legislação que trata do controle interno na Área Pública, assim como dos conceitos e orientações técnicas sobre a matéria;
II – operacionalizar as ações necessárias à implementação do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, UCCI;
III – Em conjunto com o Departamento de Contabilidade:
instrumentalizar os controles necessários para o acompanhamento da execução orçamentária do exercício.
revisar os controles de Despesas com o Pessoal, conforme dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
Revisar os Procedimentos Licitatório, Contratos, Compras e demais atos inerentes ao setor.
Acompanhar e revisar a elaboração dos balancetes e balanços anuais, bem como emitir relatório conclusivo sobre as contas anuais do Poder Legislativo.
Analizar as peças de planejamento LDO, PPA e LOA, antes de ser apreciado pela comissão e votado pelo Poder Legislativo,
assegurar o exercício dos controles estabelecidos no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
IV – definir os diversos sistemas administrativos e respectivos órgãos centrais, assim como, as instruções normativas que deverão ser desenvolvidas;
V – orientar as diversas unidades na identificação dos *pontos de controle* e no desenvolvimento das instruções normativas;
VI – coordenar o diagnóstico a ser realizado sobre os controles gerais da Câmara, incluindo: capacitação da equipe de trabalho – delegação de poderes e determinação de responsabilidades – segregação de funções-chaves – grau de aderência à legislação;
VII – revisar analisar os relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, antes de sua publicação;

VIII – Em conjunto com o gestor do Poder Legislativo, definir parâmetros e procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos dos Programas constantes da LDO;
IX – Inteirar-se e manter controle de todos os processos em tramitação no Tribunal de Contas do Estado;
XI – Propor metodologia e programa de trabalho para a atividade de auditoria interna;
XII – Desenvolver as demais atividades atinentes à Unidade de Coordenação do Controle Interno – UCCI, como órgão central do Sistema, conforme estabelecidas no art. 5.ª da Resolução 004/2011 de 12 de Dezembro de 2011.

Art. 2º. O(a) Servidor (a) responsável Coordenação do Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Alto Paraguai-MT, exercera suas atividades com autonomia, reportando sempre que necessário ao Presidente da Câmara Municipal, até a realização do concurso para efetivação do cargo.

Art. 3º. A Unidade Central de Controle Interno- UCCI da Câmara Municipal, de Alto Paraguai, será composta pelo servidor de cargo em comissão, percebendo um salário estabelecido no PCCS, sem direito a vantagens adicionais:

- PEDRO CARMO DE OLIVEIRA
RG: 043.885 SSP/MT
CPF: 086.7140.591-91

Art. 4º. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, providencias para que seja liberado a Coordenadora da UCCI acesso a pessoas,

documentos, informações e demais requisitos necessários ao bom desempenho dos trabalhos.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai-MT, em 01de Outubro de 2014.

ALESSANDRO SOUZA DE CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Geisivani Maria da Silva
Código Identificador:2062E883

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 16-2014

PORTARIA N° 016/2014

SUMULA: Nomeia Diretor para o Poder Legislativo Municipal de Alto Paraguai-MT.

Alessandro Souza de Carvalho.

Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoantes às normas gerais de direito público, e na forma da Lei expede a seguinte Portaria RESOLVENDO:

Art. 1° - Fica nomeado para o Cargo de Diretor do Poder Legislativo Municipal de Alto Paraguai-MT, o Senhor **OLIOS CIRO DE MATOS,** portador do RG N.º 331.127 SSP/MT, CPF N.º 253.916.071-91, residente e domiciliada a Rua XV de Novembro, Centro - Alto Paraguai, CEP 78.410-000.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registra-se
Publica-se
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Alto Paraguai, em 01 de Outubro de 2014.

ALESSANDRO SOUZA DE CARVALHO
Presidente
CPF n° 571.571.201-78
RG n° 0767 9564 SSP/MT
Rua São José - Centro – Alto Paraguai-MT

Publicado por:
Geisivani Maria da Silva
Código Identificador:A5CF65FD

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 17-2014

SUMULA: Revoga Portaria n° 005/2013, e da outras providencias

Alessandro Souza de Carvalho.

Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoantes às normas gerais de direito público, e na forma da Lei expede a seguinte Portaria RESOLVE:

Art. 1° - Revoga Portaria n° 05/2013 que nomeou para responder pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI da Câmara Municipal de Alto Paraguai - MT **a Srª GEISIVANI MARIA DA SILVA,** portador do RG nº **755.346 SSP/MT, CPF: 522.516.911.20,** residente e domiciliada No Bairro Cohab, Centro - Alto Paraguai, CEP 78.410-000.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registra-se
Publica-se
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Alto Paraguai, 01 de Outubro de 2014.

ALESSANDRO SOUZA DE CARVALHO
Presidente
CPF n° 571.571.201-78 - RG n° 0767 9564 SSP/MT
Rua São José - Centro – Alto Paraguai-MT

Publicado por:
Geisivani Maria da Silva
Código Identificador:F04A9526

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2014

PREGÃO Nº 017/2014

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal de Alto Paraguai Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 09287868 e do CPF n.º 604.418.441-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2014** publicada no JORNAL DIÁRIO OFICIAL DA AMM do dia 30/09/2014, no JORNAL DIÁRIO DE CUIABÁ do dia 30/09/2014 e JORNAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO do dia 30/09/2014, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – LTDA,** CNPJ: 03.795.465/0002-55 nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços **Contratação de empresa para fornecimento de Patrulha mecanizada - 01 (uma) Retro escavadeira Hidráulica de Esteira, conforme especificações constantes no anexo I,** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital.

Item	Un.	Qtde	Valor Unt. R$	Valor Total R$	Marca
RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, ANO/MODELO 2014/2014, SEM USO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTOR A DIESEL, TURBOALIMENTADO, COM POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 115 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 16.000KG, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, SAPATAS DA ESTEIRA COM LARGURA DE 700mm, CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,05m3, MONITORAMENTO VIA SATÉLITE E MÍNIMO DE 12 GIROS POR MINUTO.	**Ud**	**1**	**450.000,00**	**450.000,00**	**Volvo EC220D 2014/2014**
Valor total da proposta: **R$ 450.000,00** (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais).					

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante

prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 017/2014 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho.**
Parágrafo Segundo - Prazo de entrega dos materiais deverá ser de **05 (Cinco)** dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho/Requisição.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.
Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:
I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;
X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.
XII -emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;
todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai obriga-se a:
indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;
Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.
A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a

partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**
Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.
Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.
Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.
Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.
Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;
multa
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.
Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.
Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.
Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;
se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou parafiscais;
se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL correrão à conta da NATUREZA DA DESPESA consignadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Contrato de Repasse nº 1011678-60/2013/MAPA/Caixa-Programa PRODESA.

Cód. Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto Atividade	Elemento Despesa
662	09 004 20 605 0021	2160	449052 000000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 017/2014** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai- MT 30 de Setembro de 2014.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – LTDA
Contratada

Publicado por:
Cleonice Gonçalves dos Santos
Código Identificador:DF551A62

PREFEITURA MUNICIPAL
RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N° 095/2014 DA Sra. LAURA CAMILA DOS SANTOS PINTO, CONTRATADO COMO SECRETARIA-RECEPCIONISTA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAGUAI – MT.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC Nº 03.648.532/0001-28 com sede administrativa à Rua Tiradentes Nº 40, nesta cidade de Alto Paraguai-MT, através do Prefeito Municipal, na pessoa do Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, RG Nº 0928756-8 – SSP/MT e CPF Nº 604.418.441-20.

CONTRATADA LAURA CAMILA DOS SANTOS PINTO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º **1522547-0** SSP/MT e CPF n.º **005034861-24**, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, n.289 bairro centro, Alto Paraguai – MT**.**

CLÁUSULA 1ª. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:
A presente rescisão se dá com fundamento na Cláusula 10ª. do contrato n°. 095/2014, firmado em 30 de junho de 2014, com término em 30 de setembro de 2014.

CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO DA RESCISÃO
Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, ressaltando ainda, que com relação à multa prevista na cláusula nona do contrato original não será paga pelo contratante tendo em vista o acordo celebrado entre as partes.

CLAUSULA 3ª. DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino-MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT 30 de setembro de 2014.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

LAURA CAMILA DOS SANTOS PINTO
Contratado

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

Publicado por:
Jurandir Ferrer de Figueiredo
Código Identificador:91791CA9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 341/2014

"Dispõe sobre designação de Comissão para elaboração de avaliação de bens móveis com destino ao Processo Licitatório, modalidade Leilão e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a necessidade de avaliação de bens móveis públicos para que seja feito Processo Licitatório, modalidade Leilão;
CONSIDERANDO a exoneração de servidor membro da Comissão Especial de Avaliação nomeado através da Portaria nº 283/2014.
RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:
Artigo 1° - Fica designado uma Comissão para elaboração da avaliação dos bens móveis destinados a processo licitatório, modalidade leilão, composta pelos seguintes membros: Odenir Gomes de Souza, David Barbosa dos Santos e Aldair José Lermem.
Artigo 2º - A presente Comissão será presidida pelo Sr. Aldair José Lermem e terá como secretário o Sr. Odenir Gomes de Souza.
Artigo 3º - A Comissão ora criada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis a contar desta data, para promover a avaliação dos bens móveis referidos no documento em anexo, bem como, para apresentar o respectivo laudo de avaliação dos bens.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 283/2014 e as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Alto Taquari, 10 de Outubro de 2014.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Paes Capoci
Código Identificador:551A7904

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2014

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria n° 064/2014 de 11/02/2014, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2014, cujo certame se deu às 07h00min, do dia 07/10/2014; sagrou-se vencedor o proponente: a empresa **THIAGO DAYAN, CASTILHO ET VICTOR MAIZMAN ADVOGADOS ASSOCIADOS,** vencedora por apresentar o valor de **R$ 2.838.000,00 (dois milhões oitocentos e trinta e oito mil reais).** A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço global, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 13 de outubro de 2014. Maiores informações fone (66)3496-1575/1471 -

Alto Taquari – MT, 13 de outubro de 2014. –

JUSINÉIA MENEZES DE CARVALHO
Pregoeira.

Publicado por:
Jusineia Menezes de Carvalho
Código Identificador:83C3ACE7

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2014

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria n° 064/2014 de 11/02/2014, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2014, cujo certame se deu às 08h00min, do dia 29/09/2014; sagrou-se vencedor o proponente: a empresa **E. F. DE PAULA & CIA LTDA - ME,** vencedora por apresentar o valor de **R$ 8.000,00 (oito mil reais).** A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço global, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 13 de outubro de 2014. Maiores informações fone (66)3496-1575/1471 -

Alto Taquari – MT, 13 de outubro de 2014.

JUSINÉIA MENEZES DE CARVALHO
Pregoeira.

Publicado por:
Jusineia Menezes de Carvalho
Código Identificador:BA105EBC

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE ADESÃO Nº 02/2014

Ref: Adesão a ata de registro de preço nº 068/2013, processo licitatório Pregão Presencial nº 016/2013 – Registro de Preços – realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE. Interessado a adesão: Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT – Representado pelo Sr. Maurício Joel de Sá – Prefeito Municipal. Fornecedor: Milanflex Indústria e Comercio de Moveis e Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob n° 89.729.324/0002-61, estabelecida na Ruah s/n, Distrito Industrial, Cuiabá - MT. Objeto: aquisição de mobiliário escolar constituído de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios. Preço total da adesão: R$ 36.950,00 (trinta e seis mil novecentos e cinquenta reais).

Alto Taquari - MT, 13 de outubro de 2.014.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jusineia Menezes de Carvalho
Código Identificador:6DDAF6FC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 592/2014.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Exonerado a pedido o Sr. **LAERCIO FRANQUIS**, do cargo de **ASSISTENTE DE OBRAS**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 10 de Outubro de 2014.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidia Maria Silva Contrera
Código Identificador:9B1AA257

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL 039/2014

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 056/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2014
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade ***Pregão Presencial 039/2014*** *no dia 24/10/2014* ***às 08:00 horas (oito horas).*** *(Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/200 e* 0564/2010, *Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.*
OBJETO: ***CONTRATAÇAO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO PARA EXAMES CLÍNICOS***
O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –219

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:D2181D3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL 040/2014

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 057/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2014
A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade ***Pregão Presencial 040/2014*** *no dia* ***29/10/2014 às 8:00 horas (oito horas).*** *(Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.*
OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTINUO.***
O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –219

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:2D5DF2C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL 041/2014

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 058/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2014
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade ***Pregão Presencial 041/2014*** *no dia* ***30/10/2014 às 08:00 horas (oito horas).*** *(Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/200 e* 0564/2010, *Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.*
OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA***
O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –219

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:FFD45ABF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL 042/2014

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 059/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2014
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade ***Pregão Presencial 042/2014*** *no dia* ***31/10/2014 às 08:00 horas (oito horas).*** *(Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/200 e* 0564/2010, *Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.*
OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS E PEDAGÓGICOS***
O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –219

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:E98AB3C3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 09/2014

JOEL MARQUES DE QUEIROZ, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições.

RESOLVE:

Conceder férias a Servidora DIULAI MENDES DE OLIVEIRA BRAVO, por 30 (trinta) dias , regulamentares correspondente ao período aquisitivo de 01/10/2014 à 01/11/2014.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e quatorze (2014).

JOEL MARQUES DE QUEIRÓZ
Presidente

Publicado por:
Silvio Caravier
Código Identificador:81C37B52

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 22/2014

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2014, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a candidata abaixo relacionada aprovada no Processo Seletivo Simplificado para Professores da Educação Básica nº 001/2014, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 14/10/2014, às 8:00 horas para atribuição de classes e/ou aulas e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação a candidata deverá apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital de Seleção nº 001/2014 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 13 de outubro de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

LOCALIDADE SEDE DO MUNICÍPIO – PROFESSOR I S/F

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
005/2014	JUCIMEIRE PEREIRA	037.567.951-01	2003506-3 SSP/MT	NÍVEL MÉDIO S/F
140/2014	WILSILENE DE OLIVEIRA BORGES	032.771.831-57	53.523.715-7 SSP/SP	NÍVEL MÉDIO S/F

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:AD448D1E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 2.491/2014

SÚMULA: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 53.694,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal de Orçamento n° 1090/2013 de17 de dezembro de 2013 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R 53.694,00 (cinqüenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais) nas funções programáticas e dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
03.001.04.122.0003.2005 – Manutenção das Ações do Planejamento Urbano			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. jurídica	01.00	R$	139,00
05.001.04.123.0006.2010 – Manutenção e Encargos da SEMUFI			
3390.3300 – Material de Consumo	01.00	R$	1.000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	R$	5.000,00
06.001.08.122.0009.2013 – Manutenção e Encargos da SEMUAS			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. jurídica	01.00	R$	10.000,00
07.002.12.361.0013.2042 – Manutenção do Transporte Escolar			
3390.3000 – Material de Consumo	01.01	R$	22.000,00
08.004.17.512.0018.2057 – Manutenção e Encargos do DAE			
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	R$	9.735,00
11.001.23.695.0028.2080 – Apoio as Atividades Turisticas			
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	R$	5.350,00
11.002.27.812.0029.2082 – Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R$	470,00
TOTAL		**R$**	**53.694,00**

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
05.001.04.123.0006.2010 – Manutenção e Encargos da SEMUFI			
3390.3500 – Serviços de Consultoria	01.00	R$	6.139,00
06.002.08.241.0010.2016 – Manutenção do Centro de Convivência do Idoso			
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R$	4.000,00
06.002.08.244.0011.1015 – Implantação do Centro de Valorização da Mulher			
4490.5100 – Obras e Instalações	01.00	R$	6.000,00
07.002.12.361.0013.2042 – Manutenção do Transporte Escolar			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.01	R$	22.000,00
08.004.17.512.0018.2057 – Manutenção e Encargos do DAE			
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R$	9.735,00
11.001.23.695.0028.2081 – Curso de Qualificação			
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R$	5.000,00
11.002.27.812.0029.2083 – Apoio a Participação em Seminários e Cursos Esport			
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R$	820,00
TOTAL		**R$**	**53.694,00**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 07 de outubro de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE
Secretária Mun. de Finanças
Mat

Publicado por:
Tania Andreia Neves
Código Identificador:60710D88

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 102/2014

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço que trata o Edital nº. 102/2014, levado a efeito às **08h00min** do dia **15/09/2014**, sagrou-se vencedora as empresas: **3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME, ELÉTRICA LUZ COMECIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME e RA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS-ME.**

Aripuanã-MT, 13 de Outubro de 2014

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO
Pregoeira

Publicado por:
Ana Cristina da Silva Cappelesso
Código Identificador:AF64157F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2014

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços de que trata o Edital nº. 005/2014, levado a efeito às 08h00min (oito) horas do dia 13/10/2014, teve como resultado ***LICITAÇÃO DESERTA.***

Aripuanã-MT, 13 de Outubro de 2014**.**

ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Cristina da Silva Cappelesso
Código Identificador:6E7434BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2014 ERRATA

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através da comissão permanente de licitação, nomeada pela portaria 7.021/14, comunica a errata do Pregão Presencial/Registro de Preço 117/2014 que tem como objeto registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais (automóveis leves, camionetes, ambulâncias, ônibus, caminhões e maquinas agrícolas e pesadas), independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Aripuana.

Fica excluído o item 8.3.1. Alínea "b" do Edital: Licença ou Certificado de piloto com habilitação valida expedida pela ANAC;
Fica excluído o Item 8.3.1. Alínea "c" do Edital: Livro de Registro de empregado ou contrato de prestação de serviços que demonstre a existência de vinculo do piloto com a CONTRATADA.

Aripuanã-MT, 13 de Outubro de 2014

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO
Pregoeira

Publicado por:
Ana Cristina da Silva Cappelesso
Código Identificador:0183CE77

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 111/2014

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço que trata o Edital nº. 111/2014, levado a efeito às **08h00min** do dia **10/10/2014**, sagrou-se vencedora a empresa: **HEINZEN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**

Aripuanã-MT, 13 de Outubro de 2014.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO
Pregoeira

Publicado por:
Ana Cristina da Silva Cappelesso
Código Identificador:59B00F06

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2014

O município de Barra do Bugres-MT, torna público à dispensa de licitação de nº 013/2014 de acordo com o Artigo 24 Inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21-06-93 e alterações leis 8.883 de 08.06.94 e 9648 de 27.05.98, e documentações presentes no processo para "CONTRATAÇÃO DE PESSOA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE BARRA DO BUGRES-MT;contratado: JORCY FRANCISCO DE FRANÇA AGUIAR com registro no CREA/MT nº874/D, com valor de R$14.500,00(Quatorze mil e quinhentos reais).

Barra do Bugres-MT, 02 de outubro de 2014.

JULIO CESAR FLORINDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:8E6056C0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 062/2014

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado: JORCY FRANCISCO DE FRANÇA AGUIAR, CPF 063.647.721-53**,** CREA/MT nº874/D
Objeto: - O presente termo, tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE BARRA DO BUGRES-MT.
Valor: O valor total da contratação é de R$14.500,00(Quatorze mil e quinhentos reais).
Processo Licitatório: Dispensa de licitação nº013/2014
Dotação Orçamentária: 12.001.0.0.04.122.8060.2053-3.3.90.36.00.00 – Outros S. Terc. P. Fisica
Vigência: 02/10/2014 a 01/12/2014.

ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA
Responsável Jurídico

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:9D5F0C15

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
EDITAL COMPLEMENTAR N° 003/2014 JULGAMENTO DOS RECURSOS SOBRE AS INSCRIÇÕES E HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DAS INSCRIÇÕES

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e a legislação municipal vigente e demais legislações pertinentes, TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital de Concurso Público Nº 001/2014.

I. Divulgar Parecer da Interposição de Recursos de Candidatos (as) quanto à Relação de Inscritos:

ENSINO SUPERIOR		
Candidato	Cargo:	**Inscrição**
Venicius Evangelista Ribeiro	Engenheiro Civil	000589

_Inscrição - Recurso Procedente: Questiona o Candidato que fora feita a sua Inscrição e que a mesma não fora deferida como Isenta do Pagamento da Taxa de Inscrição.

Ocorreu que fora disponibilizada uma Relação pela Administração Municipal onde estava errôneo o Nome do Candidato (Vinícius Evangelista Ribeiro), logo, foi corrigida esta falha sendo o nome do Candidato Incluso na Divulgação da Homologação das Inscrições.

II. Homologar em Definitivo a Listagem Completa dos Candidatos (Anexo I);

III. Divulgar a Listagem de Concorrência dos Candidatos por Cargo (Anexo II);

IV. Divulgar o Mapa Estatístico por Cargo (Anexo III);

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: **www.amm.org.br**, **www.prefeiturabja.com.br** e **www.sydcon.com.br** e afixada no **Mural da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT**.

Bom Jesus do Araguaia - MT, **10 de Outubro de 2014**.

MARDEM CAMELO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização

JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Fernando Ferreira
Código Identificador:5002A40F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
EDITAL COMPLEMENTAR N° 004/2014 DIVULGAÇÃO DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA E PRÁTICAS

EDITAL COMPLEMENTAR N° 004/2014

DIVULGAÇÃO DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA E PRÁTICAS

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e a legislação municipal vigente e demais legislações pertinentes, TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital de Concurso Público Nº 001/2014.

I. Divulgar que as **Provas Objetivas de Múltipla Escolha** serão realizadas às **08h00min (Horário Oficial de Brasília - DF)** do dia **19 de Outubro de 2014**:
Local de Prova: **ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARTA**
Endereço: **RUA MATO GROSSO - CENTRO**

II. Divulgar que as **Provas Práticas de Digitação** para os Cargos de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, **FISCAL TRIBUTÁRIO** e **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**, serão realizadas às **14h00min** (Podendo ser antecipada a aplicação com a concordância dos Candidatos) do dia **19 de Outubro de 2014**:
Local de Prova: **ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARTA**
Endereço: **RUA MATO GROSSO - CENTRO**

III. Divulgar a Relação Geral de Locais de Provas Objetivas de Múltipla Escolha (Anexo I);

IV. Divulgar a Relação Geral de Locais de Provas Práticas de Digitação (Anexo II);

V. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: **www.amm.org.br**, **www.prefeiturabja.com.br** e **www.sydcon.com.br** e afixada no **Mural da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT**.

Bom Jesus do Araguaia - MT, **13 de Outubro de 2014**.

MARDEM CAMELO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização

JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Fernando Ferreira
Código Identificador:888E0DF8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 120-2014

DECRETO Nº120/2014 DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Divulga os dias de feriados nacional, estadual e ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Brasnorte-Estado de Mato Grosso.

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º Revogar no Artigo 1º do Decreto nº 003/2014, o Ponto Facultativo do dia 27 de Outubro de 2014(segunda-feira), neste dia o Funcionamento ocorrerá normalmente.

Artigo 2º Os demais Feriados e Pontos Facultativos Permanecem como divulgado no Decreto 003/2014.

Artigo 3º A divulgação dos dias de feriado nacional, estadual e de ponto facultativo do período de 13 de Outubro a 31 de dezembro do ano de 2014, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, inclusive aos setores que prestam serviços considerados ininterruptos e essenciais, tais como: Departamento de Água, Hospital Municipal, Postos de Saúde, Serviços de Saúde em geral, Vigilância Sanitária, Secretaria de Infra-Estrutura, serviços de manutenção e limpeza pública.

28 de Outubro (terça-feira) Dia do Servidor Público;
20 de Novembro (quinta-feira) Dia da Consciência Negra;
24 de Dezembro (terça-feira) Ponto Facultativo;
25 de Dezembro (quarta-feira) Natal;
26 de Dezembro (sexta-feira) Ponto Facultativo;
31 de Dezembro (terça-feira) Ponto Facultativo

Artigo 4º Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário Municipal da respectiva pasta, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Artigo 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito do Município de Brasnorte

Publicado por:
Mara Andressa Kunst Kempa
Código Identificador:25A34EE2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2014

CONTRATANTE: Município de Cáceres, através da **Secretaria Municipal de Saúde.**
CONTRATADO: Empresa **P.C. DA SILVA RESTAURANTE - ME.**
OBJETO: Aquisição de refeições em marmitex com no mínimo 750gr de peso e temperatura 45° á 60°C, de acordo com as especificações e características discriminadas na **Ata de Registro de Preço nº 14/2014, oriunda do Pregão Presencial nº 18/2014.**
VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de **R$ 53.350,00. (cinquenta e três mil trezentos e cinquenta reais).**
DOTAÇÃO: As despesas oriundas do objeto desta licitação serão pagas e empenhadas na Dotação Orçamentária.
Órgão/unidade: 06.060.2.0
Classificação Funcional: 10.302.1011.2.041
10.305.1012.1.041
10.305.1012.1.042
10.305.1012.1.043
Elemento de despesa: 33.90.30.00
Fonte de recurso: (0.1.02) Gastos com a saúde
(0.1.14) Vac. Ant. rabica
LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de Setembro de 2014.

WILSON MASSAHIRO KISHI
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

PAULO CESAR DA SILVA
P.c da Silva Restaurante-ME
Contratada

Publicado por:
Elivania Martins de Souza
Código Identificador:7A526395

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°35 – COM REGISTRO DE PREÇO- TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Objeto: Aquisição de sal granulado sem iodo, tendo em vista a necessidade da SAEC-Serviços de Agua e Esgoto de Cáceres-MT.
Realização: 27 de Outubro 2014, as 09h00 horário de Brasília.
Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 13 de Outubro de 2014.

ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Lidiane Cristina do C. e Silva
Código Identificador:B6F63FEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 499 DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 40, § 19, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC nº 41/2003 de 19 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o artigo 86, § 3º da Lei Municipal Complementar nº 062/2005 de 12 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 7343, de 06 de março de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **MARINO DA CRUZ NUNES** – Mecânico de Automóvel, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, **Abono de Permanência** equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária sobre o valor da sua remuneração contributiva, com efeitos desde 01 de outubro de 2014.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de outubro de 2014.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Afixado em: 10.10.2014.

Publicado por:
Ivanir Viana e Silva
Código Identificador:C4FF3695

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 497 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 28211, de 08 de outubro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 492 de 02 de outubro de 2014, **onde se lê**: Fica a presidência sob responsabilidade do servidor Luiz Carlos da Cruz Araújo, **leia-se**: Fica a presidência sob responsabilidade do servidor **Marcos dos Santos**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de outubro de 2014.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM
Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Afixado em: 08.10.14.

Publicado por:
Ivanir Viana e Silva
Código Identificador:89E2872B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 498 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 21114, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FG-02 aos servidores **Adão Gomes de Campos e Célio da Silva Lourenço**, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de outubro de 2014.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Afixado em: 08.10.14

Publicado por:
Ivanir Viana e Silva
Código Identificador:402D110E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 503 DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 28637, de 13 de outubro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **GRACIELLA OLIVEIRA COELHO** – Assistente Administrativo, para responder pela Coordenação de Tesouraria, pelo período de (60) dias a partir de 13 de outubro de 2014 a 11 de dezembro de 2014, em substituição a titular que encontra-se de licença médica.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de outubro de 2014.

ALEXANDRE SILVA FAGUNDES
Secretário Municipal de Finanças

Afixado em: 13.10.14

Publicado por:
Ivanir Viana e Silva
Código Identificador:208AFCDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO DE NOMEAÇAO

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão do Concurso Público 001/2012, designados pela Portaria Nº 170 de 26/04/2012, solicita a nomeação dos candidatos classificados no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2012, a comparecerem e providenciarem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste **DECRETO**

(Edital sob nº. 22/2014 – Convocação da 18ª Chamada do Concurso Público 001/2012), junto a Prefeitura Municipal de Cáceres (Protocolo Geral), das 7:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, para apresentarem os seguintes documentos exigidos pelo Edital N.001/2012 no item 7.4 que diz "Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório,...", bem como, na Resolução Nº. 14 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);
3. Certidão de Casamento ou Nascimento;
4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
7. Cartão do PIS/PASEP;
8. Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
9. Título de Eleitor;
10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico do trabalho ;
13. 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;
14. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
15. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
16. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;
17. Declaração contendo endereço residencial;
18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19. Declaração de Bens;
20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

21. Conforme solicitação do Setor de RH/Secretaria de Administração, apresentar também Cópia autenticada da Carteira de Trabalho Profissional Social (CTPS), parte frente e verso, das páginas da Identificação e Qualificação do profissional.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATOS
54º	CELIO APARECIDO NOGUEIRA DE MORAES

Cáceres-MT., 08 de Outubro de 2014.

Novos aprovados poderão ser convocados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sempre respeitando os limites de gastos com pessoal estabelecida pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

WILSON MASSAHIRO KISHI
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ BENILTON LEITE POMPILIO
Presidente da Comissão do Cáceres-MT Concurso Público 001/2012

Publicado por:
Priscila Queiroz Mendonça
Código Identificador:A078BD36

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N.º 034/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 2148/2014.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014.

OBJETIVO: contratação de empresa do ramo de Prestação de Serviços de Carpintaria para executar obras de reforma de pontes de madeira.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

ADJUDICAR os resultados da licitação, modalidade Pregão Presencial Registro de Preços- Menor Preço por Item, n.º 034/2014 de 30 de setembro de 2014, realizada para contratação de empresa do ramo de Prestação de Serviços de Carpintaria para executar as Obras de REFORMA DA PONTE DE MADEIRA NO CÓRREGO DO FELIPE; REFORMA DA PONTE DE MADEIRA NA REGIÃO DO P. A. SANTO IDELFONSO E REFORMA DA PONTE DE MADEIRA NO CORREGO DO "ZÉ PRETINHO". NA REGIÃO DO P. A. SANTO IDELFONSO. Em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, com as especificações contidas nos Projetos Básicos e Anexo I – Termo de Referência e **HOMOLOGAR** a proposta da empresa:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
RANK CONSTRUTORA LTDA ME	05.779.778/0001-64	R$ 33.400,00

Devendo ser pago por medição com as faturas em documentos válidos e atestada pelo fiscal de contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de outubro de 2014.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilberto Francisco Ribeiro de Paula
Código Identificador:A1B3A902

PREFEITURA MUNICIPAL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N.º 035/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 2380/2014.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2014.

OBJETIVO: contratação de empresa para fornecimento de serviços (mão de obra mecânico), peças e acessórios.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

ADJUDICAR os resultados da licitação, modalidade Pregão Presencial Registro de Preços - Menor Preço por Item, maior desconto por item SRP n.º 035/2014 de 1º de outubro de 2014, realizada para contratação de empresa para fornecimento de serviços (mão de obra mecânico), peças e acessórios originais ou genuínos para a frota de veículos, maquinários e motocicletas pertencentes à Prefeitura Municipal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo aos autos e **HOMOLOGAR** a proposta das empresas:

EMPRESA	CNPJ	DESCONTO GLOBAL
CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME	15.593.959/0001-55	47,60 %
M.B.ROCHA – MECANICA ME	10.996.962/0001-04	234,40 %

Devendo ser pago mediante entrega dos itens e serviços com as faturas em documentos válidos e atestada pelo fiscal de contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, aos 13 dia do mês de outubro de 2014.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilberto Francisco Ribeiro de Paula
Código Identificador:208695A0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 516, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município:
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.704, de 8 de outubro de 2014, que autoriza repasse de contribuição à Cooperativa Regional dos Produtores Agropecuários da Guapirama dá outras providencias,
Considerando o Termo de Convênio nº 011, de 9 de outubro de 2014, entre o município de Campo Novo do Parecis e a Cooperativa Regional dos Produtores Agropecuários da Guapirama,
Considerando a necessidade administrativa,

R E S O L V E

1. **DESIGNAR**, a servidora efetiva, ***MARLENI DREHMER***, cargo Agente Administrativo, especialidade Agente Administrativo, matrícula funcional 1252, portadora do RG nº 10920501 SESP/MT e CPF nº 629.352.089-00, para acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Convênio nº 011/2014, pactuado entre o município de Campo Novo do Parecis e a Cooperativa Regional dos Produtores Agropecuários da Guapirama, nos seguintes parâmetros:

Vigência: 12 (doze) meses, com início em 9 de outubro de 2014 e término em 9 de outubro de 2015.	**Concedente:** Município de Campo Novo do Parecis – MT. **Convenente:** Cooperativa Regional dos Produtores Agropecuários da Guapirama.	**Objeto:** repasse de recursos financeiros voltados ao fomento às atividades da cadeia leiteira, atendendo ao Programa Balde Cheio – SEBRAE/EMBRAPA, com fins de subsidiar os produtores e promover a sustentabilidade da cadeia produtiva do leite, mediante orientações de manejo de rebanho, controle de fatores de produção e melhoramento genético.	**Valor total repassado**: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que serão pagos com recursos próprios destinados ao Apoio e Promoção da Agricultura e Pecuária, liberados conforme prestação de contas dos recursos empregados, a partir do mês de outubro de 2014, conforme Plano de Trabalho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 9 dias do mês de outubro de 2014.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:FDC997C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 002 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 036/2013
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda - EPP
Objeto: alterar a Cláusula Segunda – Da Vigência, do Contrato.
Prazo: 02 meses
Data: 09/09/2014
Procedimento Licitatório: Pregão Presencial n° 060/2013
Secretaria: Governo Municipal, Administração, Finanças, Cultura e Turismo, Esportes, Desenvolvimento Econômico, Assistência Social.

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:FF695690

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 124/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. AGNES BENEDETTI WACHHOLZ ".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.
Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. AGNES BENEDETTI WACHHOLZ**, efetiva no Cargo de agente educacional, lotada na Secretaria Municipal de educação, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiarias está em gozo de auxilio doença desde **10 de Setembro de 2014** e término em **06 de Outubro de 2014**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **25 de Setembro de 2014 a 06 de Outubro de 2014**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **10 de Setembro de 2014**, revogadas as disposições em contrário.

Campo Novo do Parecis – MT, 09 de Outubro de 2014.

NEDILSON MACIEL DOS SANTOS
Diretor Executivo

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:316B0A49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 125/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. MAURO LUIZ ODY".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.
Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. MAURO LUIZ ODY**, efetivo no Cargo agente de fiscalização, lotado na Secretaria Municipal de fiscalização, com vencimentos integrais, a parti de **05 de Outubro de 2014** e término em **03 de Janeiro de 2015**, conforme processo administrativo **nº 039/03/2014-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **05 de Outubro de 2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre,
publique e
cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 09 de Outubro de 2014.

NEDILSON MACIEL DOS SANTOS
Diretor Executivo

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:F7244C41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 126/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. GERALDO SILVERIO DOS REIS".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.
Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. GERALDO SILVERIO DOS REIS**, efetivo no Cargo de agente de serviço, lotado na Secretaria Municipal de infra-estrutura, com vencimentos integrais, a parti de **26 de Setembro de 2014** e término em **26 de Dezembro de 2014**, conforme processo administrativo **nº 031/03/2014-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **26 de Setembro de 2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre,
publique e
cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 09 de Outubro de 2014.

NEDILSON MACIEL DOS SANTOS
Diretor Executivo

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:442B571F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. DANIEL MELO JORGE DA CUNHA".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.
Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. DANIEL ME LO JORGE DA CUNHA**, efetivo no Cargo de agente administrativo, lotado na Secretaria Municipal de administração, com vencimentos integrais, a parti de **07 de Outubro de 2014** e término em **05 de Janeiro de 2015**, conforme processo administrativo **nº 040/03/2014-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **07 de Outubro de 2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre,
publique e
cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 09 de Outubro de 2014.

NEDILSON MACIEL DOS SANTOS
Diretor Executivo

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:1F0B2A93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. JULIO CESAR MACIEL SILVA".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.
Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. JULIO CESAR MACIEL SILVA**, efetivo no Cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais.

Art. 2º O Beneficiário está em gozo de auxilio doença desde **24 de Setembro de 2014** e término em **24 de Outubro de 2014**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **09 de Outubro de 2014 a 24 de Outubro de 2014**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **24 de Setembro de 2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre,
publique e
cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 09 de Outubro de 2014.

NEDILSON MACIEL DOS SANTOS
Diretor Executivo

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:505ADCCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **TOMADA DE PREÇOS 016/2014**, destinada à **Contratação de pessoa jurídica especializada na elaboração de projeto de licenciamento ambiental para atender gabiões de descarga de águas pluviais da Rua Sucupira, outorga de capitação de água subterrânea em poço tubular Pólo Ind. Pindorama, Georeferênciamento de Imóvel matricula nº 5527 do RGI Campo Novo do Parecis – MT, Locação de Perímetro Primitivo de Imóvel matricula nº 8.579 do RGI de Tangará da Serra – MT e Licenciamento Ambiental do Cemitério Publico Municipal**, teve como vencedora a empresa: **LGM ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA -ME com o valor total de R$ 112.999,00 (cento e doze mil, novecentos e noventa e nove reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de outubro de 2014.

LEANDRO NERY VARASCHIN
Pres. Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:C18FBAB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **TOMADA DE PREÇOS 017/2014**, destinada à **Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de elaboração de projeto executivo de asfaltamento, drenagem, sinalização e paisagismo no Loteamento Pindorama**, teve como vencedora a empresa: **CPOL - CONSULTORIA E PROJETOS DE OBRAS LTDA com o valor total de R$ 137.025,00 (cento e trinta e sete mil e vinte e cinco reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de outubro de 2014.

LEANDRO NERY VARASCHIN
Pres. Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:7CFEBA7F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 078 DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2014 do tipo alteração Suplementar.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de CAMPOS DE JÚLIO e autorização contida na Lei Municipal nº 000590/13 de 29 de Outubro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - Secretaria Municipal de Administração
03.01 - Departamento de Administração
(40) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.023-0100 - Material De Consumo 6.200,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças
04.02 - Departamento de Cadastro e Tributação
(77) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.008-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 28.000,00
04.03 - Departamento de Fiscalização
(85) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.009-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 120.000,00
(85) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.009-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 30.000,00
05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos
05.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos
(135) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.016-0307 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 7.700,00
(127) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.015-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 400,00
05.03 - Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas
(141) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.018-0100 - Material De Consumo 12.500,00
(141) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.018-0100 - Material De Consumo 300,00
05.04 - Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto
(148) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.014-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 36.250,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
(266) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0102 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00
(298) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.065-0102 - Material De Consumo 700,00
(235) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.060-0104 - Material De Consumo 1.300,00
(195) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.022-0104 - Material De Consumo 1.700,00
(298) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.065-0102 - Material De Consumo 1.700,00
(308) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.067-0102 - Passagens E Despesas Com Locomoção 3.000,00
(290) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.064-0102 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 300,00
(233) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.060-0102 - Material De Consumo 600,00
(308) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.067-0102 - Passagens E Despesas Com Locomoção 200,00
(266) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0102 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 800,00
(266) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0102 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 7.700,00
(308) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.067-0102 - Passagens E Despesas Com Locomoção 2.100,00
(298) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.065-0102 - Material De Consumo 1.100,00
(308) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.067-0102 - Passagens E Despesas Com Locomoção 3.000,00
(233) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.060-0102 - Material De Consumo 350,00
(218) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.028-0102 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500,00
(239) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.060-0102 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 650,00
(266) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0102 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 850,00
07 - Secretaria Municipal Assistência Social
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
(413) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.058-0115 - Material De Consumo 700,00
(380) 3.3.90.48.00.00.00.00.1.019-0100 - Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas 2.200,00
(413) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.058-0115 - Material De Consumo 620,00
(411) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.057-0115 - Equipamentos E Material Permanente 800,00
(432) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.021-0203 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00
(401) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.057-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 400,00
08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Departamento de Educação
(475) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.040-0114 - Material De Consumo 35.500,00
(472) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.037-0114 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 7.400,00
(475) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.040-0114 - Material De Consumo 9.500,00
(644) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.061-0107 - Obras E Instalações 1.200,00
(489) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.071-0114 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.000,00
(506) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.074-0114 - Material De Consumo 7.000,00
(506) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.074-0114 - Material De Consumo 4.500,00
(478) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0200 - Material De Consumo 5.800,00
(644) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.061-0107 - Obras E Instalações 773,00
(645) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.062-0107 - Obras E Instalações 20.000,00
(478) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0200 - Material De Consumo 20.000,00
(478) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0200 - Material De Consumo 800,00
(475) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.040-0114 - Material De Consumo 12.000,00
09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
09.02 - Departamento de Esportes
(568) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.400,00
Total Suplementação: 402.493,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da
anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - Secretaria Municipal de Finanças
04.01 - Departamento de Contabilidade
(66) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.007-0100 - Material De Consumo 5.000,00
04.02 - Departamento de Cadastro e Tributação
(73) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.008-0100 - Material De Consumo 3.000,00
(77) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.008-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00
05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos
05.01 - Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários
(102) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.049-0100 - Equipamentos E Material Permanente 20.000,00
(105) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0100 - Material De Consumo 10.000,00
(102) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.049-0100 - Equipamentos E Material Permanente 7.600,00
05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos
05.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos
(126) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.015-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 2.850,00
05.03 - Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas
(142) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.018-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 15.000,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
(237) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.060-0104 - Outras Desp.Pessoal Dec. Contratos Terceiriz. 4.600,00
(262) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0102 - Material De Consumo 2.100,00
07 - Secretaria Municipal Assistência Social
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
(341) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.034-0100 - Passagens E Despesas Com Locomoção 2.920,00
(408) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.057-0203 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 400,00
(354) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.018-0113 - Material De Consumo 1.000,00
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Departamento de Educação
(490) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.071-0114 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00
(477) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0114 - Material De Consumo 25.200,00
(455) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.075-0114 - Material De Consumo 5.000,00
(501) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.045-0114 - Material De Consumo 5.000,00
(477) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0114 - Material De Consumo 8.000,00
(491) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.071-0114 - Equipamentos E Material Permanente 1.000,00
(466) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.048-0114 - Equipamentos E Material Permanente 80.000,00
(621) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.074-0114 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 3.000,00
(455) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.075-0114 - Material De Consumo 20.000,00
(466) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.048-0114 - Equipamentos E Material Permanente 20.000,00
(469) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.037-0114 - Material De Consumo 10.000,00
(466) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.048-0114 - Equipamentos E Material Permanente 15.000,00
(483) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0114 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 18.720,00
(477) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0114 - Material De Consumo 13.350,00
09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
09.01 - Departamento de Cultura
(526) 3.3.90.31.00.00.00.00.1.036-0100 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Des 9.000,00
(529) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.036-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
(536) 3.3.90.33.00.00.00.00.1.038-0100 - Passagens E Despesas Com Locomoção 5.000,00
09.02 - Departamento de Esportes
(565) 3.3.90.31.00.00.00.00.2.052-0100 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Des 4.600,00
(567) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.052-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 5.080,00
(567) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.052-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 7.073,00
(567) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.052-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 17.000,00
09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
09.02 - Departamento de Esportes
(567) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.052-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 40.000,00
Total Anulação: 402.493,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DIRCEU MARTINS COMIRAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane Paes de Farias
Código Identificador:DFA6D147

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 072, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2014 do tipo alteração Suplementar.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de CAMPOS DE

JÚLIO e autorização contida na Lei Municipal nº 000590/13 de 29 de Outubro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - Gabinete do Prefeito
02.02 - Unidade de Controle Interno
(24) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.032-0100 - Diárias - Civil 1.000,00

04 - Secretaria Municipal de Finanças
04.03 - Departamento de Fiscalização
(85) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.009-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 700,00
04.04 - Depatarmento de Tesouraria
(99) 3.3.90.47.00.00.00.00.0.001-0100 - Obrigações Tributarias E Contributivas 2.270,00
05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos
05.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos
(127) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.015-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 25.600,00

06 - Secretaria Municipal de Saúde
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
(302) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.065-0102 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 4.500,00
(298) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.065-0102 - Material De Consumo 3.300,00
(168) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.039-0102 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 75,00
(266) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0102 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 350,00
(293) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.064-0102 - Equipamentos E Material Permanente 2.300,00
(266) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0102 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 180,00
(266) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0102 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 500,00

07 - Secretaria Municipal Assistência Social
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
(374) 3.3.90.14.00.00.00.00.1.017-0113 - Diárias - Civil 2.000,00
(402) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.057-0113 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 2.300,00

11 - Secretaria Mun de Agric., Pecuária e Meio Ambiente
11.01 - Departamento Agropecuário
(591) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.049-0100 - Material De Consumo 500,00
(590) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.049-0100 - Diárias - Civil 500,00
Total Suplementação: 46.075,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - Secretaria Municipal de Administração
03.01 - Departamento de Administração
(35) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.005-0100 - Material De Consumo 2.300,00
(38) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500,00
(35) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.005-0100 - Material De Consumo 1.000,00

04 - Secretaria Municipal de Finanças
04.01 - Departamento de Contabilidade
(66) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.007-0100 - Material De Consumo 2.300,00

05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos
05.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos
(124) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.015-0100 - Material De Consumo 15.000,00
05.03 - Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas
(142) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.018-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 5.000,00
05.04 - Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto
(154) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 5.600,00

06 - Secretaria Municipal de Saúde
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
(304) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.065-0102 - Equipamentos E Material Permanente 3.270,00
(262) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0102 - Material De Consumo 255,00
(264) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.029-0102 - Outras Desp.Pessoal Dec. Contratos Terceiriz. 3.000,00
(237) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.060-0104 - Outras Desp.Pessoal Dec. Contratos Terceiriz. 2.550,00

07 - Secretaria Municipal Assistência Social
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
(354) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.018-0113 - Material De Consumo 2.000,00
(395) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.057-0115 - Material De Consumo 2.300,00
Total Anulação: 46.075,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DIRCEU MARTINS COMIRAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane Paes de Farias
Código Identificador:13F0E6DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 276, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em lei e;

CONSIDERANDO *o disposto no § 1º do artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *a certidão de nascimento apresentada pela servidora adiante nominada, comprobatória da concessão do direito à licença maternidade prevista no ordenamento estatutário dessa municipalidade;*

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença maternidade à servidora **DANIELA MORAES LARA,** admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, através da Portaria nº. 016, de 9 de janeiro de 2014, pelo prazo de 120 dias, computados a partir de 8 de outubro de 2014.
Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
publique-se.

Campos de Júlio, 8 de outubro de 2014.

DIRCEU MARTINS COMIRAN
Prefeito de Campos de Júlio

Publicado por:
Juliane Paes de Farias
Código Identificador:E5EE322D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N. 064/2014

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o n. 064/2014, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de selecionar propostas objetivando futuras e eventuais aquisições de semente de grama em atendimento à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia 30/10/2014, às 08h00 (oito) horas do horário local, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Julio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 1.999, Bairro Bom Jardim.
Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Julio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone/fax (65) 3387-28-00.

Campos de Júlio - MT, 13 de Outubro de 2014.

MICHELLE CRISTINE ALMEIDA SILVA
Pregoeira Oficial
Decreto nº. 004/2014

Publicado por:
Michelle Cristine de Almeida Silva
Código Identificador:75E28151

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2014

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 004/2014 vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº. 056/2014, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 13/10/2014, às 08h00, horário local, objetivando o registro de preços para futuras aquisições de madeira, sendo declarada vencedora do certame a licitante: V L DE OLIVEIRA CAMPOS & CIA LTDA – ME, CNPJ n.º10.633.983/0001-57 com valor total de R$1.277.762,42 (hum milhão, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Campos de Júlio, 13 de Outubro de 2013.

ROSIMEIRE C FAVERO
Pregoeira Oficial
Decreto Nº. 004/2014

Publicado por:
Rosimeire Conceição Favero
Código Identificador:95238964

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.009/2014 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

AUTORIA: PREFEITO FÁBIO SCHROETER.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR ÁREA A SER UTILIZADA PARA O PROLONGAMENTO DA RUA ARCELINO MANOEL DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a área urbana denominada "ÁREA C", localizada no loteamento denominado Distrito Industrial II – Ampliação I, medindo 5.023,81m² (cinco mil e vinte e três metros e oitenta e um centímetros quadrados) nesta urbe, a qual esta registrada, respectivamente, sob a matrícula de número 10.752 perante o Cartório de Registro Geral de Imóveis de Campo Verde.

Parágrafo único - A área tratada no *caput* deste artigo será utilizada para o prolongamento da Rua Arcelino Manoel de Assis, de acordo com o constante na planta baixa que fazem parte integrante da presente lei.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2014.

FÁBIO SCHROETER
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO
Sec. de Administração

Publicado por:
Nelson Ricardo Kleim
Código Identificador:F92ED0B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 524/2014, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

NOMEIA O SERVIDOR JOEL CARLOS STROZAK PARA FISCALIZAR, ACOMPANHAR E CONTROLAR AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 095/2014, 111/2014, 112/2014, 113/2014, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear o servidor **JOEL CARLOS STROZAK** , CPF: 007.806.369-88, para **FISCALIZAR, ACOMPANHAR e CONTROLAR as Atas de Registro de Preço nº 095/2014, 111/2014, 112/2014, 113/2014**, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes para atesto, ciência ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento integral das cláusulas contratadas.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 30 de setembro de 2014.

FABIO SCHROETER
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se.

JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Leila Gubert
Código Identificador:4CE27EC9

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 112/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PARA-BRISAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DA FROTA DE ÔNIBUS ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento e classificação das propostas do Pregão n° 112/2014 para: **LEONARDO RODRIGUES BERNARDES ME, CNPJ N° 19.428.772/0001-57** vencedora do **lote 01** com o valor de **R$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais), lote 02** com o valor de **R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), lote 03** com o valor de **R$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais), lote 04** com o valor de **R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), lote 05** com o valor de **R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), lote 06** com o valor de **R$ 4.425,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais), lote 07** com o valor de **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), lote 08** com o valor de **R$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais), lote 09** com o valor de **R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), lote 10** com o valor de **R$ 4.933,40 (quatro mil novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos), lote 11** com o valor de **R$ 705,00 (setecentos e cinco reais), lote 12** com o valor de **R$ 1.344,99 (um mil trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), lote 13** com o valor de **R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), lote 14** com o valor de **R$ 2.213,36 (dois mil duzentos e treze reais e trinta e seis centavos), lote 15** com o valor de **R$ 503,01 (quinhentos e três reais e um centavo), lote 16** com o valor de **R$ 510,00 (quinhentos e dez reais), lote 17** com o valor de **R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais)** e **lote 18** com o valor de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).** Demais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT, 13 de Outubro de 2014.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME
Pregoeira

Publicado por:
Fabrícia Rodrigues Zago
Código Identificador:F5666E6C

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE TOMODA DE PREÇOS

AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2014
SEGUNDA CHAMADA
A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL AMERECILDA CONCEIÇÃO FERNANDEZ REZENDE** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2014**, **dia 31 de Outubro de 2014 às 08:00 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Edital e Planilhas através do site: www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 13 de Outubro de 2014.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Carolina Santana Braga Blume
Código Identificador:49487F39

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO 057/2014

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público que o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA REPAROS E MANUTENÇÃO EM OBRAS DO MUNICÍPIO**, na modalidade pregão (presencial) n° 057/2014, foi **REVOGADO** com base nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde - MT, 13 de outubro de 2014.

LEILA GUBERT
Pregoeira

Publicado por:
Leila Gubert
Código Identificador:7FC10198

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
PORTARIA Nº410/2014.

De 08 de outubro de 2014

Dispõe sobre prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Procedimento nomeada através da Portaria n° 198/2014.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e;

Considerando a necessidade de conceder um prazo maior para a conclusão dos trabalhos do processo administrativo em andamento, com fulcro no Art. 3° da Portaria n°198/2014,

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Procedimento Administrativo nomeada pela Portaria n° 198/2014, a pedido desta, por mais 30 dias.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 08 de outubro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:83C447B7

GABINETE
DECRETO Nº2478/2014

De 08 de Outubro de 2014.

"Nomeia membros integrantes do Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências."

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que

dispõe no Art. 66 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 780/2007, de 19 de janeiro de 2007, e alterações,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação:

I - Representante do Poder Executivo;

Titular: Judite Lehnen
Suplente: Nelson Schindler

II - Representante da Secretaria de Educação:
Titular: Valdete Terezinha Arens Oliveira
Suplente: Iraci Carniel Sefstron

III – Representante de Professores de Educação Básica Pública
Titular: Angelina Bigaton Ferla
Suplente: Anair Borges Seibert

IV– Representante de Diretores das Escolas Básicas Públicas;
Titular: Eliane Garcia Nunes
Suplente: Sonia Regina Bonancin Dantas

V - Representante dos Servidores Técnico-Administrativo da Escolas Básicas Públicas;
Titular: Adirma Rosa Guimarães Koester
Suplente: Alexia de Souza Silva

VI – Representante de Pais de alunos das Escolas Básicas Públicas;
Titular: Neiva de Fátima Bressan Stefanello
Suplente: Lucimar Maria de Aguiar
Titular: Vanessa Juliana de Oliveira
Suplente: Janete Maria Sulzbachaer Ortolan

VII –Representante dos Estudantes das Escolas Básicas Públicas;
Titular: Paulão Wado Xavante
Suplente: Ramires Tso`Utu`U`E

VIII – representantes de Estudante da Educação Básica – Indicado pela entidade de Estudantes Secundários:
Titular: Nataly Campos de Lima
Suplente: Adriana Patatt

IX- Representante do Conselho da Educação
Titular: Maria José dos Santos Ceretta
Suplente: Elenita Beal Accadroli

X- Representante do Conselho Tutelar
Titular: Lenita Soares da Mota Paes
Suplente: Meire Cristina Sartori dos Santos

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial o decreto 2209/2012 e 2306/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Canana – MT, 08 de Outubro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:F6545D66

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 387/2014

SÚMULA: "RETIFICA O DECRETO DE N°373/2014 DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo1º- Fica RETIFICADO o decreto de n° 373/2014, da seguinte forma: **onde se - lê**: Art. 1º. Fica **NOMEADA** a Senhora **CAMILA MARQUES BRITO** no cargo **DIRETOR ADMINISTRATIVO DE SAÚDE** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

leia - sê: Art. 1° Fica **NOMEADA** a Senhora **CAMILA BRITO DE CASTRO** no cargo **DIRETOR ADMINISTRATIVO DE SAÚDE** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 13 de outubro de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:16DE63C1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 382/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **DARCI MARQUES DE BRITO** no cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 01 de outubro de 2.014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:F0D47F1A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 380/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **ILDO APARECIDO SKURA** no cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 01 de outubro de 2.014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:A39011FA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 383/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **DARCI MARQUES DE BRITO** no cargo **COORDENADOR DA CENTRAL DE REGULAÇÃO** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 01 de outubro de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:13B0EB81

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 381/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **JOSÉ ALVES DA SILVA** no cargo **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 01 de outubro de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:A21653E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 258/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO Ofício n.º 005/2014 e 008/2014 da Ouvidoria Geral do Município, requisitando providencias referente a denúncias e no sentido de apurar possível ocorrência de irregularidades perpetradas por servidores,

CONSIDERANDO que, tais denúncias, caso sejam comprovadas, podem caracterizar infringência a dispositivos da Lei Municipal nº. 266/2004, e,

CONSIDERANDO que a Administração não pode ficar inerte diante de tal situação,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, nos termos dos artigos 177 e seguintes da Lei Municipal nº 266/2004, com a finalidade de apurar os fatos, indicando os servidores membros da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria Municipal n.º 011/2009 (reeditada pela Portaria 112/2009, Portaria 150/2009, Portaria 052/2011, 113/2013 e 232/2013), quais sejam, MARIO TOSHIO KAMAZAKI, VALTER FIGUEIRA e ROSANA DIAS SOARES, sob a presidência do primeiro indicado.

Art. 2º - Dispensar os Servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração de relatório final.

Art. 3º - Caso o servidor se recuse a receber a citação, deverá o (a) funcionário (a) incumbido (a) para tanto, elaborar Certidão Circunstanciada, na qual deverá constar assinatura de duas testemunhas, que presenciaram a recusa no recebimento da contrafé bem como a citação válida.

Art. 4º - A presente Comissão ficará vinculada à Secretaria de Administração.

Publique-se,
intime-se,
cite-se,
cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, Em 11 de outubro de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:68908A10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 257/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO Ofício n.º 1143/2014 da Secretaria Municipal de Saúde, requisitando a Instauração de Processo Administrativo, visando apurar possível ocorrência de irregularidades perpetradas por servidor,

CONSIDERANDO que, tal informação, caso seja comprovada, pode caracterizar infringência a dispositivos da Lei Municipal nº. 266/2004, e,

CONSIDERANDO que a Administração não pode ficar inerte diante de tal situação,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, nos termos dos artigos 177 e seguintes da Lei Municipal nº 266/2004, com a finalidade de apurar os fatos, indicando os servidores membros da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria Municipal n.º 011/2009 (reeditada pela Portaria 112/2009, Portaria 150/2009, Portaria 052/2011, 113/2013 e 232/2013), quais sejam, MARIO TOSHIO KAMAZAKI, VALTER FIGUEIRA e ROSANA DIAS SOARES, sob a presidência do primeiro indicado.

Art. 2º - Dispensar os Servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração de relatório final.

Art. 3º - Caso o servidor se recuse a receber a citação, deverá o (a) funcionário (a) incumbido (a) para tanto, elaborar Certidão Circunstanciada, na qual deverá constar assinatura de duas testemunhas, que presenciaram a recusa no recebimento da contrafé bem como a citação válida.

Art. 4º - A presente Comissão ficará vinculada à Secretaria de Administração.

Publique-se,
intime-se,
cite-se,
cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,
Em 11 de outubro de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:7DA31E5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 250/2014

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo1º- Fica **CONCEDIDO** Licença Prêmio a Servidor **JOSÉ MOREIRA DA COSTA** no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL TEMPORÁRIO lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do seguinte exercício e será fracionada da seguinte forma:

Quinquênio 2007/2012, frações:
1ª: 02 de outubro de 2014 a 01 de dezembro de 2014;
2ª: 29 de setembro de 2015 a 29 de outubro de 2015**;**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT
Em 01 de outubro de 2014

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:99560937

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 255/2014

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Elevação de Classe a servidora abaixo relacionada no Cargo de PROFESSORA CLASSE B, lotado na Secretaria Municipal de Educação:

Servidor	Classe Atual	Elevação **Classe**
RAQUEL CARDOSO PROFETA	B VI	C VI

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.
Em, 09 de outubro de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:6DF6683C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 251/2014

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 91, da Lei Municipal n°. 266/2004.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica **CONCEDIDO** Licença Prêmio a Servidora **ROSANGELA MARIA DE MELO** no Cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL TEMPORÁRIO, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao qüinqüênio ininterrupto do exercício dos anos 2008/2013, fica compreendido que o período de concessão será dos dias **07 de outubro de 2014 à 05 de janeiro de 2014.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 01 de outubro de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:906E984E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 249/2014

SÚMULA: "NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Artigo º 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 11 da Lei Municipal nº. 266/2004 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e,

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Concurso Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Concurso Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** em conformidade com a ordem de classificação, a candidata aprovada através do Concurso Público Municipal nº. 001/2011, para o Cargo de ENFERMEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

ALDECY LOPES DA SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT
Em 01 de outubro de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:A1981410

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.247/2014

SÚMULA: "RESOLVE RECONDUZIR A SERVIDORA NEUSA ALVES RAFALSKY DE MORAES AO CARGO PROFESSORA CLASSE C EM RETORNO DA VACÂNCIA NOS TERMOS DA PORTARIA N° 105/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo1º - Resolve reconduzir a servidora **NEUSA ALVES RAFALSKY DE MORAES** ao cargo de Professora Classe C Definitivo em razão do retorno do afastamento onde exercia função em outro órgão nos termos da **Portaria nº. 105/2011, de 01 de junho de 2011.**

Artigo 2º Revogando-se as disposições em contrário

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 01 de outubro de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:02A2167D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.248/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 44, da Lei Municipal n°. 266/2004,

RESOLVE:

Artigo 1º - A pedido fica **EXONERADA** a Senhora **NEUSA ALVES RAFALSKY DE MORAES** efetivo no cargo de PROFESSORA CLASSE C, lotado na Secretaria Municipal de Educação, investido via aprovação através do Concurso Publico nº. 001/1997, nomeado pela Portaria nº. 20/1997 de 20 de agosto de 1997.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 01 de outubro de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:DA206A75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 246/2014

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 91, da Lei Municipal n°. 266/2004.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica **CONCEDIDO** Licença Prêmio a Servidora **VERA MARIA NARDO BORGES** no Cargo de PROFESSORA CLASSE C, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao qüinqüênio ininterrupto do exercício dos anos 001/1997, fica compreendido que o período de concessão será dos dias **01 de outubro de 2014 à 30 de dezembro de 2014.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 01 de outubro de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:1F306A7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 259/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO Ofício n.º 0399/SME/2014 da Secretaria Municipal de Educação para providências referente ao Ofício de n.º 175/CTC/2014 do Conselho Tutelar de Carlinda no sentido de apurar possível ocorrência de irregularidades perpetradas por servidor,

CONSIDERANDO ainda o Ofício n.º 628/2014 – da 2ª Promotoria de Justiça Cível informando a instauração de Procedimento – SIMP n.º 003228-011/2014 para apurar fatos relatados pelo Conselho Tutelar de Carlinda e requisitando informações acerca dos fatos relatados,

CONSIDERANDO que, tais denúncias, caso sejam comprovadas, podem caracterizar infringência a dispositivos da Lei Municipal nº. 266/2004, e,

CONSIDERANDO que a Administração não pode ficar inerte diante de tal situação,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos termos dos artigos 177 e seguintes da Lei Municipal nº 266/2004, com a finalidade de apurar os fatos, indicando os servidores membros da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria

Municipal n.º 011/2009 (reeditada pela Portaria 112/2009, Portaria 150/2009, Portaria 052/2011, 113/2013 e 232/2013), quais sejam, MARIO TOSHIO KAMAZAKI, VALTER FIGUEIRA e ROSANA DIAS SOARES, sob a presidência do primeiro indicado.

Art. 2º - Dispensar os Servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração de relatório final.

Art. 3º - Caso o servidor se recuse a receber a citação, deverá o (a) funcionário (a) incumbido (a) para tanto, elaborar Certidão Circunstanciada, na qual deverá constar assinatura de duas testemunhas, que presenciaram a recusa no recebimento da contrafé bem como a citação válida.

Art. 4º - A presente Comissão ficará vinculada à Secretaria de Administração.

Publique-se,
intime-se,
cite-se,
cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, Em 13 de outubro de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:E2971FFC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 833/2014

SÚMULA: "AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A EMPRESA ANTONIO CIPRIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar a doação para a Empresa ANTONIO CIPRIANO – CNPJ nº 14.877.908/0001-92, do Lote R1-5, com área de 1.018,23m² (um mil, dezoito metros e vinte e três centímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes do mapa e memorial descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na área a ser doada a donatária irá construir a sede de sua Empresa.

Art. 2.º - Deverá constar obrigatoriamente da ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da data da assinatura da escritura;

Se não for concluída a obra no prazo máximo de 03 (três) anos, contadas da data de assinatura da escritura;

Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei.

Art. 3º - Em conseqüência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA- MT, Em 10 de outubro de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:D2CBFFF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 060/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da PREGÃO PRESENCIAL nº 058/2014, **não houve comparecimento de participantes interessados em concorrer na Licitação de PREGÃO PRESENCIAL 060/2014 destinado a "registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível (óleo diesel S-10), visando atender a demanda da frota municipal de Carlinda - MT,** ocorrido no dia 09 de Outubro de 2014.

CARLINDA- MT, em 10 de Outubro de 2014.

DEISE DIONE MUTSCHALL
Pregoeira

Publique-se

Publicado por:
Deise Dione Mutschall
Código Identificador:A0C25C6B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

CÂMARA MUNICIPAL
RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2014

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**. Contratada: **SJC – SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, CNPJ/MF n.° **03.931.109/0002-11**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES REALIZADAS PELO PODER LEGISLATIVO DE CASTANHEIRA**, VIA **SISTEMA DE RADIODIFUSÃO**. Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93. Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Data da Assinatura: 13/10/2014. Vigência: De 13/10/2014 até 15/12/2014. Assina pela Câmara Municipal: JUARES MAXIMO DA SILVA - Presidente. Assina pela Contratada: **VANDERLEI APARECIDO VAZ**,Procurador. Valor Global: **R$: 3.180,00** (tres mil cento e oitenta reais).

JUARES MÁXIMO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Castanheira

Publicado por:
Marcelo dos Anjos Ribeiro
Código Identificador:E1627C43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 346/2014

EXONERA A PEDIDO SERVIDOR MUNICIPAL NOMEADO EM CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o servidor Sr. **SERGIO GOLTZ MEYER**, nomeado pela Portaria nº 004/2013, de 02 de janeiro de 2013, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças; considerando a sua exoneração a partir de 13 de Outubro de 2014.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2014.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
Prefeita Municipal

RAPHAEL SCHAFFEL NOGUEIRA
Secretário Mun. de Administração

REGISTRADO e **PUBLICADO** na data supra em local de costume.

Publicado por:
João Mançano Bruscagin
Código Identificador:2F971133

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ERRATA DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 024/2014

Da publicação do Termo Aditivo do Contrato n° 024/2014, Jornal Oficial dos Municípios-AMM, na data 04 de setembro de 2014, edição n° 2051, pagina 44, onde se lê: PRIMEIRO TERMO ADITIVO**,** se leia SEGUNDO TERMO ADITIVO

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:653CD004

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 024/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CONTRATADA: Prisma Engenharia Arquitetura e Saneamento Ltda ME
OBJETO: Fica prorrogado o prazo de execução das obras do presente contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias, sendo sua vigência até 10/08/2014.

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:3DB2970C

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 024/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CONTRATADA: Prisma Engenharia Arquitetura e Saneamento Ltda ME
OBJETO: Fica prorrogado o prazo de execução da obra do presente contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias, sendo sua vigência até 24/09/2014.

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:23787EEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 070/2014

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2014.

SÚMULA: REVOGA DECRETO 87 DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O Excelentíssimo Sr. **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. Revoga Decreto 87 de 25 de outubro de 2013 que institui comissão permanente de avaliação e acompanhamento dos contratos celebrados entre o município de Cláudia e Terceiros, na forma das leis federais n° 8.666/1993 e n. ° 10.520/2002 e dá outras providências.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia, Estado de Mato Grosso, 01 de Setembro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:195F2E28

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE EDITAL PROCESSO Nº 105/2014
CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2014
O Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar processo de seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando o fomento e a realização de atividades, eventos, cooperação técnica, serviços de interesse público e no desenvolvimento de programas de governo, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em conformidade com os preceitos das Leis: nº 8.666/93, em seus artigos 3º, 6º, 9º, 11, 12, e nº. 9.790/99, Lei 13019/2014 e Decreto n.º 3.100/99, bem como as condições estabelecidas no Edital. A entrega e abertura dos documentos de habilitação e propostas ocorrerá às 10h00min dia 03 de Novembro de 2014, na Prefeitura Municipal de Colíder - MT.

Colíder /MT, em 13 de Outubro de 2014.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Julgamento

Publicado por:
Edivaldo Moreira da Silva
Código Identificador:E52D4E8E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 050/2014

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO (SRP) Nº 050/2014

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, torna publico aos interessados que irá realizar procedimento **LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS (SRP), VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL, BEM COMO, AO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, INCLUSIVE ASSESSORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.** Suprindo assim as necessidades da Secretarias Municipais de Gabinete, Finanças e Planejamento do Município de Colniza, por um período de 12 (doze) meses. Através da Prefeitura Municipal de Colniza – MT, conforme especificações constantes do **ANEXO I,** parte integrante do edital. Rege a presente licitação, a **Lei Federal 10.520/02,** o **Decreto Municipal nº. 160/2009**, subsidiariamente, a **Lei nº. 8.666/93** e demais legislações aplicáveis.

MOTIVO: LICITAÇÃO DESERTA POR NÃO ACUDIREM INTERESSADOS NO CERTAME.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **17 de Outubro de 2014, às 08h30min,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, quando os interessados deverão apresentar os **envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação** a Pregoeira, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

Os interessados, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a Pregoeira, a partir das **08h30min** do dia especificado no parágrafo anterior.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitação ou pelo **e-mail licitacao.colniza@hotmail.com**, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h30min horas. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones **(066) 3571- 1000 ou 3571-1315** e adquirido mediante o recolhimento da DAM referente a taxa de custos administrativos da confecção do edital no valor de 02 (duas) UFM, até o segundo dia útil antes da data da abertura. O procedimento licitatório observara disposições da legislação vigente, artigo 37, § 1°, da Constituição da República Federativa do Brasil, as normas gerais da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e as modificações introduzidas pela Lei Federal n° 8.883, de 09 de Julho de 1.994.

Colniza – MT, em 13 de Outubro de 2014.

CRISTIANE P. DE SOUZA SANTOS DORNELES
Pregoeira Oficial
Dec. N° 347/GP/2014

Publicado por:
Cristiane Pereira de Souza Santos Dorneles
Código Identificador:111758B5

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 049/2014

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO
EXTRATO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 049/2014

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, torna publico aos interessados que a Licitação realizada no dia 10/10/2014 às 08h30min, no **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS (SRP), VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO NA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADOS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS, OBJETIVANDO O CÁLCULO DO IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA ARRECADAÇÃO DO (ICMS).** Suprindo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Municipio de Colniza, por um período de 12 (doze) meses. Consagrou-se Vencedora do certame a empresa licitante: ***Empresa* ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA LOPES -EPP,** inscrito no **CNPJ sob n° 08.878.857/0001-10**

Colniza – MT, em 13 de Outubro de 2014.

CRISTIANE P. DE SOUZA SANTOS DORNELES
Pregoeira Oficial
Dec. n° 347/GP/2014

Publicado por:
Cristiane Pereira de Souza Santos Dorneles
Código Identificador:C867F01B

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 056/2014

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS

(SRP) Nº 056/2014

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, torna publico aos interessados que irá realizar procedimento a **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS (SRP), VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM HORAS MECÂNICA EM VEÍCULOS DIVERSOS, QUE COMPÕE O FROTA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, SUPRINDO ASSIM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas desta licitação, conforme condições previstas neste Edital e Termo de Referencia **(Anexo I)**. Rege a presente licitação, a **Lei Federal 10.520/02,** o **Decreto Municipal nº. 160/2009**, subsidiariamente, a **Lei nº. 8.666/93** e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **23 de Outubro de 2014, às 10h30min,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, quando os interessados deverão apresentar os **envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação** a Pregoeira, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

Os interessados, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a Pregoeira, a partir das **10h30min** do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente aos objetos licitados, observada às condições constantes do edital.

O licitante poderá solicitar o Edital completo impresso mediante o pagamento da taxa não reembolsável e/ ou adquirido mediante o recolhimento da **DAM** referente a taxa de custos administrativos da confecção do edital de **02 (duas) UFM, valor** R$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos), taxa de expediente ou solicitar na CPL, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h30min horas e/ou via email, sem custo de taxas pelos telefones **(066) 3571- 1000 ou 3571-1315,** ou ainda Licitação ou pelo **e-mail licitacao.colniza@hotmail.com**, até o segundo dia útil antes da data da abertura.

Colniza – MT, em 13 de Outubro de 2014.

CRISTIANE P. DE SOUZA SANTOS DORNELES
Pregoeira oficial
Dec. n° 347/GP/2014

Publicado por:
Cristiane Pereira de Souza Santos Dorneles
Código Identificador:E0CDD2DA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 060/2013

Ref: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 90 dias; Vigência: 17/05/2014 a 15/08/2014; Data:17/05/2014; Contratada: Construtora Barros Ltda. - ME.

Publicado por:
Iranizo Matos Rodrigues
Código Identificador:059B4BBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 060/2013

Ref: Prorrogação do prazo de Execução do contrato original por mais 90 dias; Vigência: 17/05/2014 a 15/08/2014; Data:17/05/2014; Contratada: Construtora Barros Ltda. - ME.

Publicado por:
Iranizo Matos Rodrigues
Código Identificador:0551C2BA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 234/2014 - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR - JORCELINO GOMES DE FREITAS

Portaria nº 234/2014 de 13 de Outubro de 2014

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 058/2009.
CONSIDERANDO;
RESOLVE;
Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA o Sr. JORCELINO GOMES DE FREITAS.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Outubro de 2014.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:EE4493D1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 235/2014 - EXONERAÇÃO - NILSON RODRIGUES DE ABREU

Portaria nº 235/2014 de 13 de Outubro de 2014

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 058/2009.
CONSIDERANDO;
RESOLVE;
Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de COORDENADOR o Sr.NILSON RODRIGUES DE ABREU.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Outubro de 2014.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:C643DF87

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 236/2014 - NOMEAR PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Portaria nº 236/2014 de 13 de Outubro de 2014.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE;
Art. 1º - Nomear para ocupar o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA o Sr. NILSON RODRIGUES DE ABREU.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Outubro de 2014.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:9838BE46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 614/2014

LEI Nº614-2014, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA A EMPRESA REDE/CEMAT A PROCEDER A INSTALAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA NOS SETORES DENOMINADOS JARDIM VITÓRIA II E JARDIM TROPICAL, SITUADOS NA ZONA URBANA DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Confresa,Estado de Mato Grosso, **GASPAR DOMINGOS LAZARI**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autoriza a empresa CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - REDE/CEMAT, inscrita no CNPJ sob n.º 03.467.321/0001-99, com sede social a Rua Manoel dos Santos Coimbra, n.º 184, em Cuiabá-MT, a proceder a instalação de rede de energia elétrica de baixa tensão para atendimento da população dos setores denominados Jardim Vitória II e Jardim Tropical, situados na zona urbana de Confresa, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º.A Concessionária deverá zelar, na execução dos serviços, pela segurança e eficiência do sistema, na forma dos regulamentos vigentes, bem como deverá comunicar o cronograma dos serviços à Prefeitura de Confresa.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 30 de setembro de 2014.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Moreira da Silva
Código Identificador:A241C8E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 615/2014

LEI Nº 615/2014 DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 77.616,61 (setenta e sete mil seiscentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos) destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Munic. de Trabalho e Ação Social
Projeto/Atividade: Manutenção Programa "Acessuas Trabalho"
Elemento de Despesa:
33.90.30.00.00.00 Material de Consumo .....R$ 15.000,00
33.90.36.00.00.00 Prestação de Serviços Pessoa Física .....R$ 23.000,00
3390.39.00.00.00 Prestação de Serviços Pessoa Jurídica .....R$ 39.616,61
Total.....R$ 77.616,61

Art. 2º - Para a cobertura do crédito adicional aberto, será utilizado o excesso de arrecadação conforme liberação do recurso do Convênio. De acordo com o art. 41, item II, art. 42 e art. 43, parágrafo 3º da Lei 4.320/64 e art. 167, V da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por decreto do Executivo, de acordo com a arrecadação do programa não previsto no orçamento de 2014.

Art. 3º - Fica acrescentada a presente ação nas peças de planejamento LDO, LOA e PPA do Município de Confresa, nos termos das respectivas leis, devendo o setor competente providenciar as devidas antoações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 30 de setembro de 2014.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Moreira da Silva
Código Identificador:AFBCCE06

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO PREGÃO N° 066/2014

Processo nº 101/2014
A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, **PREGÃO n° 066/2014** – OBJETO: **"AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES AGRÍCOLAS POR MEIO DE TECNOLOGIAS MODERNAS NAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT CONFORME O CONVÊNIO Nº787527-SUDAM- PROCESSO: CUP 59004/0000365/2013-70 NO VALOR DE ATÉ R$ 163.267,00,** Validade da proposta: 60 dias. Prazo: 12 meses. **MENOR PREÇO POR ITEM** CONFORME DESCRITO ABAIXO: Empresa:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	MARCA	Quant	
TRATOR COM POTENCIA MINIMA DE 75 CV COM 04 CILINDROS, MOTOR AGRICOLA COM CAMBIO E TOMADA DE POTENCIA INDEPENDENTE, COM LEVANTE HIDRAULICO	UNIDADE	NEW HOLLAND	1	R$ 98.000,00
GRADE ARRADORA INTERMEDIARIA COM CONTROLE REMOTO COM 14 DISCOS DE 28 POLEGADAS, COM ESPACAMENTO ENTRE DISCOS DE 270 MM	UNIDADE	TATU	1	R$ 18.000,00
DISTRIBUIDOR DE CALCARIO E FERTILIZANTES COM SISTEMA DE TRANSMISSAO DOS DISCOS	UNIDADE	BALDAN	1	R$ 24.000,00
COLHEDORA DE FORRAGEM COM LINHA E ESPAÇAMENTO COM SISTEMAS DE CORTE NA CAIXA DE ROLOS COM FACAS SERRILHADAS E TOMPADOR DE PRODUTO	UNIDADE	NOGUEIRA	1	R$ 20.000,00
VALOR TOTAL				R$ 160.000,00

DATA 13 DE OUTUBRO DE 2014

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal de Cotriguaçu/MT

Publicado por:
Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:AFA2A428

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO N° 016/2014

PROCESSO Nº 096/2014

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT. torna público Resultado de Licitação na Modalidade **Tomada de Preços n° 016/2014**, tendo como Objeto: "AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU". Empresa: INDUSTRIA QUIMICA CMT, CNPJ: 10.717.170/0001-45**. Prazo:31/12/2014**. Menor preço por item, conforme descrito abaixo:

QUANT	UNID	SECRETARIA DE SAÚDE	Estimado	
		DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15000	SACAS DE 25 KG	SULFATO DE ALUMINIO ISENTO PO	R$ 3,00	R$ 45.000,00
10000	SACAS DE 25 KG	CAL HIDRATADO	R$ 2,50	R$ 25.000,00
4	UNIDADE	HIPOCLORITO DE CALCIO - BALDE DE 50 KG	R$ 675,00	R$ 2.700,00
			TOTAL GERAL	**R$ 72.700,00**

Cotriguaçu/MT, 13 de Outubro de 2014.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal de Cotriguaçu/MT.

Publicado por:
Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:5599C22E

PREFEITURA MUNICIPAL
NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 116/2010

DATA: 08/10/2014. OBJETO: "PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA Pe. EDMUNDO DILLE, RUA CUNHA PORÃ E AV. ANGELIN SAIA". ALTERA A CLAÚSULA PRIMEIRA (DO PRAZO) PARA 120 DIAS.

Publicado por:
Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:652F2F93

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DO CONCURSO PUBLICO N° 001/2010 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 010/2014 CONVOCAÇÃO DA 41ª CHAMADA

ELI SANCHEZ ROMÃO – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento a decisão liminar do processo 3098-89.2014.811.0011 da Comarca de Mirassol de Mirassol D'Oeste-MT Juízo da Segunda Vara CONVOCA, o candidato aprovado/classificado com vaga no Concurso Publico de Provas e Títulos 001/2010, devidamente homologado em 06 de agosto de 2010, a comparecer e providenciar no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta convocação, junto à Prefeitura Municipal de Curvelândia, das 08 horas às 13 horas, de segunda à sexta-feira, para apresentar os seguintes documentos exigidos pelo Edital Nº. 001/2010 no item 4 e seguintes:

1. Cédula de identidade;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
3. Certidão de casamento ou nascimento;
4. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
5. Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
6. Comprovante de matricula escolar dos filhos maiores de 05 anos (se for o caso);
7. Cartão de identificação de contribuinte – CPF;
8. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);
9. Comprovante de votação das duas ultima eleições que antecedem a posse;
10. Titulo de eleitor;
11. Certidão negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transitado em julgado);
12. Certidão Negativa de Débitos com o Município de Curvelândia - MT;
13. Atestado médico admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
14. 02 (duas) fotos 3 x 4, colorida, recente;
15. Ter registro no Conselho da Respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;
16. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
17. Comprovante de escolaridade;
18. Declaração contendo endereço residencial;
19. Declaração de que não ocupa ou recebe proventos de aposentadoria, que não exerce cargo, emprego ou função publica ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal;
20. Carteira de Habilitação compatível com a função à ser desempenhada;

O Candidato que não preencher e comprovar todas as condições previstas no item 4 e seguintes, do Edital 001/2010, terá sua convocação anulada.

CARGO: MONITOR INFANTILnomenclatura do cargo alterada **para Técnico de** conforme Lei Municipal Complementar 072/2013.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

8° - Abita Coelho Flamini

Outros aprovados serão convocados conforme as necessidades da Administração Municipal, sempre respeitando os limites de gastos com pessoal, estabelecida pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Curvelândia - MT, aos 13 de outubro de 2.014.

ELI SANCHEZ ROMÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Gaio
Código Identificador:43F78CB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 506 DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE COORDENADOR DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a Senhora **LUCIANA MESSIAS DE AGUIAR**, matrícula funcional 2349, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do cargo de **COORDENADOR DE SAÚDE,** a partir de 10 de outubro de 2014.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 10 de outubro de 2014.

ELI SANCHEZ ROMÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Gaio
Código Identificador:40C0AD81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 506 DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE COORDENADOR DE PROGRAMAS DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a Senhora **GENI ROCHA DE ARAUJO**, matrícula funcional 2358, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do cargo de **COORDENADOR DE PROGRAMAS DE SAÚDE,** a partir de 10 de outubro de 2014.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 10 de outubro de 2014.

ELI SANCHEZ ROMÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Gaio
Código Identificador:25F3361D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº092/2014

Portaria nº 092/2014, publicado no Boletim Oficial nº 2073 de 06 de outubro de 2014.

Correções:

Onde se lê:
Matrícula 3838

Leia-se
Matrícula 352

Diamantino 13 de outubro de 2014

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelia Maria dos Santos
Código Identificador:DCF1A4B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2014.
Publicado na Edição nº 2075, página 183 e 184 do dia 08/10/2014.
Retificam-se as quantidades dos itens do **Lote 02** conforme abaixo:

	ONDE SE LÊ	LEIA-SE:
SEQ	QTDE	QTDE
147	10	16
148	20	12
149	10	10
150	5	2
151	2	12
152	2	4
153	2	15
154	2	70
155	2	30
156	2	11
157	2	2
158	1500	2
159	2	6
160	2	40
161	2	40
162	2	3
163	2	10
164	1	10
165	1	20
166	1	10
167	5	10
168	5	3
169	15	3
170	15	10
171	30	3
172	30	3
173	30	20
174	5	10
175	5	10
176	10	10
177	20	10
178	25	10
179	5	10
180	5	10
181	2	3
182	6	3
183	13	20
184	23	20
185	4	11
186	1	18
187	1	300
188	1	1000
189	1	20
190	2	20
191	2	20
192	2	20
193	1	20
194	1	10

195	10	10

LOTE 04:

	ONDE SE LÊ	**LEIA-SE**:
SEQ	**QTDE**	**QTDE**
310	500	1000
311	300	1000

Altera-se também o valor total do Lote 04:
ONDE SE LÊ: TOTAL: R$ 3.150,00
LEIA-SE: TOTAL: R$ 9.060,00
Ratificam-se os demais termos da publicação.

DIAMANTINO/MT em 13 de outubro de 2014.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra Berenice Wagner da Silva
Código Identificador:DDF53271

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REALINHAMENTO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Prefeito Municipal, torna público o **REALINHAMENTO DE PREÇO, do lote 02 da Ata de Registro de Preço 069/2013 do Pregão Presencial 060/2013**, onde se sagrou vencedora a empresa **SUPERMERCADO TEODORO LTDA ME,** CNPJ: 07.854.126/0001-72, conforme passa a demonstrar a seguir:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR REGISTRADO	VALOR REALINHADO
02	98	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	ANHAMBI	R$ 5,29	R$ 5,95

Todos os itens constantes do **Pregão 060/2013** e da **Ata de Registro de Preços n° 069/2013**, publicada no Diário dos Municípios no dia 30/12/2013. Os valores realinhados passam a vigorar à partir da data da Publicação deste Aviso no Diário Oficial dos Municípios.

Diamantino - MT, em 13 de Outubro de 2014.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauro Josney Correa
Código Identificador:DB1021CB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE DO PREFEITO
REQUERIMENTO PADRÃO DE LICENÇA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT		Para uso da SEMA/MT:
Rua C, esquina com a Rua F – Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT		
CEP: 78.050-970 – Fone: (65) 3613-7200 – www.sema.mt.gov.br		
REQUERIMENTO PADRÃO		
1 – OBJETIVO DO PEDIDO		
Licença Ambiental Única – LAU [ ]	Autorização de Desmatamento [ ]	Declaração _____ [ ]
Licença Prévia – LP [X]	TARL / TRARL – Averbação de RL [ ]	Vistoria/ Parecer Técnico [ ]
Licença de Instalação – LI [X]	TCRL – Compensação de RL [ ]	Laudo Técnico [ ]
Licença de Operação – LO [ ]	TRMFM ou TCMFM - Termo/Manejo [ ]	Relatório Técnico [ ]
Autorização de Exploração Florestal [ ]	TAC – PRAD /APPD/ARLD [ ]	Renovação: _____ [ ]
Autorização p/ Reforma e Limp. Pasto [ ]	Cadastro: _____ [ ]	Registro: _____ [ ]
Autorização p/ Queimada Controlada [ ]	Juntada ao Processo nº. _____ [ ]	Outros: _____ [ ]
2 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/PROPRIEDADE		
Nome ou Razão Social / Nome da Propriedade:		CNPJ do Empreendimento:
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO		03.347.119.0001-23
Endereço:	Número:	Complemento:
AVENIDA CUIABÁ	143	
Bairro:	CEP:	Município/UF:	Fone:
---	---	---	---
CENTRO	78.830-000	DOM AQUINO-MT	(66)3451-1127

3 – IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO EMPREENDIMENTO / PROPRIETÁRIO(s)	
Nome ou Razão Social: JOSAIR JEREMIAS LOPES	CPF / CNPJ: 692.837.701-10
Função / Cargo: PREFEITO	RG / Inscrição Estadual: 1140833-2
Nome ou Razão Social:	CPF / CNPJ:
Função / Cargo:	RG / Inscrição Estadual:
Nome ou Razão Social:	CPF / CNPJ:
Função / Cargo:	RG / Inscrição Estadual:

4 – CONTATOS E CORRESPONDÊNCIA			
Endereço: RUA CAMPOS SALES		Número: 13	Complemento:
Bairro: CENTRO	CEP: 78830-000	Município/UF: DOM AQUINO-MT	
Telefone Residencial: (66) 3451-1642	Telefone Comercial: (66)3451-1127	FAX: (66)3451-1236	

5 – DADOS DO EMPREENDIMENTO			
Atividade Principal: **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO ITUBERABA**		Atividade Licenciada ou a Licenciar: A LICENCIAR	
Coordenadas Geográficas (sede): Lat.:15º48'39"	Long.: 54º55'04"	Investimento total (em R$ e UPF/MT): R$:450.000,00	UPF/MT:
Área construída (m²):	Área a construir (m²):	Área da propriedade (hectares):	Área a ser Desmatada (hectares):
Área Desmatada (hectares):	Número de funcionários existentes:	Número de funcionários:	
Corpo Receptor:	Bacia e Sub-bacia:	Tipo Captação de Água [ ]Derivação Superficial [ ] Subterrânea [ ] Rede Pública	

6 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:		
Nome:		
EDIMICIO PEREIRA DE LIMA		
Nº. do CPF:	Nº. do Registro no CREA:	Nº. do Credenciamento / SEMA-MT:
230.927.859-91	3973 MT	
Endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO		Complemento:
Bairro: PLANALTINA		Número:
Município/UF: DOM AQUINO-MT		CEP: 78.830-000
Telefone Residencial:	Telefone Comercial: (66) 3451-1127	FAX: (66) 3451-1236
E-mail:	WEB SITE:	

7 – DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S)
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS NO BAIRRO VILA ITUBERABA, MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT.
(Se este espaço for insuficiente, anexar folhas das mesmas dimensões)
8 - DECLARAÇÃO
Declaro para os devidos fins que:
a) Venho requerer à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA / MT o(s) Respectivo(s) documento(s) relacionados no item 1 desse requerimento, de acordo com estabelecido no regulamento;
b) O desenvolvimento das atividades relacionadas no(s) Projeto(s) Básico(s) Ambiental (is) realizar-se-ão de acordo com os dados descritos nos mesmos;
c) Concordo integralmente com o teor do Projeto de Controle Ambiental proposto;
d) Estou ciente e concordo com o custo global e estimado para o sistema, com o cronograma físico financeiro proposto;
e) O requerente nesta oportunidade assume a responsabilidade, para efeitos jurídicos, sobre a veracidade das informações prestadas, sob as penas da Lei.

DOM AQUINO, 23 de JUNHO de 2013

JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal

_____
Assinatura do Representante Legal

Apresentar procuração quando for o caso.
Reconhecer firma.

Publicado por:
Laudiceia Gomes da Silva
Código Identificador:BC3E831F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 199/2014

Portaria 199/2014 DE 01 OUTUBRO DE 2014

SÚMULA: "Concede Férias regulamentadas aos Servidores Públicos Municipais".

O Excelentíssimo Senhor, LINO CUPERTINO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, no uso de suas atribuições ;
Resolve:

Art. 1° - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, aos servidores públicos municipais, conforme menciona abaixo:

Servidor	Período de Aquisitivo	Período de gozo
CLAUDIA FRANCIELLI FERREIRA	01/02/2012 a 31/01/2013	01/10/2014 a 30/10/2014
DIONIZIO SEVERINO GASPAR	01/02/2013 a 31/01/2014	01/10/2014 a 30/10/2014
ELIUDE SOARES CAMPOS	01/03/2013 a 28/02/2014	01/10/2014 a 30/10/2014
JANDERSON FREITA DA COSTA	01/09/2012 a 31/08/2013	01/10/2014 a 30/10/2014
JESSICA CAFE MARINHO DOS SANTOS	15/01/2013 a 14/01/2014	01/10/2014 a 30/10/2014
JOSE FERREIRA LOPES JUNIOR	01/04/2013 a 31/03/2014	01/10/2014 a 30/10/2014
NICEIA COELHO NUNES OURIVES	09/03/2013 a 08/03/2014	01/10/2014 a 30/10/2014
ROSANE ANTUNES DOS SANTOS	09/02/2013 a 08/02/2014	01/10/2014 a 30/10/2014
SANDRA FERNANDES DA CUNHA REZENDE	01/03/2012 a 28/02/2013	01/10/2014 a 30/10/2014
VERA LUCIA DA SILVA FAGUNDES	01/03/2013 a 28/02/2014	01/10/2014 a 30/10/2014

Art. 2° - Esta Portaria passa a vigorar na de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 01 de Outubro 2014.

Registra-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Nascimento Faria
Código Identificador:AF2A25CF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 636/2014

LEI Nº. 636, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a utilização de equipamentos públicos para realizar trabalhos emergenciais da estrada que liga o município de Gaúcha do Norte a Paranatinga, e dá outras providências".

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 16/09/2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo a empregar equipamento público de posse do Município de Gaúcha do Norte, para realizar trabalhos de recuperação da estrada que liga o município de Gaúcha do Norte a Paranatinga, por um período de (10) dez dias, prorrogáveis por igual prazo.

Paragrafo único – Os equipamentos (caminhões, pas carregadeiras, motoniveladoras) a serem empregados, são objeto de termo de cessão de uso firmado entre o Estado do Mato Grosso e o Município de Gaúcha do Norte

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 14 de Outubro de 2014.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Matos
Código Identificador:D9A7247E

GABINETE DO PREFEITO
LEI 637/2014

LEI Nº. 637, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito suplementar para atender as necessidades orçamentárias da câmara municipal de vereadores, e dá outras providências".

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, cominado com os artigos 40,41,42 e 43 da Lei 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 03/10/2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a abertura no corrente exercício, de crédito adicional suplementar, no valor de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) para criação e atendimento da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade: 01 – Câmara Municipal
Proj/Ativ: 2.001 – Manutenção e Encargos Legislativo Municipal
31.90.13.00 – Obrigações Patronais RS 14.000,00
33.90.14.00 – Diárias – Civil R$ 27.000,00
33.90.30.00 – Material de Consumo RS 2,500,00
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 6.000,00
Total da Atividade: R$ 49.500,00
Total Geral R$ 49.500,00

Art. 2º - Como fonte de recurso para a abertura do crédito adicional suplementar, constante do art. 1º, fica anulada parcialmente, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade: 01 – Câmara Municipal
Proj/Ativ:1.001 – Aquisição de Equipamentos de Informática
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 3.000,00
Total da Atividade: RS 3.000,00
Órgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade: 01 Câmara Municipal
Proj/Ativ: 1.003 – Capacitação dos Servidores e Vereadores
33.90.30.00 – Material de Consumo RS 1.000,00
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa física RS 1.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica RS 1.000,00
Total da Atividade: RS 3.000,00

Órgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade: 01 Câmara Municipal
Proj/Ativ: 1.004 – Ampliação e Reforma da Câmara Municipal
33.90.30.00 – Material de Consumo R$ 2.000,00
33.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física R$ 2.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 3.000,00
44.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 1.000,00
Total da Atividade: R$ 8.000,00

Órgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade: 01 Câmara Municipal
Proj/Ativ: 2.001 - Manutenção e Encargos Legislativo Municipal
31.90.04.00 - Contratação para Tempo Indeterminado R$ 1.000,00
31.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 27.000,00
31.90.92.00 – Despesas do Exercício Anterior R$ 500,00
33.90.46.00 - Auxilio - Alimentação R$ 7.000,00
Total da Atividade: R$ 35.500,00
Total Geral: R$ 49.500,00

Art. 3º - Para efeito de compatibilização da Lei Orçamentária com o PPA, fica o executivo autorizado a proceder as alterações da Lei Municipal nº 604/2013, Plano Plurianual (PPA) do Município para o período de 2014 a 2017, a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO), aprovada pela Lei 605/2013 e a Lei orçamentaria Anual (LOA), aprovada pela Lei 607/2014

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 14 Outubro de 2014.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Matos
Código Identificador:1ACCB463

GABINETE DO PREFEITO
LEI 638/2014

LEI Nº. 638, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

"Dispõe Sobre Autorização Para Abrir Crédito Adicional Suplementar, Por Meio De Anulações Orçamentárias Ao Orçamento Vigente E Dá Outros Providências."

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 03/10/2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suplementado o valor de R$ 628.000,00 (seiscentos e vinte e oito mil reais) para abrir créditos adicionais suplementares, conforme anexos I e III.

Art. 2º - Para suprir as dotações constantes no Artigo 1˚, ficam anuladas as dotações orçamentárias constantes nos anexos II e IV, no valor de R$ 628.000,00 (seiscentos e vinte e oito mil reais).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 14 de Outubro de 2014.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Matos
Código Identificador:E2E0F643

GABINETE DO PREFEITO
LEI 639/2014

LEI Nº. 639, DE 14 DE OUTRUBRO DE 2014.

"Dispõe sobre parcelamento e remissão de Juros e Multas para contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, inscritos em dívida ativa, e da outras providencias"

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 03/10/2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida remissão do pagamento de multas e juros sobre os créditos do Município, decorrentes de débitos tributários, constituídos ou não, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores que tenham sido, ou não, objeto de notificação e inscritos na dívida ativa municipal.
§ 1˚ Estão excluídos do regime da presente Lei, os sujeitos passivos que já tenham sido beneficiados por outras Leis e que estejam em dia com os pagamentos.
§ 2˚ Os Benefício da presente Lei não serão estendidos as multas impostas por atos infracionais, ou descumprimento de normas legais.
§ 3˚ Os débitos tributários remidos pela presente Lei, serão consolidados, tendo por base a data da formalização do pedido.
§ 4˚ Poderão ser incluídos os débitos tributários constituídos até a data da formalização do requerimento.
Art. 2º Para fazer jus aos benefícios, o contribuinte deverá fazer requerimento conforme dispuser o regulamento, até o dia 30 de dezembro de 2014.
Paragrafo Único – Os benefícios de que trata a presente Lei, não poderão ultrapassar o exercício financeiro de 2015, tendo como data limite para o término do pagamento 31 de dezembro do respectivo ano.
Art. 3º Para os contribuintes que optarem pelo pagamento a vista, até o dia 30 de Dezembro de 2014, a redução dos juros e multa será de 100% (cem) por cento.
§ 1˚ Aos contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, este será concedido da seguinte forma;
I) Até 3 (três) parcela iguais, mensais e consecutivas com redução de juros e multas de 80%(oitenta por cento);
II) Até 6 (seis) parcela iguais, mensais e consecutivas com redução de juros e multas de 50%(sessenta por cento);
III) Até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sem redução de juros e multas.
§ 2˚ Para efeitos do parágrafo anterior, o contribuinte deverá fazer o pagamento da 1˚ parcela no ato do requerimento.
§ 3˚ O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 02 (duas) UPFM.
§ 4˚ Ao Executivo Municipal fica facultado o direito de prorrogar uma única vez, por decreto, em até 30 (trinta) dias, os prazos fixados nos Artigos 2˚ e 3˚.
Art. 4º A formalização do requerimento para os benefícios aqui apresentados, implicam no reconhecimento dos débitos tributários, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos a execução fiscal, com renuncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e administrativos, além da comprovação do recolhimento de custas e encargos por ventura devidos.
Art. 5º Os créditos tributários parcelados compreendem o valor principal, a atualização monetária, os juros e as multas já com as reduções nos termos desta Lei, incidentes até a data da concessão do benefício.
Parágrafo Único. Os créditos tributários parcelados ficarão sujeitos, a partir da data da concessão do beneficio;
I) Atualização monetária;
II) Juros de 1% (um) por cento ao mês, sobre o valor atualizado do crédito parcelado, incidente no primeiro dia de cada mês subsequente à concessão do benefício.

Art. 6º O atraso por mais de 60(sessenta) dias, ou 02(duas) parcelas consecutivas, implicará no cancelamento do parcelamento, perda dos benefícios estabelecidos no Artigo 1˚, sendo possível o ajuizamento de ação de execução fiscal ou prosseguimento da mesma.
Art. 7˚ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 14 de Outubro de 2014.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Matos
Código Identificador:1F792B92

GABINETE DO PREFEITO
LEI 640/2014

LEI Nº. 640, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

"Institui a Coleta de Lixo Terceirizada no Âmbito do Município de Gaúcha do Norte, e da Outras Providencias".

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 03/10/2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a terceirizar o serviço de coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial no município de Gaúcha do Norte.

Parágrafo Único - A permissão do serviço público de coleta de lixo dar-se-á a titulo precário, mediante licitação pública, observando-se os dispostos nas leis 8.666/93 e 8.987/95.

Artigo 2º - O prazo de duração da permissão será de 05 (cinco) anos, a contar da celebração do contrato de adesão.

Artigo 3º - Será dever da permissionária:

I - processar diariamente a coleta do lixo na área central, de acordo com as disposições das secretarias competentes, nos bairros, loteamentos e distritos, não permitindo acúmulo nos logradouros públicos;

II - utilizar veículos próprios ou locados, cadastrados no município, respeitando as Leis de Trânsito e diretrizes decorrentes do CTB;

III - coletar o lixo em toda a área urbana da cidade, incluindo-se os bairros e novos loteamentos aprovados pelo poder público;

Artigo 4º - Será dever do Município:

I - colaborar em campanhas educativas, em escolas e associações de moradores, visando um melhor aproveitamento na coleta seletiva do lixo;

II - fiscalizar, orientar, através das Secretarias Competentes os trabalhos de coleta e destinação do lixo;

Artigo 5º - As demais obrigações entre o poder público e o permissionário serão estabelecidas no edital licitatório e no contrato de adesão.

Artigo 6º - A remuneração dos serviços de coleta de lixo será feita diretamente pelo Município, mediante apresentação de planilhas que comprovem mensalmente os serviços.

Artigo 7º - O vencedor do certame licitatório poderá solicitar anualmente a revisão dos valores, buscando manter o equilíbrio econômico financeiro.

Artigo 8º - A permissão do serviço público de coleta de lixo será formalizada mediante contrato de adesão, observando-se as demais normas legais e o edital de licitação.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Gaúcha do Norte, 14 de Outubro de 2014.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Matos
Código Identificador:4C055AEB

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 31/2014

LEI COMPLEMENTAR Nº. 031, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre alteração da lei complementar nº 04/2010, criando o cargo de procurador do município, e da outras providencias.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão de 03/10/2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal, autorizado a criar o cargo de procurador do município (CBO 2412-25), com carga horaria 40 horas semanais, incluindo-o aos anexos I, III (provimento efetivo) da Lei Complementar 04/2010.

ITEM 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação Cargo	Escolaridade	Faixa/classe	Faixa/Nível	N˚ de cargos	Vencimento Inicial em RS
Procurador do município	**Nível Superior Completo em DIREITO** + inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil	A/E	1/12	01	4.848,22

Art. 2º. Inclui no Anexo VII, – Dos Cargos Novos de Provimento Efetivo, a descrição Sintética e Analítica dos Cargos de;

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

• Prestar assistência jurídica ao Prefeito e titulares das repartições municipais; representar o Município judicial e extrajudicialmente: prestar assessoramento em questões que envolvam matéria de natureza jurídica, emitindo informações, pareceres e pronunciamentos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

• Atuar em qualquer foro ou instância, em nome do Município, nos feitos em que ele seja autor, réu, assistente ou oponente; efetuar a cobrança judicial da dívida ativa; emitir pareceres singulares ou relatar pareceres coletivos; responder consultas sobre interpretações de textos legais de interesse do Município; prestar assistência aos órgãos em assuntos de natureza jurídica; examinar anteprojetos de leis e outros atos normativos; estudar e minutar contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, escrituras e outros atos; elaborar informações em Mandados de Segurança; emitir informações, pareceres e pronunciamentos no âmbito administrativo sobre questões de cunho jurídico; proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina com vistas à instrução e

qualquer expediente administrativo que verse sobre matéria jurídica; estudar e minutar contratos e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica; atuar na prevenção de situações que potencialmente impliquem futuras demandas contra o Município; prestar informações para subsidiar a defesa dos interesses do Município; em juízo ou fora dele; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessários à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte, 14 de Outubro de 2014.

Gabinete do prefeito

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Matos
Código Identificador:29DB2886

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT
RESOLUCÃO N°: 02 DE 30 DE SETENBRO DE 2014

SÚMULA: Dispõe sobre cancelamento de resto a pagar não processado e dá outra providencias.

O senhor **CARLOS ROBERTO BIANCHI**, Presidente do Conselho de Prefeito do CISOMT, em atendimento Nota Técnica no 622/2004 – GENOC/CCONT Secretaria do Tesouro Nacional e a Lei 4.320/1964.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cancelado os restos a pagar Não Processados, referente os exercícios financeiros de 2009 a 2011, constante no anexo 17 (Demonstrativo da Divida Flutuante) do Balanço Geral de 2012, no valor de R$ 65.965,24 (sessenta e cinco, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) conforme segue:

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	VALOR
396/2009	16/10/2009	339036	EVELYM ALVES DE SOUZA	4.350,00
363/2010	04/10/2010	339030	AUTO POSTO TUIUIU LTDA	0,83
391/2010	15/10/2010	339039	L.M. VERA TURDERA E CIA LTDA - ME (PREVENT LIF C)	16.445,00
488/2010	01/12/2010	339039	L.M. VERA TURDERA E CIA LTDA - ME (PREVENT LIF C)	31.060,00
526/2010	21/12/2010	339039	L.M. VERA TURDERA E CIA LTDA - ME (PREVENT LIF C)	1.203,30
169/2011	01/03/2011	339039	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -APAE	3.000,00
603/2011	26/10/2011	339030	RETIFICADORA DE MOTORES ARACON LTDA	1.296,11
622/2011	01/11/2011	339039	PREVENT LIFE CLINICA MEDICA LTDA ME	6.510,00
730/2011	31/12/2011	339039	LOCAUTO LOCADORA CACERES DE AUTOMOVEIS LTDA-ME	2.100,00

ART 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos - MT, aos 30 de setembro de 2014

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Presidente

Publicado por:
Angela Aparecida da Silva Toloi
Código Identificador:5E482FEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE - MT
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 017/2014

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto Municipal Nº 588/2014, torna público aos interessados que está prorrogando a licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02 e Subsidiado pela Lei 8.666/93. Objeto: **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA Com base no Plano de Trabalho do contrato de repasse n.º 1018900-53/2014 MAPA – Programa PRODESA via Caixa Econômica Federal, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I)** Início da Sessão: Dia 24/10/2014, às 8 (oito) horas, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT WWW.gloriadoeste.mt.gov.br, ou no paço municipal no horário de 07h às 13h. Maiores informações pelo telefone (65) 3275-1179.

Glória D'Oeste – MT, 13 de Outubro de 2014.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Angela Aparecida da Silva Toloi
Código Identificador:4E386BB6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL N°. 037/2014

A Prefeitura Municipal de Guiratinga, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, nos termos do artigo 49 da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que a **Pregão Presencial n.º 037/2014,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - PROJOVEM,** que teve sua sessão realizada em 03/10/2014, com abertura iniciada às 09h:00min., não houve o comparecimento de interessados e foi considerada **"DESERTA"**.

Guiratinga/MT, 13 de outubro de 2014.

ELEUSA FERREIRA SOUZA
Pregoeira Substituta
Portaria n°. 105/2014

Publicado por:
Juliana Macedo Kaneko
Código Identificador:C64B8BC7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N°. 028/2014

A Pregoeira juntamente com sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), torna pública que na Licitação tipo Pregão Presencial n° **028/2014**, instaurada para o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, destinado ás ações do Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Itanhangá/MT."**, sagrou-se vencedora a seguinte empresa, **Água Comércio e Distribuição de Materiais Hidráulicos Eireli – CNPJ: 09.237.525/0001-10,** conforme tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA	LOTE	VALOR DOS ITENS
AÁGUA COM. E DIST. DE PROD. HID. EIRELI	Item 01 - Adaptador Compressão RM 20mm 3/4"	R$ 2,59
AÁGUA COM. E DIST. DE PROD. HID. EIRELI	Item 02 - Adesivo PVC Fraco Plástico 175g	R$ 7,39
AÁGUA COM. E DIST. DE PROD. HID. EIRELI	Item 03 - Anel PBA 60mm	R$ 0,69
AÁGUA COM. E DIST. DE PROD. HID. EIRELI	Item 04 - Anel PBA 85mm	R$ 1,29
AÁGUA COM. E DIST. DE PROD. HID. EIRELI	Item 05 - Anel PBA 110mm	R$ 1,64

AÁGUA COM. E DIST. DE PROD. HID. EIRELI	Item 06 - Cap PBA 60mm	R$ 3,59
AÁGUA COM. E DIST. DE PROD. HID. EIRELI	Item 07 - Cap PBA 85mm	R$ 8,99
AÁGUA COM. E DIST. DE PROD. HID. EIRELI	Item 08 - Cap PBA 110mm	R$ 15,14
AÁGUA COM. E DIST. DE PROD. HID. EIRELI	Item 09 - Conjunto Extremidade Curva Longa 3/4" c/ Porca e Anel	R$ 4,34
AÁGUA COM. E DIST. DE PROD. HID. EIRELI	Item 10 - Colar Tom. PVC 85mm x 3/4" c/ Trava e Saída Roscavel	R$ 4,99
AÁGUA COM. E DIST. DE PROD. HID. EIRELI	Item 11 - Colar Tom. PVC 110mm x 3/4" c/ Trava e Saída Roscavel	R$ 5,83
AÁGUA COM. E DIST. DE PROD. HID. EIRELI	Item 12 - Colar Tom. PVC 60mm 3/4" c/ Trava e Saída Roscavel	R$ 4,24
AÁGUA COM. E DIST. DE PROD. HID. EIRELI	Item 13 - Fita Veda Rosca 18mm x 50m	R$ 3,64
AÁGUA COM. E DIST. DE PROD. HID. EIRELI	Item 14 - Hidrômetro Uni jato 3x3/4"	R$ 75,89
AÁGUA COM. E DIST. DE PROD. HID. EIRELI	Item 15 - Lacre Anti-Fraude OB 3/4"	R$ 5,71
AÁGUA COM. E DIST. DE PROD. HID. EIRELI	Item 16 - Luva Galvanizada 3"	R$ 38,09
AÁGUA COM. E DIST. DE PROD. HID. EIRELI	Item 17 - Luva Galvanizada 2 1/2"	R$ 20,04
AÁGUA COM. E DIST. DE PROD. HID. EIRELI	Item 18 - Luva Galvanizada 2"	R$ 17,49
AÁGUA COM. E DIST. DE PROD. HID. EIRELI	Item 19 - Luva Dupla Compressão 20mm	R$ 4,59
AÁGUA COM. E DIST. DE PROD. HID. EIRELI	Item 20 - Registro PBA 60mm c/ Graxeta	R$ 376,00
AÁGUA COM. E DIST. DE PROD. HID. EIRELI	Item 21 - Registro PBA 85mm	R$ 541,00
AÁGUA COM. E DIST. DE PROD. HID. EIRELI	Item 22 - Registro PBA 110mm	R$ 606,49
AÁGUA COM. E DIST. DE PROD. HID. EIRELI	Item 23 - Tubo Polietileno PEAD 20mm x 2,3	R$ 2,34
AÁGUA COM. E DIST. DE PROD. HID. EIRELI	Item 24 - TE PBA 60mm	R$ 9,48
AÁGUA COM. E DIST. DE PROD. HID. EIRELI	Item 25 - Tubo PBA 85mm x 6m	R$ 90,42
AÁGUA COM. E DIST. DE PROD. HID. EIRELI	Item 26 - Tubo PBA 110mm x 6m	R$ 145,54
AÁGUA COM. E DIST. DE PROD. HID. EIRELI	Item 27 - Tubo PBA 60mm x 60m	R$ 43,84
AÁGUA COM. E DIST. DE PROD. HID. EIRELI	Item 28 - Luva PBA 85mm	R$ 8,98
AÁGUA COM. E DIST. DE PROD. HID. EIRELI	Item 29 - Luva PBA 60mm	R$ 4,74
AÁGUA COM. E DIST. DE PROD. HID. EIRELI	Item 30 - Luva PBA 110	R$ 9,79
AÁGUA COM. E DIST. DE PROD. HID. EIRELI	Item 31 - Curva PBA 60mm x 90 graus	R$ 14,99
AÁGUA COM. E DIST. DE PROD. HID. EIRELI	Item 32 - Curva PBA 60mm x 45 graus	R$ 11,98
AÁGUA COM. E DIST. DE PROD. HID. EIRELI	Item 33 - Lacre Anti-Fraude para Hidrômetro	R$ 0,79

Itanhangá/MT, 13 de Outubro de 2014.

CAMILA BRUNA MORESCO
Pregoeira

Publicado por:
Camila Santos Balieiro
Código Identificador:074B9BB2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 029/2014

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-Mt, com sede na Rua Florianópolis, n°. 200, centro – Itanhangá/MT, através de sua Pregoeira, torna público que se encontra aberta Licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 029/2014, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com finalidade para: **Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de Materiais de Construção para atender as Secretarias Municipais do Município de Itanhangá/MT.** Regem a presente licitação a Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **27 de Outubro de 2014, às 08:00hrs** (Oito horas), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá, quando os interessados deverão apresentar dois envelopes n°. 01 Proposta e n°. 02 Documentos. As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documentos, junto a Pregoeira, a partir das 08:00hrs (Oito horas) do dia especificado acima. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, no site da prefeitura: WWW.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 13 de Outubro de 2014.

CAMILA BRUNA MORESCO
Pregoeira

Publicado por:
Camila Santos Balieiro
Código Identificador:56D98675

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2014

Data da Rescisão: 09/10/2014
Distratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT**
Distratado: ALESSANDRA DANDARA CORRÊIA DA SILVA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ITIQUIRA.

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:EC14A037

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2014

Data da Rescisão: 14/10/2014
Distratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT**
Distratado: AILSON FELIX CABRAL DA SILVA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE MOTORISTA.

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:A8A7631B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2014

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 029/2014

A Prefeitura Municipal de Itiquira, sediada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311 - Centro, através da senhora Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS ESPORTIVOS, SERVIÇOS GRÁFICOS E AVIAMENTOS EM GERAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: a empresa **ESPORTES LUCIANO LTDA – ME**, **CNPJ nº 08.954.824/0001-02** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 23.582,08 (vinte e três mil quinhentos e oitenta e dois mil e oito centavos)**; GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA – EPP, CNPJ nº 03.449.844/0001-02** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 14.813,50 (quatorze mil oitocentos e treze reais e cinquenta centavos); **4 D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA – ME**, **CNPJ nº 13.278.238/0001-25** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 15.613,00 (quinze mil seiscentos e treze reais); **EDNÉIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRÁFICA ELISA – ME**, **CNPJ nº 07.773.619/0001-88** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 114.197,00 (cento e quatorze mil cento e noventa e sete reais); **APOLO GRAFICA E EDITORA LTDA – ME, CNPJ nº 10.955.894/0001-27** sagrou-se vencedora com o valor total de R$

116.044,00 (cento e dezesseis mil e quarenta reais); **ALINE FONSECA DE CAMPOS – ME, CNPJ nº 16.804.120/0001-81**sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 278.023,16 (duzentos e setenta e oito mil vinte e três reais e dezesseis centavos); **CR COMÉRCIO DE PAPÉIS E PRODUTOS GRÁFICOS LTDA – ME, CNPJ nº 05.621.985/0001-96 81** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 26.352,00 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e dois reais); **MAXMAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.398.417/0001-05** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 162.897,84 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos); **ELIANE CLEMENTINO CARNAÚBA – ME, CNPJ nº 12.248.430/0001-06** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 39.236,30 (trinta e nove mil duzentos e trinta e seis reais e trinta centavos); **SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME, CNPJ nº 04.578.067/0001-69** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); **VIVIANE REGINA CLAUDINO – ME, CNPJ nº 13.979.479/0001-00** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 55.826,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte e seis reais); **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO – ME, CNPJ nº 10.226.940/0001-57** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 226.792,05 (duzentos e vinte e seis mil setecentos e noventa e dois reais e cinco centavos); **INFOGRAF COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA – ME, CNPJ nº 08.356.845/0001-26** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 270.750,80 (duzentos e setenta mil setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos) e **COMERCIAL PRIME DE MÓVEIS – EIRELI**, **CNPJ nº 16.831.959/0001-09** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 792.781,28 (setecentos e noventa e dois mil setecentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos).

Itiquira/MT, 13 de outubro de 2014.

JULIANE PRESOTTO
Pregoeira

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:1EFEB0DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2014

Data da Rescisão: 13/10/2014
Distratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT**
Distratado: EDENILSON ANTONIO GIULIETE
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE MOTORISTA.

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:DE9F8608

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2014

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2014
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de sua Pregoeira, torna público que realizará **ÀS 08h30min DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2014**, na Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, situada a na Praça Frei Liberato, nº 311, Bairro Centro – ITIQUIRA – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2014**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, FUNILARIA E PINTURA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, conforme itens constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h30min DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2014.** O credenciamento será feito no inicio da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a integra do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito PRAÇA FREI LIBERATO KETERRER, 311, CENTRO, no horário das 12h00 às 18h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br. Para fornecimento do Edital e seus anexos na forma impressa será cobrada uma taxa no valor de R$ 20,00 (vinte reais), referentes aos custos de reprodução gráfica. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 13 de outubro de 2014.

JULIANE PRESOTTO
Pregoeira

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:CB7A0F61

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PORTARIA Nº 02/2014 - SMC – 13 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições previstas na Legislação vigente, bem como na Portaria nº 005/2013.

CONSIDERANDO ainda, o constante na alínea b, item II, do Art. 34 da Lei nº 661, de 29 de dezembro de 2009.

RESOLVE

Certificar o registro no livro 01, página 01 verso, referente ao curso de Literatura e Imaginário - O mistério dos contos de mistério, realizado no período de 07 a 09 de outubro de 2014 a Oficina, com carga horária de 20 horas para a orientadora ELIETE BORGES LOPES .

Itiquira, 13 de outubro de 2014

MANOEL DOURADO MARQUES
Secretario Municipal de Cultura
Portaria nº 005/2013

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:7E6E5530

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2014 - ANULAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jangada – Estado de Mato Grosso, faz saber a quem possa interessar que, em face de motivação apresentada pelo Sr. José Cândido da Rocha Neto Neto – Secretário Municipal de finanças e, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, promoveu a **ANULAÇÃO INTEGRAL** do certame supracitado com aplicação extensível do disposto nos §º 2º e 3º do mesmo citado artigo. Determinou ainda a aplicação, no que couber, do disposto no art. 59 do mesmo diploma legal. Informa ainda que, em respeito ao disposto no § 3º do art. 49 c.c o art. 109, I, "c" da lei de licitações, ficam o interessados intimados para, querendo, apresentar recurso administrativo na forma da lei. Os autos ficam desde já franqueados.

Jangada – MT, 13 de outubro de 2014.

VALDECIR KEMER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nicholas da Costa Machado
Código Identificador:8C1AC57F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGAO N. 110/2014

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:
MODALIDADE: PREGÃO Nº. 110/2014 – SRP
TIPO: PRESENCIAL
JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM
O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 05/2014, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 110/2014, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Local, do dia 09/10/2014, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Futura e Eventual Aquisição de Pedrisco para Recuperação de Vias e Tapa Buracos em Atendimento a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**, sagrou-se **DESERTO.**

Juara-MT, 13 de outubro de 2014.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA ALVES
Pregoeiro Oficial

EDSON MIGUEL PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Roberto Pereira Alves
Código Identificador:080D5AC7

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE DISPENSA N° 14/2014

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 14/2014

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal, Srº. Edson Miguel Piovesan, reconheceu ser dispensa de licitação para aquisição de medicamentos para atender a pacientes judicializados que fazem tratamento de saúde com uso contínuo dos mesmos, no valor global de R$ 22.678,87 (vinte e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) da pessoa jurídica de **G.A.S. DAMACENO - ME** inscrita no CNPJ: 01.192.116/0001-32 com sede em Juara/MT. Em atendimento Secretaria Municipal de Saúde – Coordenação Administrativa. De acordo com o disposto no Art. 24 Inciso IV da Lei 8.666/93 e do parecer Jurídico anexo ao processo licitatório.

Juara –MT, 10 de Outubro de 2014.

MURILO SALLES BARBON
Presidente da CPL

EDSON MIGUEL PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Murilo Salles Barbon
Código Identificador:D89F806C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO 015-2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de JUSCIMEIRA/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, JUSCIMEIRA-MT através de seu Pregoeiro, TORNA PÚBLICO que realizará às **08:00 HORAS DO DIA 29 DE OUTUBRO 2014,** no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2014**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE,** conforme Itens constantes no Termo de Referência anexo do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08:00 HORAS DO DIA 29 DE OUTUBRO 2014.** O credenciamento será feito no inicio da sessão. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de JUSCIMEIRA-MT no endereço acima, no horário das 08:00 às 12:00 horas, nos dias úteis a partir desta data.

JUSCIMEIRA - MT, 13 De Outubro 2014.

ADEMIR COSTA DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
David Paulino Filho
Código Identificador:2D289F17

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PREVIDENCIA MUNICIPAL - LAMBARI PREVI
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O LAMBARI-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Através de Seu Diretor Executivo Srº. NÉLITON DA SILVA MOTA, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pelo Senhor HELIO PEREIRA DA SILVA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no processo de contratação direta com a empresa: P.H. DA C. FERREIRA - ASSESSORIA PUBLICA - ME, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS REFERENTE AO ANO DE 2015, CONFORME RESOLUÇÃO CMN 3.922 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010, conforme projeto básico, mediante o pagamento de valor total de R$ 5.340,00 (cinco mil, trezentos e quarenta reais), onde formulou-se expediente de dispensa de licitação 002/2014, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada, ordena sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal, e autoriza a Contratação da Empresa P.H. DA C. FERREIRA - ASSESSORIA PUBLICA - ME para realização do objeto.

Lambari D'Oeste - MT, 08 de Outubro de 2014.

NÉLITON DA SILVA MOTA
Diretor Executivo

Publicado por:
Neliton da Silva Mota
Código Identificador:D0FD4285

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2014.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Presencial 026/2014

"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇOS DE EDUCADORA FÍSICA COM REGISTRO NO CREF, PARA ATENDIMENTO NA ACADEMIA DE SAÚDE COM CARGA HORÁRIA DE 18 HORAS SEMANAIS, JUNTO A SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMBARI D'OESTE – MT. CONFORME ANEXO DO EDITAL".

Aos dez dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se a **CONTRATANTE** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 37.465.408/0001-49, situada na Rua Cidrolândia, nº 300 N, Centro, Lambari D'Oeste – Mato Grosso, neste ato Representada pela sua Prefeita Municipal Sr.ª Maria Manea da Cruz, brasileira, portadora do RG 647 545 SSP/MT e CPF 453.292.301 – 87, assistido pelo Pregoeiro Sr. Duilho Rabelo Boascivis, portador do RG 160534-43 SSP/MT e CPF 009.084.071-22 e Equipe de apoio designada pela Portaria 002/2014, que conduziram o Pregão 026/2014, e a **CONTRATADA** PATRÍCIA ELIANE RODRIGUES DA SILVA, pessoa física, residente na Rua Tiago Bartolomeu de Souza, Lambari D'Oeste - MT, portadora do RG 1658440-6 SSP/MT e CPF 015.029.491-30, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada às folhas 082 e HOMOLOGADA às folhas 083, ambas referente ao Pregão Presencial 026/2014, nas condições em que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2. Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata.

1.3. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇOS DE EDUCADORA FÍSICA COM REGISTRO NO CREF, PARA ATENDIMENTO NA ACADEMIA DE SAÚDE COM CARGA HORÁRIA DE 18 HORAS SEMANAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMBARI D'OESTE – MT. CONFORME ANEXO DO EDITAL".

Valor Mensal: R$1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais)

VALOR GLOBAL: R$16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços previstos nesta Ata serão prestados pela **CONTRATADA**, no município de Lambari d'Oeste MT, devendo esta ser diligente e leal aos interesses da **CONTRATANTE**, agindo sempre com proficiência e zelo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de duração da presente Ata será de 12 (dose) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação enviada pelo departamento de compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O objeto da presente licitação será recebido:

5.1.1. **Provisoriamente,** para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

5.1.2. **Definitivamente,** após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

5.1.3. Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** apresentado na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.2 abaixo.

5.2. Caso o(s) objeto(s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

5.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.2.3. Se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e irreajustáveis.

6.2 O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e demais despesas pertinentes a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Os preços registrados serão controlados pela Prefeitura, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado e determinação do Governo Federal e, os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados os valores nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

7.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a beneficiária do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Lambari D´Oeste, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos serviços, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a fornecedora registrada será convocado pelo Município de Lambari D´Oeste para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de MT/ AMM.

7.5. A **COMPROMISSÁRIA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item 7.2 pela Prefeitura, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou cancelamento do preço.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lambari D´Oeste), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2. Caberá à fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento à pessoa física a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Secretário de Saúde desta Municipalidade devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos serviços e, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Municipal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

a. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizada desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

b. A **CONTRATADA**, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, (conforme modelo constante do ANEXO IX deste Edital). Caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a legislação vigente.

c. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 9.1.

d. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

e. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Da Contratada:

10.1.1. Comunicar ao departamento de compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos serviços contratados.

10.1.2. Manter as mesmas condições de habilitação.

10.1.3. Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

10.1.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a prestação dos serviços, bem como pelo seu transporte, até o local determinado.

10.2. Da Contratante:

10.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

10.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

10.2.3. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.

10.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à **COMPROMISSÁRIA,** sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo. Fica designado para fiscalização do contrato o Servidor Público Jonas Manea.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da **CONTRATADA** de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4. Demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, bem como desta Ata.

12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da **CONTRATADA**.

12.1.6. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 26.2 do Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

13.2. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e artigo 5º, "caput" da Lei 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 1% (um por cento) do valor de cada entrega, por dia corrido de atraso, por atraso injustificado na entrega dos serviços, até que seja efetivada a entrega total.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da COMPROMISSÁRIA, de quaisquer das obrigações decorrentes dos eventuais ajustes a serem firmados, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues. Caso a CONTRATADA pratique preços realinhados sem a devida aprovação da PREFEITURA ou não efetue a entrega dos objetos desta licitação durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita também a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento e/ou cancelamento do preço registrado.

13.4. O valor da multa poderá, a critério da PREFEITURA, ser cobrado de imediato ou será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver, independentemente de qualquer notificação.

13.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da **CONTRATADA** de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

15.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

15.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo departamento Compras.

15.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratadas aceitas as disposições estabelecidas nas cláusulas desta **Ata 013/2014** oriunda do processo licitatório **Pregão Presencial 026/2014**, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Lambari D'Oeste – MT, 10 de Outubro de 2014.

Prefeitura Municipal de Lambari D'oeste - MT
MARIA MANEA DA CRUZ
Contratante

PATRÍCIA ELIANE RODRIGUES DA SILVA
CPF 015.029.491-30
Contratado

Analise do Contrato em 10 de Outubro de 2014.

ADAILTON DA SILVA PERES
Assessor Jurídico
OAB/MT Nº 5106-A

LINDOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
Fiscal de Contratos

TESTEMUNHAS:

Mariana Lopes de Freitas
CPF: 902.257.241-20

Rodrigues Duilho Rabelo Boascivis
CPF: 009.084.071-22

EXTRATO DO ATA 013/2014
LICITAÇÃO: Pregão Presencial 026/2014
VIGÊNCIA: À partir de 10 de Outubro de 2014 até 10 de Outubro de 2015.
OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa física para serviços de educadora física com registro no CREF, para atendimento na academia de saúde com carga horária de 18 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Lambari D'Oeste – MT, conforme anexo do edital.
VALOR MENSAL: 12 (doze) parcelas mensais de R$1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais)
VALOR GLOBAL: R$16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)
CONTRATADA: Patrícia Eliane Rodrigues da Silva
CPF: 015.029.491-30
PREFEITURA: Lambari D'Oeste – MT, 10 de Outubro de 2014.

Publicado por:
Rubens Ventura
Código Identificador:98049598

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 062/2011

LICITAÇÃO: Tomada de Preços 003/2011
CONTRATADA: W.P CONSTRUTORA LTDA – ME
CNPJ: 12.648.863/0001-59
OBJETO: Contratação de empresa para execução de sinalização horizontal e vertical - infraestrutura no sistema viário do Município de Lambari D'Oeste – MT.
PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: Fica prorrogado contando a partir de 09 de Outubro de 2014 a 09 de Fevereiro de 2015.
RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.
FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Décima Primeira do referido contrato, bem como no Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações.
SOLICITANTE: A contratada.
PREFEITURA: Lambari D'Oeste – MT**,** 09 de Outubro de 2014.

Publicado por:
Rubens Ventura
Código Identificador:1F0A21EE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 236/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora ANGELA MARIA SABIAO DAMASIO*."*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **ANGELA MARIA SABIAO DAMASIO**, efetiva no cargo de **PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL 40HS**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de **17 de OUTUBRO de *2014* e término em 02 de NOVEMBRO de 2014**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2014.05.02704P**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **17/10/2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 09/10/2014.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:15E00ED9

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 237/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora ALENIR CHEROBINI *."*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **ALENIR CHEROBINI** , efetiva no cargo de **PROFESSOR (A) 30HS**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de **21 de OUTUBRO de *2014* e término em 05 de DEZEMBRO de 2014**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2014.05.02706P**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **21/10/2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 09/10/2014.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:41A6416A

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º238/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. EDIANE MARIA CELESTINO."

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO,DiretoraExecutiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 33 e 34, da Lei Municipal n.º 2.134/2013, de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **SALÁRIO-MATERNIDADE**, à servidora Sra. **EDIANE MARIA CELESTINO,** efetiva no cargo de **PROFESSOR ENSINO INFANTIL 30HS**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de **21 de SETEMBRO de 2014 e término em 18 de JANEIRO de 2015**, conforme processo administrativo do PREVILUCAS, n.º **2014.08.02708P .**
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **21/09/2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 09/10/2014

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:488FB4A9

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 239/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora ELENIRA DA SILVA.*"*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **ELENIRA DA SILVA**, efetiva no cargo de **PROFESSORA DE LÍNGUA PORTUGUESA 30 HORAS**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de **15 de OUTUBRO de *2014* e término em 30 de OUTUBRO de 2014**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2014.05.02701P**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **15/10/2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 09/10/2014.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:015B347D

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 240/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora MAURICEA DE OLIVEIRA.*"*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **MAURICEA DE OLIVEIRA**, efetiva no cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**, com vencimentos integrais, a partir de **15 de OUTUBRO de *2014* e término em 30 de OUTUBRO de 2014**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2014.05.02700P**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **15/10/2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 09/10/2014.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:7931D9E2

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 241/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora ANDREIA RIGO.*"*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **ANDREIA RIGO**, efetiva no cargo de **BIOQUIMICO**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**, com vencimentos integrais, a partir de **16 de OUTUBRO de *2014* e término em 01 de NOVEMBRO de 2014**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2014.05.02702P**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **16/10/2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 09/10/2014.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:12F927A4

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONVOCAÇÃO DA CONCORRÊNCIA
PUBLICA 006/2014

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, por meio da Comissão Permanente de Licitações **torna público,** a convocação de todos participantes da Concorrência Publica nº 006/2014 que trata da **"Concessão de Permissão para Exploração, no Município de Lucas Do Rio Verde, de 05 (cinco) Pontos de Serviços de Transporte Individual de Passageiros – Serviços De Táxi"**, para realização de sessão pública para abertura do envelope nº 02 " Proposta Técnica ". A sessão será realizada no **dia 15/10/2014 as 10:00 horas** na sala de licitações no Paço Municipal no endereço Avenida América do Sul, 2500 S, Parque dos Buritis – Lucas do Rio Verde_ MT FUNDAMENTO LEGAL: Regida pela Lei Federal 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde MT, 13 de Outubro de 2014.

ÍCARO OSMAR MARTINI PESSOA
Presidente CPL

Publicado por:
Sirlei Amaro da Silva
Código Identificador:3426C4FE

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 041/2014 REGISTRO DE PREÇO: Nº 082/2014

Objeto do Pregão: Pregão Eletrônico (Registro de Preços) para futura aquisição de semente de Grama Batatais (Paspalum Notatum) a serem semeadas nos lotes urbanos públicos sem construção no Município de Lucas do Rio Verde-MT.
Realização: Por meio do site www.bll.org.br
Data de Início para o recebimento das propostas: das 08:00 horas do dia 14/10/2014 até as 18:00 horas do dia 24/10/2014 (horário de Brasília)
Data e horário de início da sessão: Dia 27/10/2014 as 14:00 horas (horário de Brasília)
Data e horário de início da disputa: Dia 27/10/2014 as 15:00 horas (horário de Brasília)
Edital Completo: Afixado no endereço Av. América do Sul, Nº 2500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT.CEP: 78455-000 – Fone: 65 3549 8300 e na Internet, site www.lucasdorioverde.mt.gov.br e **site www.bll.org.br.**
Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 e Decreto Federal 5.450/05.

Lucas do Rio Verde MT, 13 de outubro de 2014.

SIRLEI AMARO DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlei Amaro da Silva
Código Identificador:36F1C134

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2014 E REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2014

Objeto: Registro de preço para futura aquisição de material de construção (aditivo plastificante) para a manutenção dos prédios públicos da administração municipal de Lucas do Rio Verde-MT.
Realização: Por meio do site www.bll.org.br.
Data de Inicio para o recebimento das propostas: das 08:00 horas do dia 14/10/2014 até as 18:00 horas do dia 24/10/2014 (horário de Brasília).
Data e horário de inicio da sessão: Dia 27/10/2014 as 09:00 horas (horário de Brasília).
Data e horário de inicio da disputa: Dia 27/10/2014 as 10:00 horas (horário de Brasília).
Edital Completo: Afixado no endereço Avenida América do Sul, Nº 2500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT.CEP: 78455-000 – Fone: 65 3549 8300,e na Internet, site www.lucasdorioverde.mt.gov.br e **site www.bll.org.br.**
Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 e Decreto Federal 5.450/05.

Lucas do Rio Verde/MT, 14 de outubro de 2014.

SIRLEI AMARO DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlei Amaro da Silva
Código Identificador:8ACA476C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - OUTUBRO - 2014

TIPO DE ALTERAÇÃO: 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 318/2014
CONTRATADO: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
DATA: 13/10/2014
MOTIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/01/2015
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 097/2014

ÍCARO OSMAR MARTINI PESSOA
Presidente da CPL

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Károle Graziela Sontag
Código Identificador:FBF080A0

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
1° ADITIVO CONTRATO 063/2014

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 1º Termo de Aditivo de Contrato Nº 063/2014
CONTRATADO: SECCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME, CNPJ sob o nº 73.792.186/0001-32
DATA:08/10/2014
MOTIVO ADITIVO: ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR
VALOR ADITIVADO: -R$ 8.408,00 (OITO MIL QUATROCENTOS E OITO REAIS)
PERCENTUAL DE SUPRESSÃO 12,19% (doze vírgula dezenove por cento)
Nº NE/ANO: 008060/2014

SÔNIA ALVES DUARTE BUENO
Pregoeira

JULIANO HENDRIGO BORDONI MANZEPPI
Diretor SAAE

Publicado por:
Sonia Alves Duarte Bueno
Código Identificador:85CDD3A3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE PARCERIA Nº 001/2009

PLANO DE TRABALHO Nº 002/2014

PLANEJAMENTO E GESTÃO

AGOSTO/2014

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO.. 3
2. APRESENTAÇÃO.. 4
3. JUSTIFICATIVA.. 4
4. OBJETIVO.. 4
4.1. OBJETIVO GERAL.. 4
4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS. 4
5. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO.. 4
6. DESENVOLVIMENTO E METAS. 5
7. QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTOS ESTIMADO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO 5
8. CRONOGRAMA FINANCEIRO: 5
9. FONTE DE RECURSOS: 6
10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.. 6
11. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO.. 6
12. ANÁLISE E REVISÃO.. 6

IDENTIFICAÇÃO

I – IDENTIFICAÇÃO DA OSCIP

NOME: **AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO CENTRO OESTE - ADESCO**
CNPJ: **08.175.039/0001-51**
END.: **Avenida Governador Dante Martins de Oliveira, n. 1458 - Jardim Leblon**
MUN.: **Cuiabá**
ESTADO: **MT**
CEP: **78.060-003**
TEL.: **(65) 3642-1123**
E-MAIL **adesco@adesco.org.br**
SITE: **www.adesco.org.br**

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA OSCIP

NOME: **DONIZETE DA SILVA**
CPF: **916.910.289-91**
RG: **5.282.703-5 SSP/PR**
CARGO: **CONSELHEIRO PRESIDENTE**
END.RESID: **Rua G, n. 08 – Setor Centro Norte – Morada do Ouro,**
MUN.: **Cuiabá**
ESTADO: **MT**
CEP: **78.053-468**
TEL.: **(65) 3023-3690**
SITE: -

III – IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO PÚBLICO

NOME: **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA / MT**
CNPJ: **03.238.987/0001-75**
END.: **Rua Guaíra, 777**
MUN.: **MARCELÂNDIA**
ESTADO: **MT**
CEP: **78.535-000**
TEL.: **(66) 3536-3100**
E-MAIL: **marcelandia@marcelandia.mt.gov.br**

IV– IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO PARCEIRO PÚBLICO

NOME: **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**
CPF: **174.151.101-10**
RG: **M930500 SSP/MG**
CARGO: **Prefeito Municipal**
END.: **-**
MUN.: **MARCELÂNDIA**
ESTADO: **MT**
CEP: **78.535-000**

APRESENTAÇÃO
Em conformidade com o Edital de Concurso de Projetos n° 001/2009, do Município de Marcelândia/MT, e o Projeto, apresentado por esta OSCIP, selecionada no referido certame, apresentamos o presente **Plano de Trabalho**, para apoio técnico planejamento e gestão de projetos.
O Plano de Trabalho a ser executado terá por objeto fornecer ao parceiro público apoio para estudo, desenvolvimento técnico, que prevê grande melhoria em suas elaborações, visando o fomento de recursos para reformas, construções, ampliações das obras e edificações públicas existentes no município.

JUSTIFICATIVA
O presente Plano de Trabalho justifica-se pela parceria firmada entre o Município de Marcelândia e a ADESCO para a realização de serviços de apoio em planejamento e gestão de projetos, uma vez que tais serviços provocam um aumento da demanda de trabalho da equipe do município, o que poderia comprometer as suas atividades contínuas.
Ainda, o presente Plano de Trabalho justifica-se pelas razões que seguem:
A necessidade de ampliar a estrutura de planejamento e gestão de projetos;
Realização de atividades para estudo e aplicação em projetos de obras e infraestrutura;
Ampliação na elaboração e no desenvolvimento de ferramentas de análises de projetos.

OBJETIVO
OBJETIVO GERAL
Prover apoio técnico para estudo, desenvolvimento, elaboração de gestão projetos de obras e infraestruturas.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Auxiliar e apoiar em desenvolvimento de projetos arquitetônicos, elétricos, hidrossanitário e estrutural.
Auxiliar no desenvolvimento de projetos que garantam ambientes adequados e harmonizados para a convivência e visitação da comunidade;
Desenvolver os trabalhos, baseado no conhecimento de cada unidade, a fim de garantir projetos perfeitamente executáveis e adequados a cada realidade.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
Pesquisa de satisfação com os usuários dos serviços.
Considerando a satisfação:
De 0 a 20% – Péssimo;
Acima de 20% a 40% – Ruim;
Acima de 40% a 60% – Regular;
Acima de 60% a 80% – Bom;
Acima de 80% a 100% – Excelente.

DESENVOLVIMENTO E METAS
A seguir apresenta-se o desenvolvimento do trabalho e as metas a serem atingidas, de acordo com as necessidades do município.

Forma para o seu desenvolvimento	Metas a serem alcançadas
Prover apoio técnico para estudo, desenvolvimento, elaboração e gestão de projetos de obras e infraestrutura.	100% da satisfação dos usuários

O Plano de Trabalho será executado na própria Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos.

QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTOS ESTIMADO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO

Serviços	Qtde. Prof.*	Custo Unit. Mensal (R$)*	Custo Total Mensal (R$)
Engenheiro Civil	01	5.380,00	6.135,00
TOTAL ESTIMADO			**6.135,00**

*Valores estimados para as contratações/aquisições. Os valores poderão variar de acordo com preço de mercado praticados no município ou região, no momento da contratação/aquisição, levando-se em consideração que a ADESCO observará o princípio da economicidade, para tais ações.

CRONOGRAMA FINANCEIRO:

Desembolso Previsto 2014	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Parcela de repasse mensal	6.135,00	6.135,00	6.135,00	6.135,00	**24.540,00**

Desembolso Previsto 2015	Janeiro	Fevereiro	Março	TOTAL
Parcela de repasse mensal	6.135,00	6.135,00	6.135,00	**18.405,00**
TOTAL DO DESEMBOLSO				**42.945,00**

FONTE DE RECURSOS:
Município de Marcelândia/MT

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
03.001.04.121.0028.2012 – Manut. e Encargos da Sec. de Planejamento e Projetos
(042) *3.3.90.39.000000 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO
EM MESES: 07 meses
INÍCIO DO PROJETO: 01 de setembro de 2014.
FINAL DO PROJETO: 26 de março de 2015.

ANÁLISE E REVISÃO
O presente Plano de Trabalho foi analisado e revisado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos de Marcelândia/MT em ____/ ____ / _____.
Situação Final:
( ) Autorizado para execução
( ) Não autorizado para execução.
( ) Autorizado com alterações, conforme escrito a seguir.
Alterações solicitadas:

_____
(Carimbo e assinatura)

Aprovação

O Município de Marcelândia/MT, aprova o presente Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante do Termo de Parceria nº 001/2009, firmado com a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do Centro Oeste - ADESCO, na forma proposta.

Marcelândia/MT, ____/ ____/ _____.

_____
Assinatura do Dirigente da OSCIP

_____
Assinatura do Representante Legal do Parceiro Público

Publicado por:
Fabiana Aparecida Schenatto
Código Identificador:3C23282E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2014

O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito Municipal, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **27 de outubro de 2014, às 08h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Guaíra nº. 777, Centro, neste Município de Marcelândia – MT, **Pregão Presencial na modalidade Menor Preço por Item,** com a finalidade de **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de construção, material elétrico, material hidráulico e equipamentos em geral, para atender as necessidades das Secretarias Municipais,** conforme especificações mínimas constantes no Termo de Referência do Edital.
O edital completo esta disponível no site www.marcelandia.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 14h00min, ou através do telefone: (66) 3536-3100.

Marcelândia – MT, 13 de outubro de 2014**.**

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Marcelândia

Publicado por:
Geisi Glaucia da Silveira Tirapelle
Código Identificador:4206070A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1937 DE 03 DE OUTUBRO DE 2014.

"Dispõe sobre medidas de contenção de despesas no âmbito municipal, com a finalidade de redução de gastos e da manutenção do equilíbrio das contas públicas, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a expressiva redução dos valores mensais arrecadados com as transferências constitucionais e de convênio;

Considerando a proximidade do encerramento do exercício, em que as finanças municipais precisam estar equilibradas;

Considerando as disposições da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que a inscrição de Restos a Pagar somente poderá ser realizada mediante suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito;

Considerando o dever da Secretaria Municipal de Administração e Finanças manter o equilíbrio fiscal, bem como das aplicações previstas constitucionalmente em Educação e Saúde;

Considerando que este Governo Municipal tem a constante preocupação em fazer uma gestão transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

Considerando o disposto no Art. 42 da LRF, que veda a realização nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato, e que não possa ser cumprida integralmente dentro dele;

DECRETA

Art. 1º - Que todos os órgãos da Administração Direta e Indireta desta Municipalidade, a partir desta data devam passar a fazer contenção extraordinária de despesas.

§ 1º - A contenção de despesas a que se refere o art. 1º será relacionada com gastos de energia, telefone, água, material de expediente, gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, serviços de terceiros, locações de serviços, despesas com vencimentos e vantagens fixas dos servidores do município, e demais despesas de caráter administrativo.

Art.2º Ficam suspensas, a partir da edição deste decreto, todas e quaisquer aquisições e contratações de produtos e serviços que não sejam essenciais para a administração pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal, bem como nos casos expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - A veiculação de material publicitário pelos órgãos da administração direta, indireta e autárquica, inclusive a propaganda institucional devem ser, obrigatoriamente, submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

§ 1º - Todas as aquisições deverão ser autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Excluem-se da suspensão, as contratações de despesas futuras decorrente de licitações em andamento autorizadas pela autoridade competente, bem como aquelas que se fizerem necessárias para o bom andamento do serviço público.

Art. 4º Fica proibida no âmbito da administração Direta, Indireta e Autárquica a contratação de pessoal, exceto a título de substituição, nas áreas de Educação, Saúde, Limpeza Urbana, desde que justificada a efetiva necessidade do serviço e submetida à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5º Fica contingenciado o pagamento de horas extras a partir da vigência deste Decreto, para os serviços considerados essenciais, e desde que previamente autorizados pelo chefe do executivo.

§ 1º - Os titulares dos órgãos da administração direta deverão comunicar seus subordinados de que o serviço extra será contingenciado.

§ 2º - Os titulares dos órgãos da administração direta deverão solicitar, previamente, autorização do chefe do poder executivo, informando a previsão de horas extras a serem pagas no mês, para que seja providenciado, junto à Secretaria de Finanças, o provisionamento do pagamento de horas extras desses servidores.

§ 3º - As horas extras eventualmente prestadas por servidores de serviços que não estejam informados pelos órgãos da administração direta, serão de responsabilidade exclusiva do titular da pasta.

§ 4º - Ficam suspensos os pagamentos de serviços extraordinários, de licença prêmio e de quaisquer outras gratificações a serem concedidas para servidores ativos, bem como de diferenças devidas em processos de estabilidade financeira e de revisão de proventos;

Parágrafo Único: As despesas previstas neste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.

Art. 6º - Diárias e passagens apenas serão fornecidas em caráter especial e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: As despesas de viagens efetuadas em desacordo com o disposto neste artigo serão de exclusiva responsabilidade de quem as autorizar.

Art. 7º - Determina a todos os setores da Administração Municipal que procedam à redução da utilização de aparelhos de ar refrigerado e a utilização de resistências consideradas de elevado consumo elétrico.

Art. 8º - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais.

Art. 9º - O Controle Interno, com auxílio da Secretaria Municipal de Finanças, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto a observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

Art. 10º - As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2014.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, ao terceiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:B4D91A94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4208 DE 01 DE OUTUBRO DE 2014

"Concede LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a Servidora Efetiva KELLY LUCIA HINKEL, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** à servidora ***KELLY LUCIA HINKEL,*** Matrícula nº 2119, para gozo no período de 01/10/2014 a 29/12/2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se
Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:069E687F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1939 DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2012 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 1556 de 19/06/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na mesma data;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

CONSIDERANDO o disposto no item 7 do Edital do Concurso público nº 001/2012 de 13/02/2012;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.
Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.
Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se
Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Certidão de Casamento ou Nascimento;
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (se for o caso);
Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

Cartão do PIS/PASEP;
Carteira de Trabalho;
Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
Título de Eleitor;
Certidão Negativa dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais;
Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
Atestado de Saúde Física e mental expedido por um Médico de Saúde do Trabalhador, que será determinado pelo município;
02 (dois) fotos 3x4, coloridas e recentes;
Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
Certidão de Reservista (sexo masculino);
Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
Declaração contendo endereço residencial;
Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
Declaração de bens;
Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

ANEXO II

Cargo: (06**) ENFERMEIRO**

CANDIDATOS CLASSIFICADOS	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
NATASHA DE SOUZA TORRES	00601	6,50	7º

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se
Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:A1424760

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4211 DE 01 DE OUTUBRO DE 2014

"CONCEDE ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA AO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ***ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (AD-50%)*** ao Sr. ***RONAILDO KLEBER CAIONI*** a exercer a função de ***RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO,*** junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,*** a qual assume total responsabilidade, pelo bom desempenho dos serviços no departamento.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se
Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:E9C2C59D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4195 DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre Revogação de Portaria, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º Fica revogada a Portaria 3925 de 23 de Junho de 2014, a qual nomeava ao Sr. ***WILLIAM RAFAEL MARIOTTO***, portador do RG nº 1.506.912-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 038.538.761-02, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de ***ODONTOLOGO***, tendo sido aprovado no Concurso Público Municipal nº 001/2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se
Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:3607086A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4194 DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre Revogação de Portaria, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º Fica revogada a Portaria 3991 de 02 de Julho de 2014, a qual nomeava a Srª. ***RUTHE CALADO SCHMITT***, portadora do RG nº 2.601.891-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 055.284.681-32, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de ***EDUCADOR-CREAS***, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal nº 001/2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se
Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:61110993

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4193 DE 23 DE SETEMBRO 2014.

"Concede AUXILIO DOENÇA- INSS à Servidora, DENYS DA SILVA LOPES, contratada no cargo de PROFESSORA, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - Concede ***AUXÍLIO DOENÇA-INSS*** à servidora, ***DENYS DA SILVA LOPES,*** Matrícula nº 6218, a partir do dia 23/09/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se
Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:4AAEE48C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4192 DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre Revogação de Portaria, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º Fica revogada a Portaria 976 de 17 de Dezembro de 2008, a qual nomeava a Srª. ***ELISANGELA CERENCOVICH MONTEIRO OLIVEIRA***, portadora do RG nº 13.151.104 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 045.910.596-50, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de ***ENFERMEIRA***, tendo sido aprovado no Concurso Público Municipal nº 001/2008.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se
Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:57CFD12D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4189 DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

"Concede AUXILIO DOENÇA a Servidora ELIANE PEREIRA DA CONCEICAO SILVA, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Concede **AUXÍLIO DOENÇA** à servidora ***ELIANE PEREIRA DA CONCEICAO SILVA,*** Matrícula nº 6548, a partir do dia 18/09/2014 à 01/11/2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e quatorze.

Registre-se
Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:E578E4DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4214 DE 04 DE OUTUBRO 2014.

"Concede AUXILIO DOENÇA- INSS a Servidora VERANICE TERESINHA BETIATTO, contratada no cargo de AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - Concede ***AUXÍLIO DOENÇA-INSS*** a servidora ***VERANICE TERESINHA BETIATTO,*** Matrícula nº 6477, a partir do dia 04/10/2014 a 18/10/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se
Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:A79E422E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4204 DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

"Concede FÉRIAS ao Servidor FAUSTINO RODRIGUES DE SOUZA, no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** ao servidor **FAUSTINO RODRIGUES DE SOUZA,** Matrícula nº 3432, para gozo de 30 (trinta) dias no período de 01/10/2014 a 30/10/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se
Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:8E83BCAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4209 DE 01 DE OUTUBRO DE 2014

"Concede LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a Servidora Efetiva LUCIA HELENA PEREIRA DE AMORIN, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a servidora ***LUCIA HELENA PEREIRA DE AMORIN,*** Matrícula nº 3543, para gozo no período de 01/10/2014 a 30/10/2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se
Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:74E221E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4203 DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

"Concede FÉRIAS a Servidora EVELISE HELENA SANTIAGO, no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS a servidora **EVELISE HELENA SANTIAGO,** Matrícula nº 2947, para gozo de 30 (trinta) dias no período de 01/10/2014 a 30/10/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se
Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:57D1C97C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4202 DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

"Concede FÉRIAS a Servidora ELAINE REGINA DIAS CARVALHO, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS a servidora **ELAINE REGINA DIAS CARVALHO,** Matrícula nº 3537, para gozo de 30 (trinta) dias no período de 01/10/2014 a 30/10/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se
Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:D5DB9D01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4201 DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

"Concede FÉRIAS a Servidora BERENICE DA CRUZ GOMES BARRETO, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS a servidora ***BERENICE DA CRUZ GOMES BARRETO,*** Matrícula nº 2052, para gozo de 30 (trinta) dias no período de 01/10/2014 a 30/10/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se
Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:9DACC4EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4207 DE 01 DE OUTUBRO DE 2014

"Concede LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a Servidora Efetiva IRMA RITA LIRA, no cargo de NUTRICAO ESCOLAR, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE à servidora ***IRMA RITA LIRA,*** Matrícula nº 0057, para gozo no período de 01/10/2014 a 29/12/2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se
Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:0FA23C5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4206 DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

"Concede FÉRIAS ao Servidor ADILTON PIO DA SILVA NOGUEIRA, no cargo de SECRETARIO MUNICIPAL, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS ao servidor **ADILTON PIO DA SILVA NOGUEIRA,** Matrícula nº 2043, para gozo de 13 (treze) dias no período de 01/10/2014 a 13/10/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se
Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:4B0EFA50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4200 DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

"Concede FÉRIAS ao Servidor SEMILTON DOS SANTOS, no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - GAE, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS ao servidor ***SEMILTON DOS SANTOS,*** Matrícula nº 0133, para gozo de 30 (trinta) dias no período de 01/10/2014 a 30/10/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se
Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:1A78C139

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 4190 DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

"Concede promoção de classe a servidora efetiva ELAINE REGINA DIAS CARVALHO, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art.1º - Fica a classe da servidora efetiva abaixo, alterada dentro de seu respectivo cargo, assim enquadrada:

Servidora	Cargo	Classe / Nível atual	Classe / Nível alterada
ELAINE REGINA DIAS CARVALHO	**TECNICO EM ENFERMAGEM**	**A/03**	**B/03**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/09/2014, revogando as demais disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se
Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:28CA177D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4199 DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

"Concede FÉRIAS ao Servidor FABIO TIBOLA, no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS- GAE, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS ao servidor **FABIO TIBOLA,** Matrícula nº 2214, para gozo de 30 (trinta) dias no período de 01/10/2014 a 30/10/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:296B3497

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4198 DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

"Concede FÉRIAS ao Servidor ANTONIO DOS SANTOS SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS- GAE, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS ao servidor **ANTONIO DOS SANTOS SILVA,** Matrícula nº 2306, para gozo de 30 (trinta) dias no período de 01/10/2014 a 30/10/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se
Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:F90AC9DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4187 DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

"Concede AUXILIO DOENÇA a Servidora MARY ANGELA, efetiva no cargo de PROFESSORA, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Concede **AUXÍLIO DOENÇA** à servidora ***MARY ANGELA,*** Matrícula nº 2224, a partir do dia 01/09/2014 a 30/10/2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/09/2014, revogando as demais disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e quatorze.

Registre-se
Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:53C330DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 4191 DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

"Concede promoção de classe ao servidor efetivo VALDIR RIBEIRO DA SILVA, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art.1º - Fica a classe do servidor efetivo abaixo, alterada dentro de seu respectivo cargo, assim enquadrado:

Servidora	Cargo	Classe / Nível atual	Classe / Nível alterada
VALDIR RIBEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - GAE	A/03	B/03

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/09/2014, revogando as demais disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se
Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:E88C99C3

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº.08/2014

SÚMULA: Aprovação do Plano de Ação do Reordenamento do Serviço de Acolhimento para Crianças/Adolescentes.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Matupá, cumprindo sua função de órgão consultivo, deliberativo e controlador da Política de assistência social em âmbito Municipal e,
Considerando a Resolução CNAS nº 23 de 27 de dezembro de 2013/ em seu Art. 6º e Art. 7º Inciso V;
Considerando a organização da política com a participação popular e através da elaboração de planos, programas e projetos;
Considerando a realização de Assembleia Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em **07/10/2014** para análise do referido Plano.

Resolve:
Aprovar o Plano de Ação do Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças/Adolescentes, conforme Ata nº28/2014.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matupá/MT, 07 de Outubro de 2014.

ROSÂNGELA APARECIDA DA SILVA
Presidente CMAS

PARECER CMAS
Nº07/2014
O Conselho Municipal de Assistência Social, reuniu-se na data de 07/10/2014, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social às 7:30 hs, conforme Ata nº 28/2014, para análise do Plano de Ação de Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças/Adolescentes encaminhado pela Gestora Municipal de Assistência Social a Sra. Juliana Fátima Carbonera através do Ofício

nº 153/2014/SMAS, que dispõe do planejamento das ações a serem executadas conforme dispõe as normativas vigentes.
Este colegiado, após a leitura e sugestão de alterações aprova por unanimidade o referido Plano.

Matupá-MT, 07 de Outubro de 2014.

ROSÂNGELA APARECIDA DA SILVA
Presidente do CMAS
Gestão 2013/2014

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:D51F8BF1

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº. 101/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
OBJETO: **"PREGÃO PRESENCIAL – SRP PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE TOPOGRAFICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGAO PRESENCIAL Nº. 078/2014.**
CONTRATADA: **POTULSKI & POTULSKI LTDA – ME**
Valor/Global: R$ 51.930,00 - Assinatura: 08/10/2014
Da Dotação Orçamentária:
Código Geral: 03.030.0.1.04.122.0004.2005.3390.39.000 – R$ 51.930,00

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:A30B46AB

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 1° TERMO SUPRESSÃO DO CONTRATO DE ENGENHARIA Nº. 106/2014

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: **RIBEIRO COMERCIO E SERV. INFORM. E TELEFONIA RURAL LTDA - ME**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REPETIÇÃO DO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL EM ÁREAS RURAIS DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 096/2014, TOMADA DE PREÇO 024/2014.**

OBJETIVO: Fica **REDUZIDO** o valor de **R$ 7.575,55** (**Sete mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos**). Sendo o valor total do contrato alterado para **R$ 307.569,77** (**Trezentos e sete mil e quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos**)
Assinatura: 29/09/2014

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:71C283B9

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE OBRAS Nº. 103/2013

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: **NACON ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**
OBJETO: **"Contratação de empresa para elaboração de projeto executivo de implantação e pavimentação de rodovia municipal, trecho: Matupá/BR 163 – Divisa Matupá/Novo Mundo com Extensão aproximada de 26 km (vinte e seis quilômetros), conforme termo de referência devidamente especificado no anexo I do Edital nº 135/2013 da Tomada de Preço n° 018/2013."**

OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência e de execução do contrato em 110 (cento e dez) dias, contados a partir da data da sua assinatura com término em **31 DE DEZEMBRO DE 2014**
Assinatura: 12/09/2014

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:B2339CBD

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 086/2014

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **27 de OUTUBRO de 2014 às 14h00min** na sede da Prefeitura Municipal, a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ"**. Maiores informações através do Edital **nº. 126/2014**, que esta disponível no site **www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/** e pode ser solicitado pelos e-mails **atendimento@matupa.mt.gov.br e licita@matupa.mt.gov.br** ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 14 de Outubro de 2014.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:BACD9093

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2014

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou no dia **06 DE OUTUBRO DE 2014 às 14h00min** na sede da Prefeitura Municipal, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PARA PROMOVER INFRAESTRUTURA NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DO LAGO III, INCLUINDO URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA ORLA, NO COMPLEXO TURÍSTICO DOS LAGOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 798900/2013/ MINISTERIO DO TURISMO/ CAIXA PROCESSO Nº 2628.1012.653-48/2013, aonde sagrou-se vencedor o Licitante: CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.056.755/0001-24, COM O VALOR DE R$ 2.952.559,07.** Maiores informações podem ser solicitadas através dos e-mails atendimento@matupa.mt.gov.br e licita@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 13 de Outubro de 2014.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:F160037B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
PORTARIA

PORTARIA Nº 453 DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

NOMEIA FISCAL DE OBRAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear conforme abaixo, **FISCAL DE OBRAS** para responder pela fiscalização e acompanhamento da execução da obra de Construção de Barracão/Galpão coberto com estrutura metálica, na Casa da Criança, em conformidade com o Contrato Administrativo nº 051/2014 e Carta Convite nº 008/2014, a saber:

KLEYTON ANTONIO BESSA - Engenheiro Civil CREA 17315/AP-GO
RG: 4234741 DGPC-GO CPF: 001.335.171-01
CPF nº 518.901.199-20
End: Rua Bento Alexandre dos Santos s/nº - Centro – Mirassol D´Oeste-MT

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 10 de outubro de 2014.

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:59C9742F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.332/2014

LEI MUNICIPAL Nº 1.332/2014 DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

"Dispõe sobre a denominação da quadra Poliesportiva do Distrito de Bom Jardim – "ANDRÉ MAGGI".

O **Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA,** Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou. e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A **"QUADRA POLIESTPORTIVA"** localizada no Distrito de Bom Jardim denominar-se-á **"ANDRÉ MAGGI".**

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 13 de outubro de 2014.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:
Dulcelina Maria de Almeida
Código Identificador:D77033CF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.333/2014

LEI MUNICIPAL Nº 1.333/2014 DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

"Dispõe sobre a autorização Legislativa para celebração de Convênio de Parceria da Área de Saúde entre a Prefeitura Municipal de Nobres e Empresa de Atendimento Hospitalar para atendimento no Município e dá outras providencias."

O Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA,** Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nobres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar através de Procedimento Legal, convenio de parceria com Empresa Privada, para prestação de serviço de atendimento medico Hospitalar.
Parágrafo Único - O atendimento Hospitalar deve compreender ainda, o serviço de pronto atendimento de forma ininterrupta por todo o período que perdurar o convenio.
Art. 2º - A forma de prestação, e os serviços a serem prestados, pelo referido convenio devera ser aquele definido em Plano Operativo Anual elaborado pela Administração Municipal, em anexo a esta Lei.
Art. 3º- o valor do referido Convenio compreendera o repasse mensal do valor de até 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
Parágrafo Único - Fica definido ainda os repasses ao Hospital contratado do valor das SIH faturada.
Art. 4º - As despesas previstas no artigo 3º desta lei serão comprovadas mensalmente por meio de prestação de contas, referente metas conforme prevista no "POA 2014/2015", devidamente ratificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei será utilizada a seguinte dotação orçamentária:
a) 07 – Secretaria Municipal de Saúde.
b) 07.03 - Secretaria Municipal de Saúde.
c) 10.302.0111.00 - Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar.
d) 33.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 13 de outubro de 2014.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:
Dulcelina Maria de Almeida
Código Identificador:34BBFE8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 172/2014

"Dispõe sobre a designação dos servidores Neuzi Martins da Silva, Edson Matheus Fernandes de Souza, Débora Bispo da Silva, Lázaro Alves dias e Andréa Cristina da Silva para os cargos de fiscais de contratos municipais".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **Neuzi Martins da Silva**, inscrita no RG nº. 955.542 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF sob o nº. 496.720.701-44 para o cargo de **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação**.
Art. 2º. Designar o servidor **Edson Matheus Fernandes de Souza**, inscrito no RG nº. 2473981-2 SEJSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF sob o nº. 035.581.195-25 para o cargo de **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**.
Art. 3º. Designar a servidora **Débora Bispo da Silva**, inscrita no RG nº. 2265577-8 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF sob o nº. 049.550.851-99 para o cargo de **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Ação Social**.

Art. 4º. Designar o servidor **Lázaro Alves Dias**, inscrito no RG nº. 001909691 SEJSP/MS, e devidamente cadastrado no CPF sob o nº. 079.283.086-57 para o cargo **de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde**.
Art. 5º. Designar a servidora **Andréa Cristina da Silva**, inscrita no RG nº. 15472051 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF sob o nº. 005.773.881-50 para o cargo de **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão e demais Secretarias Municipais** não abrangidas especificamente por esta Portaria.
Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Nobres - MT, 13 de outubro de 2014

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:
Dulcelina Maria de Almeida
Código Identificador:12E19CDC

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

ONDE SE LÊ:

A Prefeitura Municipal de Nobres,torna pública a RATIFICAÇÃO da **Inexigibilidade Nº 005/2014**. Interessada: Prefeitura Municipal de Nobres/MT. **Objeto: AQUISIÇÃO DE CASCALHO**. Favorecido: hospital vicunã ltda, CnPj 24.680.811/0001-49. Valor: R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). Fundamento: Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93.
Nobres, 08 de Outubro de 2014.

LEIA-SE:

INEXIGIBILIDADE **Nº 004/2014**

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONSULTAS E AS ATIVIDADES E PROCEDIMENTOS DE INTERNAÇÕES E CIRURGIAS, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NECESSÁRIAS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.***

LUCIENE MARIA NONATO
Presidente da Comissão de Licitação

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quézia da Rosa
Código Identificador:43E6524D

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGAO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial SRP Nº 44/2014

A Comissão de Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 44/2014**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cuja abertura ocorrerá as 09:00h do dia 27/10/2014, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: Futura e Eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO NA ZONA URBANA E RURAL, DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, POR PERÍODO DE 01(UM) ANO.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00h, ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal de Nobres

NADIR DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Quézia da Rosa
Código Identificador:96285E03

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGAO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 45/2014

A Comissão de Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 45/2014**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cuja abertura ocorrerá as 14:00h do dia 27/10/2014, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Henrique Villagra, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARRO DE SOM POR HORA, NA ZONA RURAL E URBANA, Município de Nobres-MT.*** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00h, ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal de Nobres

NADIR DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Quézia da Rosa
Código Identificador:7C80616C

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGAO PRESENCIAL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 46/2014**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 09:00 h do dia 24/10/2014, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Henrique Villagra, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **Futura e Eventual** ***Contratação de Empresa Especializada para Transporte de Passageiros para atender as necessidades de Diversas Secretarias Municipais***. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 h e das 13:00h ás 17:00h, ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal de Nobres

NADIR DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Quézia da Rosa
Código Identificador:1664314B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
PORTARIA N° 249/2014

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a pedido a Enfermeira **Marinês Chenet, Funcionária Publica Municipal, COREN-MT 86970,** do cargo de Enfermeira – Nível Superior**,** a partir de 13/10/2014, conforme processo nº 866/2014.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 13 de Outubro de 2014.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:59F2908F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
LEI Nº 774 / 2014

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para aquisição de terreno para a construção de uma Escola Municipal no Bairro Morro Boa Vista"

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Carlos Roberto da Costa, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, uma área de terras medindo um hectare a ser desmembrada de uma área de maior porção, esta Matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o n. 10.274, Ficha 01 do Livro 02, de propriedade do Sr. José Lídio da Silva.

Art. 2º - O imóvel a ser adquirido localiza-se na Rua Adelino Metelo de Campos, região do Bairro Morro Boa Vista nesta cidade e será destinado à construção de uma Escola Municipal.

Art. 3º - Em razão de ser terreno especifico cuja localização atende aos interesses da Administração, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel declinado nos artigos anteriores, sem o processo de licitação, pelo preço de até R$ 70.000,00(setenta mil reais).

Art. 4º Os recursos utilizados na aquisição correrão a conta de dotações especificas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 13 de Outubro de 2014.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:8BF9E6F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 076/2014

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ADM OESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA EPP, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 981/2014, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2014 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ADM OESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.182.082/0001-19, com sede a Rua Marzagão, nº 06, Bairro Centro Empresarial CPA I, Município de Cuiabá-MT CEP: 78.058-225, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Luis Geraldo Gomes da Silva, portador da cédula de identidade nº 337.102 SSP/MT, inscrito no CPF nº 265.894.601-59, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o Primeiro Termo Aditivo, nos termos da Lei n.º8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

• CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela empresa a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº. 10726/2014 as partes decidem celebrar este termo aditivo de prazo ao contrato nº 076/2014

• CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 02 (dois) meses a partir de sua assinatura

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico

4.CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.
E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 076/2014, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 26 de Setembro de 2014.

Contratante:
CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Contratado:
Adm Oeste Construtora e Locadora LTDA EPP
CNPJ sob o nº 06.182.082/0001-19
Representada pelo
SENHOR LUIS GERALDO GOMES DA SILVA
Portador da cédula de identidade nº 337.102 SSP/MT
CPF nº 265.894.601-59

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:14FD8E0C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL
LAUDO DE CONCLUSÃO DA OBRA

TOMADA DE PREÇO N.º 002/2014

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do presente Termo, e considerando que os serviços executados estão de acordo com as cláusulas contratuais, declara estar recebendo definitivamente a Obra OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA TRAVESSA ACORIZAL, TRAVESSA BRASILÂNDIA E TRAVESSA SÃO FELIZ DO ARAGUAIA, COM UM TOTAL DE

3.116,00 M², NO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, Tomada de Preço nº 002/2014, Processo nº 052/2014, dentro do que percentual o Artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e do Contrato de Prestação de Serviços nº 593/2009, firmado com a empresa NOVA GUIA CONSTRUÇÕES – ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº. 08.428.937/0001-74, com sede AVENIDA MARINGÁ, Nº 905, SETOR INDUSTRIAL E COMERCIAL – SINOP/MT no CNPJ nº 11.065.707/0001-00, responsável pela execução total da obra, observando o Artigo 69 da mesma Lei Federal.
A assinatura do presente Termo, não eximirá a Contratada das responsabilidades do Contrato e da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
O presente Termo de recebimento tem caráter legal e imediato de modo que a Lei, o interesse público firmado, sejam efetivamente cumpridos.

Nova Bandeirantes – MT, 22 de Agostode 2014

KEYTIANE S. MOROSINI
Engenheira Civil
CREA 121.305.403-6

SOLANGE SOUZA KREILDLORO
Prefeita Municipal

NOVA GUIA CONSTRUÇÕES – ME
CNPJ 08.428.937/0001-74

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:B45553C8

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N.º 180/2014

SÚMULA: Nomeia para exercer fiscalização de obras e serviços de engenharia e dá outras providências.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a resolução Normativa n° 006/2008 do tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEO-OBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n° 006/2011 do Tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a aprovação da nova versão do sistema GEO-OBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providências:

CONSIDERANDO a necessidade do engenheiro municipal responsável pela fiscalização de obras e serviços, objetos de convênios, para de recomendação da equipe técnica do TCE/MT, para inserção de documentos no sistema GEO – OBRAS;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Srª **KEYTIANE DA SILVA MOROSINI**, Brasileira, engenheiro civil, portador da carteira de identidade/RG n° 177.469.57 SSP/MT, inscrito no CPF: 033.891.591-50 CREA 121.305.403-6-MT, residente e domiciliado na cidade de Nova Bandeirante – MT, para exercer a fiscalização da obra de **CONSTRUÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA COMUNIDADE PARAISO DO NORTE ZONA RURAL, COM ARÉA DE 296,68 M²,** Localizado neste município de Nova Bandeirantes, conforme projeto de engenharia, oriunda da Dispensa n° **024/2014**, publicado em 29 de Setembro de 2014, no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM) e no mural desta municipalidade como de costume.
Art.2°- O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT, e demais responsabilidades pactuadas nos contratos n° **124/2014**, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a empresa **CESIRA BERGAMINI AMANCIO E CIA LTDA,** assinados em 26 de Setembro de 2014.
At.3°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas ás disposições em contrário**.**

NOVA BANDEIRANTES-MT, 13 de Outubro de 2014.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:0A2378AD

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RECISÃO BILATERAL DO CONTRATO N°. 027/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CGC/MF Nº. 33.638.822/0001-73, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Srª **SOLANGE DE SOUZA KREIDLORO**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 332762490 SSP/SP, e do CIC/CPF nº. 270.723.668.30 na qualidade de **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa, **VALMAQUINAS INDÚSTRIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.727.033/0001-51, com sede Rua Bela Vista, nº. 172, Bairro Borda do Campo, na Cidade de São Jose dos Pinhais, neste ato representado pelo **Sr. VALDECI MARTINS**, brasileiro, portador do RG nº. 3.946.541-8 e do CPF nº. 530.384.959-72, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba - PR, que antes firmaram Contrato para estabelecer os direitos e obrigações das partes com o Processo Licitatório nº. 027/2012, Pregão Presencial nº. 015/2012, cujo objeto e a Aquisição de 01 (uma) varredora mecânica, agora, por meio desde instrumento, **EM COMUM ACORDO**, resolvem o seguinte.
CLÁUSULA ÚNICA – DO OBJETO DA RECISÃO - Tem por objeto o presente instrumento, em comum acordo rescindir o contrato firmado nº. 227/2012, assinado em 19 de Março de 2012, Resultado do Processo Licitatório nº. 027/2012, Pregão Presencial n°. 015/2012.
I – A partir do dia 01 de Outubro de 2014, em **COMUM ACORDO**, considera-se rescindo o Contrato para Aquisição de 01 (uma) varredora mecânica e a devolução do bem adquirido, não resultando a partir da presente data nenhum compromisso entre as partes, ficando o ex-contratado desobrigado de fornecer o bem, e a ex-contratante desobrigada de efetuar o pagamento do mesmo, (bem).
II – Em **COMUM ACORDO**, resolvem dispensar quaisquer penalidades constantes na clausula Décima Segunda do presente Contrato.
III – Em **COMUM ACORDO**, resolvem que a ex -contratada procederá com a imediata baixa da Nota Fiscal nº. 352, emitida em data de no valor de R$. 79.990,00 (setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais). Outrossim, a ex-contratante procederá com a imediata devolução da máquina Varredora coletora mecânica rebocada, fabricação nacional, marca VM, modelo VCR - 1500, e cancelamento do empenho nº. 802/2012.
IV – As partes renunciam todos e quaisquer direitos de questionar o presente processo licitatório seja administrativamente, seja em juízo.
V- Para o caso de não cumprimento das obrigações descritas no presente termo de rescisão contratual as partes de comum acordo estipulam multa no valor de 20% do valor do objeto licitado, em sendo R$ 79.990,00 (setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais).
E assim, estão livres de quaisquer compromissos contratuais em conformidade com as Clausulas deste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor a presente rescisão do aditivo, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes.

Nova Bandeirantes-MT, 01 de Outubro de 2014.

SOLANGE DE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal
Ex- Contratante

VALMAQUINAS INDÚSTRIA LTDA ME
Ex-contratada

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: Andressa Cristine F. Moreira
C.P.F.: 041.729.241-40

_____
Nome: Angela Aparecida Franzon
C.P.F.: 643.020.599-15

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:99BDB6BE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 059/2014

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**
CONTRATADO: WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS – ME
OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços especializados na área de Assessoria e Consultoria Administrativa, Processo Administrativo (PAD), Sindicância, Recursos Humanos e na melhoria de arrecadação de Tributos Municipais**.**
VALOR: R$ 17.700,00 (Dezessete Mil e Setecentos Reais)
VIGENCIA: 09/10/2014 a 09/10/2015
FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

JAMAR DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Bonfim Lopes
Código Identificador:CDBEDD28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 060/2014

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**
CONTRATADO: JOSE ALVES DOS SANTOS
OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção da Ponte Sobre o Córrego Quilombo na Comunidade Santa Amélia neste Município, sendo necessária a troca de vigas e assoalhos sobre a ponte, medindo 10 (dez) metros de comprimento e 4,0 (quatro) metros de largura.
VALOR: $ 3.780,00 (Três Mil Setecentos e Oitenta Reais).
VIGENCIA: 10/10/2014 a 10/11/2014
FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

JAMAR DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Bonfim Lopes
Código Identificador:23435663

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 061/2014

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**
CONTRATADO: JOSE ALVES DOS SANTOS
OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção na Cabeceira da Ponte Sobre o Córrego Sobre Tudinho na Comunidade Lote Onze neste Município, sendo necessária a troca de vigas e assoalhos sobre a ponte, medindo 11 (onze) metros de comprimento e 4,5 (quatro e meio) metros de largura.
VALOR: R$ 4.158,00 (Quatro Mil Cento e Cinqüenta e Oito Reais).
VIGENCIA: 10/10/2014 a 10/11/2014
FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

JAMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Bonfim Lopes
Código Identificador:D6615A61

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TREMO ADITIVO AO CONTRATO 124/2008

13°Termo Aditivo ao Contrato Nº. 124/2008.
Contratada: NOVA GUARITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Aditamento: Fica aditada, nos termos da Clausula Quarta, o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 124/08/SMA/PMNG, que passa a vigorar pelo período de 26 de outubro de 2014 a 22 de fevereiro de 2015.
Data: 13/10/2014.

Publicado por:
Yana Maria Marcon
Código Identificador:6B59C91B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 08/2014

OBJETO Locação de imóvel urbano medindo 124,70 m²,de edificação em alvenaria, localizado na Rua Nova Lacerda, lote 08 da quadra 23, centro da cidade de Nova Lacerda- MT, destinada como casa de apoio e moradia para policiais militares do Destacamento Militar, do município de Nova Lacerda, autorizado nos Termos da Lei Municipal nº 612/2012.
FAVORECIDO: **ELIANA VIANA DA SILVA**, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa.

VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos Monteiro Júnior
Código Identificador:E746F9E2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONVÊNIO Nº 002 /2014

RETIFICA-SE O TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONVÊNIO Nº 001 /2013, PUBLICADO NO JORNAL ELETRÔNICO DA AMM/MT NA DATA DE 07/10/2014.

ONDE SE LÊ:

CONVÊNIO Nº 001 /2013

LEIA-SE:

CONVÊNIO Nº 002 /2014

Nova Maringá – MT, 13 de outubro de 2014.

JOÃO BRAGA NETO
Contratante
Município de Nova Maringá-MT

TESTEMUNHAS:

Luciana Garcia Harala
CPF nº 786.955.701-34

Roberto de Lima
CPF nº 827.430.611-20

Publicado por:
Vanessa Cristine Caetano da Rosa
Código Identificador:A65B1516

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 029/2014

Por este instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado **FRANCIELE ANTONIA MOREIRA LEITE,** brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 045.122.951-78 e portador da Cédula de Identidade RG nº 17352860, SSP/MT, residente e domiciliado neste município, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE FACILITADORA DE DANÇA,** no programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo - SCFV.
DO PREÇO: O valor da execução do objeto do presente Contrato, importa em R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
DO PRAZO : O prazo do presente instrumento contratual é de 30 (trinta) dias, iniciando a vigência na data de sua assinatura, com seu término em 31/10/2014, podendo ser prorrogado na forma da Lei, desde que haja manifestação das partes com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do Contrato.
DOTAÇÂO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária:
09.002.08.244.0091.2061.339036.000000-342.

ASSINAM:

Município de Nova Maringá
João Braga Neto
Contratante

FRANCIELE ANTONIA MOREIRA LEITE
Contratado

Publicado por:
Vanessa Cristine Caetano da Rosa
Código Identificador:4C586AC7

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 030/2014

Por este instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado **EDUARDO HENRIQUE MACEDO OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 056.094.501-95 e portador da Cédula de Identidade RG nº 26281350, SSP/MT, residente e domiciliado neste município, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE FACILITADOR DE VIOLÃO E TECLADO,** no programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo - SCFV.
DO PREÇO: O valor da execução do objeto do presente Contrato, importa em 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais).
DO PRAZO : O prazo do presente instrumento contratual é de 30 (trinta) dias, iniciando a vigência na data de sua assinatura, com seu término em 31/10/2014, podendo ser prorrogado na forma da Lei, desde que haja manifestação das partes com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do Contrato.
DOTAÇÂO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária:
09.002.08.244.0091.2061.339036.000000-342.

ASSINAM:

Município de Nova Maringá
João Braga Neto
Contratante

EDUARDO HENRIQUE MACEDO OLIVEIRA
Contratado

Publicado por:
Vanessa Cristine Caetano da Rosa
Código Identificador:2875E147

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 002-2014

Ementa: Nomeia a Comissão Permanente de Licitação, nos termos do artigo 51 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações..

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º- Fica nomeada a Comissão Permanente de licitação, da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT.

Parágrafo Único- Esta Comissão exercerá as funções que a ela se atribui pelo prazo estabelecido no parágrafo 4º Artigo 51 da lei nº 8666/93.

Art.2º- A Comissão Permanente de Licitação ora criada, será composta de 03 (Três) Membros, nas funções aqui especificada:

Presidente: Maria Estela Noetzold
Secretária:. Eva Moreira de Souza
Membro : Januario Francisco Barbosa

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as Disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 02 de maio de 2.014

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO
Presidente

Publicado por:
Lucimara Campanha dos Santos
Código Identificador:92A405B1

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 003-2014

NOMEIA O PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

Francisco Antonio Sevallo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT, usando de suas atribuições legais, de acordo com as normas gerais de direito público, e na forma da legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio para a realização de licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Monte Verde – MT, no decorrer do exercício de 2014, conforme composição a seguir:

Pregoeira: MARIA ESTELA NOETZOLD
Equipe de Apoio: JANUARIO FRANCISCO BARBOSA
EVA MOREIRA DE SOUZA

Artigo 2º - Caberá ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela lei nº 10.520/02, Lei 8666/00, Decreto nº 3.555/00 e suas alterações e o Decreto nº 003/2013.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 02 de maio de 2.014

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Lucimara Campanha dos Santos
Código Identificador:EE766FB5

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 004-2014

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Celebrados com a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1 º - Designar a servidora Maria Estela Noetzold, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a Câmara Municipal de Nova Monte Verde é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela Servidora Aparecida Picon Fornazieri

Art. 2 º - Determinar que a fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3 º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Monte Verde-MT, 02 de maio de 2014.

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO
Presidente

Publicado por:
Lucimara Campanha dos Santos
Código Identificador:614EE542

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 14-2014

Súmula: "Nomeia Comissão de Avaliação de Desempenho Individual dos Servidores efetivos da Câmara Municipal, bem como, o enquadramento de Classe e Nível, conforme determinação da Lei Municipal nº 520/2011 e dá outras providências".

O Senhor **Francisco Antonio Sevallo**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei,

Considerando, a necessidade de atender o disposto no artigo 41, parágrafo 4º, da Constituição Federal, no que tange a avaliação obrigatória dos servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, para a aquisição da estabilidade,

Considerando, a necessidade de atender a legislação da Câmara Municipal, no tocante a progressão funcional, em conformidade com a Lei Municipal 520/2011;

RESOLVE,

Artigo 1º. Nomear Comissão de Avaliação, composta por 03(três) dirigentes da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, para avaliar os servidores públicos efetivos, visando a caracterização da estabilidade funcional dos mesmos.
Parágrafo Único. Os membros componentes da Comissão são os seguintes:

Presidente: Fernanda Lehmann Nagel
Secretário: Januario Francisco Barbosa
Membro: Gilmar de Lima

Artigo 2º. A Comissão de Avaliação de Desempenho promoverá o enquadramento dos servidores em conformidade com a Lei Municipal 520/2011, visando adequar a promoção e a progressão da Classe e Nível, em função do tempo de serviço ininterrupto e o grau de escolaridade de cada servidor.

Artigo. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, e revoga as disposições contrárias.

Nova Monte Verde-MT, 30 de junho de 2.014

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO
Presidente

Publicado por:
Lucimara Campanha dos Santos
Código Identificador:B71D1E89

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 019-2014

Súmula: "Dispõe sobre o enquadramento de Classe e Nível, da Servidora Maria Estela Noetzold, conforme avaliação da Comissão Paritária e dá outras providências".

O Senhor Francisco Antonio Sevallo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei,
Considerando, que a Comissão Paritária desta Câmara de Vereadores promoveu a avaliação de desempenho da servidora, compreendendo o período de 30/06/2014 até 04/07/2014,
Considerando, a necessidade de atender a legislação da Câmara Municipal, no tocante ao enquadramento funcional, em conformidade com a Lei Municipal 666/2014;
Considerando, que a servidora atendeu aos preceitos legais e regulamentares desta Câmara de Vereadores e a mesma tem solvido com pontualidade seus compromissos laborais,

RESOLVE,
Artigo 1º. Enquadrar a Servidora **MARIA ESTELA NOETZOLD,** ocupante do cargo de **Assistente Administrativo,** Matrícula **nº 14**, no Nível II, Classe "H 16-17", remuneração de R$ 2.021,04 (dois mil e vinte e um reais e quatro centavos).

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Nova Monte Verde-MT, 04 de julho de 2.014

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO
Presidente

Publicado por:
Lucimara Campanha dos Santos
Código Identificador:84F9F338

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 020-2014

Súmula: "Dispõe sobre o enquadramento de Classe e Nível, da Servidora Eva Moreira de Souza, conforme avaliação da Comissão Paritária e dá outras providências".

O Senhor Francisco Antonio Sevallo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei,
Considerando, que a Comissão Paritária desta Câmara de Vereadores promoveu a avaliação de desempenho da servidora, compreendendo o período de 30/06/2014 até 04/07/2014,
Considerando, a necessidade de atender a legislação da Câmara Municipal, no tocante ao enquadramento funcional, em conformidade com a Lei Municipal 666/2014;
Considerando, que a servidora atendeu aos preceitos legais e regulamentares desta Câmara de Vereadores e a mesma tem solvido com pontualidade seus compromissos laborais,

RESOLVE,
Artigo 1º. Enquadrar a Servidora **EVA MOREIRA DE SOUZA,** ocupante do cargo de **Zeladora,** Matrícula **nº 14**, no Nível III, Classe "C 06-07", remuneração de R$ 890,74 (oitocentos e noventa reais e setenta e quatro centavos).

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Nova Monte Verde-MT, 04 de julho de 2.014

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO
Presidente

Publicado por:
Lucimara Campanha dos Santos
Código Identificador:1D653A09

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 021-2014

Ementa: *Trata-se de requerimento de afastamento pelo Vereador Eder Fernandes da Silva, para tratamento de saúde*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei promulga a seguinte portaria.

Considerando o requerimento formulado pelo Vereador Eder Fernandes da Silva, requerendo o afastamento para tratamento de Saúde.

RESOLVE:

Artigo 1º - Defiro o requerimento formulado pelo Vereador Eder Fernandes da Silva para licenciar-se ao cargo de Vereador, para tratamento de Saúde.

Artigo 2º - Determino a Secretaria que proceda o empossamento do suplente.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência dia 04 de agosto de 2.014

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO
Presidente
Biênio 2013/2014

Publicado por:
Lucimara Campanha dos Santos
Código Identificador:926C9B86

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 022-2014

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A POSSE DO SUPLENTE MESSIAS ELOI, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO FORMULADO PELO VEREADOR EDER FERNANDES DA SILVA.

Francisco Antonio Sevallo Presidente da Câmara Municipal de Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o requerimento formulado pelo Vereador Eder Fernandes da Silva, requerendo o afastamento para tratamento e Saúde

RESOLVE *:*

ARTIGO 1º - Fica empossado o Vereador Messias Eloi, conforme Regimento Interno desta Câmara Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique – se.
Registre – se.
Intimem-se e
Cumpra - se

Nova Monte Verde-MT, 25 de agosto de 2.014

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO
Presidente

Publicado por:
Lucimara Campanha dos Santos
Código Identificador:0E1B2383

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 005-2014

SÚMULA: Nomeia Comissão Examinadora do Concurso Público e dá outras providências,

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, Senhor Antonio Francisco Sevallo, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art.1º - Designar a Comissão Examinadora para o Concurso Público n.º 001/2014, que será composta pelos seguintes componentes:

I – Presidente: Maria Estela Noetzold
Matricula nº. 14 - CPF n.º 810.595.741-87

II – Membro: Fernanda Lehmann Nagel
Matricula nº 34 - CPF n.º 884.611.061-72

III – Membro:Eva Moreira de Souza
Matricula nº 12 - CPF n.º 012.343.511-02

Parágrafo Único: A Comissão Examinadora terá a responsabilidade de acompanhar o fiel cumprimento das determinações da Lei Orgânica Municipal e do Edital de Concurso.

Art.º 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.º 3º - Registre-Se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Monte Verde MT, 05 de maio de 2014.

ANTONIO FRANCISCO SEVALLO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Lucimara Campanha dos Santos
Código Identificador:C7383AC7

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 018-2014

Súmula: "Dispõe sobre o enquadramento de Classe e Nível, da Servidora Aparecida Picon Fornazieri, conforme avaliação da Comissão Paritária e dá outras providências".

O Senhor Francisco Antonio Sevallo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei,

Considerando, que a Comissão Paritária desta Câmara de Vereadores promoveu a avaliação de desempenho da servidora, compreendendo o período de 30/06/2014 até 04/07/2014,
Considerando, a necessidade de atender a legislação da Câmara Municipal, no tocante ao enquadramento funcional, em conformidade com a Lei Municipal 666/2014;
Considerando, que a servidora atendeu aos preceitos legais e regulamentares desta Câmara de Vereadores e a mesma tem solvido com pontualidade seus compromissos laborais,

RESOLVE,
Artigo 1º. Enquadrar a Servidora **APARECIDA PICON FORNAZIERI,** ocupante do cargo de **Assistente Administrativo,** Matrícula **nº 11**, no Nível II, Classe "G 14-15", remuneração de R$ 1.934,01 (hum mil e novecentos e trinta e quatro reais e um centavo).

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Nova MonteVerde-MT, 04 de julho de 2.014

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO
Presidente

Publicado por:
Lucimara Campanha dos Santos
Código Identificador:119F9E28

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2014 - PROCESSO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 001/2014
RETIFICAÇÃO DO EDITAL 001/2014
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2014

Danielle Toazza Grossi, Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público nº 001/2014, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PUBLICO N° 001/2014.

ONDE RESOLVE:
alterar o item **"3"** que trata **DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, a partir do item 3.5;
alterar o item **"11"** que trata **DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS,** partir do item 11.1;
Divulgar o local das provas juntamente com as listas dos candidatos conforme ANEXO I.

Passa a vigorar com a seguinte redação:
3. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
3.1 Inscrições: De 18 de Setembro de 2014 a 02 de Outubro de 2014, no horário das 07h30 ás10:30h e das 13:30 ás 16:30h , na Prefeitura Municipal de Nova Mutum, na Avenida Mutum, 1250 N – Bairro Jardim das Orquídeas – Nova Mutum – MT.
3.2 Publicação das Inscrições deferidas, nulas ou indeferidas: 03de Outubro de 2014.
3.3 Prazo final para recursos das Inscrições Indeferidas: 07 de Outubro de 2014.
3.4 Publicação das Inscrições deferidas: 08 de Outubro de 2014.
3.5 Realização das Provas Teóricas: 19 de Outubro de 2014.
3.6 Publicaçãodo Gabarito da Prova Teórica: 20 de Outubro de 2014, no mural da PrefeituraMunicipal, da Câmara Municipal e no site da Prefeitura Municipal de Nova Mutum:www.novamutum.mt.gov.br.
3.9 Prazo final para recursos sobre o gabarito da prova teórica (objetiva): 22 de Outubro de 2014.
3.10 Divulgação do julgamento de recursos referentes a gabaritos e retificação pós-recurso, se houver alteração: 23 de Outubro de 2014.
3.12 Análise de Currículo: 24 a 28 de Outubro 2014.
3.11 Divulgação da lista com a pontuação da análise curricular: 29 de Outubro 2014

3.12 Publicação da Classificação e Resultado Final: 30 de Outubro de 2014.
3.13 Homologação do Resultado Final: 31 de Outubro de 2014.

11 DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

11.1 DA PROVA TEÓRICA: dia 19 de Outubro de 2014, ás 8h00 horas na Escola Municipal Caminhos do Saber;
11.2.1 Do tempo de duração:
11.2.2 Prova teórica: 03 (três) horas ininterruptas.
11.2.3 Ao chegar ao local de provas, o candidato deverá procurar nas listagens afixadas, o númeroda sala na qual está lotado, para então dirigir-se até ela.
11.2.4 Não será admitida a entrada do candidato que se apresentar após a hora determinada para oinício das provas.
11.2.5 Em hipótese alguma as provas serão realizadas fora dos locais e horários determinados.
11.2.6 A ausência do candidato implicará em sua eliminação do Processo, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade.
11.2.7 Será sumariamente eliminado do Processo, o candidato que utilizar meios ilícitos
para a execução das provas;
11.2.8A Prova Objetiva será composta de 40 (QUARENTA) questões do tipo escolha, distribuídas por tipo de conhecimento e com base no conteúdo programático constante no Anexo III deste Edital, sendo:
11.2.910 (dez) questões de Conhecimento Específicos;
11.2.1010 (dez) questões de Conhecimento Gerais;
11.2.11 10 (dez) questões de Língua Portuguesa;
11.2.1210 (dez) questões de Matemática;
11.3A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 80 (OITENTA) pontos;
11.3.1 Cada questão valerá 02(dois) pontos;
11.3.2 Cada questão conterá 05 (cinco) alternativas, sendo somente 01 (uma) correta;
11.3.3A Prova Objetiva está prevista para o dia 19/10/2014;
11.3.4O candidato deverá comparecer ao local designado para prestar a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o fechamento dos portões, munido de caneta esferográfica transparente (acrílica) preta ou azul, de documento oficial e original de identidade, contendo fotografia e assinatura. Não será admitida a entrada do candidato que se apresentar após a hora determinada para o início das provas;
11.3.5 Serão considerados documentos oficiais de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e Corpos de Bombeiros Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc..) passaporte, Certificado de Reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade, Carteira de Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação;
11.3.6Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins, protocolos, Certidão de Nascimento, Título de Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação emitida anteriormente à Lei 9.503/97, carteira de estudante, crachás, identidade funcional de natureza privada;
11.3.7Não serão aceitos protocolos, cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital;
11.3.8 Os documentos não poderão ter rasuras e deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura;

Nova Mutum - MT, 10 de outubro de 2014.
.
REGISTRE,
PUBLIQUE-SE E
AFIXE.

DANIELLE TOAZZA GROSSI
Presidente da Comissão Examinadora

ANEXO I

ORDEM	NOME	ÁREA	SALA PROVA
1	Alceli Ferreira de Moraes	PSF Arara Azul	01
2	Ana Maria dos Santos	PSF Arara Azul	01
3	Ana Paula Neves Gomes	PSF Arara Azul	01
4	Anderson Santos de Almeida	PSF Arara Azul	01
5	Andrea de Souza Ojeda	PSF Arara Azul	01
6	Andreia Benedita Goulart	PSF Arara Azul	01
7	Angélica Ignacio de Souza	PSF Arara Azul	01
8	Angelina Pachega de Souza	PSF Arara Azul	01
9	ArleneSimara de Jesus	PSF Arara Azul	01
10	Carla Patricia da Silva Santos	PSF Arara Azul	01
11	Célia Maria Nascimento da Silva	PSF Arara Azul	01
12	Cileide Claudina da Silva	PSF Arara Azul	01
13	Dana Ravena Henrique da Silva Laluci	PSF Arara Azul	01
14	Denise Fátima Sant'Ana	PSF Arara Azul	01
15	Denise Quitaiski	PSF Arara Azul	01
16	Devanir Maria Pereira	PSF Arara Azul	01
17	Dezenil Santana dos Santos	PSF Arara Azul	01
18	Dilson Fernandes da Silva	PSF Arara Azul	01
19	Edela Cristiana Maulsolf	PSF Arara Azul	01
20	Edi Maria Ott	PSF Arara Azul	01
21	Edilaine da Silva Dias	PSF Arara Azul	01
22	Elaine Cristina Oliveira Valente	PSF Arara Azul	01
23	Elaine da Guia Hurtado	PSF Arara Azul	01
24	Eliete da Silva	PSF Arara Azul	01
25	ElimaraPiaseski	PSF Arara Azul	01
26	Elizangela Vitorino da Silva	PSF Arara Azul	01
27	Florita Benedita de Paula	PSF Arara Azul	01
28	Gizeuma Louzada da Silva	PSF Arara Azul	01
29	Graciene Aparecida da Guia	PSF Arara Azul	01
30	Ivone Rodrigues Melha	PSF Arara Azul	02
31	Jaina Marcela dos Santos	PSF Arara Azul	02
32	Jonice da Silva Gomes	PSF Arara Azul	02
33	Josilda Maria Santiago	PSF Arara Azul	02
34	Joslaine de Souza Costa	PSF Arara Azul	02
35	JovaniaChicheleiro	PSF Arara Azul	02
36	Jovanira de Almeida	PSF Arara Azul	02
37	Jucinete Luzia Santos de Arruda Rodrigues de Almeida	PSF Arara Azul	02
38	Katiane Auxiliadora Sampaio	PSF Arara Azul	02
39	Laura Rosana de Almeida Silva	PSF Arara Azul	02
40	Laureci Gonçalves Ojeda	PSF Arara Azul	02
41	Leia Soares Xavier	PSF Arara Azul	02
42	Leiliane Santiago dos Reis Santana Rosário	PSF Arara Azul	02
43	Lenir Maria da Conceição	PSF Arara Azul	02
44	Luciana Siqueira Souza	PSF Arara Azul	02
45	Lucinda Maria de Almeida Silva	PSF Arara Azul	02
46	Luziane Aparecida de Almeida	PSF Arara Azul	02
47	Luzilene Luzia Pinto da Silva	PSF Arara Azul	02
48	Luzinéia Aparecida Pinto da Silva	PSF Arara Azul	02
49	Maiara Rodrigues Pereira	PSF Arara Azul	02
50	Mara Cristina de Almeida	PSF Arara Azul	02
51	Márcia Cley Rafael de Oliveira	PSF Arara Azul	02
52	Maria Adriana Farezin	PSF Arara Azul	02
53	Maria Rosemeire Sampaio	PSF Arara Azul	02
54	Maria Sebastiana Sofia Pedroso	PSF Arara Azul	02
55	Marileide Maria Ferreira	PSF Arara Azul	02
56	Marinete Rodrigues da Silva	PSF Arara Azul	02
57	Martinho Evaldo Nonato	PSF Arara Azul	02
58	Necil do Rosario	PSF Arara Azul	02
59	Paloma da Silva Santos Schimaneski	PSF Arara Azul	03
60	Rômulo Kaique Ribeiro dos Santos	PSF Arara Azul	03
61	Rosa Maria dos Santos	PSF Arara Azul	03
62	Rosemary Paula Ferreira Ojeda	PSF Arara Azul	03
63	Rosenil dos Santos Bondespacho Nonato	PSF Arara Azul	03
64	RosianeAntonia Dias	PSF Arara Azul	03
65	Selma do Rosario Oliveira	PSF Arara Azul	03
66	Soely Aparecida das Neves	PSF Arara Azul	03
67	Soraia Maria de Macedo	PSF Arara Azul	03
68	Suellen Aparecida Ferreira de Arruda	PSF Arara Azul	03
69	Tânia Cristina LuchesiLotici	PSF Arara Azul	03
70	Vanesa Chaves de Santana Silva	PSF Arara Azul	03
71	Ana Maria da Silva Almeida	PSF Araras	03
72	Benedita de Fátima Dos Santos	PSF Araras	03
73	Janaina Aparecida da Silva	PSF Araras	03
74	Karla Rosana Carvalho Oliveira	PSF Araras	03
75	Lorena do Carmo Souza	PSF Colina	03
76	Regiane Zuleica Custodio Carreira	PSF Colina	03
77	Antonio Luiz de Lima	PSF Flor do Cerrado	03
78	Maria Aparecida José de Moura	PSF Flor do Cerrado	03
79	Maria do Socorro Barbosa da Silva	PSF Flor do Cerrado	03
80	Niane Sampaio Castro	PSF Flor do Cerrado	03
81	Regina Auxiliadora da Silva	PSF Flor do Cerrado	03
82	Carme Cenira da Silva	PSF Jardim	03
83	Nilzzetteh Santana Camarggo dos Santos	PSF Jardim	03
84	Ana Paula Aparecida da Silva	PSF Jardim Primavera	03
85	Carla Silva Rodrigues	PSF Jardim Primavera	03
86	Cristiane de Lima Toledo	PSF Jardim Primavera	03
87	Daiana de Oliveira Duarte	PSF Jardim Primavera	03
88	DianyEiry Lopes Riquelme	PSF Jardim Primavera	04
89	Elisangela Gonçalves Manço	PSF Jardim Primavera	04
90	Eloides Barros da Silva Silva	PSF Jardim Primavera	04

91	KeityHoaimk Rodrigues de Oliveira	PSF Jardim Primavera	04
92	Larice Marinho Santiago Silva	PSF Jardim Primavera	04
93	Leila Cristina Rocha	PSF Jardim Primavera	04
94	Lisonia Ribeiro Santos	PSF Jardim Primavera	04
95	Lissandra Ribeiro dos Santos	PSF Jardim Primavera	04
96	Loenirdes de Fátima da Silva	PSF Jardim Primavera	04
97	Marcia Santos Cruz	PSF Jardim Primavera	04
98	Samara de Sousa Oliveira Andrade	PSF Jardim Primavera	04
99	Selma do Carmo Alves Silva	PSF Jardim Primavera	04
100	Tâmara Rafaela Lopes da Silva	PSF Jardim Primavera	04
101	Vanderléia da Mota Rodrigues	PSF Jardim Primavera	04
102	Afonso Carlos Cavalcanti Gomes	PSF Parque do Sol	04
103	Isabela PanceriZardo	PSF Parque do Sol	04
104	Kely Fatima de Jesus	PSF Parque do Sol	04
105	Letícia Faustino da Silva	PSF Parque do Sol	04
106	Lindinalva Maria de Deus	PSF Parque do Sol	04
107	Luzia Ferreira Luis da Silva	PSF Parque do Sol	04
108	Maria Ângela de Alcântara	PSF Parque do Sol	04
109	Maria Claudinéia dos Santos Soares	PSF Parque do Sol	04
110	Grazieli Rezende Raimundo	PSF Seringueiras	04
111	Marcilene Mendes Santos	PSF Seringueiras	04
112	Maria Claudete Soares da Silva	PSF Seringueiras	04
113	Naiara de França Cruz	PSF Seringueiras	04
114	Rosangela José de Santana	PSF Seringueiras	04
115	Valdirene Aparecida da Silva	PSF Seringueiras	04

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:78504729

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 149/2014

Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de enfeites de natal em estrutura metálica com bitola de ferro tamanho 10mm e pintados com tinta acrílica cor de fundo e letreiro para o projeto "Nova Mutum Cidade que Brilha 2014.** Tipo:menor preço por item - Data de abertura: 24 de outubro de 2014. Horário: 14:00 horas - local: Av. Mutum, nº 1.250 N, Centro, N. Mutum – MT. **Poderão participar do certame somente pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.** Edital e anexos:Deverá ser retirado junto ao departamento de licitação pelo email licitacao@novamutum.mt.gov.br, ou telefone **65-3308.5400-HORÁRIO DE ATENDIMENTO: Das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

Nova Mutum – MT, 13 de outubro de 2014.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:8F2ADDC9

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO 011/2014

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AVISO DE RESULTADO. HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 011/2014. O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum - MT, através da Comissão de Licitação, torna público o resultado da licitação Tomada de Preços do tipo "Menor Preço Global", a qual a Empresa **EXATA REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.220.663/0001-23, foi sagrada **VENCEDORA** do objeto que trata de **Contratação de empresa para prestação de serviço para implantação e execução de parte do projeto da Rede Adutora - SISTEMA ZONA SUL de Nova Mutum/MT.** Perfazendo o valor **Total de R$ 635.510,00 (seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e dez reais).**

Nova Mutum – MT, 10 de outubro de 2014.

ANTÔNIO GARCIA DUARTE NETO
Presidente da Comissão Especial de Licitação.

Publicado por:
Solani Maria Arens
Código Identificador:247D245B

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM
EXTRATO ATA DE REGISTRO PEÇOS Nº 008/2014

SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014
Contratante: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum
Contratada: **BARBOSA & GUEDES LTDA EPP** inscrita no CNPJ: 10.976.898/0001-91
Objeto: **Aquisição de 250 sacos de massa asfáltica usinada a quente para o uso na manutenção de ruas e avenidas da cidade de Nova Mutum-MT.** Perfazendo o valor Total de **R$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais)**. Assinatura: 29/09/2014. Prazo de Vigência: 29/03/2015.

Publicado por:
Solani Maria Arens
Código Identificador:66F35B07

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2014 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

Art. 1º - A Prefeita Municipal de Nova Nazaré – MT e o Presidente da Comissão Examinadora nomeada nos termos da Portaria 891/2014, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado da análise dos pedidos de isenção de pagamento da taxa de inscrição, referente ao Concurso Público aberto através do Edital de Concurso Público nº 001/2014, conforme abaixo discriminado:

NOME	CARGO	INSCRIÇÃO	RESULTADO
CARINE TEREZINHA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	108140	INDEFERIDO
RAQUEL PEREIRA DAMIÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	107406	DEFERIDO
AILTON BARROS FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	107573	DEFERIDO
CRISTINA CAETANO MENDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	106615	DEFERIDO
CARLOS EDUARDO MEWS	BIÓLOGO	109535	INDEFERIDO
ENOQUE DE SOUSA LIMA	BIÓLOGO	107126	DEFERIDO
HUDSOMAR EDSON A.H.W.M.R.BORGES	BIÓLOGO	106673	INDEFERIDO
SHEILLA FRANCIELLY DOS SANTOS AZEVEDO	CONTADOR	107175	DEFERIDO
WILLY NASCIMENTO BARBOSA	ENFERMEIRO		INDEFERIDO
JANAINA SCOPEL DE MORAES	FISIOTERAPEUTA	106257	INDEFERIDO
CRISTIANE SANTOS NASCIMENTO	FONOAUDIÓLOGO		INDEFERIDO
PATRÍCIA COSTA GONÇALVES RECKZIEGEL	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	106798	DEFERIDO

Art. 2º - Informamos aos candidatos que tiveram **indeferida** sua solicitação de isenção da taxa de inscrição, que tiverem interesse em participar do referido Concurso, deverão providenciar no site a impressão do boleto para pagamento dentro do prazo estipulado, para que sua inscrição seja homologada.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Nova Nazaré - MT, 10 de outubro de 2014.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES
Prefeita Municipal

MARCIO LUIS ROTTA
Presidente da Comissão Examinadora

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:423932A5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12038/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2014 – REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS, LETREIROS E LOGOMARCAS DOS PREDIOS DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA –MT.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT-CNPJ 03.238.920/0001-30.
CONTRATADAS: D. LUIS BARRETO EIRELI-ME com o valor total de 204.123,78(duzentos e quatro mil cento e vinte e três reais e setenta e oito centavos) e **JOSE GOMES DOS SANTOS 82201161100 com o valor total de 110.281,50** (cento e dez mil duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) as empresas citadas atenderam os requisitos do processo licitatório.
VIGÊNCIA: 09/10/2014 ate 09/10/2015.

Nova Olímpia/MT 09 de Outubro de 2014

ELIETE MARIA DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elizete Maria da Silva
Código Identificador:969FF77E

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12039/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2014 – REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT-CNPJ 03.238.920/0001-30.
CONTRATADAS: ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA ME com o valor total de R$ 479.838,12 (quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e trinta e oito reais e doze centavos) **MILLENA FRANCIA FARIAS - EPP com o valor total de** R$ 566.376,45 (quinhentos e sessenta e seis mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos**) SETE COMERCIO E SEVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME com o valor total de** R$ 162.135,64(cento e sessenta e dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA com o valor total** R$ 424.900,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e novecentos reais) **VIVIANE REGINA CLAUDINO-ME com o valor total de R$** 536.815,35 (quinhentos e trinta e seis mil oitocentos e quinze reais e trinta e cinco centavos) **RIHANA THAIS BRITO SOARES com o valor total de R$ 719.075,80 (**setecentos e dezenove mil setenta e cinco mil e oitenta centavos) as empresas citadas atenderam os requisitos do processo licitatório.
VIGÊNCIA: 10/10/2014 ate 10/10/2015.

Nova Olímpia/MT 10 de Outubro de 2014

ELIETE MARIA DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elizete Maria da Silva
Código Identificador:6FC1C1D1

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12040/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2014 – REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: AQUISIÇAO DE UM VEICULO NOVO ZERO KM PARA USO DA VIGILANCIA EM SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT/CNPJ 03.238.920/0001-30.
CONTRATADA: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA com o valor total de **R$** 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais) a empresa citada atendeu os requisitos do processo licitatório.
VIGÊNCIA:09/10/2014 ate 09/10/2015

Nova Olímpia/MT 15 de Outubro de 2014

ELIETE MARIA DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elizete Maria da Silva
Código Identificador:C3971514

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12042/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2014 – REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA A DISTRIBUIÇÃO COMO BENEFICIO EVENTUAL PARA ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT/CNPJ 03.238.920/0001-30.
CONTRATADA: A V FLORES DOS SANTOS com o valor unitário de 70,00 R$(setenta reais) a empresa citada atendeu os requisitos do processo licitatório.
VIGÊNCIA: 13/10/2014 ate 13/10/2015

Nova Olímpia/MT 13 de Outubro de 2014.

ELIETE MARIA DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elizete Maria da Silva
Código Identificador:A3C67052

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – MT.
CONTRATADA: R G DE LIMA MEDEIROS CIA LTDA.
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2014 – SMS – PMNO – MT CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE - 2014.
VIGENCIA: 08/10/2014 ate 28/02/2015
VALOR ESTIMADO: R$ 4.037.710,16 (quatro milhões trinta e sete mil setecentos e dez reais e dezesseis centavos).

Nova Olímpia- MT 13 de Outubro de 2014

CRISTOVÃO MASSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Maria da Silva
Código Identificador:F3EEEEE8

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

A prefeitura municipal de Nova Olímpia – MT retifica o aviso de resultado do pregão presencial N.º 039./2014, que circulou dia 10 de outubro de 2014.
Onde se Lê: sagrou vencedoras as seguintes proponentes: **ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA ME com o valor total de** R$ 479.838,12 (quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e trinta e oito reais e doze centavos) **MILLENA FRANCIA FARIAS - EPP com o valor total de** R$ 566.376,45 (quinhentos e sessenta e seis mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos**) SETE COMERCIO E SEVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME com o valor total de** R$ 162.135,64(cento e sessenta e dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA com o valor total** R$ 424.900,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e novecentos reais) **VIVIANE REGINA CLAUDINO-ME com o valor total de R$** 536.815,35 (quinhentos e trinta e seis mil oitocentos e quinze reais e trinta e cinco centavos) as empresas citadas atenderam os requisitos do processo licitatório.
Leia - se: sagrou vencedoras as seguintes proponentes: **ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA ME com o valor total de** R$ 479.838,12 (quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e trinta e oito reais e doze centavos) **MILLENA FRANCIA FARIAS - EPP com o valor total de** R$ 566.376,45 (quinhentos e sessenta e seis mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos**) SETE COMERCIO E SEVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME com o valor total de** R$ 162.135,64(cento e sessenta e dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA com o valor total** R$ 424.900,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e novecentos reais) **VIVIANE REGINA CLAUDINO-ME com o valor total de R$** 536.815,35 (quinhentos e trinta e seis mil oitocentos e quinze reais e trinta e cinco centavos) **RIHANA THAIS BRITO SOARES com o valor total de R$ 719.075,80 (**setecentos e dezenove mil setenta e cinco mil e oitenta centavos) as empresas citadas atenderam os requisitos do processo licitatório.

Nova Olímpia- MT 13 de Outubro de 2014

ELIETE MARIA DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elizete Maria da Silva
Código Identificador:3668E5FF

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2014/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2014PMNO
A prefeitura municipal de Nova Olímpia-MT**,** através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **PREGÃO SRP Nº. 043/2014/PMNO,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** tendo como objeto a **AQUISIÇAO DE MATERIAIS ELETRICOS HIDRAULICOS E CONSTRUÇÃO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.**
A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 23 de OUTUBRO de 2014**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados atraves do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As duvidas sobre o certame serão dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 HS, ou contatar pelo telefone (65)3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 10 de Outubro de 2014.

ELIETE MARIA DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elizete Maria da Silva
Código Identificador:0290BF49

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

GABINETE PREFEITO
LEI 643/2014

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA,** no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a *DOAR* o imóvel à empresa **ADRIANA PAVANI DA SILVA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.531.555/0001-74, destinado à construção e implantação de uma unidade fabril da donatária, com área total de 800 m², denominado lotes nº11 quadra nº07 do loteamento industrial.

Art. 2º - A doação do referido imóvel urbano será automaticamente revogada, com a reversão da mesma, caso as obrigações estabelecidas na presente Lei não sejam cumpridas, devendo tal condição constas da respectiva escritura pública de doação.

Art. 3º - A donatária se obriga a iniciar as obras de implantação de seu parque fabril dentro do prazo máximo de 90 (noventa dias) a contar da assinatura da respectiva escritura pública de doação, devendo concluir a implantação num prazo de até 02 (dois) anos, podendo o prazo ser prorrogado por uma única vez, por no máximo 01 (um) ano, devendo o pedido de prorrogação ser apresentado 06 (seis) meses do término do prazo de implantação, com a devida justificativa.

§ Único – A donatária fica obrigada a manter registrado o seu ramo de atividade industrial no CNAE – Código de Descrição de Atividade Econômica – da Receita Federal do Brasil, sob pena de reversão, conforme previsto no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - A empresa receptora constante no caput deste artigo será única e exclusiva responsável pelas taxas, impostos ou qualquer outro tipo de ônus que recaia sobre o imóvel objeto desta doação, ou sobre as atividades a serem desempenhadas pela empresa e/ou seus responsáveis, de uma forma explícita junto a SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, quanto a responsabilidade civil e criminal inerentes a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, com a elaboração prévia de estudo de impacto ambiental.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários ao registro da averbação para o cumprimento integral da presente lei, com poderes para assinar escritura pública própria e demais documentos pertinentes, devendo constar todos os encargos, prazos, condições e cláusula de reversão a que deve se submeter a donatária.

Art. 6º - A empresa donatária não poderá comercializar o referido lote antes de transcorridos 04 (quatro) anos, a contar do início de suas

atividades comerciais, devendo tal condição constar da escritura pública de doação.

Art. 7º - Tratando-se de doação de interesse público, cujo objetivo é a geração de emprego e renda e por conseqüência a elevação da receita tributária, fica dispensada a realização de processo licitatório, em conformidade com o que dispõe a Lei 8666/93.
Art. 8º - Ocorrendo a hipótese de a donatária necessitar oferecer o imóvel objeto da doação em garantia de financiamento, a Cláusula de Reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Doador.

Art. 9º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para a realização de serviços de terraplanagem na área objeto da doação, mediante prévia solicitação do interessado, e cujo requerimento deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para a análise do mesmo.

Art. 10 - As despesas que por ventura vierem a recair para cumprimento desta Lei, relacionados ao ato de doação, tais como custas cartorárias e emolumentos, correrão por conta da empresa receptora.

Art. 11 – A donatária fica obrigado a observar e cumprir todas as exigências e condições contidas na Lei 509/2013.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 08 de outubro de 2014.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/10/2014 à 08/11/2014

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:FC716B57

GABINETE PREFEITO
LEI 644/2014

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA,** no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a *DOAR* o imóvel à empresa **MIGUEL LOEWENSTEIN,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.799.834/0001-25, destinado à construção e implantação de uma unidade fabril da donatária, com área total de 800 m², denominado lotes nº12 quadra nº07 do loteamento industrial.

Art. 2º - A doação do referido imóvel urbano será automaticamente revogada, com a reversão da mesma, caso as obrigações estabelecidas na presente Lei não sejam cumpridas, devendo tal condição constas da respectiva escritura pública de doação.

Art. 3º - A donatária se obriga a iniciar as obras de implantação de seu parque fabril dentro do prazo máximo de 90 (noventa dias) a contar da assinatura da respectiva escritura pública de doação, devendo concluir a implantação num prazo de até 02 (dois) anos, podendo o prazo ser prorrogado por uma única vez, por no máximo 01 (um) ano, devendo o pedido de prorrogação ser apresentado 06 (seis) meses do término do prazo de implantação, com a devida justificativa.

§ Único – A donatária fica obrigada a manter registrado o seu ramo de atividade industrial no CNAE – Código de Descrição de Atividade Econômica – da Receita Federal do Brasil, sob pena de reversão, conforme previsto no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - A empresa receptora constante no caput deste artigo será única e exclusiva responsável pelas taxas, impostos ou qualquer outro tipo de ônus que recaia sobre o imóvel objeto desta doação, ou sobre as atividades a serem desempenhadas pela empresa e/ou seus responsáveis, de uma forma explícita junto a SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, quanto a responsabilidade civil e criminal inerentes a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, com a elaboração prévia de estudo de impacto ambiental.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários ao registro da averbação para o cumprimento integral da presente lei, com poderes para assinar escritura pública própria e demais documentos pertinentes, devendo constar todos os encargos, prazos, condições e cláusula de reversão a que deve se submeter a donatária.

Art. 6º - A empresa donatária não poderá comercializar o referido lote antes de transcorridos 04 (quatro) anos, a contar do início de suas atividades comerciais, devendo tal condição constar da escritura pública de doação.

Art. 7º - Tratando-se de doação de interesse público, cujo objetivo é a geração de emprego e renda e por conseqüência a elevação da receita tributária, fica dispensada a realização de processo licitatório, em conformidade com o que dispõe a Lei 8666/93.
Art. 8º - Ocorrendo a hipótese de a donatária necessitar oferecer o imóvel objeto da doação em garantia de financiamento, a Cláusula de Reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Doador.

Art. 9º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para a realização de serviços de terraplanagem na área objeto da doação, mediante prévia solicitação do interessado, e cujo requerimento deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para a análise do mesmo.

Art. 10 - As despesas que por ventura vierem a recair para cumprimento desta Lei, relacionados ao ato de doação, tais como custas cartorárias e emolumentos, correrão por conta da empresa receptora.

Art. 11 – A donatária fica obrigado a observar e cumprir todas as exigências e condições contidas na Lei 509/2013.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 08 de outubro de 2014.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/10/2014 à 08/11/2014

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:919E33DA

GABINETE PREFEITO
LEI 645/2014

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA,** no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a *DOAR* o imóvel à empresa **ELENA GOMES PORTILHO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.734.279.0001-65, destinado à construção e implantação de uma unidade fabril da donatária, com área total de 800 m², denominado lotes nº09 quadra nº01 do loteamento industrial.

Art. 2º - A doação do referido imóvel urbano será automaticamente revogada, com a reversão da mesma, caso as obrigações estabelecidas na presente Lei não sejam cumpridas, devendo tal condição constas da respectiva escritura pública de doação.

Art. 3º - A donatária se obriga a iniciar as obras de implantação de seu parque fabril dentro do prazo máximo de 90 (noventa dias) a contar da assinatura da respectiva escritura pública de doação, devendo concluir a implantação num prazo de até 02 (dois) anos, podendo o prazo ser prorrogado por uma única vez, por no máximo 01 (um) ano, devendo o pedido de prorrogação ser apresentado 06 (seis) meses do término do prazo de implantação, com a devida justificativa.

§ Único – A donatária fica obrigada a manter registrado o seu ramo de atividade industrial no CNAE – Código de Descrição de Atividade Econômica – da Receita Federal do Brasil, sob pena de reversão, conforme previsto no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - A empresa receptora constante no caput deste artigo será única e exclusiva responsável pelas taxas, impostos ou qualquer outro tipo de ônus que recaia sobre o imóvel objeto desta doação, ou sobre as atividades a serem desempenhadas pela empresa e/ou seus responsáveis, de uma forma explícita junto a SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, quanto a responsabilidade civil e criminal inerentes a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, com a elaboração prévia de estudo de impacto ambiental.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários ao registro da averbação para o cumprimento integral da presente lei, com poderes para assinar escritura pública própria e demais documentos pertinentes, devendo constar todos os encargos, prazos, condições e cláusula de reversão a que deve se submeter a donatária.

Art. 6º - A empresa donatária não poderá comercializar o referido lote antes de transcorridos 04 (quatro) anos, a contar do início de suas atividades comerciais, devendo tal condição constar da escritura pública de doação.

Art. 7º - Tratando-se de doação de interesse público, cujo objetivo é a geração de emprego e renda e por conseqüência a elevação da receita tributária, fica dispensada a realização de processo licitatório, em conformidade com o que dispõe a Lei 8666/93.

Art. 8º - Ocorrendo a hipótese de a donatária necessitar oferecer o imóvel objeto da doação em garantia de financiamento, a Cláusula de Reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Doador.

Art. 9º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para a realização de serviços de terraplanagem na área objeto da doação, mediante prévia solicitação do interessado, e cujo requerimento deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para a análise do mesmo.

Art. 10 - As despesas que por ventura vierem a recair para cumprimento desta Lei, relacionados ao ato de doação, tais como custas cartorárias e emolumentos, correrão por conta da empresa receptora.

Art. 11 – A donatária fica obrigado a observar e cumprir todas as exigências e condições contidas na Lei 509/2013.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 08 de outubro de 2014.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/10/2014 à 08/11/2014

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:C6D78FD6

GABINETE PREFEITO
LEI 646/2014

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA,** no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a *DOAR* o imóvel à empresa **ADEMILSON ANGELO DA SILVA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.876.859/0001-97, destinado a construção e implantação de uma unidade fabril da donatária, com área total de 800 m², denominado lotes nº 03 quadra nº 07 do loteamento industrial.

Art. 2º - A doação do referido imóvel urbano será automaticamente revogada, com a reversão da mesma, caso as obrigações estabelecidas na presente Lei não sejam cumpridas, devendo tal condição constas da respectiva escritura pública de doação.

Art. 3º - A donatária se obriga a iniciar as obras de implantação de seu parque fabril dentro do prazo máximo de 90 (noventa dias) a contar da assinatura da respectiva escritura pública de doação, devendo concluir a implantação num prazo de até 02 (dois) anos, podendo o prazo ser prorrogado por uma única vez, por no máximo 01 (um) ano, devendo o pedido de prorrogação ser apresentado 06 (seis) meses do término do prazo de implantação, com a devida justificativa.

§ Único – A donatária fica obrigada a manter registrado o seu ramo de atividade industrial no CNAE – Código de Descrição de Atividade

Econômica – da Receita Federal do Brasil, sob pena de reversão, conforme previsto no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - A empresa receptora constante no caput deste artigo será única e exclusiva responsável pelas taxas, impostos ou qualquer outro tipo de ônus que recaia sobre o imóvel objeto desta doação, ou sobre as atividades a serem desempenhadas pela empresa e/ou seus responsáveis, de uma forma explícita junto a SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, quanto a responsabilidade civil e criminal inerentes a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, com a elaboração prévia de estudo de impacto ambiental.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários ao registro da averbação para o cumprimento integral da presente lei, com poderes para assinar escritura pública própria e demais documentos pertinentes, devendo constar todos os encargos, prazos, condições e cláusula de reversão a que deve se submeter a donatária.

Art. 6º - A empresa donatária não poderá comercializar o referido lote antes de transcorridos 04 (quatro) anos, a contar do início de suas atividades comerciais, devendo tal condição constar da escritura pública de doação.

Art. 7º - Tratando-se de doação de interesse público, cujo objetivo é a geração de emprego e renda e por conseqüência a elevação da receita tributária, fica dispensada a realização de processo licitatório, em conformidade com o que dispõe a Lei 8666/93.
Art. 8º - Ocorrendo a hipótese de a donatária necessitar oferecer o imóvel objeto da doação em garantia de financiamento, a Cláusula de Reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Doador.

Art. 9º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para a realização de serviços de terraplanagem na área objeto da doação, mediante prévia solicitação do interessado, e cujo requerimento deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para a análise do mesmo.

Art. 10 - As despesas que por ventura vierem a recair para cumprimento desta Lei, relacionados ao ato de doação, tais como custas cartorárias e emolumentos, correrão por conta da empresa receptora.

Art. 11 – A donatária fica obrigado a observar e cumprir todas as exigências e condições contidas na Lei 509/2013.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 08 de outubro de 2014.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/10/2014 à 08/11/2014

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:E1E5AFAC

GABINETE PREFEITO
LEI 647/2014

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA,** no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a *DOAR* o imóvel à empresa **REGINALDO APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.900.636/0001-18, destinado á construção e implantação de uma unidade fabril da donatária, com área total de 1.109,20m², denominado lote nº16 quadra nº 01 do loteamento industrial.

Art. 2º - A doação do referido imóvel urbano será automaticamente revogada, com a reversão da mesma, caso as obrigações estabelecidas na presente Lei não sejam cumpridas, devendo tal condição constas da respectiva escritura pública de doação.

Art. 3º - A donatária se obriga a iniciar as obras de implantação de seu parque fabril dentro do prazo máximo de 90 (noventa dias) a contar da assinatura da respectiva escritura pública de doação, devendo concluir a implantação num prazo de até 02 (dois) anos, podendo o prazo ser prorrogado por uma única vez, por no máximo 01 (um) ano, devendo o pedido de prorrogação ser apresentado 06 (seis) meses do término do prazo de implantação, com a devida justificativa.

§ Único – A donatária fica obrigada a manter registrado o seu ramo de atividade industrial no CNAE – Código de Descrição de Atividade Econômica – da Receita Federal do Brasil, sob pena de reversão, conforme previsto no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - A empresa receptora constante no caput deste artigo será única e exclusiva responsável pelas taxas, impostos ou qualquer outro tipo de ônus que recaia sobre o imóvel objeto desta doação, ou sobre as atividades a serem desempenhadas pela empresa e/ou seus responsáveis, de uma forma explícita junto a SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, quanto a responsabilidade civil e criminal inerentes a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, com a elaboração prévia de estudo de impacto ambiental.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários ao registro da averbação para o cumprimento integral da presente lei, com poderes para assinar escritura pública própria e demais documentos pertinentes, devendo constar todos os encargos, prazos, condições e cláusula de reversão a que deve se submeter a donatária.

Art. 6º - A empresa donatária não poderá comercializar o referido lote antes de transcorridos 04 (quatro) anos, a contar do início de suas atividades comerciais, devendo tal condição constar da escritura pública de doação.

Art. 7º - Tratando-se de doação de interesse público, cujo objetivo é a geração de emprego e renda e por conseqüência a elevação da receita tributária, fica dispensada a realização de processo licitatório, em conformidade com o que dispõe a Lei 8666/93.
Art. 8º - Ocorrendo a hipótese de a donatária necessitar oferecer o imóvel objeto da doação em garantia de financiamento, a Cláusula de Reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Doador.

Art. 9º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para a realização de serviços de terraplanagem na área objeto da doação, mediante prévia solicitação do interessado, e cujo requerimento deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para a análise do mesmo.

Art. 10 - As despesas que por ventura vierem a recair para cumprimento desta Lei, relacionados ao ato de doação, tais como custas cartorárias e emolumentos, correrão por conta da empresa receptora.

Art. 11 – A donatária fica obrigado a observar e cumprir todas as exigências e condições contidas na Lei 509/2013.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 08 de outubro de 2014.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/10/2014 à 08/11/2014

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:CE12C340

GABINETE PREFEITO
LEI 648/2014

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA,** no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a *DOAR* o imóvel à empresa **BR CARRARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.379.894/0001-99, destinado à construção e implantação de uma unidade fabril da donatária, com área total de 800 m², denominado lote nº07 quadra nº01 do loteamento industrial.

Art. 2º - A doação do referido imóvel urbano será automaticamente revogada, com a reversão da mesma, caso as obrigações estabelecidas na presente Lei não sejam cumpridas, devendo tal condição constas da respectiva escritura pública de doação.

Art. 3º - A donatária se obriga a iniciar as obras de implantação de seu parque fabril dentro do prazo máximo de 90 (noventa dias) a contar da assinatura da respectiva escritura pública de doação, devendo concluir a implantação num prazo de até 02 (dois) anos, podendo o prazo ser prorrogado por uma única vez, por no máximo 01 (um) ano, devendo o pedido de prorrogação ser apresentado 06 (seis) meses do término do prazo de implantação, com a devida justificativa.

§ Único – A donatária fica obrigada a manter registrado o seu ramo de atividade industrial no CNAE – Código de Descrição de Atividade Econômica – da Receita Federal do Brasil, sob pena de reversão, conforme previsto no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - A empresa receptora constante no caput deste artigo será única e exclusiva responsável pelas taxas, impostos ou qualquer outro tipo de ônus que recaia sobre o imóvel objeto desta doação, ou sobre as atividades a serem desempenhadas pela empresa e/ou seus responsáveis, de uma forma explícita junto a SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, quanto a responsabilidade civil e criminal inerentes a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, com a elaboração prévia de estudo de impacto ambiental.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários ao registro da averbação para o cumprimento integral da presente lei, com poderes para assinar escritura pública própria e demais documentos pertinentes, devendo constar todos os encargos, prazos, condições e cláusula de reversão a que deve se submeter a donatária.

Art. 6º - A empresa donatária não poderá comercializar o referido lote antes de transcorridos 04 (quatro) anos, a contar do início de suas atividades comerciais, devendo tal condição constar da escritura pública de doação.

Art. 7º - Tratando-se de doação de interesse público, cujo objetivo é a geração de emprego e renda e por conseqüência a elevação da receita tributária, fica dispensada a realização de processo licitatório, em conformidade com o que dispõe a Lei 8666/93.
Art. 8º - Ocorrendo a hipótese de a donatária necessitar oferecer o imóvel objeto da doação em garantia de financiamento, a Cláusula de Reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Doador.

Art. 9º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para a realização de serviços de terraplanagem na área objeto da doação, mediante prévia solicitação do interessado, e cujo requerimento deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para a análise do mesmo.

Art. 10 - As despesas que por ventura vierem a recair para cumprimento desta Lei, relacionados ao ato de doação, tais como custas cartorárias e emolumentos, correrão por conta da empresa receptora.

Art. 11 – A donatária fica obrigado a observar e cumprir todas as exigências e condições contidas na Lei 509/2013.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 08 de outubro de 2014.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/10/2014 à 08/11/2014

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:9214DB05

GABINETE PREFEITO
LEI 649/2014

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA,** no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a *DOAR* o imóvel à empresa **RAFAEL MESQUITA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.522.922/0001-24, destinado à construção e implantação de uma unidade fabril da donatária, com área total de 800 m², denominado lotes nº12 quadra nº01 do loteamento industrial.

Art. 2º - A doação do referido imóvel urbano será automaticamente revogada, com a reversão da mesma, caso as obrigações estabelecidas na presente Lei não sejam cumpridas, devendo tal condição constas da respectiva escritura pública de doação.

Art. 3º - A donatária se obriga a iniciar as obras de implantação de seu parque fabril dentro do prazo máximo de 90 (noventa dias) a contar da assinatura da respectiva escritura pública de doação, devendo concluir a implantação num prazo de até 02 (dois) anos, podendo o prazo ser prorrogado por uma única vez, por no máximo 01 (um) ano, devendo o pedido de prorrogação ser apresentado 06 (seis) meses do término do prazo de implantação, com a devida justificativa.

§ Único – A donatária fica obrigada a manter registrado o seu ramo de atividade industrial no CNAE – Código de Descrição de Atividade Econômica – da Receita Federal do Brasil, sob pena de reversão, conforme previsto no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - A empresa receptora constante no caput deste artigo será única e exclusiva responsável pelas taxas, impostos ou qualquer outro tipo de ônus que recaia sobre o imóvel objeto desta doação, ou sobre as atividades a serem desempenhadas pela empresa e/ou seus responsáveis, de uma forma explícita junto a SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, quanto a responsabilidade civil e criminal inerentes a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, com a elaboração prévia de estudo de impacto ambiental.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários ao registro da averbação para o cumprimento integral da presente lei, com poderes para assinar escritura pública própria e demais documentos pertinentes, devendo constar todos os encargos, prazos, condições e cláusula de reversão a que deve se submeter a donatária.

Art. 6º - A empresa donatária não poderá comercializar o referido lote antes de transcorridos 04 (quatro) anos, a contar do início de suas atividades comerciais, devendo tal condição constar da escritura pública de doação.

Art. 7º - Tratando-se de doação de interesse público, cujo objetivo é a geração de emprego e renda e por conseqüência a elevação da receita tributária, fica dispensada a realização de processo licitatório, em conformidade com o que dispõe a Lei 8666/93.
Art. 8º - Ocorrendo a hipótese de a donatária necessitar oferecer o imóvel objeto da doação em garantia de financiamento, a Cláusula de Reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Doador.

Art. 9º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para a realização de serviços de terraplanagem na área objeto da doação, mediante prévia solicitação do interessado, e cujo requerimento deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para a análise do mesmo.

Art. 10 - As despesas que por ventura vierem a recair para cumprimento desta Lei, relacionados ao ato de doação, tais como custas cartorárias e emolumentos, correrão por conta da empresa receptora.

Art. 11 – A donatária fica obrigado a observar e cumprir todas as exigências e condições contidas na Lei 509/2013.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 08 de outubro de 2014.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/10/2014 à 08/11/2014

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:4C261990

GABINETE PREFEITO
LEI 650/2014

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA,** no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a *DOAR* o imóvel à empresa **J. C SMIDT - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.814.261.0001-07, destinado á construção e implantação de uma unidade fabril da donatária, com área total de 800 m², denominado lotes nº05 quadra nº 07 do loteamento industrial.

Art. 2º - A doação do referido imóvel urbano será automaticamente revogada, com a reversão da mesma, caso as obrigações estabelecidas na presente Lei não sejam cumpridas, devendo tal condição constas da respectiva escritura pública de doação.

Art. 3º - A donatária se obriga a iniciar as obras de implantação de seu parque fabril dentro do prazo máximo de 90 (noventa dias) a contar da assinatura da respectiva escritura pública de doação, devendo concluir a implantação num prazo de até 02 (dois) anos, podendo o prazo ser prorrogado por uma única vez, por no máximo 01 (um) ano, devendo o pedido de prorrogação ser apresentado 06 (seis) meses do término do prazo de implantação, com a devida justificativa.

§ Único – A donatária fica obrigada a manter registrado o seu ramo de atividade industrial no CNAE – Código de Descrição de Atividade Econômica – da Receita Federal do Brasil, sob pena de reversão, conforme previsto no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - A empresa receptora constante no caput deste artigo será única e exclusiva responsável pelas taxas, impostos ou qualquer outro tipo de ônus que recaia sobre o imóvel objeto desta doação, ou sobre as atividades a serem desempenhadas pela empresa e/ou seus responsáveis, de uma forma explícita junto a SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, quanto a responsabilidade civil e criminal inerentes a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, com a elaboração prévia de estudo de impacto ambiental.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários ao registro da averbação para o cumprimento integral da presente lei, com poderes para assinar escritura pública própria e demais documentos pertinentes, devendo constar todos os encargos, prazos, condições e cláusula de reversão a que deve se submeter a donatária.

Art. 6º - A empresa donatária não poderá comercializar o referido lote antes de transcorridos 04 (quatro) anos, a contar do início de suas atividades comerciais, devendo tal condição constar da escritura pública de doação.

Art. 7º - Tratando-se de doação de interesse público, cujo objetivo é a geração de emprego e renda e por conseqüência a elevação da receita tributária, fica dispensada a realização de processo licitatório, em conformidade com o que dispõe a Lei 8666/93.
Art. 8º - Ocorrendo a hipótese de a donatária necessitar oferecer o imóvel objeto da doação em garantia de financiamento, a Cláusula de Reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Doador.

Art. 9º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para a realização de serviços de terraplanagem na área objeto da doação, mediante prévia solicitação do interessado, e cujo requerimento deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para a análise do mesmo.

Art. 10 - As despesas que por ventura vierem a recair para cumprimento desta Lei, relacionados ao ato de doação, tais como custas cartorárias e emolumentos, correrão por conta da empresa receptora.

Art. 11 – A donatária fica obrigado a observar e cumprir todas as exigências e condições contidas na Lei 509/2013.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 08 de outubro de 2014.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/10/2014 à 08/11/2014

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:E0781457

GABINETE PREFEITO
LEI 651/2014

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA,** no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a *DOAR* o imóvel à empresa **MECANICA E AUTOPEÇAS CONTORNO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.459.799.0001.99, destinado á construção e implantação de uma unidade fabril da donatária, com área total de 2.980 m², denominado lotes nº 09,10, 25 e 26 quadra nº 06 do loteamento industrial.

Art. 2º - A doação do referido imóvel urbano será automaticamente revogada, com a reversão da mesma, caso as obrigações estabelecidas na presente Lei não sejam cumpridas, devendo tal condição constas da respectiva escritura pública de doação.

Art. 3º - A donatária se obriga a iniciar as obras de implantação de seu parque fabril dentro do prazo máximo de 90 (noventa dias) a contar da assinatura da respectiva escritura pública de doação, devendo concluir a implantação num prazo de até 02 (dois) anos, podendo o prazo ser prorrogado por uma única vez, por no máximo 01 (um) ano, devendo o pedido de prorrogação ser apresentado 06 (seis) meses do término do prazo de implantação, com a devida justificativa.

§ Único – A donatária fica obrigada a manter registrado o seu ramo de atividade industrial no CNAE – Código de Descrição de Atividade Econômica – da Receita Federal do Brasil, sob pena de reversão, conforme previsto no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - A empresa receptora constante no caput deste artigo será única e exclusiva responsável pelas taxas, impostos ou qualquer outro tipo de ônus que recaia sobre o imóvel objeto desta doação, ou sobre as atividades a serem desempenhadas pela empresa e/ou seus responsáveis, de uma forma explícita junto a SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, quanto a responsabilidade civil e criminal inerentes a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, com a elaboração prévia de estudo de impacto ambiental.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários ao registro da averbação para o cumprimento integral da presente lei, com poderes para assinar escritura pública própria e demais documentos pertinentes, devendo constar todos os encargos, prazos, condições e cláusula de reversão a que deve se submeter a donatária.

Art. 6º - A empresa donatária não poderá comercializar o referido lote antes de transcorridos 04 (quatro) anos, a contar do início de suas atividades comerciais, devendo tal condição constar da escritura pública de doação.

Art. 7º - Tratando-se de doação de interesse público, cujo objetivo é a geração de emprego e renda e por conseqüência a elevação da receita tributária, fica dispensada a realização de processo licitatório, em conformidade com o que dispõe a Lei 8666/93.
Art. 8º - Ocorrendo a hipótese de a donatária necessitar oferecer o imóvel objeto da doação em garantia de financiamento, a Cláusula de Reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Doador.

Art. 9º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para a realização de serviços de terraplanagem na área objeto da doação, mediante prévia solicitação do interessado, e cujo requerimento deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para a análise do mesmo.

Art. 10 - As despesas que por ventura vierem a recair para cumprimento desta Lei, relacionados ao ato de doação, tais como custas cartorárias e emolumentos, correrão por conta da empresa receptora.

Art. 11 – A donatária fica obrigado a observar e cumprir todas as exigências e condições contidas na Lei 509/2013.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 08 de outubro de 2014.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/10/2014 à 08/11/2014

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:47232DF7

GABINETE PREFEITO
LEI 652/2014

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA,** no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a *DOAR* o imóvel à empresa **TRANS LIMA TRANSPORTES EIRELI - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.864.909.0001-53, destinado à construção e implantação de uma unidade fabril da donatária, com área total de 800 m², denominado lotes nº08 quadra nº07 do loteamento industrial.

Art. 2º - A doação do referido imóvel urbano será automaticamente revogada, com a reversão da mesma, caso as obrigações estabelecidas na presente Lei não sejam cumpridas, devendo tal condição constas da respectiva escritura pública de doação.

Art. 3º - A donatária se obriga a iniciar as obras de implantação de seu parque fabril dentro do prazo máximo de 90 (noventa dias) a contar da assinatura da respectiva escritura pública de doação, devendo concluir a implantação num prazo de até 02 (dois) anos, podendo o prazo ser prorrogado por uma única vez, por no máximo 01 (um) ano, devendo o pedido de prorrogação ser apresentado 06 (seis) meses do término do prazo de implantação, com a devida justificativa.

§ Único – A donatária fica obrigada a manter registrado o seu ramo de atividade industrial no CNAE – Código de Descrição de Atividade Econômica – da Receita Federal do Brasil, sob pena de reversão, conforme previsto no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - A empresa receptora constante no caput deste artigo será única e exclusiva responsável pelas taxas, impostos ou qualquer outro tipo de ônus que recaia sobre o imóvel objeto desta doação, ou sobre as atividades a serem desempenhadas pela empresa e/ou seus responsáveis, de uma forma explícita junto a SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, quanto a responsabilidade civil e criminal inerentes a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, com a elaboração prévia de estudo de impacto ambiental.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários ao registro da averbação para o cumprimento integral da presente lei, com poderes para assinar escritura pública própria e demais documentos pertinentes, devendo constar todos os encargos, prazos, condições e cláusula de reversão a que deve se submeter a donatária.

Art. 6º - A empresa donatária não poderá comercializar o referido lote antes de transcorridos 04 (quatro) anos, a contar do início de suas atividades comerciais, devendo tal condição constar da escritura pública de doação.

Art. 7º - Tratando-se de doação de interesse público, cujo objetivo é a geração de emprego e renda e por conseqüência a elevação da receita tributária, fica dispensada a realização de processo licitatório, em conformidade com o que dispõe a Lei 8666/93.

Art. 8º - Ocorrendo a hipótese de a donatária necessitar oferecer o imóvel objeto da doação em garantia de financiamento, a Cláusula de Reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Doador.

Art. 9º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para a realização de serviços de terraplanagem na área objeto da doação, mediante prévia solicitação do interessado, e cujo requerimento deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para a análise do mesmo.

Art. 10 - As despesas que por ventura vierem a recair para cumprimento desta Lei, relacionados ao ato de doação, tais como custas cartorárias e emolumentos, correrão por conta da empresa receptora.

Art. 11 – A donatária fica obrigado a observar e cumprir todas as exigências e condições contidas na Lei 509/2013.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 08 de outubro de 2014.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/10/2014 à 08/11/2014

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:70714967

GABINETE PREFEITO
LEI 653/2014

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA,** no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a *DOAR* o imóvel à empresa **SEBASTIAO JOSE PEREIRA DA SILVA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.750.028-0001-49, destinado a construção e implantação de uma unidade fabril da donatária, com área total de 800m², denominado lote nº 06 quadra nº 07 do loteamento industrial.

Art. 2º - A doação do referido imóvel urbano será automaticamente revogada, com a reversão da mesma, caso as obrigações estabelecidas na presente Lei não sejam cumpridas, devendo tal condição constas da respectiva escritura pública de doação.

Art. 3º - A donatária se obriga a iniciar as obras de implantação de seu parque fabril dentro do prazo máximo de 90 (noventa dias) a contar da assinatura da respectiva escritura pública de doação, devendo concluir a implantação num prazo de até 02 (dois) anos, podendo o prazo ser prorrogado por uma única vez, por no máximo 01 (um) ano, devendo o pedido de prorrogação ser apresentado 06 (seis) meses do término do prazo de implantação, com a devida justificativa.

§ Único – A donatária fica obrigada a manter registrado o seu ramo de atividade industrial no CNAE – Código de Descrição de Atividade

Econômica – da Receita Federal do Brasil, sob pena de reversão, conforme previsto no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - A empresa receptora constante no caput deste artigo será única e exclusiva responsável pelas taxas, impostos ou qualquer outro tipo de ônus que recaia sobre o imóvel objeto desta doação, ou sobre as atividades a serem desempenhadas pela empresa e/ou seus responsáveis, de uma forma explícita junto a SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, quanto a responsabilidade civil e criminal inerentes a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, com a elaboração prévia de estudo de impacto ambiental.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários ao registro da averbação para o cumprimento integral da presente lei, com poderes para assinar escritura pública própria e demais documentos pertinentes, devendo constar todos os encargos, prazos, condições e cláusula de reversão a que deve se submeter a donatária.

Art. 6º - A empresa donatária não poderá comercializar o referido lote antes de transcorridos 04 (quatro) anos, a contar do início de suas atividades comerciais, devendo tal condição constar da escritura pública de doação.

Art. 7º - Tratando-se de doação de interesse público, cujo objetivo é a geração de emprego e renda e por conseqüência a elevação da receita tributária, fica dispensada a realização de processo licitatório, em conformidade com o que dispõe a Lei 8666/93.
Art. 8º - Ocorrendo a hipótese de a donatária necessitar oferecer o imóvel objeto da doação em garantia de financiamento, a Cláusula de Reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Doador.

Art. 9º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para a realização de serviços de terraplanagem na área objeto da doação, mediante prévia solicitação do interessado, e cujo requerimento deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para a análise do mesmo.

Art. 10 - As despesas que por ventura vierem a recair para cumprimento desta Lei, relacionados ao ato de doação, tais como custas cartorárias e emolumentos, correrão por conta da empresa receptora.

Art. 11 – A donatária fica obrigado a observar e cumprir todas as exigências e condições contidas na Lei 509/2013.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 08 de outubro de 2014.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/10/2014 à 08/11/2014

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:8AB40334

GABINETE PREFEITO
LEI 654/2014

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA,** no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a *DOAR* o imóvel à empresa **JACKSON VARGAS MACIEL - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.0058.095/0001-00, destinado a construção e implantação de uma unidade fabril da donatária, com área total de 1.600m², denominado lote nº 01 e 02 quadra nº 07 do loteamento industrial.

Art. 2º - A doação do referido imóvel urbano será automaticamente revogada, com a reversão da mesma, caso as obrigações estabelecidas na presente Lei não sejam cumpridas, devendo tal condição constas da respectiva escritura pública de doação.

Art. 3º - A donatária se obriga a iniciar as obras de implantação de seu parque fabril dentro do prazo máximo de 90 (noventa dias) a contar da assinatura da respectiva escritura pública de doação, devendo concluir a implantação num prazo de até 02 (dois) anos, podendo o prazo ser prorrogado por uma única vez, por no máximo 01 (um) ano, devendo o pedido de prorrogação ser apresentado 06 (seis) meses do término do prazo de implantação, com a devida justificativa.

§ Único – A donatária fica obrigada a manter registrado o seu ramo de atividade industrial no CNAE – Código de Descrição de Atividade Econômica – da Receita Federal do Brasil, sob pena de reversão, conforme previsto no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - A empresa receptora constante no caput deste artigo será única e exclusiva responsável pelas taxas, impostos ou qualquer outro tipo de ônus que recaia sobre o imóvel objeto desta doação, ou sobre as atividades a serem desempenhadas pela empresa e/ou seus responsáveis, de uma forma explícita junto a SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, quanto a responsabilidade civil e criminal inerentes a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, com a elaboração prévia de estudo de impacto ambiental.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários ao registro da averbação para o cumprimento integral da presente lei, com poderes para assinar escritura pública própria e demais documentos pertinentes, devendo constar todos os encargos, prazos, condições e cláusula de reversão a que deve se submeter a donatária.

Art. 6º - A empresa donatária não poderá comercializar o referido lote antes de transcorridos 04 (quatro) anos, a contar do início de suas atividades comerciais, devendo tal condição constar da escritura pública de doação.

Art. 7º - Tratando-se de doação de interesse público, cujo objetivo é a geração de emprego e renda e por conseqüência a elevação da receita tributária, fica dispensada a realização de processo licitatório, em conformidade com o que dispõe a Lei 8666/93.
Art. 8º - Ocorrendo a hipótese de a donatária necessitar oferecer o imóvel objeto da doação em garantia de financiamento, a Cláusula de Reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Doador.

Art. 9º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para a realização de serviços de terraplanagem na área objeto da doação, mediante prévia solicitação do interessado, e cujo requerimento deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para a análise do mesmo.

Art. 10 - As despesas que por ventura vierem a recair para cumprimento desta Lei, relacionados ao ato de doação, tais como

custas cartorárias e emolumentos, correrão por conta da empresa receptora.

Art. 11 – A donatária fica obrigado a observar e cumprir todas as exigências e condições contidas na Lei 509/2013.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 08 de outubro de 2014.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/10/2014 à 08/11/2014

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:C39B01F7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO TP 039-2014

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 039/2.014.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS - objeto: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FRETES/DESPACHOS ó ENEVELOPES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FRETES/DESPACHOS ó CAIXAS, do tipo menor preço por item, data de abertura dos envelopes 30/10/2.014, às 14h00min (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado, pelo e-mail: compraspmnx@gmail.com e sítio eletrônico: www.novaxavantinamt.com.br. ó link Licitação. Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 13 de outubro de 2.014.

WALMIR ARRUDA COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Walmir Arruda Costa
Código Identificador:2AED586C

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO PP 036-2014

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2.014.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS - objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, RAIO X, LAVANDERIA E OUTROS CONFORME DETALHADO NO EDITAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. Data de abertura dos envelopes: 28/10/2.014, às 14h00min (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e ou/ pelo e-mail: compraspmnx@gmail.com e sítio eletrônico: www.novaxavantinamt.com.br. ó **link Licitação**

Nova Xavantina – MT, 13 de outubro de 2.014.

WALMIR ARRUDA COSTA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Walmir Arruda Costa
Código Identificador:9D620C1A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 026/2014 CELEBRADO EM 13 DE JUNHO DE 2014, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E A EMPRESA FERREIRA AMORIM E RIBEIRO LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o Município de **Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua Augusto de Souza, 171, Centro, nesta cidade, inscrita no **CNPJ sob número 03.238.888/0001-93**, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da C. I. RG n.° 755.911 SSP/MT E CPF n.° 580.988.101-78, residente e domiciliado á Rua Joaquim Paulino Filho, 683, nesta Cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **Ferreira Amorim e Ribeiro Ltda - EPP**, inscrita no **CNPJ sob o número 10.302.095/0001-51**, localizada a Av. Girua, nº. 1151 Centro Porto dos Gaúchos – MT – CEP: 78.560-000, neste ato representado pelo Sr. **Claudio Ferreira Amorim**, portador da RG 1290455-4 SSP/PR e CPF: 782.050.421-87, residente e domiciliado à Rua Augusto de Souza, n°. 01, Cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, RESOLVEM nos termos do art. 65, II, b, da Lei Federal 8666/93, de comum **ADITAR** o prazo da execução da obra do Contrato 026/2014 de 13 de junho de 2014, que tem por objetivo a **EXECUÇÃO DE OBRA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE AO AR LIVRE, TUDO DE ACORDO COM OS ELEMENTOS TECNICOS DISCRIMINADOS NO EDITAL DE CARTA CONVITE Nº003/2014 E SEUS ANEXOS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica prorrogada a data de execução da obra por um período de 60 dias a partir do dia 16 de agosto de 2014 conforme solicitação da empresa contratada por meio de oficio de Nº 09/2014 de 06 de agosto de 2014.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATADA: o atraso da referida obra se deu devido ao não recebimento dos equipamentos de academia, onde foi contratado o fornecedor desses equipamentos no mês de julho do corrente ano e até o presente momento a empresa **VM CONSTRUTORA** não os recebeu.

CLÁUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte MT, em 14 de Agosto de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa Ferreira Amorim E Ribeiro LTDA - EPP
CLAUDIO FERREIRA AMORIM
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:98B0E2E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 031/2014 CELEBRADO EM 23 DE JUNHO DE 2014, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E A EMPRESA FERREIRA AMORIM E RIBEIRO LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o Município de **Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua Augusto de Souza, 171, Centro, nesta cidade, inscrita no **CNPJ sob número 03.238.888/0001-93**, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da C. I. RG n.° 755.911 SSP/MT E CPF n.° 580.988.101-78, residente e domiciliado á Rua Joaquim Paulino Filho, 683, nesta Cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **Ferreira Amorim e Ribeiro Ltda - EPP**, inscrita no **CNPJ sob o número 10.302.095/0001-51**, localizada a Av. Girua, nº. 1151 Centro Porto dos Gaúchos – MT – CEP: 78.560-000, neste ato representado pelo Sr. **Claudio Ferreira Amorim**, portador da RG 1290455-4 SSP/PR e CPF: 782.050.421-87, residente e domiciliado à Rua Augusto de Souza, n°. 01, Cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, RESOLVEM nos termos do art. 65, II, b, da Lei Federal 8666/93, de comum **ADITAR** o prazo da execução da obra do Contrato 031/2014 de 23 de junho de 2014, que tem por objetivo a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PUBLICA COM ÁREA DE 1.880 M/2, TUDO DE ACORDO COM OS ELEMENTOS TECNICOS DISCRIMINADOS NO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº004/2014 E SEUS ANEXOS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogada a data de execução da obra por um período de 90 dias a partir do dia 24 de Setembro de 2014 conforme solicitação da empresa contratada por meio de oficio de Nº 011/2014 de 06 de agosto de 2014.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATADA: o atraso da referida obra se deu devido a necessidade de executar serviços de Topografia do terreno e que a referida obra será executada no terreno a frente a execução do Terminal Rodoviário, o que levou a necessidade de priorizar a obra do Terminal Rodoviário, mas nos próximos dias segue as operações de trabalho da construção da Praça em ritmos normais.

CLÁUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte MT, em 22 de Setembro de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa Ferreira Amorim E Ribeiro LTDA EPP
CLAUDIO FERREIRA AMORIM
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:49283419

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 030/2014CELEBRADO EM 24 DE JUNHO DE 2014, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E A EMPRESA FERREIRA AMORIM E RIBEIRO LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o Município de **Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua Augusto de Souza, 171, Centro, nesta cidade, inscrita no **CNPJ sob número 03.238.888/0001-93**, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da C. I. RG n.° 755.911 SSP/MT E CPF n.° 580.988.101-78, residente e domiciliado á Rua Joaquim Paulino Filho, 683, nesta Cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **Ferreira Amorim e Ribeiro Ltda - EPP**, inscrita no **CNPJ sob o número 10.302.095/0001-51**, localizada a Av. Girua, nº. 1151 Centro Porto dos Gaúchos – MT – CEP: 78.560-000, neste ato representado pelo Sr. **Claudio Ferreira Amorim**, portador da RG: 1290455-4 SSP/PR e CPF: 782.050.421-87, residente e domiciliado à Rua Augusto de Souza, n°. 01, Cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, RESOLVEM nos termos do art. 65, II, b, da Lei Federal 8666/93, de comum **ADITAR** o prazo da execução da obra do Contrato 030/2014 de 24 de junho de 2014, que tem por objetivo a **EXECUÇÃO DOS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM TERMINAL RODOVIÁRIO COM COBERTURA DE 395,64 M/2, TUDO DE ACORDO COM OS ELEMENTOS TECNICOS DISCRIMINADOS NO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº003/2014 E SEUS ANEXOS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogada a data de execução da obra por um período de 90 dias a partir do dia 24 de Setembro de 2014 conforme solicitação da empresa contratada por meio de oficio de Nº 010/2014 de 06 de agosto de 2014.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATADA: o atraso da referida obra se deu devido a necessidade de executar serviços de Topografia e correção de solo bem como a compactação do terreno para edificação do prédio da referida obra, uma vez que o terreno tem um desnível bastante elevado.

CLÁUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte MT, em 22 de Setembro de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa Ferreira Amorim E Ribeiro LTDA - EPP
CLAUDIO FERREIRA AMORIM
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:361435BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO 005/2014 TERMO DE ADITAMENTO N°. 005/2014 AO CONTRATO N°. 041/2012CELEBRADO EM 10 DE MAIO DE 2012, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT E A EMPRESA M F GESTÃO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA – ME.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o Município de **Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua Augusto de Souza, 171, Centro, nesta cidade, inscrita no **CNPJ sob número 03.238.888/0001-93**, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da C. I. RG n.° 755.911 SSP/MT E CPF n.° 580.988.101-78, residente e domiciliado á Rua Joaquim Paulino Filho, 683, nesta Cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **M F GESTÃO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ sob o número 15.059.170/0001-19**, localizada á Av. Airton Senna, n.°30-s, centro na cidade de Juara - MT, neste ato representado pela Sra. **Patrícia Quessada Milan**, portador da RG: 1.004.479 SSP/PR e CPF: 818.361.391-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, RESOLVEM nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8666/93, em comum acordo **ADITAR** o contrato n°. 041/2012 oriundo da Carta convite 007/2012, para fazer consignar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – PRAZO
O prazo da validade do presente Termo Aditivo será de 01 de Setembro de 2014 a 01 de maio de 2015 (08 (oito) meses) com o valor mensal de R$ 6.030,00 (seis mil e trinta reais), totalizando o valor de R$ 48.240,00 (quarenta e oito mil e duzentos e quarenta reais).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATADA
A justificativa do presente Termo Aditivo foi embasada na Lei Federal 8.666/93, Art. 57, II.

CLAUSULA SEGUNDA
As partes elegem o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos – MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte - MT, em 25 de Agosto de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

PATRÍCIA QUESSADA MILAN
M F Gestão Publica e Empresarial LTDA. ME
M F Gestão Publica e Empresarial
CNPJ n°. 15.059.170/0001-19
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:34DAB276

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 233/2014

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte /MT, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Artigo 1º - Exonerar a pedido a Srª. **Ana Maria de Oliveira Brito,** brasileira, maior, portadora do RG. Nº. 988.095 SSP/MT e do CPF Nº. 535.801.841-72 do cargo Eletivo de **Conselheira Tutelar** deste município.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 10 de outubro de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:AAB675C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 234/2014

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora Srª: **Neuma Terezinha Gonçalves da Costa** brasileira, maior, portadora do RG: nº 846.063 SSP/MT e do CPF:nº 825.342.411-68,servidora publica municipal lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Agente de Saúde Ambiental**, referente ao período aquisitivo de 2013/2014, a partir do dia 13/10/2014 a 27/10/2014 com retorno no dia 28/10/2014
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 13 de outubro de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:13DB3C9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 235/2014

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (vinte) dias de férias à Servidora Srª: **Sonia Ribeiro de Souza Rodrigues,** brasileira, maior, portadora do RG: 10417818 SSP/MT e do CPF:nº 003.854.911-58,servidora publica lotada na **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura** no cargo de **Gari,** referente ao período aquisitivo de 2013/2014, a partir do dia 13/10/2014 a 11/11/2014, com retorno no dia 12/11/2014
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 14 de outubro de 2013.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 13 de outubro de 2014

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:100EE360

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CÂMARA MUNICIPAL
LEI ORGÂNICA

PREÂMBULO

Todo poder emana do povo, e Nós, representantes eleitos pelo povo de Novo Mundo, reunidos em Assembléia Municipal Constituinte para instituir no território do Município os valores que fundamentam a existência e organização do Estado e da República Federativa do Brasil, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social, na ordem interna e edificação da paz para a solução das controvérsias, invocando a "Proteção de Deus" e o aval de nossas consciências, Promulgamos a seguinte LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

TÍTULO I
Da Organização Municipal
CAPÍTULO I
Do Município
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 1°. O município de Novo Mundo, em união indissolúvel ao Estado de Mato Grosso e à República Federativa do Brasil, constituído dentro do Estado Democrático de Direito, em esfera do Governo local, objetiva, na sua área territorial e com potencial, e seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, dignidade da pessoa humana, na cidadania, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, tudo em prol do regime democrático, exercendo o seu poder por decisão dos municípios, por seus representantes eleitos nos termos desta Lei Orgânica da Constituição Estadual e da Constituição Federal.
Parágrafo único: A ação municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégio de distritos ou bairros, reduzindo-se as desigualdades regionais e sociais, promovendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, religião, cor, sexo e idade e quaisquer outras formas de discriminações.
Art. 2°. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
Parágrafo único: São símbolos do Município de Novo Mundo MT, a Bandeira, o Brasão e Hino Municipais representativos de sua cultura e história.
Art. 3°. Constituem bens do município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título que lhe pertençam.
Art. 4°. A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

SEÇÃO II
Da Divisão Administrativa do Município

Art. 5°. O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 6° desta Lei Orgânica.
§ 1°. A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do art. 6° desta Lei Orgânica.
§ 2°. A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.
§ 3°. O Distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de Vila.
Art. 6°. São requisitos para a criação de Distrito:
I – população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para a criação de Município;
II – existência, na povoação sede, de pelo menos cinqüenta moradias, escola pública, posto de saúde e posto policial;
Parágrafo único: A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:
a) declaração, emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de estimativa de população;
b) certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores;
c) certidão emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal do Município, certificando o número de moradias;
d) certidão do órgão fazendário estadual e do municipal certificando a arrecadação na respectiva área territorial;
e) certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação, de Saúde e de Segurança Pública do estado, certificando a existência da escola pública e dos postos de saúde e policial na povoação-sede.
Art. 7°. Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:
I – evitar-se-ão, tanto quanto possível formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;
II – dar-se-á preferência, para a delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;
III – na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;
IV – é vedada a interrupção de continuidade territorial do município ou distrito de origem.
Parágrafo único: As divisas serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.
Art. 8°. A alteração de divisão administrativa do município somente poderá ocorrer até o ano imediatamente anterior ao das eleições para os cargos de prefeito, vice-prefeito e vereadores.
Art. 9°. A instalação do distrito se fará perante o juiz de Direito da Comarca, na sede do Distrito.

CAPÍTULO II
Da Competência do Município
SEÇÃO I
Da Competência Privativa

Art. 10°. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;
III – elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV – criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;
V – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
VI – elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
VII – instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;
VIII – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
IX – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;
X – dispor sobre a administração, utilização a alienação dos bens públicos;
XI – organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
XII - Organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos Servidores Públicos;
XIII – planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;
XIV – estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;
XV – conceder incentivo e renovar licença para a localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros, inclusive com a criação de distritos industriais;
XVI – cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
XVII – estabelecer certidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;
XVIII – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;
XIX – regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
XX – regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
XXI – fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
XXII – conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas;
XXIII – fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;
XXIV – disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
XXV – tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária, quando houver;
XXVI – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
XXVII – prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
XXVIII – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;
XXIX – dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;
XXX – regulamentar, licenciar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
XXXI – prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com a instituição especializada;
XXXII – organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;
XXXIII – fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XXXIV – dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XXXV – dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XXXVI – estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XXXVII – promover os seguintes serviços:
a) mercados, feiras e matadouros;
b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
c) transportes coletivos estritamente municipais;
d) iluminação pública;
e) livre comercialização diária de leite e produtos hortifrutigranjeiros.
XXXVIII – regulamentar o serviço de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;
XXXIX – assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, estabelecendo os prazos de atendimento.
§ 1°. As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:
a) zonas verdes e demais logradouros públicos;
b) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;
c) passagem de canalizações públicas de esgotos e de águas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos de lotes, cujo desnível seja superior a um metro da frente ao fundo.
§ 2°. A lei complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

SEÇÃO II
Da Competência Comum

Art. 11. É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:
I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valores histórico artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;
VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.
XIII – promover construção de áreas de esporte e lazer

SEÇÃO III
Da Competência Suplementar

Art. 12. Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.
Parágrafo único: A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando adaptá-las à realidade local.
CAPÍTULO III
Das Vedações

Art. 13. Ao Município é vedado:
I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II – recusar fé aos documentos públicos;
III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
IV – subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviços de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;
V – manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos;
VI – outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse públicos justificado, sob pena de nulidade do ato;
VII – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
VIII – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
IX – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
X – cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início de vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
XI – utilizar tributos com efeito de confisco;
XII – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
XIII – instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos públicos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

§ 1°. A vedação do inciso XII, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda, e aos serviços, vinculados às suas finalidades ou às delas decorrentes.
§ 2°. As vedações do inciso XIII, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 3°. As vedações expressas no inciso XIII, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 4°. As vedações expressas nos incisos XII e XIII serão regulamentadas em lei complementar federal.

TÍTULO II
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo
SEÇÃO I
Da Câmara Municipal

Art. 14. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.
Parágrafo único: Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.
Art. 15. A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, com representantes do povo, com mandato de quatro anos.
§ 1°. São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da lei federal:
I – a nacionalidade brasileira;
II – o pleno exercício dos direitos políticos;
III – o alistamento eleitoral;
IV – o domicílio eleitoral da circunscrição;
V – a filiação partidária;
VI – a idade mínima de dezoito anos;
VII – ser alfabetizado.
§ 2°. O número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos do art. 29, IV, da Constituição Federal.
Art. 16. A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1 de agosto a 15 de dezembro.
§ 1°. As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.
§ 2°. A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.
§ 3°. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I – pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
II – pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
III – pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos membros da casa, e em caso de urgência ou interesse público relevante;
IV – pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 36, V, desta Lei Orgânica.
§ 4°. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.
Art. 17. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.
Art. 18. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.
Art. 19. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no art. 35, XII, desta Lei Orgânica.
§ 1°. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pelo Juiz de Direito da Comarca no auto de verificação da ocorrência.
§2 °. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.
Art. 20. As sessões serão públicas, salvo a deliberação em contrário, de 2/3 dos Vereadores, adotadas em razão de motivo relevante.
Art. 21. As sessões somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo, 1/3 dos membros da Câmara.
Parágrafo único. Considerar-se-á presente à sessão, o vereador que assinar o livro de presença, até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos, do plenário e das votações.

SEÇÃO II
Do Funcionamento da Câmara Municipal

Art. 22. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação legislativa, a 1 de janeiro do ano subseqüente às eleições, às 10:00 horas, para a posse de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito e eleição da Mesa e das Comissões.
§ 1°. A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.
§ 2°. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 dias do início do funcionamento normal da câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
· § 2º com redação dada pela Emenda nº 001, de 11/12/2002
§ 3°. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria

absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.
§ 4°. Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
§ 5°. A eleição para renovação da mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária do biênio , ou sessão extraordinária convocada para este fim, e ser-lhe-á dada posse no dia 1 de janeiro do ano que inicia-se o segundo biênio, independente de convocação.
· § 5º com redação dada pela Emenda nº 001, de 11/12/2002
§ 6°. No ato da posse e ao término do mandato os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.
Art. 23. O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.
Art. 24. A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.
§ 1°. Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.
§ 2°. Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.
§ 3°. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.
Art. 25. A Câmara terá comissões permanentes e especiais.
§ 1°. Às comissões permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:
I – discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de 1/10 dos membros da Casa;
II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III – convocar os secretários municipais ou diretores equivalentes, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contratos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI – exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.
§ 2°. As comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão designadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.
§ 3°. Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.
§ 4°. As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos do Regimento interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 dos seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
Art. 26. A Maioria, a Minoria, as Representações Partidárias com número de membros superior a 1/10 da composição da Casa, e os blocos parlamentares terão Líder e Vice-Líder.
§ 1°. A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou partidos políticos à Mesa, nas 24 horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.
§ 2°. Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.
Art. 27. Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os Líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.
Parágrafo único: Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.
Art. 28. À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:
I – sua instalação e funcionamento;
II – posse de seus membros;
III – eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
IV – número de reuniões mensais;
V – comissões;
VI – sessões;
VII – deliberações;
VIII – todo e qualquer assunto de sua administração interna.
Art. 29. Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário equivalente, sem justificativa razoável, será considerado desacato à Câmara, e, se o Secretário ou Diretor for Vereador licenciado, o não-comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento imcompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo na forma da lei federal, e conseqüente cassação do mandato.
Art. 30. O Secretário Municipal ou Diretor equivalente, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão da Câmara para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.
Art. 31. A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando crimes de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informação falsa.
Art. 32. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:
I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
III – submeter ao poder Executivo a necessidade sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
· inciso III – com redação dada pela Emenda nº 001,de11/12/2002
IV – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
V – representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;
VI – contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
Art. 33. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:
I – representar a Câmara em juízo e fora dele;
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III – interpretar e fazer cumprir o Regimento interno;
IV – promulgar as resoluções e decretos legislativos;
V – promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenho sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
VI – fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
VII – autorizar as despesas da Câmara;
VIII - Representar por decisão da Câmara, sobre inconstitucionalidade de lei ou ato Municipal;
IX – solicitar por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
X – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
XI – encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência.

SEÇÃO III
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
I – aprovar projeto de Lei do Executivo, que vise promover a arrecadação do Município;
II – autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas, de acordo com a lei Complementar n 101;
· inciso I e II com redação dada pela Emenda nº 001, de 11/12/2002.
III – votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
VI – autorizar a concessão de serviços públicos;
VII – autorizar a concessão do direito real do uso de bens municipais;
VIII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
IX – autorizar a alienação de bens imóveis;
X – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
XI – criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;
XII – criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores equivalentes e órgãos da administração pública;
XIII – aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
XIV – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
XV – delimitar o perímetro urbano;
XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XVII – estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.
Art. 35. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:
I – eleger sua Mesa;
II – elaborar o Regimento Interno;
III – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
IV – propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
VI – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 15 dias, por necessidade de serviço;
VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
a) o parecer do tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da Câmara;
b) decorrido o prazo de 60 dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;
VIII – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;
IX – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
X – proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não-apresentadas à Câmara, dentro de 60 dias após a abertura da sessão legislativa;
XI – aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades de assistências culturais;
XII – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
XIII – convocar o Prefeito e o Secretário do Município ou Diretor equivalente para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento;
XIV deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
XV – criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 de seus membros;
XVI – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara;
XVII – solicitar intervenção do Estado no Município;
XVIII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei federal;
XIX – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;
XX – fixar, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2°, I, da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, em cada legislatura para a subseqüente, sobre a qual incidirá o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;
XXI – fixar, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2°, I, da Constituição Federal, em cada legislatura para a subseqüente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sobre o qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza.
Art. 36. Ao término de cada sessão legislativa a Câmara elegerá seus membros, em votação secreta, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:
I – reunir-se ordinariamente uma vez por quinzena e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
III – zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
IV – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 15 dias;
V – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de emergência ou interesse público relevante.
§ 1°. A Comissão Representativa, constituída por número ímpar de Vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara;
§ 2°. A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara .

SEÇÃO IV
Dos Vereadores

Art. 37. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.
Art. 38. É vedado ao Vereador:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;
b) aceitar cargo, emprego ou função, na Administração Pública Direta ou Indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no art. 82, I, IV e V, desta Lei Orgânica.
II – desde a posse:
a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável *ad nutum*, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;
b) exercer outro cargo coletivo federal, estadual ou municipal;
c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea a do inciso I.
Art. 39. Perderá o mandato o Vereador:
I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbabilidade administrativa;
IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
V – que fixar residência fora do Município;
VI – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.
§ 1°. Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.
§ 2°. Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3°. Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer

de seus membros ou de Partido Político representado da Casa, assegurada ampla defesa.
Art. 40. O vereador poderá licenciar-se:
I – por motivo de doença;
II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 dias por sessão legislativa;
III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.
§ 1°. Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto no artigo 38, inciso II, alínea a desta Lei Orgânica.
§ 2°. Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, na Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio especial.
§ 3° O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.
§ 4°. A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.
§ 5°. Independente de requerimento, considerar-se-á como licença o não-comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.
§ 6°. Na hipótese do § 1°, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.
Art. 41. Dar-se-á convocação do Suplente de Vereador nos processos de vaga ou de licença.
§ 1°. O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.
§ 2°. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o *quorum* em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO V
Do Processo Legislativo

Art. 42. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
I – emendas à Lei Orgânica Municipal;
II – leis complementares;
III – leis ordinárias;
IV – leis delegadas;
V – resoluções;
VI – decretos legislativos.
Art. 43. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I – de 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II – do Prefeito Municipal.
§ 1°. A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por 2/3 dos membros da Câmara Municipal.
§ 2°. A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.
§ 3°. A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.
Art. 44. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% do total do número de eleitores do Município.
Art. 45. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.
Parágrafo único: Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
I – Código Tributário do Município;
II – Código de Obras;
III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV – Código de Posturas;
V – Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
VI – Lei orgânica instituidora da guarda municipal;
VII – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.
Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.
Parágrafo único: Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvando o disposto no Inciso IV, primeira parte.
Art. 47. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:
I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.
Parágrafo único: Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.
Art. 48. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
§ 1°. Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 30 dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.
§ 2°. Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição, para que se ultime a votação.
§ 3°. O prazo do § 1° não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar.
Art. 49. Aprovado o projeto de leis será este enviado ao prefeito que, aquiescendo, o sancionará.
§ 1°. O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
· § 1º com redação dada pela Emenda nº 001, de 11/12/2002.
§ 2°. O veto parcial somente abrangerá texto de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 3°. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção.
§ 4°. A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
§ 5°. Rejeitado o veto, será o projeto enviado para a promulgação.
§ 6°. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 3°, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 48 desta Lei Orgânica.
§ 7°. A não-promulgação da lei no prazo de 48 horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3° e 5°, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.
Art. 50. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1°. Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à lei complementar e os planos plurianuais e orçamentos não serão objeto de delegação.
§ 2°. A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.
Art. 51. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.
Parágrafo único: Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada a votação final a

elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.
Art. 52. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO VI
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 53. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instruídos em lei.
§ 1°. O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
§ 2°. As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.
§ 3°. Somente por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão.
§ 4°. As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma de legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.
Art. 54. O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:
I – criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;
II – acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;
III – avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
IV – verificar a execução dos contratos.
Art. 55. As contas do Município ficarão disponíveis durante todo o exercício, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.
· Art. 55 com redação dada pela Emenda nº 001, de 11/12/2002.

CAPÍTULO II
Do Poder Executivo
SEÇÃO I
Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 56. O Poder Executivo municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.
Parágrafo único: Aplica-se à elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no § 1° do art. 15 desta Lei Orgânica e a idade mínima de 21 anos.
Art. 57. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Constituição Federal.
§ 1°. A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.
§ 2°. Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os votos brancos e nulos.
§ 3°. Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta da primeira votação, e, contando o Município com mais de 200 000 eleitores, far-se-á nova eleição em até 20 dias, após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.
§ 4°. Ocorrendo, antes de realizado o segundo turno, morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.
§ 5°. Na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescendo, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.
Art. 58. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1 de janeiro do ano subseqüente á eleição em Sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.
Parágrafo único: Decorridos 10 dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
Art. 59. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.
§ 1°. O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.
§ 2°. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.
Art. 60. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.
Art. 61. Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:
I – ocorrendo a vacância nos três primeiros anos do mandato, dar-se-á eleição 90 dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período de seus antecessores;
II – ocorrendo a vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.
Art. 62. O mandato do Prefeito é de quatro anos, tendo início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição, permitida a reeleição para um período subseqüente.
· art. 62 com redação dada pela Emenda nº 001, de 11/12/2002.
Art. 63. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 dias, sob pena de perda do cargo ou de mandato.
Parágrafo único: O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando:
I – impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada:
II – em gozo de férias;
III – a serviço ou em missão de representação do Município.
a) O Prefeito gozará de férias anuais de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso; desde que coincida com o recesso da Câmara Municipal.
b) os subsídios do Prefeito e do vice-prefeito, serão fixados por Lei de iniciativa da câmara municipal, dentro dos limites estipulados no inciso XXI, do art. 35 desta Lei Orgânica.
· alínea b com redação dada pela Emenda n° 001, de 11/12/2002.
Art. 64. Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.
Parágrafo único. O Více-Prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

SEÇÃO II
Das Atribuições do Prefeito

Art. 65. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.
Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
II – representar o Município em Juízo e fora dele;
III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
IV – vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovadas pela Câmara;
V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;
VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros;
IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
X – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município das suas autarquias;
XI – encaminhar à Câmara, até 15 de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;
XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XIII – fazer publicar os atos oficiais;
XIV – prestar à Câmara, dentro de 15 dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido por prazo determinado, em face da complexibilidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;
XV – prover os serviços e obras da administração pública;
XVI – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
XVII – colocar à disposição da Câmara, dentro de dez dias de sua requisição, as quantias que devam ser despendidas de uma só vez e até o dia 20 de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;
XVIII – aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XIX – resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XX – oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XXI – convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;
XXII – aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
XXIII – apresentar, anualmente, à Câmara, o relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;
XXIV – organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;
XXV – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;
XXVI – providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;
XXVII – organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;
XXVIII – desenvolver o sistema viário do Município;
XXIX – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;
XXX – providenciar sobre o incremento do ensino;
XXXI – estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;
XXXII – solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;
XXXIII – solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a 15 dias;
XXXIV – adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio;
XXXV – publicar, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
Parágrafo Único – O prefeito poderá delegar por Decreto a seus auxiliares as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV deste artigo.
· Parágrafo único acrescentado pela Emenda N°001, de 11/12/2002.
Art. 67. Até trinta dias antes do termino do mandato, o prefeito Municipal entregara ao seu sucessor e publicará, relatório da situação da administração municipal que conterá, dentre outras informações atualizadas sobre:
I – divida do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimento, inclusive das dividas em longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza;
II – medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;
III – prestações de contas de convenio, celebrado com organismo da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;
IV- situação dos contratos com concessionárias de serviços públicos;
V – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamentos constitucionais ou de convenio;
VII – projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal para permitir que a nova administração decida quanto a conveniências de lhes dar prosseguimento, acelerar a seu andamento ou retirá-los;
VIII – situação dos servidores do município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados e em exercício.
· Art 67 alterado e incisos I,II,III,IV,V,VI, VII e VIII, acrescentados pela Emenda Nº 001, de 11/12/2002.

SEÇÃO III
Da Perda e Extinção do Mandato

Art. 68. É vedado ao Prefeito assumir outro cargo em função da Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 82, I, IV e V desta Lei Orgânica.
§ 1°. É igualmente vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.
§ 2°. A infringência ao disposto neste artigo e em seu § 1°, importará em perda do mandato.
Art. 69. As incompatibilidades declaradas no art. 38, seus incisos e letras desta Lei Orgânica, estendem-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.
Art. 70. São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em lei federal.
Parágrafo único: O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.
Art. 71. São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em lei federal.
Parágrafo único: O Prefeito será julgado, pela prática de infrações político-administrativas, perante a Câmara.
Art. 72. Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:
I – ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 10 dias;
III – infringir as normas dos arts. 38 e 62 desta Lei Orgânica;
IV – perder ou tiver suspensos os direitos políticos.
V – fixar residência fora do município.

SEÇÃO IV
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 73. São auxiliares do Prefeito:
I – os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;
II – os subprefeitos.
Parágrafo único: Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.
Art. 74. A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.
Art. 75. São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou Diretor equivalente:
I – ser brasileiro;
II – estar no exercício dos direitos políticos;
III – ser maior de 21 anos.
Art. 76. Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou Diretores:
I – subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;
II – expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
III – apresentar ao Prefeito relatório anual de serviços realizados por suas repartições;

IV – comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.
§ 1°. Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou Diretor da Administração.
§ 2°. A infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.
Art. 77. Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.
Art. 78. A competência do subprefeito limitar-se-á ao Distrito para o qual foi nomeado.
Parágrafo único: Aos Subprefeitos, como delegados do Executivo, compete:
I – cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as leis, resoluções, regulamentos e demais atos do Prefeito e da Câmara;
II – fiscalizar os serviços Distritais;
III – atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições ou quando lhes for favorável a decisão proferida;
IV – indicar ao Prefeito as providências necessárias ao Distrito;
V – prestar contas ao Prefeito mensalmente ou quando lhe forem solicitadas.
Art. 79. O subprefeito, em caso de licença ou impedimento, será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.
Art. 80. Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

SEÇÃO V
Da Administração Pública

Art. 81. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, o seguinte:
I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;
II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão em lei de livre nomeação e exoneração;
III – o prazo de validade do concurso público será de até 2 anos, prorrogável uma vez, por igual período;
IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
V – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;
VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;
VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei especifica;
· inciso VII com redação dada pela Emenda Nº 001, de 11/12/2002.
VIII – a lei preservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de sua admissão;
IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
X – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data sem distinções de índices;
· inciso X com redação dada pela Emenda Nº 001, de 11/12/2002.
XI – a remuneração e os subsídios dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebida cumulativamente ou não, incluída as vantagens pessoais de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsidio mensal, em espécie, dos Ministros do supremo Tribunal Federal;
· inciso XI com redação dada pela Emenda nº 001, de 11/12/2002.
XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder executivo;
XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 83, § 1°, desta Lei Orgânica;
XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;
XV – os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI, XII; 150, II; 153, III e 153, § 2°, I, da Constituição Federal;
XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo quando houver compatibilidade de horários:
a) a de 2 cargos de professor;
b) a de 1 cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de 2 cargos privativos de médico.
XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrangem autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;
XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas área de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XIX – somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;
XX – depende da autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condição a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 1°. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
§ 2°. A não observância do disposto nos incisos I e II implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 3°. As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.
§ 4°. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a disponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo das ação penal cabível.
§ 5°. A lei federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.
§ 6°. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadores de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
Art. 82. Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I – tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III – investido do mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO VI
Dos Servidores Públicos

Art. 83. O Município instituirá regime jurídico e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.
§ 1°. A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
§ 2°. Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7°, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal.
Art. 84. O servidor será aposentado:
I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, proporcionais nos demais casos;
II – compulsoriamente, aos 70 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
III – voluntariamente:

Publicado por:
Rosana Maria Biazotto
Código Identificador:3E828219

CÂMARA MUNICIPAL
LEI ORGÂNICA

PREÂMBULO

Todo poder emana do povo, e Nós, representantes eleitos pelo povo de Novo Mundo, reunidos em Assembléia Municipal Constituinte para instituir no território do Município os valores que fundamentam a existência e organização do Estado e da República Federativa do Brasil, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social, na ordem interna e edificação da paz para a solução das controvérsias, invocando a "Proteção de Deus" e o aval de nossas consciências, Promulgamos a seguinte LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

TÍTULO I
Da Organização Municipal
CAPÍTULO I
Do Município
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 1°. O município de Novo Mundo, em união indissolúvel ao Estado de Mato Grosso e à República Federativa do Brasil, constituído dentro do Estado Democrático de Direito, em esfera do Governo local, objetiva, na sua área territorial e com potencial, e seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, dignidade da pessoa humana, na cidadania, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, tudo em prol do regime democrático, exercendo o seu poder por decisão dos municípios, por seus representantes eleitos nos termos desta Lei Orgânica da Constituição Estadual e da Constituição Federal.
Parágrafo único: A ação municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégio de distritos ou bairros, reduzindo-se as desigualdades regionais e sociais, promovendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, religião, cor, sexo e idade e quaisquer outras formas de discriminações.
Art. 2°. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
Parágrafo único: São símbolos do Município de Novo Mundo MT, a Bandeira, o Brasão e Hino Municipais representativos de sua cultura e história.
Art. 3°. Constituem bens do município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título que lhe pertençam.
Art. 4°. A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

SEÇÃO II
Da Divisão Administrativa do Município

Art. 5°. O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 6° desta Lei Orgânica.
§ 1°. A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do art. 6° desta Lei Orgânica.
§ 2°. A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.
§ 3°. O Distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de Vila.
Art. 6°. São requisitos para a criação de Distrito:
I – população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para a criação de Município;
II – existência, na povoação sede, de pelo menos cinqüenta moradias, escola pública, posto de saúde e posto policial;
Parágrafo único: A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:
a) declaração, emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de estimativa de população;
b) certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores;
c) certidão emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal do Município, certificando o número de moradias;
d) certidão do órgão fazendário estadual e do municipal certificando a arrecadação na respectiva área territorial;
e) certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação, de Saúde e de Segurança Pública do estado, certificando a existência da escola pública e dos postos de saúde e policial na povoação-sede.
Art. 7°. Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:
I – evitar-se-ão, tanto quanto possível formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;
II – dar-se-á preferência, para a delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;
III – na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;
IV – é vedada a interrupção de continuidade territorial do município ou distrito de origem.
Parágrafo único: As divisas serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.
Art. 8°. A alteração de divisão administrativa do município somente poderá ocorrer até o ano imediatamente anterior ao das eleições para os cargos de prefeito, vice-prefeito e vereadores.
Art. 9°. A instalação do distrito se fará perante o juiz de Direito da Comarca, na sede do Distrito.

CAPÍTULO II
Da Competência do Município
SEÇÃO I
Da Competência Privativa

Art. 10°. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;
III – elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV – criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;
V – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
VI – elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
VII – instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;
VIII – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
IX – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;
X – dispor sobre a administração, utilização a alienação dos bens públicos;

XI – organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
XII - Organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos Servidores Públicos;
XIII – planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;
XIV – estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;
XV – conceder incentivo e renovar licença para a localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros, inclusive com a criação de distritos industriais;
XVI – cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
XVII – estabelecer certidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;
XVIII – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;
XIX – regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
XX – regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
XXI – fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
XXII – conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas;
XXIII – fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;
XXIV – disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
XXV – tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária, quando houver;
XXVI – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
XXVII – prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
XXVIII – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;
XXIX – dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;
XXX – regulamentar, licenciar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
XXXI – prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com a instituição especializada;
XXXII – organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;
XXXIII – fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XXXIV – dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XXXV – dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XXXVI – estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XXXVII – promover os seguintes serviços:
a) mercados, feiras e matadouros;
b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
c) transportes coletivos estritamente municipais;
d) iluminação pública;
e) livre comercialização diária de leite e produtos hortifrutigranjeiros.
XXXVIII – regulamentar o serviço de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;
XXXIX – assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, estabelecendo os prazos de atendimento.

§ 1°. As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:
a) zonas verdes e demais logradouros públicos;
b) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;
c) passagem de canalizações públicas de esgotos e de águas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos de lotes, cujo desnível seja superior a um metro da frente ao fundo.
§ 2°. A lei complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

SEÇÃO II
Da Competência Comum

Art. 11. É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:
I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valores histórico artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;
VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.
XIII – promover construção de áreas de esporte e lazer

SEÇÃO III
Da Competência Suplementar

Art. 12. Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.
Parágrafo único: A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando adaptá-las à realidade local.
CAPÍTULO III
Das Vedações

Art. 13. Ao Município é vedado:
I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II – recusar fé aos documentos públicos;
III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
IV – subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviços de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;
V – manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos;

VI – outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse públicos justificado, sob pena de nulidade do ato;
VII – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
VIII – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
IX – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
X – cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início de vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
XI – utilizar tributos com efeito de confisco;
XII – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
XIII – instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos públicos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

§ 1°. A vedação do inciso XII, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda, e aos serviços, vinculados às suas finalidades ou às delas decorrentes.
§ 2°. As vedações do inciso XIII, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 3°. As vedações expressas no inciso XIII, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 4°. As vedações expressas nos incisos XII e XIII serão regulamentadas em lei complementar federal.

TÍTULO II
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo
SEÇÃO I
Da Câmara Municipal

Art. 14. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.
Parágrafo único: Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.
Art. 15. A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, com representantes do povo, com mandato de quatro anos.
§ 1°. São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da lei federal:
I – a nacionalidade brasileira;
II – o pleno exercício dos direitos políticos;
III – o alistamento eleitoral;
IV – o domicílio eleitoral da circunscrição;
V – a filiação partidária;
VI – a idade mínima de dezoito anos;
VII – ser alfabetizado.
§ 2°. O número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos do art. 29, IV, da Constituição Federal.

Art. 16. A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1 de agosto a 15 de dezembro.
§ 1°. As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.
§ 2°. A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.
§ 3°. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I – pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
II – pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
III – pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos membros da casa, e em caso de urgência ou interesse público relevante;
IV – pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 36, V, desta Lei Orgânica.
§ 4°. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.
Art. 17. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.
Art. 18. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.
Art. 19. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no art. 35, XII, desta Lei Orgânica.
§ 1°. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pelo Juiz de Direito da Comarca no auto de verificação da ocorrência.
§2 °. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.
Art. 20. As sessões serão públicas, salvo a deliberação em contrário, de 2/3 dos Vereadores, adotadas em razão de motivo relevante.
Art. 21. As sessões somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo, 1/3 dos membros da Câmara.
Parágrafo único. Considerar-se-á presente à sessão, o vereador que assinar o livro de presença, até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos, do plenário e das votações.

SEÇÃO II
Do Funcionamento da Câmara Municipal

Art. 22. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação legislativa, a 1 de janeiro do ano subseqüente às eleições, às 10:00 horas, para a posse de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito e eleição da Mesa e das Comissões.
§ 1°. A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.
§ 2°. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 dias do início do funcionamento normal da câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
· § 2º com redação dada pela Emenda nº 001, de 11/12/2002
§ 3°. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.
§ 4°. Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
§ 5°. A eleição para renovação da mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária do biênio , ou sessão extraordinária convocada para este fim, e ser-lhe-á dada posse no dia 1 de janeiro do ano que inicia-se o segundo biênio, independente de convocação.
· § 5º com redação dada pela Emenda nº 001, de 11/12/2002
§ 6°. No ato da posse e ao término do mandato os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.
Art. 23. O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

Art. 24. A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.
§ 1°. Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.
§ 2°. Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.
§ 3°. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.
Art. 25. A Câmara terá comissões permanentes e especiais.
§ 1°. Às comissões permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:
I – discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de 1/10 dos membros da Casa;
II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III – convocar os secretários municipais ou diretores equivalentes, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contratos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI – exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.
§ 2°. As comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão designadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.
§ 3°. Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.
§ 4°. As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos do Regimento interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 dos seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
Art. 26. A Maioria, a Minoria, as Representações Partidárias com número de membros superior a 1/10 da composição da Casa, e os blocos parlamentares terão Líder e Vice-Líder.
§ 1°. A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou partidos políticos à Mesa, nas 24 horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.
§ 2°. Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.
Art. 27. Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os Líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.
Parágrafo único: Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.
Art. 28. À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:
I – sua instalação e funcionamento;
II – posse de seus membros;
III – eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
IV – número de reuniões mensais;
V – comissões;
VI – sessões;
VII – deliberações;
VIII – todo e qualquer assunto de sua administração interna.
Art. 29. Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário equivalente, sem justificativa razoável, será considerado desacato à Câmara, e, se o Secretário ou Diretor for Vereador licenciado, o não-comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento imcompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo na forma da lei federal, e conseqüente cassação do mandato.
Art. 30. O Secretário Municipal ou Diretor equivalente, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão da Câmara para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.
Art. 31. A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando crimes de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informação falsa.
Art. 32. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:
I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
III – submeter ao poder Executivo a necessidade sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
· inciso III – com redação dada pela Emenda nº 001,de11/12/2002
IV – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
V – representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;
VI – contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
Art. 33. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:
I – representar a Câmara em juízo e fora dele;
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III – interpretar e fazer cumprir o Regimento interno;
IV – promulgar as resoluções e decretos legislativos;
V – promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenho sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
VI – fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
VII – autorizar as despesas da Câmara;
VIII - Representar por decisão da Câmara, sobre inconstitucionalidade de lei ou ato Municipal;
IX – solicitar por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
X – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
XI – encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência.

SEÇÃO III
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
I – aprovar projeto de Lei do Executivo, que vise promover a arrecadação do Município;
II – autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas, de acordo com a lei Complementar n 101;
· inciso I e II com redação dada pela Emenda nº 001, de 11/12/2002.
III – votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
VI – autorizar a concessão de serviços públicos;
VII – autorizar a concessão do direito real do uso de bens municipais;
VIII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
IX – autorizar a alienação de bens imóveis;
X – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
XI – criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;
XII – criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores equivalentes e órgãos da administração pública;
XIII – aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XIV – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
XV – delimitar o perímetro urbano;
XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XVII – estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.
Art. 35. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:
I – eleger sua Mesa;
II – elaborar o Regimento Interno;
III – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
IV – propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
VI – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 15 dias, por necessidade de serviço;
VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
a) o parecer do tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da Câmara;
b) decorrido o prazo de 60 dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;
VIII – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;
IX – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
X – proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não-apresentadas à Câmara, dentro de 60 dias após a abertura da sessão legislativa;
XI – aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades de assistências culturais;
XII – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
XIII – convocar o Prefeito e o Secretário do Município ou Diretor equivalente para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento;
XIV deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
XV – criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 de seus membros;
XVI – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara;
XVII – solicitar intervenção do Estado no Município;
XVIII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei federal;
XIX – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;
XX – fixar, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2°, I, da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, em cada legislatura para a subseqüente, sobre a qual incidirá o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;
XXI – fixar, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2°, I, da Constituição Federal, em cada legislatura para a subseqüente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sobre o qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza.
Art. 36. Ao término de cada sessão legislativa a Câmara elegerá seus membros, em votação secreta, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:
I – reunir-se ordinariamente uma vez por quinzena e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
III – zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
IV – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 15 dias;
V – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de emergência ou interesse público relevante.
§ 1°. A Comissão Representativa, constituída por número ímpar de Vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara;
§ 2°. A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara .

SEÇÃO IV
Dos Vereadores

Art. 37. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.
Art. 38. É vedado ao Vereador:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;
b) aceitar cargo, emprego ou função, na Administração Pública Direta ou Indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no art. 82, I, IV e V, desta Lei Orgânica.
II – desde a posse:
a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável *ad nutum*, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;
b) exercer outro cargo coletivo federal, estadual ou municipal;
c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea a do inciso I.
Art. 39. Perderá o mandato o Vereador:
I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbabilidade administrativa;
IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
V – que fixar residência fora do Município;
VI – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.
§ 1°. Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.
§ 2°. Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3°. Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado da Casa, assegurada ampla defesa.
Art. 40. O vereador poderá licenciar-se:
I – por motivo de doença;
II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 dias por sessão legislativa;
III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.
§ 1°. Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto no artigo 38, inciso II, alínea a desta Lei Orgânica.

§ 2°. Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, na Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio especial.
§ 3° O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.
§ 4°. A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.
§ 5°. Independente de requerimento, considerar-se-á como licença o não-comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.
§ 6°. Na hipótese do § 1°, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.
Art. 41. Dar-se-á convocação do Suplente de Vereador nos processos de vaga ou de licença.
§ 1°. O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.
§ 2°. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o *quorum* em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO V
Do Processo Legislativo

Art. 42. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
I – emendas à Lei Orgânica Municipal;
II – leis complementares;
III – leis ordinárias;
IV – leis delegadas;
V – resoluções;
VI – decretos legislativos.
Art. 43. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I – de 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II – do Prefeito Municipal.
§ 1°. A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por 2/3 dos membros da Câmara Municipal.
§ 2°. A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.
§ 3°. A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.
Art. 44. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% do total do número de eleitores do Município.
Art. 45. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.
Parágrafo único: Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
I – Código Tributário do Município;
II – Código de Obras;
III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV – Código de Posturas;
V – Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
VI – Lei orgânica instituidora da guarda municipal;
VII – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.
Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.
Parágrafo único: Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvando o disposto no Inciso IV, primeira parte.
Art. 47. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:
I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.
Parágrafo único: Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.
Art. 48. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
§ 1°. Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 30 dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.
§ 2°. Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição, para que se ultime a votação.
§ 3°. O prazo do § 1° não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar.
Art. 49. Aprovado o projeto de leis será este enviado ao prefeito que, aquiescendo, o sancionará.
§ 1°. O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
· § 1º com redação dada pela Emenda nº 001, de 11/12/2002.
§ 2°. O veto parcial somente abrangerá texto de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 3°. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção.
§ 4°. A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
§ 5°. Rejeitado o veto, será o projeto enviado para a promulgação.
§ 6°. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 3°, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 48 desta Lei Orgânica.
§ 7°. A não-promulgação da lei no prazo de 48 horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3° e 5°, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.
Art. 50. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1°. Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à lei complementar e os planos plurianuais e orçamentos não serão objeto de delegação.
§ 2°. A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.
Art. 51. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.
Parágrafo único: Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.
Art. 52. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO VI
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 53. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle

externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instruídos em lei.
§ 1°. O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
§ 2°. As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.
§ 3°. Somente por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão.
§ 4°. As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma de legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.
Art. 54. O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:
I – criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;
II – acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;
III – avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
IV – verificar a execução dos contratos.
Art. 55. As contas do Município ficarão disponíveis durante todo o exercício, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.
Art. 55 com redação dada pela Emenda nº 001, de 11/12/2002.

CAPÍTULO II
Do Poder Executivo
SEÇÃO I
Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 56. O Poder Executivo municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.
Parágrafo único: Aplica-se à elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no § 1° do art. 15 desta Lei Orgânica e a idade mínima de 21 anos.
Art. 57. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Constituição Federal.
§ 1°. A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.
§ 2°. Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os votos brancos e nulos.
§ 3°. Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta da primeira votação, e, contando o Município com mais de 200 000 eleitores, far-se-á nova eleição em até 20 dias, após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.
§ 4°. Ocorrendo, antes de realizado o segundo turno, morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.
§ 5°. Na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescendo, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.
Art. 58. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1 de janeiro do ano subseqüente á eleição em Sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.
Parágrafo único: Decorridos 10 dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
Art. 59. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.
§ 1°. O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.
§ 2°. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.
Art. 60. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.
Art. 61. Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:
I – ocorrendo a vacância nos três primeiros anos do mandato, dar-se-á eleição 90 dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período de seus antecessores;
II – ocorrendo a vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.
Art. 62. O mandato do Prefeito é de quatro anos, tendo início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição, permitida a reeleição para um período subseqüente.
· art. 62 com redação dada pela Emenda nº 001, de 11/12/2002.
Art. 63. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 dias, sob pena de perda do cargo ou de mandato.
Parágrafo único: O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando:
I – impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada:
II – em gozo de férias;
III – a serviço ou em missão de representação do Município.
a) O Prefeito gozará de férias anuais de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso; desde que coincida com o recesso da Câmara Municipal.
b) os subsídios do Prefeito e do vice-prefeito, serão fixados por Lei de iniciativa da câmara municipal, dentro dos limites estipulados no inciso XXI, do art. 35 desta Lei Orgânica.
· alínea b com redação dada pela Emenda n° 001, de 11/12/2002.
Art. 64. Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.
Parágrafo único. O Více-Prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

SEÇÃO II
Das Atribuições do Prefeito

Art. 65. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.
Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
II – representar o Município em Juízo e fora dele;
III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
IV – vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovadas pela Câmara;
V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;
VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros;
IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
X – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município das suas autarquias;
XI – encaminhar à Câmara, até 15 de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;
XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XIII – fazer publicar os atos oficiais;

XIV – prestar à Câmara, dentro de 15 dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido por prazo determinado, em face da complexibilidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;
XV – prover os serviços e obras da administração pública;
XVI – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
XVII – colocar à disposição da Câmara, dentro de dez dias de sua requisição, as quantias que devam ser despendidas de uma só vez e até o dia 20 de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;
XVIII – aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XIX – resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XX – oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XXI – convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;
XXII – aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
XXIII – apresentar, anualmente, à Câmara, o relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;
XXIV – organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;
XXV – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;
XXVI – providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;
XXVII – organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;
XXVIII – desenvolver o sistema viário do Município;
XXIX – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;
XXX – providenciar sobre o incremento do ensino;
XXXI – estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;
XXXII – solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;
XXXIII – solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a 15 dias;
XXXIV – adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio;
XXXV – publicar, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
Parágrafo Único – O prefeito poderá delegar por Decreto a seus auxiliares as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV deste artigo.
· Parágrafo único acrescentado pela Emenda N°001, de 11/12/2002.
Art. 67. Até trinta dias antes do termino do mandato, o prefeito Municipal entregara ao seu sucessor e publicará, relatório da situação da administração municipal que conterá, dentre outras informações atualizadas sobre:
I – divida do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimento, inclusive das dividas em longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza;
II – medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;
III – prestações de contas de convenio, celebrado com organismo da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;
IV- situação dos contratos com concessionárias de serviços públicos;
V – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamentos constitucionais ou de convenio;
VII – projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal para permitir que a nova administração decida quanto a conveniências de lhes dar prosseguimento, acelerar a seu andamento ou retirá-los;
VIII – situação dos servidores do município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados e em exercício.
· Art 67 alterado e incisos I,II,III,IV,V,VI, VII e VIII, acrescentados pela Emenda Nº 001, de 11/12/2002.

SEÇÃO III
Da Perda e Extinção do Mandato

Art. 68. É vedado ao Prefeito assumir outro cargo em função da Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 82, I, IV e V desta Lei Orgânica.
§ 1°. É igualmente vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.
§ 2°. A infringência ao disposto neste artigo e em seu § 1°, importará em perda do mandato.
Art. 69. As incompatibilidades declaradas no art. 38, seus incisos e letras desta Lei Orgânica, estendem-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.
Art. 70. São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em lei federal.
Parágrafo único: O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.
Art. 71. São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em lei federal.
Parágrafo único: O Prefeito será julgado, pela prática de infrações político-administrativas, perante a Câmara.
Art. 72. Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:
I – ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 10 dias;
III – infringir as normas dos arts. 38 e 62 desta Lei Orgânica;
IV – perder ou tiver suspensos os direitos políticos.
V – fixar residência fora do município.

SEÇÃO IV
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 73. São auxiliares do Prefeito:
I – os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;
II – os subprefeitos.
Parágrafo único: Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.
Art. 74. A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.
Art. 75. São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou Diretor equivalente:
I – ser brasileiro;
II – estar no exercício dos direitos políticos;
III – ser maior de 21 anos.
Art. 76. Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou Diretores:
I – subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;
II – expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
III – apresentar ao Prefeito relatório anual de serviços realizados por suas repartições;
IV – comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.
§ 1°. Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou Diretor da Administração.
§ 2°. A infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.
Art. 77. Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.
Art. 78. A competência do subprefeito limitar-se-á ao Distrito para o qual foi nomeado.

Parágrafo único: Aos Subprefeitos, como delegados do Executivo, compete:
I – cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as leis, resoluções, regulamentos e demais atos do Prefeito e da Câmara;
II – fiscalizar os serviços Distritais;
III – atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições ou quando lhes for favorável a decisão proferida;
IV – indicar ao Prefeito as providências necessárias ao Distrito;
V – prestar contas ao Prefeito mensalmente ou quando lhe forem solicitadas.
Art. 79. O subprefeito, em caso de licença ou impedimento, será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.
Art. 80. Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

SEÇÃO V
Da Administração Pública

Art. 81. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, o seguinte:
I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;
II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão em lei de livre nomeação e exoneração;
III – o prazo de validade do concurso público será de até 2 anos, prorrogável uma vez, por igual período;
IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
V – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;
VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;
VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei especifica;
· inciso VII com redação dada pela Emenda Nº 001, de 11/12/2002.
VIII – a lei preservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de sua admissão;
IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
X – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data sem distinções de índices;
· inciso X com redação dada pela Emenda Nº 001, de 11/12/2002.
XI – a remuneração e os subsídios dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebida cumulativamente ou não, incluída as vantagens pessoais de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsidio mensal, em espécie, dos Ministros do supremo Tribunal Federal;
· inciso XI com redação dada pela Emenda nº 001, de 11/12/2002.
XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder executivo;
XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 83, § 1°, desta Lei Orgânica;
XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;
XV – os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI, XII; 150, II; 153, III e 153, § 2°, I, da Constituição Federal;
XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo quando houver compatibilidade de horários:
a) a de 2 cargos de professor;
b) a de 1 cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de 2 cargos privativos de médico.
XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrangem autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;
XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas área de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XIX – somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;
XX – depende da autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condição a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 1°. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
§ 2°. A não observância do disposto nos incisos I e II implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 3°. As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.
§ 4°. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a disponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo das ação penal cabível.
§ 5°. A lei federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.
§ 6°. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadores de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
Art. 82. Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I – tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III – investido do mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO VI
Dos Servidores Públicos

Art. 83. O Município instituirá regime jurídico e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.
§ 1°. A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
§ 2°. Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7°, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal.
Art. 84. O servidor será aposentado:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, proporcionais nos demais casos;
II – compulsoriamente, aos 70 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
III – voluntariamente:

Publicado por:
Rosana Maria Biazotto
Código Identificador:F19EC088

CÂMARA MUNICIPAL
LEI ORGÂNICA

PREÂMBULO

Todo poder emana do povo, e Nós, representantes eleitos pelo povo de Novo Mundo, reunidos em Assembléia Municipal Constituinte para instituir no território do Município os valores que fundamentam a existência e organização do Estado e da República Federativa do Brasil, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social, na ordem interna e edificação da paz para a solução das controvérsias, invocando a "Proteção de Deus" e o aval de nossas consciências, Promulgamos a seguinte LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

TÍTULO I
Da Organização Municipal
CAPÍTULO I
Do Município
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 1°. O município de Novo Mundo, em união indissolúvel ao Estado de Mato Grosso e à República Federativa do Brasil, constituído dentro do Estado Democrático de Direito, em esfera do Governo local, objetiva, na sua área territorial e com potencial, e seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, dignidade da pessoa humana, na cidadania, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, tudo em prol do regime democrático, exercendo o seu poder por decisão dos municípios, por seus representantes eleitos nos termos desta Lei Orgânica da Constituição Estadual e da Constituição Federal.
Parágrafo único: A ação municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégio de distritos ou bairros, reduzindo-se as desigualdades regionais e sociais, promovendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, religião, cor, sexo e idade e quaisquer outras formas de discriminações.
Art. 2°. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
Parágrafo único: São símbolos do Município de Novo Mundo MT, a Bandeira, o Brasão e Hino Municipais representativos de sua cultura e história.
Art. 3°. Constituem bens do município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título que lhe pertençam.
Art. 4°. A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

SEÇÃO II
Da Divisão Administrativa do Município

Art. 5°. O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 6° desta Lei Orgânica.
§ 1°. A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do art. 6° desta Lei Orgânica.
§ 2°. A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.
§ 3°. O Distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de Vila.
Art. 6°. São requisitos para a criação de Distrito:
I – população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para a criação de Município;
II – existência, na povoação sede, de pelo menos cinqüenta moradias, escola pública, posto de saúde e posto policial;
Parágrafo único: A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:
a) declaração, emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de estimativa de população;
b) certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores;
c) certidão emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal do Município, certificando o número de moradias;
d) certidão do órgão fazendário estadual e do municipal certificando a arrecadação na respectiva área territorial;
e) certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação, de Saúde e de Segurança Pública do estado, certificando a existência da escola pública e dos postos de saúde e policial na povoação-sede.
Art. 7°. Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:
I – evitar-se-ão, tanto quanto possível formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;
II – dar-se-á preferência, para a delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;
III – na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;
IV – é vedada a interrupção de continuidade territorial do município ou distrito de origem.
Parágrafo único: As divisas serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.
Art. 8°. A alteração de divisão administrativa do município somente poderá ocorrer até o ano imediatamente anterior ao das eleições para os cargos de prefeito, vice-prefeito e vereadores.
Art. 9°. A instalação do distrito se fará perante o juiz de Direito da Comarca, na sede do Distrito.

CAPÍTULO II
Da Competência do Município
SEÇÃO I
Da Competência Privativa

Art. 10°. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;
III – elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV – criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;
V – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
VI – elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
VII – instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;
VIII – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
IX – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;
X – dispor sobre a administração, utilização a alienação dos bens públicos;
XI – organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
XII - Organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos Servidores Públicos;
XIII – planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;
XIV – estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;
XV – conceder incentivo e renovar licença para a localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais,

prestadores de serviços e quaisquer outros, inclusive com a criação de distritos industriais;
XVI – cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
XVII – estabelecer certidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;
XVIII – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;
XIX – regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
XX – regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
XXI – fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
XXII – conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas;
XXIII – fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;
XXIV – disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
XXV – tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária, quando houver;
XXVI – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
XXVII – prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
XXVIII – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;
XXIX – dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;
XXX – regulamentar, licenciar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
XXXI – prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com a instituição especializada;
XXXII – organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;
XXXIII – fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XXXIV – dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XXXV – dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XXXVI – estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XXXVII – promover os seguintes serviços:
a) mercados, feiras e matadouros;
b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
c) transportes coletivos estritamente municipais;
d) iluminação pública;
e) livre comercialização diária de leite e produtos hortifrutigranjeiros.
XXXVIII – regulamentar o serviço de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;
XXXIX – assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, estabelecendo os prazos de atendimento.
§ 1°. As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:
a) zonas verdes e demais logradouros públicos;
b) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;
c) passagem de canalizações públicas de esgotos e de águas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos de lotes, cujo desnível seja superior a um metro da frente ao fundo.
§ 2°. A lei complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

SEÇÃO II
Da Competência Comum

Art. 11. É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:
I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valores histórico artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;
VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.
XIII – promover construção de áreas de esporte e lazer

SEÇÃO III
Da Competência Suplementar

Art. 12. Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.
Parágrafo único: A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando adaptá-las à realidade local.
CAPÍTULO III
Das Vedações

Art. 13. Ao Município é vedado:
I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II – recusar fé aos documentos públicos;
III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
IV – subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviços de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;
V – manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos;
VI – outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse públicos justificado, sob pena de nulidade do ato;
VII – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
VIII – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
IX – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
X – cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início de vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
XI – utilizar tributos com efeito de confisco;
XII – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
XIII – instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos públicos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

§ 1°. A vedação do inciso XII, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda, e aos serviços, vinculados às suas finalidades ou às delas decorrentes.
§ 2°. As vedações do inciso XIII, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 3°. As vedações expressas no inciso XIII, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 4°. As vedações expressas nos incisos XII e XIII serão regulamentadas em lei complementar federal.

TÍTULO II
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo
SEÇÃO I
Da Câmara Municipal

Art. 14. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.
Parágrafo único: Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.
Art. 15. A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, com representantes do povo, com mandato de quatro anos.
§ 1°. São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da lei federal:
I – a nacionalidade brasileira;
II – o pleno exercício dos direitos políticos;
III – o alistamento eleitoral;
IV – o domicílio eleitoral da circunscrição;
V – a filiação partidária;
VI – a idade mínima de dezoito anos;
VII – ser alfabetizado.
§ 2°. O número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos do art. 29, IV, da Constituição Federal.
Art. 16. A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1 de agosto a 15 de dezembro.
§ 1°. As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.
§ 2°. A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.
§ 3°. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I – pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
II – pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
III – pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos membros da casa, e em caso de urgência ou interesse público relevante;
IV – pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 36, V, desta Lei Orgânica.
§ 4°. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.
Art. 17. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.
Art. 18. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.
Art. 19. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no art. 35, XII, desta Lei Orgânica.
§ 1°. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pelo Juiz de Direito da Comarca no auto de verificação da ocorrência.
§2 °. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.
Art. 20. As sessões serão públicas, salvo a deliberação em contrário, de 2/3 dos Vereadores, adotadas em razão de motivo relevante.
Art. 21. As sessões somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo, 1/3 dos membros da Câmara.
Parágrafo único. Considerar-se-á presente à sessão, o vereador que assinar o livro de presença, até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos, do plenário e das votações.

SEÇÃO II
Do Funcionamento da Câmara Municipal

Art. 22. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação legislativa, a 1 de janeiro do ano subseqüente às eleições, às 10:00 horas, para a posse de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito e eleição da Mesa e das Comissões.
§ 1°. A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.
§ 2°. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 dias do início do funcionamento normal da câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
· § 2º com redação dada pela Emenda nº 001, de 11/12/2002
§ 3°. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.
§ 4°. Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
§ 5°. A eleição para renovação da mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária do biênio , ou sessão extraordinária convocada para este fim, e ser-lhe-á dada posse no dia 1 de janeiro do ano que inicia-se o segundo biênio, independente de convocação.
· § 5º com redação dada pela Emenda nº 001, de 11/12/2002
§ 6°. No ato da posse e ao término do mandato os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.
Art. 23. O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.
Art. 24. A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.
§ 1°. Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.
§ 2°. Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.
§ 3°. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.
Art. 25. A Câmara terá comissões permanentes e especiais.
§ 1°. Às comissões permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de 1/10 dos membros da Casa;
II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III – convocar os secretários municipais ou diretores equivalentes, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contratos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI – exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.
§ 2°. As comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão designadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.
§ 3°. Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.
§ 4°. As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos do Regimento interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 dos seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
Art. 26. A Maioria, a Minoria, as Representações Partidárias com número de membros superior a 1/10 da composição da Casa, e os blocos parlamentares terão Líder e Vice-Líder.
§ 1°. A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou partidos políticos à Mesa, nas 24 horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.
§ 2°. Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.
Art. 27. Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os Líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.
Parágrafo único: Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.
Art. 28. À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:
I – sua instalação e funcionamento;
II – posse de seus membros;
III – eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
IV – número de reuniões mensais;
V – comissões;
VI – sessões;
VII – deliberações;
VIII – todo e qualquer assunto de sua administração interna.
Art. 29. Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário equivalente, sem justificativa razoável, será considerado desacato à Câmara, e, se o Secretário ou Diretor for Vereador licenciado, o não-comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento imcompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo na forma da lei federal, e conseqüente cassação do mandato.
Art. 30. O Secretário Municipal ou Diretor equivalente, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão da Câmara para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.
Art. 31. A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando crimes de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informação falsa.
Art. 32. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:
I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
III – submeter ao poder Executivo a necessidade sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
· inciso III – com redação dada pela Emenda nº 001,de11/12/2002
IV – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
V – representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;
VI – contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
Art. 33. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:
I – representar a Câmara em juízo e fora dele;
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III – interpretar e fazer cumprir o Regimento interno;
IV – promulgar as resoluções e decretos legislativos;
V – promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenho sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
VI – fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
VII – autorizar as despesas da Câmara;
VIII - Representar por decisão da Câmara, sobre inconstitucionalidade de lei ou ato Municipal;
IX – solicitar por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
X – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
XI – encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência.

SEÇÃO III
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
I – aprovar projeto de Lei do Executivo, que vise promover a arrecadação do Município;
II – autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas, de acordo com a lei Complementar n 101;
· inciso I e II com redação dada pela Emenda nº 001, de 11/12/2002.
III – votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
VI – autorizar a concessão de serviços públicos;
VII – autorizar a concessão do direito real do uso de bens municipais;
VIII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
IX – autorizar a alienação de bens imóveis;
X – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
XI – criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;
XII – criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores equivalentes e órgãos da administração pública;
XIII – aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
XIV – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
XV – delimitar o perímetro urbano;
XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XVII – estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.
Art. 35. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:
I – eleger sua Mesa;
II – elaborar o Regimento Interno;
III – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
IV – propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 15 dias, por necessidade de serviço;
VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
a) o parecer do tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da Câmara;
b) decorrido o prazo de 60 dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;
VIII – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;
IX – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
X – proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não-apresentadas à Câmara, dentro de 60 dias após a abertura da sessão legislativa;
XI – aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades de assistências culturais;
XII – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
XIII – convocar o Prefeito e o Secretário do Município ou Diretor equivalente para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento;
XIV deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
XV – criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 de seus membros;
XVI – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara;
XVII – solicitar intervenção do Estado no Município;
XVIII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei federal;
XIX – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;
XX – fixar, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2°, I, da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, em cada legislatura para a subseqüente, sobre a qual incidirá o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;
XXI – fixar, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2°, I, da Constituição Federal, em cada legislatura para a subseqüente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sobre o qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza.
Art. 36. Ao término de cada sessão legislativa a Câmara elegerá seus membros, em votação secreta, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:
I – reunir-se ordinariamente uma vez por quinzena e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
III – zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
IV – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 15 dias;
V – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de emergência ou interesse público relevante.
§ 1°. A Comissão Representativa, constituída por número ímpar de Vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara;
§ 2°. A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara .

SEÇÃO IV
Dos Vereadores

Art. 37. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.
Art. 38. É vedado ao Vereador:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;
b) aceitar cargo, emprego ou função, na Administração Pública Direta ou Indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no art. 82, I, IV e V, desta Lei Orgânica.
II – desde a posse:
a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável *ad nutum*, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;
b) exercer outro cargo coletivo federal, estadual ou municipal;
c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea a do inciso I.
Art. 39. Perderá o mandato o Vereador:
I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbabilidade administrativa;
IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
V – que fixar residência fora do Município;
VI – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.
§ 1°. Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.
§ 2°. Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3°. Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado da Casa, assegurada ampla defesa.
Art. 40. O vereador poderá licenciar-se:
I – por motivo de doença;
II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 dias por sessão legislativa;
III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.
§ 1°. Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto no artigo 38, inciso II, alínea a desta Lei Orgânica.
§ 2°. Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, na Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio especial.
§ 3° O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.
§ 4°. A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.
§ 5°. Independente de requerimento, considerar-se-á como licença o não-comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.
§ 6°. Na hipótese do § 1°, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.
Art. 41. Dar-se-á convocação do Suplente de Vereador nos processos de vaga ou de licença.

§ 1°. O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.
§ 2°. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o *quorum* em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO V
Do Processo Legislativo

Art. 42. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
I – emendas à Lei Orgânica Municipal;
II – leis complementares;
III – leis ordinárias;
IV – leis delegadas;
V – resoluções;
VI – decretos legislativos.
Art. 43. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I – de 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II – do Prefeito Municipal.
§ 1°. A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por 2/3 dos membros da Câmara Municipal.
§ 2°. A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.
§ 3°. A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.
Art. 44. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% do total do número de eleitores do Município.
Art. 45. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.
Parágrafo único: Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
I – Código Tributário do Município;
II – Código de Obras;
III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV – Código de Posturas;
V – Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
VI – Lei orgânica instituidora da guarda municipal;
VII – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.
Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.
Parágrafo único: Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvando o disposto no Inciso IV, primeira parte.
Art. 47. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:
I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.
Parágrafo único: Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.
Art. 48. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
§ 1°. Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 30 dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.
§ 2°. Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição, para que se ultime a votação.
§ 3°. O prazo do § 1° não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar.
Art. 49. Aprovado o projeto de leis será este enviado ao prefeito que, aquiescendo, o sancionará.
§ 1°. O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
· § 1º com redação dada pela Emenda nº 001, de 11/12/2002.
§ 2°. O veto parcial somente abrangerá texto de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 3°. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção.
§ 4°. A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
§ 5°. Rejeitado o veto, será o projeto enviado para a promulgação.
§ 6°. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 3°, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 48 desta Lei Orgânica.
§ 7°. A não-promulgação da lei no prazo de 48 horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3° e 5°, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.
Art. 50. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1°. Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à lei complementar e os planos plurianuais e orçamentos não serão objeto de delegação.
§ 2°. A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.
Art. 51. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.
Parágrafo único: Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.
Art. 52. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO VI
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 53. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instruídos em lei.
§ 1°. O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
§ 2°. As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 3°. Somente por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão.
§ 4°. As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma de legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.
Art. 54. O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:
I – criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;
II – acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;
III – avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
IV – verificar a execução dos contratos.
Art. 55. As contas do Município ficarão disponíveis durante todo o exercício, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.
· Art. 55 com redação dada pela Emenda nº 001, de 11/12/2002.

CAPÍTULO II
Do Poder Executivo
SEÇÃO I
Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 56. O Poder Executivo municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.
Parágrafo único: Aplica-se à elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no § 1° do art. 15 desta Lei Orgânica e a idade mínima de 21 anos.
Art. 57. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Constituição Federal.
§ 1°. A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.
§ 2°. Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os votos brancos e nulos.
§ 3°. Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta da primeira votação, e, contando o Município com mais de 200 000 eleitores, far-se-á nova eleição em até 20 dias, após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.
§ 4°. Ocorrendo, antes de realizado o segundo turno, morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.
§ 5°. Na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescendo, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.
Art. 58. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1 de janeiro do ano subseqüente á eleição em Sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.
Parágrafo único: Decorridos 10 dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
Art. 59. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.
§ 1°. O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.
§ 2°. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.
Art. 60. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.
Art. 61. Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:
I – ocorrendo a vacância nos três primeiros anos do mandato, dar-se-á eleição 90 dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período de seus antecessores;
II – ocorrendo a vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.
Art. 62. O mandato do Prefeito é de quatro anos, tendo início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição, permitida a reeleição para um período subseqüente.
· art. 62 com redação dada pela Emenda nº 001, de 11/12/2002.
Art. 63. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 dias, sob pena de perda do cargo ou de mandato.
Parágrafo único: O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando:
I – impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada:
II – em gozo de férias;
III – a serviço ou em missão de representação do Município.
a) O Prefeito gozará de férias anuais de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso; desde que coincida com o recesso da Câmara Municipal.
b) os subsídios do Prefeito e do vice-prefeito, serão fixados por Lei de iniciativa da câmara municipal, dentro dos limites estipulados no inciso XXI, do art. 35 desta Lei Orgânica.
· alínea b com redação dada pela Emenda n° 001, de 11/12/2002.
Art. 64. Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.
Parágrafo único. O Více-Prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

SEÇÃO II
Das Atribuições do Prefeito

Art. 65. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.
Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
II – representar o Município em Juízo e fora dele;
III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
IV – vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovadas pela Câmara;
V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;
VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros;
IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
X – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município das suas autarquias;
XI – encaminhar à Câmara, até 15 de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;
XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XIII – fazer publicar os atos oficiais;
XIV – prestar à Câmara, dentro de 15 dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido por prazo determinado, em face da complexibilidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;
XV – prover os serviços e obras da administração pública;
XVI – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
XVII – colocar à disposição da Câmara, dentro de dez dias de sua requisição, as quantias que devam ser despendidas de uma só vez e até o dia 20 de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;
XVIII – aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XIX – resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XX – oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XXI – convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;
XXII – aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
XXIII – apresentar, anualmente, à Câmara, o relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;
XXIV – organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;
XXV – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;
XXVI – providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;
XXVII – organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;
XXVIII – desenvolver o sistema viário do Município;
XXIX – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;
XXX – providenciar sobre o incremento do ensino;
XXXI – estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;
XXXII – solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;
XXXIII – solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a 15 dias;
XXXIV – adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio;
XXXV – publicar, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
Parágrafo Único – O prefeito poderá delegar por Decreto a seus auxiliares as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV deste artigo.
· Parágrafo único acrescentado pela Emenda N°001, de 11/12/2002.
Art. 67. Até trinta dias antes do termino do mandato, o prefeito Municipal entregara ao seu sucessor e publicará, relatório da situação da administração municipal que conterá, dentre outras informações atualizadas sobre:
I – divida do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimento, inclusive das dividas em longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza;
II – medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;
III – prestações de contas de convenio, celebrado com organismo da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;
IV- situação dos contratos com concessionárias de serviços públicos;
V – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamentos constitucionais ou de convenio;
VII – projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal para permitir que a nova administração decida quanto a conveniências de lhes dar prosseguimento, acelerar a seu andamento ou retirá-los;
VIII – situação dos servidores do município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados e em exercício.
· Art 67 alterado e incisos I,II,III,IV,V,VI, VII e VIII, acrescentados pela Emenda Nº 001, de 11/12/2002.

SEÇÃO III
Da Perda e Extinção do Mandato

Art. 68. É vedado ao Prefeito assumir outro cargo em função da Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 82, I, IV e V desta Lei Orgânica.
§ 1°. É igualmente vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.
§ 2°. A infringência ao disposto neste artigo e em seu § 1°, importará em perda do mandato.
Art. 69. As incompatibilidades declaradas no art. 38, seus incisos e letras desta Lei Orgânica, estendem-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.
Art. 70. São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em lei federal.
Parágrafo único: O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.
Art. 71. São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em lei federal.
Parágrafo único: O Prefeito será julgado, pela prática de infrações político-administrativas, perante a Câmara.
Art. 72. Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:
I – ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 10 dias;
III – infringir as normas dos arts. 38 e 62 desta Lei Orgânica;
IV – perder ou tiver suspensos os direitos políticos.
V – fixar residência fora do município.

SEÇÃO IV
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 73. São auxiliares do Prefeito:
I – os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;
II – os subprefeitos.
Parágrafo único: Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.
Art. 74. A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.
Art. 75. São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou Diretor equivalente:
I – ser brasileiro;
II – estar no exercício dos direitos políticos;
III – ser maior de 21 anos.
Art. 76. Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou Diretores:
I – subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;
II – expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
III – apresentar ao Prefeito relatório anual de serviços realizados por suas repartições;
IV – comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.
§ 1°. Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou Diretor da Administração.
§ 2°. A infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.
Art. 77. Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.
Art. 78. A competência do subprefeito limitar-se-á ao Distrito para o qual foi nomeado.
Parágrafo único: Aos Subprefeitos, como delegados do Executivo, compete:
I – cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as leis, resoluções, regulamentos e demais atos do Prefeito e da Câmara;
II – fiscalizar os serviços Distritais;
III – atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições ou quando lhes for favorável a decisão proferida;
IV – indicar ao Prefeito as providências necessárias ao Distrito;
V – prestar contas ao Prefeito mensalmente ou quando lhe forem solicitadas.
Art. 79. O subprefeito, em caso de licença ou impedimento, será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.

Art. 80. Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

SEÇÃO V
Da Administração Pública

Art. 81. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, o seguinte:
I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;
II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão em lei de livre nomeação e exoneração;
III – o prazo de validade do concurso público será de até 2 anos, prorrogável uma vez, por igual período;
IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
V – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;
VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;
VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei especifica;
· inciso VII com redação dada pela Emenda Nº 001, de 11/12/2002.
VIII – a lei preservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de sua admissão;
IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
X – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data sem distinções de índices;
· inciso X com redação dada pela Emenda Nº 001, de 11/12/2002.
XI – a remuneração e os subsídios dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebida cumulativamente ou não, incluída as vantagens pessoais de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsidio mensal, em espécie, dos Ministros do supremo Tribunal Federal;
· inciso XI com redação dada pela Emenda nº 001, de 11/12/2002.
XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder executivo;
XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 83, § 1°, desta Lei Orgânica;
XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;
XV – os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI, XII; 150, II; 153, III e 153, § 2°, I, da Constituição Federal;
XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo quando houver compatibilidade de horários:
a) a de 2 cargos de professor;
b) a de 1 cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de 2 cargos privativos de médico.
XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrangem autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;
XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas área de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XIX – somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;
XX – depende da autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condição a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 1°. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
§ 2°. A não observância do disposto nos incisos I e II implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 3°. As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.
§ 4°. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a disponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo das ação penal cabível.
§ 5°. A lei federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.
§ 6°. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadores de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
Art. 82. Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I – tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III – investido do mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO VI
Dos Servidores Públicos

Art. 83. O Município instituirá regime jurídico e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.
§ 1°. A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
§ 2°. Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7°, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal.
Art. 84. O servidor será aposentado:
I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, proporcionais nos demais casos;
II – compulsoriamente, aos 70 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
III – voluntariamente:

Publicado por:
Rosana Maria Biazotto
Código Identificador:3E20D1D7

CÂMARA MUNICIPAL
LEI ORGÂNICA

PREÂMBULO

Todo poder emana do povo, e Nós, representantes eleitos pelo povo de Novo Mundo, reunidos em Assembléia Municipal Constituinte para instituir no território do Município os valores que fundamentam a existência e organização do Estado e da República Federativa do Brasil, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social, na ordem interna e edificação da paz para a solução das controvérsias, invocando a "Proteção de Deus" e o aval de nossas consciências, Promulgamos a seguinte LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

TÍTULO I
Da Organização Municipal
CAPÍTULO I
Do Município
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 1°. O município de Novo Mundo, em união indissolúvel ao Estado de Mato Grosso e à República Federativa do Brasil, constituído dentro do Estado Democrático de Direito, em esfera do Governo local, objetiva, na sua área territorial e com potencial, e seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, dignidade da pessoa humana, na cidadania, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, tudo em prol do regime democrático, exercendo o seu poder por decisão dos municípios, por seus representantes eleitos nos termos desta Lei Orgânica da Constituição Estadual e da Constituição Federal.
Parágrafo único: A ação municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégio de distritos ou bairros, reduzindo-se as desigualdades regionais e sociais, promovendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, religião, cor, sexo e idade e quaisquer outras formas de discriminações.
Art. 2°. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
Parágrafo único: São símbolos do Município de Novo Mundo MT, a Bandeira, o Brasão e Hino Municipais representativos de sua cultura e história.
Art. 3°. Constituem bens do município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título que lhe pertençam.
Art. 4°. A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

SEÇÃO II
Da Divisão Administrativa do Município

Art. 5°. O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 6° desta Lei Orgânica.
§ 1°. A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do art. 6° desta Lei Orgânica.
§ 2°. A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.
§ 3°. O Distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de Vila.
Art. 6°. São requisitos para a criação de Distrito:
I – população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para a criação de Município;
II – existência, na povoação sede, de pelo menos cinqüenta moradias, escola pública, posto de saúde e posto policial;
Parágrafo único: A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:
a) declaração, emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de estimativa de população;
b) certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores;
c) certidão emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal do Município, certificando o número de moradias;
d) certidão do órgão fazendário estadual e do municipal certificando a arrecadação na respectiva área territorial;
e) certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação, de Saúde e de Segurança Pública do estado, certificando a existência da escola pública e dos postos de saúde e policial na povoação-sede.
Art. 7°. Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:
I – evitar-se-ão, tanto quanto possível formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;
II – dar-se-á preferência, para a delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;
III – na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;
IV – é vedada a interrupção de continuidade territorial do município ou distrito de origem.
Parágrafo único: As divisas serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.
Art. 8°. A alteração de divisão administrativa do município somente poderá ocorrer até o ano imediatamente anterior ao das eleições para os cargos de prefeito, vice-prefeito e vereadores.
Art. 9°. A instalação do distrito se fará perante o juiz de Direito da Comarca, na sede do Distrito.

CAPÍTULO II
Da Competência do Município
SEÇÃO I
Da Competência Privativa

Art. 10°. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;
III – elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV – criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;
V – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
VI – elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
VII – instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;
VIII – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
IX – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;
X – dispor sobre a administração, utilização a alienação dos bens públicos;
XI – organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
XII - Organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos Servidores Públicos;
XIII – planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;
XIV – estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;
XV – conceder incentivo e renovar licença para a localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros, inclusive com a criação de distritos industriais;
XVI – cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
XVII – estabelecer certidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;
XVIII – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;
XIX – regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;

XX – regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
XXI – fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
XXII – conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas;
XXIII – fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;
XXIV – disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
XXV – tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária, quando houver;
XXVI – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
XXVII – prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
XXVIII – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;
XXIX – dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;
XXX – regulamentar, licenciar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
XXXI – prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com a instituição especializada;
XXXII – organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;
XXXIII – fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XXXIV – dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XXXV – dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XXXVI – estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XXXVII – promover os seguintes serviços:
a) mercados, feiras e matadouros;
b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
c) transportes coletivos estritamente municipais;
d) iluminação pública;
e) livre comercialização diária de leite e produtos hortifrutigranjeiros.
XXXVIII – regulamentar o serviço de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;
XXXIX – assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, estabelecendo os prazos de atendimento.
§ 1°. As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:
a) zonas verdes e demais logradouros públicos;
b) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;
c) passagem de canalizações públicas de esgotos e de águas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos de lotes, cujo desnível seja superior a um metro da frente ao fundo.
§ 2°. A lei complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

SEÇÃO II
Da Competência Comum

Art. 11. É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:
I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valores histórico artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;
VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.
XIII – promover construção de áreas de esporte e lazer

SEÇÃO III
Da Competência Suplementar

Art. 12. Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.
Parágrafo único: A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando adaptá-las à realidade local.
CAPÍTULO III
Das Vedações

Art. 13. Ao Município é vedado:
I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II – recusar fé aos documentos públicos;
III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
IV – subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviços de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;
V – manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos;
VI – outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse públicos justificado, sob pena de nulidade do ato;
VII – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
VIII – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
IX – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
X – cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início de vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
XI – utilizar tributos com efeito de confisco;
XII – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
XIII – instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;
b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos públicos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

§ 1°. A vedação do inciso XII, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda, e aos serviços, vinculados às suas finalidades ou às delas decorrentes.
§ 2°. As vedações do inciso XIII, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 3°. As vedações expressas no inciso XIII, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 4°. As vedações expressas nos incisos XII e XIII serão regulamentadas em lei complementar federal.

TÍTULO II
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo
SEÇÃO I
Da Câmara Municipal

Art. 14. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.
Parágrafo único: Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.
Art. 15. A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, com representantes do povo, com mandato de quatro anos.
§ 1°. São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da lei federal:
I – a nacionalidade brasileira;
II – o pleno exercício dos direitos políticos;
III – o alistamento eleitoral;
IV – o domicílio eleitoral da circunscrição;
V – a filiação partidária;
VI – a idade mínima de dezoito anos;
VII – ser alfabetizado.
§ 2°. O número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos do art. 29, IV, da Constituição Federal.
Art. 16. A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1 de agosto a 15 de dezembro.
§ 1°. As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.
§ 2°. A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.
§ 3°. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I – pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
II – pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
III – pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos membros da casa, e em caso de urgência ou interesse público relevante;
IV – pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 36, V, desta Lei Orgânica.
§ 4°. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.
Art. 17. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.
Art. 18. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.
Art. 19. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no art. 35, XII, desta Lei Orgânica.
§ 1°. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pelo Juiz de Direito da Comarca no auto de verificação da ocorrência.
§2 °. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.
Art. 20. As sessões serão públicas, salvo a deliberação em contrário, de 2/3 dos Vereadores, adotadas em razão de motivo relevante.
Art. 21. As sessões somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo, 1/3 dos membros da Câmara.
Parágrafo único. Considerar-se-á presente à sessão, o vereador que assinar o livro de presença, até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos, do plenário e das votações.

SEÇÃO II
Do Funcionamento da Câmara Municipal

Art. 22. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação legislativa, a 1 de janeiro do ano subseqüente às eleições, às 10:00 horas, para a posse de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito e eleição da Mesa e das Comissões.
§ 1°. A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.
§ 2°. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 dias do início do funcionamento normal da câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
· § 2º com redação dada pela Emenda nº 001, de 11/12/2002
§ 3°. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.
§ 4°. Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
§ 5°. A eleição para renovação da mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária do biênio , ou sessão extraordinária convocada para este fim, e ser-lhe-á dada posse no dia 1 de janeiro do ano que inicia-se o segundo biênio, independente de convocação.
· § 5º com redação dada pela Emenda nº 001, de 11/12/2002
§ 6°. No ato da posse e ao término do mandato os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.
Art. 23. O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.
Art. 24. A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.
§ 1°. Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.
§ 2°. Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.
§ 3°. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.
Art. 25. A Câmara terá comissões permanentes e especiais.
§ 1°. Às comissões permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:
I – discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de 1/10 dos membros da Casa;
II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III – convocar os secretários municipais ou diretores equivalentes, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contratos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.
§ 2°. As comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão designadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.
§ 3°. Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.
§ 4°. As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos do Regimento interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 dos seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
Art. 26. A Maioria, a Minoria, as Representações Partidárias com número de membros superior a 1/10 da composição da Casa, e os blocos parlamentares terão Líder e Vice-Líder.
§ 1°. A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou partidos políticos à Mesa, nas 24 horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.
§ 2°. Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.
Art. 27. Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os Líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.
Parágrafo único: Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.
Art. 28. À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:
I – sua instalação e funcionamento;
II – posse de seus membros;
III – eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
IV – número de reuniões mensais;
V – comissões;
VI – sessões;
VII – deliberações;
VIII – todo e qualquer assunto de sua administração interna.
Art. 29. Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário equivalente, sem justificativa razoável, será considerado desacato à Câmara, e, se o Secretário ou Diretor for Vereador licenciado, o não-comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento imcompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo na forma da lei federal, e conseqüente cassação do mandato.
Art. 30. O Secretário Municipal ou Diretor equivalente, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão da Câmara para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.
Art. 31. A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando crimes de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informação falsa.
Art. 32. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:
I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
III – submeter ao poder Executivo a necessidade sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
· inciso III – com redação dada pela Emenda nº 001,de11/12/2002
IV – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
V – representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;
VI – contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
Art. 33. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:
I – representar a Câmara em juízo e fora dele;
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III – interpretar e fazer cumprir o Regimento interno;
IV – promulgar as resoluções e decretos legislativos;
V – promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenho sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
VI – fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
VII – autorizar as despesas da Câmara;
VIII - Representar por decisão da Câmara, sobre inconstitucionalidade de lei ou ato Municipal;
IX – solicitar por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
X – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
XI – encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência.

SEÇÃO III
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
I – aprovar projeto de Lei do Executivo, que vise promover a arrecadação do Município;
II – autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas, de acordo com a lei Complementar n 101;
· inciso I e II com redação dada pela Emenda nº 001, de 11/12/2002.
III – votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
VI – autorizar a concessão de serviços públicos;
VII – autorizar a concessão do direito real do uso de bens municipais;
VIII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
IX – autorizar a alienação de bens imóveis;
X – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
XI – criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;
XII – criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores equivalentes e órgãos da administração pública;
XIII – aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
XIV – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
XV – delimitar o perímetro urbano;
XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XVII – estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.
Art. 35. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:
I – eleger sua Mesa;
II – elaborar o Regimento Interno;
III – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
IV – propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
VI – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 15 dias, por necessidade de serviço;
VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
a) o parecer do tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da Câmara;
b) decorrido o prazo de 60 dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;

c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;
VIII – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;
IX – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
X – proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não-apresentadas à Câmara, dentro de 60 dias após a abertura da sessão legislativa;
XI – aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades de assistências culturais;
XII – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
XIII – convocar o Prefeito e o Secretário do Município ou Diretor equivalente para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento;
XIV deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
XV – criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 de seus membros;
XVI – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara;
XVII – solicitar intervenção do Estado no Município;
XVIII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei federal;
XIX – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;
XX – fixar, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2°, I, da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, em cada legislatura para a subseqüente, sobre a qual incidirá o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;
XXI – fixar, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2°, I, da Constituição Federal, em cada legislatura para a subseqüente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sobre o qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza.
Art. 36. Ao término de cada sessão legislativa a Câmara elegerá seus membros, em votação secreta, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:
I – reunir-se ordinariamente uma vez por quinzena e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
III – zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
IV – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 15 dias;
V – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de emergência ou interesse público relevante.
§ 1°. A Comissão Representativa, constituída por número ímpar de Vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara;
§ 2°. A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara .

SEÇÃO IV
Dos Vereadores

Art. 37. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.
Art. 38. É vedado ao Vereador:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;
b) aceitar cargo, emprego ou função, na Administração Pública Direta ou Indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no art. 82, I, IV e V, desta Lei Orgânica.
II – desde a posse:
a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável *ad nutum*, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;
b) exercer outro cargo coletivo federal, estadual ou municipal;
c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea a do inciso I.
Art. 39. Perderá o mandato o Vereador:
I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbabilidade administrativa;
IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
V – que fixar residência fora do Município;
VI – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.
§ 1°. Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.
§ 2°. Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3°. Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado da Casa, assegurada ampla defesa.
Art. 40. O vereador poderá licenciar-se:
I – por motivo de doença;
II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 dias por sessão legislativa;
III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.
§ 1°. Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto no artigo 38, inciso II, alínea a desta Lei Orgânica.
§ 2°. Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, na Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio especial.
§ 3° O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.
§ 4°. A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.
§ 5°. Independente de requerimento, considerar-se-á como licença o não-comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.
§ 6°. Na hipótese do § 1°, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.
Art. 41. Dar-se-á convocação do Suplente de Vereador nos processos de vaga ou de licença.
§ 1°. O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.
§ 2°. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o *quorum* em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO V
Do Processo Legislativo

Art. 42. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
I – emendas à Lei Orgânica Municipal;
II – leis complementares;
III – leis ordinárias;
IV – leis delegadas;
V – resoluções;
VI – decretos legislativos.
Art. 43. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I – de 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II – do Prefeito Municipal.
§ 1°. A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por 2/3 dos membros da Câmara Municipal.
§ 2°. A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.
§ 3°. A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.
Art. 44. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% do total do número de eleitores do Município.
Art. 45. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.
Parágrafo único: Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
I – Código Tributário do Município;
II – Código de Obras;
III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV – Código de Posturas;
V – Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
VI – Lei orgânica instituidora da guarda municipal;
VII – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.
Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.
Parágrafo único: Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvando o disposto no Inciso IV, primeira parte.
Art. 47. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:
I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.
Parágrafo único: Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.
Art. 48. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
§ 1°. Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 30 dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.
§ 2°. Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição, para que se ultime a votação.
§ 3°. O prazo do § 1° não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar.
Art. 49. Aprovado o projeto de leis será este enviado ao prefeito que, aquiescendo, o sancionará.
§ 1°. O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
· § 1º com redação dada pela Emenda nº 001, de 11/12/2002.
§ 2°. O veto parcial somente abrangerá texto de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 3°. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção.
§ 4°. A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
§ 5°. Rejeitado o veto, será o projeto enviado para a promulgação.
§ 6°. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 3°, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 48 desta Lei Orgânica.
§ 7°. A não-promulgação da lei no prazo de 48 horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3° e 5°, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.
Art. 50. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1°. Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à lei complementar e os planos plurianuais e orçamentos não serão objeto de delegação.
§ 2°. A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.
Art. 51. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.
Parágrafo único: Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.
Art. 52. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO VI
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 53. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instruídos em lei.
§ 1°. O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
§ 2°. As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.
§ 3°. Somente por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão.
§ 4°. As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma de legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.
Art. 54. O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:
I – criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;
II – acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;

III – avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
IV – verificar a execução dos contratos.
Art. 55. As contas do Município ficarão disponíveis durante todo o exercício, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.
· Art. 55 com redação dada pela Emenda nº 001, de 11/12/2002.

CAPÍTULO II
Do Poder Executivo
SEÇÃO I
Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 56. O Poder Executivo municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.
Parágrafo único: Aplica-se à elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no § 1° do art. 15 desta Lei Orgânica e a idade mínima de 21 anos.
Art. 57. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Constituição Federal.
§ 1°. A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.
§ 2°. Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os votos brancos e nulos.
§ 3°. Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta da primeira votação, e, contando o Município com mais de 200 000 eleitores, far-se-á nova eleição em até 20 dias, após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.
§ 4°. Ocorrendo, antes de realizado o segundo turno, morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.
§ 5°. Na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescendo, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.
Art. 58. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1 de janeiro do ano subseqüente á eleição em Sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.
Parágrafo único: Decorridos 10 dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
Art. 59. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.
§ 1°. O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.
§ 2°. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.
Art. 60. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.
Art. 61. Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:
I – ocorrendo a vacância nos três primeiros anos do mandato, dar-se-á eleição 90 dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período de seus antecessores;
II – ocorrendo a vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.
Art. 62. O mandato do Prefeito é de quatro anos, tendo início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição, permitida a reeleição para um período subseqüente.
· art. 62 com redação dada pela Emenda nº 001, de 11/12/2002.
Art. 63. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 dias, sob pena de perda do cargo ou de mandato.
Parágrafo único: O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando:
I – impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada:
II – em gozo de férias;
III – a serviço ou em missão de representação do Município.
a) O Prefeito gozará de férias anuais de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso; desde que coincida com o recesso da Câmara Municipal.
b) os subsídios do Prefeito e do vice-prefeito, serão fixados por Lei de iniciativa da câmara municipal, dentro dos limites estipulados no inciso XXI, do art. 35 desta Lei Orgânica.
· alínea b com redação dada pela Emenda n° 001, de 11/12/2002.
Art. 64. Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.
Parágrafo único. O Více-Prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

SEÇÃO II
Das Atribuições do Prefeito

Art. 65. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.
Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
II – representar o Município em Juízo e fora dele;
III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
IV – vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovadas pela Câmara;
V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;
VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros;
IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
X – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município das suas autarquias;
XI – encaminhar à Câmara, até 15 de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;
XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XIII – fazer publicar os atos oficiais;
XIV – prestar à Câmara, dentro de 15 dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido por prazo determinado, em face da complexibilidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;
XV – prover os serviços e obras da administração pública;
XVI – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
XVII – colocar à disposição da Câmara, dentro de dez dias de sua requisição, as quantias que devam ser despendidas de uma só vez e até o dia 20 de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;
XVIII – aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XIX – resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XX – oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XXI – convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;
XXII – aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
XXIII – apresentar, anualmente, à Câmara, o relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;

XXIV – organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;
XXV – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;
XXVI – providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;
XXVII – organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;
XXVIII – desenvolver o sistema viário do Município;
XXIX – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;
XXX – providenciar sobre o incremento do ensino;
XXXI – estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;
XXXII – solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;
XXXIII – solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a 15 dias;
XXXIV – adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio;
XXXV – publicar, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
Parágrafo Único – O prefeito poderá delegar por Decreto a seus auxiliares as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV deste artigo.
· Parágrafo único acrescentado pela Emenda N°001, de 11/12/2002.
Art. 67. Até trinta dias antes do termino do mandato, o prefeito Municipal entregara ao seu sucessor e publicará, relatório da situação da administração municipal que conterá, dentre outras informações atualizadas sobre:
I – divida do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimento, inclusive das dividas em longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza;
II – medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;
III – prestações de contas de convenio, celebrado com organismo da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;
IV- situação dos contratos com concessionárias de serviços públicos;
V – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamentos constitucionais ou de convenio;
VII – projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal para permitir que a nova administração decida quanto a conveniências de lhes dar prosseguimento, acelerar a seu andamento ou retirá-los;
VIII – situação dos servidores do município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados e em exercício.
· Art 67 alterado e incisos I,II,III,IV,V,VI, VII e VIII, acrescentados pela Emenda Nº 001, de 11/12/2002.

SEÇÃO III
Da Perda e Extinção do Mandato

Art. 68. É vedado ao Prefeito assumir outro cargo em função da Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 82, I, IV e V desta Lei Orgânica.
§ 1°. É igualmente vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.
§ 2°. A infringência ao disposto neste artigo e em seu § 1°, importará em perda do mandato.
Art. 69. As incompatibilidades declaradas no art. 38, seus incisos e letras desta Lei Orgânica, estendem-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.
Art. 70. São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em lei federal.
Parágrafo único: O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.
Art. 71. São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em lei federal.
Parágrafo único: O Prefeito será julgado, pela prática de infrações político-administrativas, perante a Câmara.
Art. 72. Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:
I – ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 10 dias;
III – infringir as normas dos arts. 38 e 62 desta Lei Orgânica;
IV – perder ou tiver suspensos os direitos políticos.
V – fixar residência fora do município.

SEÇÃO IV
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 73. São auxiliares do Prefeito:
I – os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;
II – os subprefeitos.
Parágrafo único: Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.
Art. 74. A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.
Art. 75. São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou Diretor equivalente:
I – ser brasileiro;
II – estar no exercício dos direitos políticos;
III – ser maior de 21 anos.
Art. 76. Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou Diretores:
I – subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;
II – expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
III – apresentar ao Prefeito relatório anual de serviços realizados por suas repartições;
IV – comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.
§ 1°. Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou Diretor da Administração.
§ 2°. A infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.
Art. 77. Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.
Art. 78. A competência do subprefeito limitar-se-á ao Distrito para o qual foi nomeado.
Parágrafo único: Aos Subprefeitos, como delegados do Executivo, compete:
I – cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as leis, resoluções, regulamentos e demais atos do Prefeito e da Câmara;
II – fiscalizar os serviços Distritais;
III – atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições ou quando lhes for favorável a decisão proferida;
IV – indicar ao Prefeito as providências necessárias ao Distrito;
V – prestar contas ao Prefeito mensalmente ou quando lhe forem solicitadas.
Art. 79. O subprefeito, em caso de licença ou impedimento, será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.
Art. 80. Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

SEÇÃO V
Da Administração Pública

Art. 81. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, o seguinte:
I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;
II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos,

ressalvadas as nomeações para cargo em comissão em lei de livre nomeação e exoneração;
III – o prazo de validade do concurso público será de até 2 anos, prorrogável uma vez, por igual período;
IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
V – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;
VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;
VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei especifica;
· inciso VII com redação dada pela Emenda Nº 001, de 11/12/2002.
VIII – a lei preservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de sua admissão;
IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
X – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data sem distinções de índices;
· inciso X com redação dada pela Emenda Nº 001, de 11/12/2002.
XI – a remuneração e os subsídios dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebida cumulativamente ou não, incluída as vantagens pessoais de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsidio mensal, em espécie, dos Ministros do supremo Tribunal Federal;
· inciso XI com redação dada pela Emenda nº 001, de 11/12/2002.
XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder executivo;
XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 83, § 1°, desta Lei Orgânica;
XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;
XV – os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI, XII; 150, II; 153, III e 153, § 2°, I, da Constituição Federal;
XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo quando houver compatibilidade de horários:
a) a de 2 cargos de professor;
b) a de 1 cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de 2 cargos privativos de médico.
XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrangem autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;
XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas área de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XIX – somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;
XX – depende da autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condição a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 1°. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
§ 2°. A não observância do disposto nos incisos I e II implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 3°. As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.
§ 4°. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a disponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo das ação penal cabível.
§ 5°. A lei federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.
§ 6°. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadores de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
Art. 82. Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I – tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III – investido do mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO VI
Dos Servidores Públicos

Art. 83. O Município instituirá regime jurídico e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.
§ 1°. A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
§ 2°. Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7°, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal.
Art. 84. O servidor será aposentado:
I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, proporcionais nos demais casos;
II – compulsoriamente, aos 70 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
III – voluntariamente:

Publicado por:
Rosana Maria Biazotto
Código Identificador:8B3357A2

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizou Licitação na Modalidade **"TOMADA DE PREÇOS"** nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 14h00min do dia 10 de outubro de 2014, objetivando a **Construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Inovação – Obra: Escola 06 salas Projeto FNDE**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:
Sagrou-se vencedora do citado certame a seguinte empresa: **ENGENHARIA E COMERCIO GOVIC LTDA**, que apresentou proposta no valor de R$ **1.009.000,00 (Um Milhão e Nove Mil Reais).** Assim por ter apresentado propostas com preço praticado no

mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.
O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público

Novo Mundo MT, 10 de outubro de 2014.

MARIA DE FÁTIMA DIAS DOS SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Maria de Fatima Dias dos Santos
Código Identificador:E64F7D41

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2014 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada por sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 003/2014, de 06/01/2014, torna público aos interessados que realizará licitação no dia 27/10/2014, às 08H00, para **Contratação de empresa para publicações de editais, avisos de processos licitatórios, avisos de resultados de processos licitatórios, dispensa, inexigibilidade de licitações e outros exigidos por lei**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 14H00min às 17H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br

Novo Mundo, MT, 10 de outubro de 2014.

ROBERTA MEZALIRA VENTUROSO
Pregoeira Oficial

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Dias dos Santos
Código Identificador:42C7FD9F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 202/2014 DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESTRUTURANTE, ORGANAIZADORA E EXECUTORA PARA FINALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a Comissão Municipal que terá o compromisso de organizar, estruturar e executar a finalização do Plano Municipal de Educação.

I – Membros do Poder Executivo
a) Secretária Municipal de Educação
Luciana Daufenbach
CPF: 006.927.159 – 32 RG: 076325-8

b) Membro do Conselho Municipal de Educação:
Alcielly Vitorino de Carli
CPF: 978.176.0011-04 RG: 0.994.498-2

c) Secretário Municipal de Administração
Cleber Valsoler
CPF: 832.332.611-87 RG: 1.181.470-5

d) Secretário Municipal de Finanças
Vilmar Bosa
CPF: 508.725.759-34 RG: 3.425.785-0

e) Procurador Jurídico
Silvio da Silva
CPF: 516.158.788-15 RG: 6.425.461

II – Membros do Poder Legislativo
a) Comissão Permanente de Educação
Nelcimar Alves de Lima
CPF: 019.948.801 -04 RG: 9.467 540 -5

II – Membros de outros órgãos públicos e da sociedade civil organizada
a) Assessor Pedagógico Estadual
Valdeci Ferreira dos Santos
CPF: 268.225.628-77 RG: 8.055.510-5

b) Presidente do SINTEP – Sub Sede do Município de Novo Mundo
Dayane Constante dos Santos
CPF: 010.408.051-59 RG: 1.400.917-0

c) Representante dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar

I – Segmento pais:
Valdenice Antônio Almeida
CPF 550.789.901-00 RG: 1.336.082 - 5
Wendel Carvalho Marques
CPF 187.583.628 -43 RG: 2.640.308.5 -0

II – Segmento professores:
Neiva Mafini
CPF: 788.499.181 -00 RG: 3.969.925 -7
Vinício Aparecido Bezerra
CPF: 035.677.771-57 RG: 1.820.615-8

III – Segmento alunos:
Jhonatan Felipe Silva campos
CPF: ********** RG: 2.332.023-9

Cicero Davi Silva Nascimento
CPF: 055.250.891-81 RG: 2.613705-4

d) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Elena de Oliveira Guimarães
CPF: 939.914.281-72 RG: 1.486.086-4

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2014.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, em 13 de Outubro de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:AEE11FAA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Contrato Administrativo nº. 28/2013
Processo de Licitação nº. 9/2013
Modalidade Pregão Presencial nº. 7/2014
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto Prorrogar a vigência do presente contrato pelo período de 30 (trinta) dias, passando a expirar em 22/04/2014, e Reajustar o valor do contrato com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV.
Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso
Contratada: ACPI-ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA.
Valor: R$ 6.069,32 (seis mil e sessenta e nove reais e trinta centavos) por mês.
Período de vigência: 22/03/2014 à 22/03/215
Fundamento legal: Este termo aditivo se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 22 de Março de 2014.

LEONARDO FARIA ZAMPA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valber Kenedy Barboza Sandes
Código Identificador:2DE9EE72

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: nº. 50/2013
PROCESSO DE LICITAÇÃO: nº. 23/2013.
PREGÃO PRESENCIAL: nº 17/2013
Objeto**:** O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO E A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nª. 50/2013, REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 23/2013 NA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2013, PELO PRAZO DE 07 (sete) MESES, ATÉ 31/12/2014.
Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso
Contratada: ALTINO VIEIRA REZENDE FILHO.
Valor: R$ 99.645,00 (noventa e nove mil seiscentos e quarenta e cinco reais).
Período de vigência: 02/06/2014 à 31/12/2014.
Prazo de vigência: 07(sete) meses
Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 02 de Junho de 2014.

LEONARDO FARIA ZAMPA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valber Kenedy Barboza Sandes
Código Identificador:A77247D1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE 002/2014

TERMO DE POSSE E LOTAÇÃO 002/2014
O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim – MT, **Sr. LEONARDO FARIAS ZAMPA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo;
RESOLVE
Art. 1º - Dar posse ao Srº. **HIGGOR PINHO E SILVA**, portador do RG: MG: 16.450.894 PC/MG e CPF: 109.022.596-28 para exercer o cargo efetivo de Engenheiro Civil, em caráter de estágio probatório, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura/Planejamento, lotado Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, conforme Concurso Público Nº. 001/2014 realizado em 08 de junho de 2014, homologado pelo Decreto Municipal Nº. 039/2014 de 25/08/2014 e Edital Complementar de Convocação e Posse Nº. 001/2014 de 17/09/2014, respectivamente publicados no Diário Oficial do Estado, Edição Nº. 26.360 no dia 26/08/2014 páginas 42, 43 e no Jornal Oficial dos Municípios ano IX, Nº. 2046 de 28/08/2014, páginas 148, 149, 150, 151, 152, da Associação Mato-grossense dos Municípios.
Art. 2º - Este Termo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se,
Registre-se,
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim – MT, aos 14 dias do mês de Outubro de 2014.

LEONARDO FARIAS ZAMPA
Prefeito Municipal

HIGGOR PINHO E SILVA
Empossado (a)

Publicado por:
Andeburgo Franklin da Silva
Código Identificador:826EE25D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 523/2014.

SÚMULA: ”DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DE SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao servidor Senhor **IVAN SERGIO TEMPOUVEN,** lotada no cargo efetivo de **Fiscal da Fazenda Municipal**, na Secretaria Municipal de Finanças, o Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com a Portaria nº. 040/2014 de 13 de outubro de 2014, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta - MT (PREVPAR).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor após sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA-MT
Em, 13 de outubro de 2014.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:244E54CB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA RESULTADO DE LICITAÇÃO/DESERTA/REPUBLICAÇÃO TOMADA DE PREÇO 008/2014

Onde se lê: ... A mesma será Republicada para o dia 14/09/2014 terça-feira às 08h.

Leia – se: ... A mesma será Republicada para o dia **14/10/2014** terça-feira às 08h.

Paranatinga/MT, 03 de Outubro de 2014.

LUCIA APARECIDA DE FRANÇA CORREA
Pregoeira

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:6BDE1560

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 055/2014

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através de sua pregoeira nomeada pela portaria 021 de 22 de Janeiro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2014**, cujo objeto: Registro de Preços para Recapagem de Pneus atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde, Educação e Cultura, Obras e Infraestrutura. Foi vencedora do certame: A empresa **Agro & Trucks Renovadora de Pneus Ltda – EPP** foi vencedora dos itens no valor global de R$ 661.744,00 (seiscentos e sessenta e um mil setecentos e quarenta e quatro reais).

Paranatinga-MT, 08 de Outubro de 2014.

LÚCIA APARECIDA DE FRANÇA CORRÊA
Pregoeira

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:B13BCF7B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 359 - 2014- LICENÇA MATERNIDADE - LARISSA FONSECA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 359/2014.
DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.

Concede Licença Maternidade a senhora LARISSA FONSECA DOS SANTOS e dá outras providências.

***MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI,* PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando: o Atestado Médico emitido pelo Drº. Manoel da Silva Neto, CRM-MT 017426-MT, em 26/09/2014.

Considerando ainda: a Lei Municipal nº. 075/98, de 23/03/98, no Título IV, Capitulo I, Seção III, Sub-Seção IV, Artigo 90 e seus respectivos parágrafos;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Maternidade a Senhora LARISSA FONSECA DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Professora Contratada lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de 26/09/2014 a 23/01/2015.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor desde o dia 26/09/2014.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:68DB4DB7

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 360- 2014- FÉRIAS REGULARES - ANGELA CARVALHO DE SOUZA

PORTARIA Nº 360/2014.
DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirido no período aquisitivo de **20/10/2012 à 20/10/2013.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **06/10/2014 à 04/11/2014.**

ÂNGELA CARVALHO DE SOUZA
Técnica de Enfermagem

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.
ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:ED1CB909

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 361-2014- LICENÇA PRÊMIO - RISELMA PEREIRA GUEDES PAULINO

PORTARIA Nº 361/2014.
DE 06 DE OUTUBRO DE 2.014.

Dispõe sobre licença Prêmio a Funcionária Pública Municipal, senhora RISELMA PEREIRA GUEDES PAULINO e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art.73, inciso VIII e art. 98 *caput* da Lei nº. 075/98;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de **03/01/2009 à 03/01/2014;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio à senhora **Riselma Pereira Guedes Paulino**, ocupante do cargo de **Professora**, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **06/10/2014 à 03/01/2015.**

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:ECBAD8FC

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 362- 2014- FÉRIAS REGULARES - AGUINALDO NUNES BARBOSA

PORTARIA Nº 362/2014.
DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Controladoria Geral do Município e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirido no período aquisitivo de **01/04/2013 à 31/03/2014.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, da Controladoria Geral do Município, vinculado ao gabinete da prefeita, a serem usufruídas no período de **27/10/2014 à 15/11/2014, sendo 10(dez) dias em abono pecuniário.**

AGNALDO NUNES BARBOSA
Técnico de Controle Interno

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.
ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:41D05265

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CÂMARA MUNICIPAL
BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO		Exercício de 2014	
		Anexo - 13	
Balanço Financeiro - Anexo 13 - Administração Direta		Período: Janeiro à Agosto	
RECEITAS		DESPESAS	
Títulos	R$	Títulos	R$
		ORÇAMENTÁRIAS	1.226.677,72
		DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	1.226.677,72
		Legislativa	1.226.677,72
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.298.000,00		
Repasse Recebido	1.298.000,00		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	374.395,23	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	374.395,13
CONSIGNAÇÕES DO EXERCÍCIO	374.395,13	Consignações Pagas no Exercício	374.395,13
DESPESAS LIQUIDADA A PAGAR	0,10		
		SALDO DISPONÍVEL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	71.322,38
		Bancos Conta Movimento	71.322,38
TOTAL	1.672.395,23	TOTAL	1.672.395,23

Publicado por:
Dayanne Ferreira da Silva
Código Identificador:C0BDEF8E

CÂMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2014 A AGOSTO/2014

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	827.036,22	0,00
Pessoal Ativo	827.036,22	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	827.036,22	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	827.036,22	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	1.298.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	63,72	

LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 70%	908.600,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 66,5%	863.170,00
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 63%	817.740,00
FONTE:	
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:	
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;	
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.	

Publicado por:
Dayanne Ferreira da Silva
Código Identificador:81E57BE8

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 002/2014 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é **"REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA e alienação de um terreno público denominado lote nº 02, da Quadra nº 52, com área de 2.050, 34 M2 (dois mil e cinquenta metros e trinta e quatro centímetros quadrado), situado no loteamento denominado "Nova Esperança", registrado sob matricula 9.272, do livro 02, de 08 de dezembro de 2011, no Cartório de Registro de Imóveis, títulos e Documentos da Comarca de Peixoto de Azevedo – MT, em cumprimento a Lei Federal nº 11.952/2009 e a Lei Municipal nº 813/2011, conforme croqui e demais documentos em anexo, com a seguintes características: Lote nº 02, Quadra nº 52, Bairro Nova Esperança, perímetro Urbano de Peixoto de Azevedo, com a área de sob a Matricula Municipal do Imóvel nº 9272, com os seguintes descrição do Perímetro: inicia-se no vértice denominado M01, situado no Limite da faixa de domínio da Rua Itaituba e com Rua Fortaleza, seguindo-se a distância de 49,66 m, até o vértice M02 confrontando com a faixa de domínio da Av. Marginal – BR 163, seguindo-se a distância de 36,85 m, até o vértice M03 confrontando com o Lote 01, seguindo-se a distância de 52,70 m, até o vértice M04 confrontando com a faixa de domínio da Rua Itaituba, seguindo-se a distância de 38,07 m, até o início desta descrição, no vértice M01"** Onde o Sr. **CLOVIS EDUARDO SAMPAIO,** com o **CPF nº 120.013.448-64,** sagrou-se vencedor com o valor a vista, após desconto, de **R$ 14.999,26 (Quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 10 de Outubro de 2014.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO
Presidente – CPL

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:24234807

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÕES- TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014. PROCESSO Nº 041/2014

O Município de P. da Serra- MT, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de **TP Nº 007/2014,** Tipo Menor Preço. **Objeto: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA*-MT, COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 189/2013/SECID, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E A PREFEITURA DE PLANALTO DA SERRA-MT,** com realização prevista para o dia **29/10/2014 ás 14:00 hs (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br** Comissão Permanente de Licitações, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6308/6101**.**

JOSÉ SANT´ANA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jarbas de Sousa Pereira
Código Identificador:70B53E00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÕES- PR PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2014. PROCESSO Nº 042/2014

O Município de P.da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de **PR PRESENCIAL SRP** Nº 019/2014, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE LABORATÓRIO E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES P/ USO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, QUE SERÁ ADQUIRIDO COM RECURSOS DE CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS, PROGRAMAS FEDERAIS/ESTADUAIS E RECURSOS PRÓPRIOS. C**om realização prevista para o dia **24/10/2014 ás 09:00 hs (horário de Brasília)**. O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br** Comissão de Leiloeiros, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6308/6101.

CLÁUDIA M S RODRIGUES
Pregoeira.

Publicado por:
Jarbas de Sousa Pereira
Código Identificador:F370FC8F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.769 DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR AS DÍVIDAS DE INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NILCE MARY LEITE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELA **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Município de Poconé fica autorizado parcelar as dívidas de INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) dos anos de 2009 a 2014, em até 60 (sessenta) meses.

Art. 2º. O pagamento será efetuado através de débito do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, conforme previsão constitucional do art. 167, § 4º, visando a garantia do pagamento de débitos para com a União.

Art. 3º. Durante o prazo de parcelamento, o Poder Executivo consignará os valores na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poconé/MT, 13 de outubro de 2.014.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)
Prefeita Municipal de Poconé

Publicado por:
Gracielle de Arruda Quintino
Código Identificador:2E3CF4EF

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 04/2014

A Comissão Permanente de Licitação DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria nº 134/2014 de 20/05/2014, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar no DIA 29/10/2014 ás 08:00 horas , no endereço Praça da matriz, Poconé/MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de licitação nº 04/2014 na modalidade TOMADA DE PREÇO. Informamos que a integra do Edital encontra no endereço supracitado.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL ELOISA ELENA - PADRÃO FNDE.

DATA ABERTURA: 29/10/2014 ÁS 08:00 HORAS.

Pocone-Mt, 13 de outubro de 2014.

ERASMO PAULO DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Erasmo Paulo de Lima
Código Identificador:D34D1062

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA OUTUBRO/2014

PORTARIA Nº. 282/2014.
Dispõe sobre a nomeação do Sr. Paulo Roberto de Moraes para o cargo em comissão de Assessor Nível I, nos termos da Lei Complementar nº. 117/2013 e dá outras providências
Data: 10/10/2014

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:3093E90A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – PLANO DIRETOR URBANO

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a participarem de **Audiência Pública para discussão para revisão das alterações do Plano Diretor Urbano – Lei Complementar 042/2006,** a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal, dia **21 de outubro de 2014 às 09:00 horas.**

Pontes e Lacerda-MT, 13 de outubro de 2014.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:F37BC6E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 173/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora SANDRA ÁVILA DE SOUZA".

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª. **SANDRA ÁVILA DE SOUZA,** efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de **10 de outubro de 2014** e término em **24 de outubro de 2014,** conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2014.05.00160P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **10/10/2014** data início do benefício**,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 08 de outubro de 2014.

ANDERSON DA SILVA LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Marcia Lopes de Souza
Código Identificador:2A56EDA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 175/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Sra. Creusa Alves Moreira de Oliveira."

O **Prefeito Municipal do Município de Pontes e Lacerda Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais e;

Fundamentado no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela EC n.º 41/2003, combinado com Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 1.391 de 26 de junho de 2013, que dispõe sobre a Reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Pontes e Lacerda; e conforme anexo I da Lei Complementar n.º 095/2011, Decreto nº 019/2011, Decreto n.º 069/2012 e Decreto n.º 082/2013 e Decreto n.º 20/2014 que dispõem sobre a reposição salarial dos servidores municipais;

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, a servidora **Sra. Creusa Alves Moreira de Oliveira**, casada, portadora do RG n.º 1127724-6 - SJ/MT e do CPF n.º 801.153.811-04, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "C", Referência "01", matrícula n.º 1003, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2014.02.00157P**, a partir de **01/10/2014** até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de **01 de outubro de 2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 03 de outubro de 2014.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Lopes de Souza
Código Identificador:AA1396FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 176/2014.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Serviço, não concomitante, em favor da Sra. Creusa Alves Moreira de Oliveira, servidora pública deste município."

O Secretário Municipal de Administração de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 1.041 dias líquidos, correspondente á 02 (dois) ano, 10 (dez) meses e 11 (onze) dias:

PERÍODO	ÓRGÃO	DIAS LÍQUIDOS
01/02/1995 A 04/04/1996	INSTITUIÇÃO ADVENT.CENTRAL BRAS.DE EDUC.	429
01/08/1997 A 07/04/1999	INSTITUIÇÃO ADVENT.CENTRAL BRAS.DE EDUC.	612

Art. 3º - Compete ao Secretário Municipal de Administração de Pontes e Lacerda, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Pontes e Lacerda/MT, 03 de outubro de 2014.

ANDERSON DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcia Lopes de Souza
Código Identificador:82FF01EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PREGÃO N.113/2014

REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N.º197/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO.

O Pregoeiro, regido pelo Decreto n.º 003/2014 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 113/2014, cujo certame se deu às 08h do dia 02/10/2014; conforme Parecer n.152/2014. sagrou vencedora a empresa M.M. STEIN EIRELI-ME, vencedora dos itens 5 a 07, com valor total de R$138.900,00 (cento e trinta e oito mil e novecentos). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, José Garcia dos Santos Neto ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA.

Pontes e Lacerda/MT, 13 de outubro de 2014.

JOSÉ GARCIA DOS SANTOS NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Lucelia Martos Alves
Código Identificador:C6E97223

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 740/2014 ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS.

LEI N.º 740/2014

"DISPÕEM SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$. 5.207.756,26 (CINCO MILHOES DUZENTOS E SETE MIL E SETESSENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte- Estado de Mato Gross, Senhor EMIVAL GOMES DE FREITAS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R$. 5.207.756,26 (CINCO MILHOES DUZENTOS E SETE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)**, destinado a atender as dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DESPORTO E TURISMO
Unidade: 04 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 68 – CONST. OU AMPLIAÇÃO DE INFRA-EST. NA REDE DE ENSINO
Projeto/Atividade: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DA REDE FÍSICA, HIDRÁULICA E ELÉTRICA EM 100% DAS UNIDADE
Elemento de Despesa:
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R$. 1.868.321,57

Órgão: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULT. DESP TURISMO
Unidade: 04 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 68 – CONST. OU AMPLIAÇÃO DE INFRA-EST NA REDE DE ENSINO
Projeto/Atividade: 1.036 – CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLI - ESPORTIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
Elemento de Despesa:
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R$. 501.304,69

Órgão: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
Unidade: 01 – GABINETE DO SECRETARIO
Função: 20 – AGRICULTURA
Sub-Função: 606 – ENTENSÃO RURAL
Programa: 18 – PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL
Projeto/Atividade: 1.104 – AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA.
Elemento de Despesa:
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R$. 338.130,00

Órgão: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
Unidade: 01 – GABINETE DO SECRETARIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 691 – PROMOÇÃO COMERCIAL
Programa: 70 – INDUSTRIA E COMERCIO
Projeto/Atividade: 1.130 – CONSTRUÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DO PRODUTOR.
Elemento de Despesa:
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R$. 1.500.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
Unidade: 01 – GABINETE DO SECRETARIO
Função: 15 – URBANISMO
Sub-Função: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 66 – OBRAS PUBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL
Projeto/Atividade: 1.125 – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS.
Elemento de Despesa:
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R$. 1.000.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos dos convênios Termo de Convenio de Compromisso PAC2 Nº 10.543/2014, Construção de Quadra Escolar (FNDE) no valor de R$. 501.304,69, Termo de Convenio de Compromisso PAC2 Nº 29.759/2014, Construção de 06 Salas Projeto FNDE (Nova Floresta) no valor de R$. 934.225,53, Termo de Convenio de Compromisso PAC2 Nº 29.761/2014, Construção de 06 Salas Projeto FNDE (Loteamento Vila Progresso) no valor de R$. 934.096,04, Contrato de Repasse Nº 1002228-15/2012/MTUR, Pavimentação Asfáltica, Caixa Econômica Federal no valor de R$. 1.000.000,00, Contrato de Repasse Nº 809310/2014, Construção de Parque de Exposição, Caixa Econômica Federal no valor de R$. 1.500.000,00, Contrato de Repasse Nº 809313/2014, Aquisição de uma Patrulha Agrícola, Caixa Econômica Federal no valor de R$. 338,130,00, conforme mencionados no artigo Art. 43**.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; abaixo discriminadas; da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Altera nomenclatura do **Projeto/Atividade: 1.130 – CONSTRUÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DO PRODUTOR**. Passa a ter a seguinte redação, **Projeto/Atividade: 1.130 – CONSTRUÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DO PRODUTOR E PARQUE DE EXPOSIÇÃO**.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, em 03 de Outubro de 2014.

EMIVAL GOMES DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Luiza de Barros Ribeiro
Código Identificador:A977EE08

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 741/2014 CRIAÇÃO DE LOTEAMENTO

LEI Nº. 741/2014
03 de Outubro de 2014.

Cria e dá se o nome aos Loteamentos, "LOTEAMENTO ARAGUAIA I" e "LOTEAMENTO ARAGUAIA II", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte-MT,**EMIVAL GOMES DE FREITAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidos com base na Constituição Federal, na legislação de Loteamento e Parcelamento do Solo (art. 12, da Lei Federal n.° 6.766, de 19 de dezembro de 1979), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam criado os Loteamentos **Araguaia I, e Araguaia II.**
Parágrafo Primeiro - O loteamento **Araguaia I** limita-se:**Ao Norte:**com Chácaras 02 e 10;**Ao Sul:**com a Rua 07 do Loteamento Araguaia II;**A Leste**: com a Avenida "A" do setor Aeroporto,**A Oeste**: com a Chácara 10. O **LoteamentoAraguaia I**, está localizado na Zona Urbana, adjacente ao Bairro Setor Aeroporto, deste Município, conforme zoneamento, sendo composto de 144 (cento e quarenta e quatro) lotes e 08 (oito) quadras, observando-se as seguintes características:
Área total: **78.936,08m²**. (Correspondente a 100%);
Área dos lotes:.....57.336,33m². (Correspondente a 72,64%);
Arruamento (Malha Viária): ..... 21.599,75m² (Correspondente a 27,36%);
Área de Utilidades Públicas: .....2.412,20m². (Correspondente a 3,06%);
Parágrafo Segundo - o Loteamento **Araguaia II** limita-se:**Ao Norte:**com Rua 07 do Loteamento Araguaia I;**Ao Sul:** com a Rua 10 e terras de Wolfgang Dankmar Gunther;**A Leste**: com a Avenida "A" do setor Aeroporto,**A Oeste**: com a área remanescente da Chácara n° 11. O **LoteamentoAraguaia II,** está localizado na Zona Urbana, adjacente ao Bairro Setor Aeroporto, deste Município, conforme zoneamento, sendo composto de 169 (cento e sessenta e nove) lotes e 11 (onze) quadras, observando-se as seguintes características::
Área total: **95.445,64m²**. (Correspondente a 100%);
Área dos lotes:..... 69.514,55m². (Correspondente a 72,83%);
Arruamento (Malha Viária): ..... 25.931,09m² (Correspondente a 27,17%);
Área de Utilidades Públicas: ..... 2.782,38m². (Correspondente a 2,92%);

Art. 2º- Dá se o nome dos Loteamentos **Araguaia I e Araguaia II de "RESIDENCIAL ARAGUAIA II",** nesta cidade de Porto Alegre do Norte – MT.

Art. 3ª – As Empresas, proprietárias dos Loteamentos "Araguaia I" e "Araguaia II", Ficam obrigados a doar para o Município de Porto Alegre do Norte os lotes das quadras seguintes, os quais devem ser utilizados para finalidades publicas:

Quadra 04 – Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08;
Quadra 13; lote 13;
Quadra 17;
Quadra 18 – Lote 01, 02, 03, 04, 05, 06.

Parágrafo único: As dimensões dos lotes constam do Projeto do Loteamento parte inclusa do Projeto de Lei 035/2014.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Outubro de 2014.

EMIVAL GOMES DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Luiza de Barros Ribeiro
Código Identificador:8F2ACF8D

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 742/2014 CREDITO ADICIONAIS

LEI Nº 742/2014

Altera o limite para creditos adicionais suplementares no curso da execução orçamentária, disposto na alínea b do art. 6º da Lei orçamentária anual n.º 718/2013.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte - MT. Sr. Emival Gomes de Freitas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta lei altera a alínea b do art. 6º da LOA 718/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º - O Poder Executivo está autorizado a:

(...)
b) abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento), para cobrir as despesas com a Câmara Municipal (até 1%), Gabinete do Prefeito (até o limite de 2%), Secretaria de Administração (até o limite de 2,5%), Saúde (até o limite de 3%), Educação (até o limite de 3%), Agricultura (até o limite de 1%), Obras (até o limite de 3%), Finanças (até o limite de 2,5%), e Promoção Social (até o limite de 2%), com folha de pagamentos, material de consumo, e serviços de Terceiros, pessoa Física e Jurídica, Equipamentos Materiais Permanentes, Obras e Instalações, perfazendo um montante de 20% sendo que o total geral a ser suplementado é 50%, devido 10% autorizado na LOA Lei nº 718/2013, 10% autorizado na LEI nº 731/2014 e 10% autorizado na LEI nº 735/2014, *no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 7º, 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964. E Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.*

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 20 de Setembro de 2014.

Porto Alegre do Norte - MT, em 03 de Outubro de 2014.

EMIVAL GOMES DE FREITAS
Prefeito Municipal
CPF. 405.483.251-20
RG. 0354759-0/SSP/MT

END: Avenida Betomarco, 620 – Centro – Fone (066) 8404-1512.
CEP: 78.655-000 – Porto Alegre do Norte – MT.

Publicado por:
Marlene Luiza de Barros Ribeiro
Código Identificador:08B1D6BB

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL Nº 015/2014.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 03 DE OUTUBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÃNICA MUNICIPAL.

TORNA–SE PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte torna-se público as Leis **740, 741 e 742/2014 – Lei 740 "**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R$. 5.207.756,26 (**cinco milhões duzentos e sete mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos**)**, destinado a atender as dotações orçamentárias**", e Lei 741 "**Cria e dá se o nome aos Loteamentos, **"LOTEAMENTO ARAGUAIA I" e "LOTEAMENTO ARAGUAIA II" e Lei 742** "Fica o poder executivo municipal autorizado a *abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento)***."**

As LEIS de nº. 740, 741, e 742/2014 ficarão a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

CUMPRA–SE
REGISTRE–SE
PUBLIQUE–SE

EMIVAL GOMES DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Luiza de Barros Ribeiro
Código Identificador:8C3B9F83

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 522/2014

De: 09 de Outubro de 2014.

"Dispõe sobre alteração e exclusão de dispositivos da Lei Municipal nº 295/2010 de 11 de Maio de 2010 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, Sr. Moacir Pinheiro Piovesan faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 295/2010 de 11 de Maio de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º (...)
O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e de mobilização, com representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil organizada.

Art. 2º Ficam Excluídos do Artigo 3º da Lei Municipal nº 295/2010 de 11 de Maio de 2010, os incisos X e XI.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 09 de Outubro de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Martin Wilke
Código Identificador:30D66619

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 523/2014

De: 09 de Outubro de 2014.

"Proíbe a utilização e vinculação de qualquer meio remissivo à Gestão Municipal junto a qualquer material da Prefeitura, por qualquer pessoa que se encontre no comando do Executivo Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais, e, ainda no que dispõe o Art 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibida a utilização e vinculação de qualquer meio remissivo à Gestão Municipal (slogans, símbolos, imagens etc.) junto a qualquer material da Prefeitura (papéis timbrados, material publicitário, camisetas, uniformes, placas, faixas, slogans etc.), por qualquer pessoa que esteja no comando do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - A atual gestão fica autorizada a utilizar os materiais já emitidos até sua finalização, sendo obrigada a cumprir com o disposto nesta Lei quando das novas requisições dos materiais.
Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará as sanções previstas na legislação vigente.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 09 de Outubro de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Martin Wilke
Código Identificador:CE45F88D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 57/2014

Objeto: *FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CHICLETES, BALAS, E GELADINHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A REALIZAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, NO EXERCÍCIO DE 2014.*

Repartição interessada --- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

Modalidade de licitação---- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação--- MENOR PREÇO

Regime de execução:--- POR ITEM

Forma de execução:--- INDIRETA

Conformidade-------- EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06.

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c.c. art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Pregoeiro, senhor Helielson Teodoro Alves, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora abaixo especificada:

Item	Qtde.	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	70	CX	Chicletes com 100 Unidades por caixa, com personagens infantis.	R$ 6,00	R$ 420,00
2	150	PCT	Geladinhos de vários sabores (sortidos) com 40 unidades por embalagem.	R$ 12,00	R$ 1.800,00
3	120	Un.	Pacote de Bala mole de vários sabores (sortida) de 700 gr.	R$ 5,50	R$ 660,00
4	83	PT	Pirulito de vários sabores (sortido) com 30 unidades por embalagem.	R$ 19,50	R$ 1.618,50
Total Geral					**R$ 4.498,50**
(Quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)					

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 02 de Outubro de 2014.

HELIELSON TEODORO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Flavio Rogerio Alves de Oliveira
Código Identificador:3FBA56AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 57/2014

Objeto: *FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CHICLETES, BALAS, E GELADINHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A REALIZAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, NO EXERCÍCIO DE 2014.*

Repartição interessada ---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
Modalidade de licitação---------- PREGÃO PRESENCIAL
Tipo de licitação---------- MENOR PREÇO
Regime de execução:---------- POR ITEM
Forma de execução:---------- INDIRETA
Conformidade---------- EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06.

O município de Porto dos Gaúchos, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 218/2014 de 13 de Março de 2014.

Empresa vencedora:

Item	Qtde.	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	70	CX	Chicletes com 100 Unidades por caixa, com personagens infantis.	R$ 6,00	R$ 420,00
2	150	PCT	Geladinhos de vários sabores (sortidos) com 40 unidades por embalagem.	R$ 12,00	R$ 1.800,00
3	120	Un.	Pacote de Bala mole de vários sabores (sortida) de 700 gr.	R$ 5,50	R$ 660,00
4	83	PT	Pirulito de vários sabores (sortido) com 30 unidades por embalagem.	R$ 19,50	R$ 1.618,50
Total Geral					**R$ 4.498,50**
(Quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)					

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos – MT, 02 de Outubro de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavio Rogerio Alves de Oliveira
Código Identificador:E9EDCFB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTRATO Nº. 126/2014 EXTRATO RESUMIDO

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:
FABIO PEREIRA DA SILVA EIRELI - EPP

OBJETO DO CONTRATO:
FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CHICLETES, BALAS, E GELADINHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A REALIZAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, NO EXERCÍCIO DE 2014.

DATA DO CONTRATO:---------- 02 de Outubro de 2014.

PRAZO DO CONTRATO:---------- Até 13 de Outubro de 2014.

VALOR DO CONTRATO:---------- R$ 4.498,50-- (Quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº. 64/2014.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 02/10/2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavio Rogerio Alves de Oliveira
Código Identificador:B636B515

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUB. DE RESULTADO CARTA CONVITE 16/2014

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO
CARTA CONVITE Nº 016/2014
A Prefeitura Municipal de PORTO ESPERIDIÃO-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, aos interessados, que o resultado do julgamento do certame supracitado, resultou como Vencedora a empresa: JOÃO TOSTI – ME CNPJ: 11.030.581/0001-20, que apresentou menor preço global no de valor de: R$: 37.450,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais). Informa também que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados neste departamento

Porto Esperidião–MT, 10 de outubro de 2014

RONEY BATISTA CARDOSO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Roney Batista Cardoso
Código Identificador:99E64C71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUB. DE EDITAL PREGÃO 032/2014

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO 74/2014
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO PRANCHA, MUNK E GUINCHO.
O **Município de Porto Esperidião - MT**, através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, nomeado pelo Decreto 057/2013, torna público para os interessados do ramo, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Presencial registro de preço** do tipo **menor preço** no dia, hora e local abaixo especificado:
Hora: 09h00min.
DATA: 24/10/2014
Local: SALA DELICITAÇÃODA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, RUA ARNALDO JORGE DA CUNHA-444- CENTRO.
Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet no **portoesperidiao.mt.gov.br - FONE: (65)3225-1139**

Porto Esperidião – MT, 10 de outubro de 2014

ELIEL PEREIRA ALVES
Pregoeiro.

Publicado por:
Roney Batista Cardoso
Código Identificador:F155D055

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 35/2014

PORTARIA Nº 35/2014 Poxoréu (MT), 02 de setembro de 2014.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o Sistema de Ouvidoria da Câmara Municipal de Poxoréu.

O Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, Vereador **ONOFRE ALVES BORGES,** de acordo com art. 19 Lei Orgânica Municipal, consubstanciado com art. 23 inciso LII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Poxoréu - Estado Mato Grosso e a Lei Federal nº 12.527/2011.
Resolve:
Art. 1º - Nomear **JASCIOMAR A. DOS SANTOS,** brasileiro, amasiado, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 0364.311/5/SSP/MT e do CPF nº 204.624.501-63, para ser Ouvidor "SIC" – Serviço de Informação ao Cidadão, em cumprimento a Lei nº 12.527/2011, do Portal Transparência contido no site: w.w.w.camarapoxoreu.mt.gov.br.
Art. 2º A Ouvidoria tem a finalidade de contribuir para garantir a transparência, a eficácia, a economicidade, a efetividade, a presteza, o compromisso público e a ética nas atividades, bem como para assegurar a interlocução com a sociedade.
Art 3º - Compete a Ouvidoria:
I - receber, analisar e dar o encaminhamento devido a representações, reclamações, denúncias, críticas, elogios, sugestões, pedidos de informações e de providências, e quaisquer outras manifestações acerca do Poder Legislativo e do executivo, cientificando o interessado quanto às medidas adotadas;
II - Recomendar ao responsável a adoção de providências necessárias à prevenção de atos contrários à lei ou às regras da boa administração, bem como a cessação do desrespeito verificado;
III - prestar informações, sempre que solicitadas pela sociedade;
Art. 4° - A Ouvidoria disponibilizará os meios necessários ao recebimento de representações, reclamações, denúncias, críticas, elogios, sugestões, pedidos de informações e de providências, tais como atendimento presencial, canais digitais e postais de comunicação.
Art.5 - Esta portaria entrará em vigor a partir de 02 de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registra –se, Pública - se e cumpra-se.

Gabinete do Poder Legislativo Municipal, aos 02 dias do mês de setembro de 2014.

VER. ONOFRE ALVES BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

A presente Portaria foi publicada por afixação no hall da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, em 02 de setembro de 2014.

ROSALVO RODRIGUES DA SILVA
Assistente Administrativo

Publicado por:
Jasciomar Alves dos Santos
Código Identificador:6896BDF5

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 36/2014

PORTARIA Nº 36/2014 Poxoréu (MT), 02 de outubro de 2014.

Cria Comissão Especial para Avaliação, Reavaliação, Baixa e Incineração dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Poder Legislativo Municipal e da outras Providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, Vereador **ONOFRE ALVES BORGES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno;
RESOLVE:
Art. 1º - Cria a Comissão Especial para Avaliação, do Inventário Físico e Financeiro e a Reavaliação, Baixa e Incineração dos Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Poxoréu- MT

Art. 2º - Fica nomeado os Servidores Públicos do Legislativo abaixo relacionados para comporem a Comissão para a realização de inventário físico-financeiro dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Poxoréu-MT, no exercício de 2014.

Cargo/Nome	CPF	Representante
Presidente: Viviane Pereira dos Santos	**896.937.441-87**	Contadora
Membro: Simone Santos Gouveia	**010.126.711-86**	Coordenadora
Membro: Rosalvo R. da Silva	**062.154.911-87**	Assist. Administrativo.

Art. 3º - A Comissão terá obrigatoriedade de conferir todo o Patrimônio, procedente pela devida inscrição no Programa Especifico, informar a necessidade de baixa e incineração Patrimonial quando necessária e coordenará as ações relativas a:
I - Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso na Câmara Municipal;
II - Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo e incineração;
III – A conciliação dos bens permanentes da Câmara Municipal e consolidação dos dados levantados;
IV - Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normas legais pertinentes.
Art. 4º A data limite para que a comissão finalize os levantamentos serão 31 de dezembro de 2014, quando será encaminhado relatório ao setor de contabilidade para a inserção das informações no balanço patrimonial.
Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Poder Legislativo Municipal, aos dois dias do mês de outubro de 2014.

VER. ONOFRE ALVES BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

A presente Portaria foi publicada por afixação no hall da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, em, 02 de outubro de 2014.

JASCIOMAR ALVES DOS SANTOS
Assistente Administrativo

Publicado por:
Jasciomar Alves dos Santos
Código Identificador:7C939CEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 037

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2014
REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2014

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço para**: Registro De Preços Visando Eventual Contratação De Empresa Para Fornecimento De Peças E Serviços De Auto Elétrica, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência),**
A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 24/10/2014, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, onde a licitante interessada deverá entregar **o recibo de retirada do edital** pessoalmente ou encaminha–lo para o e-mail licitacao@poxoreu.mt.gov.br, para fins de cadastro no Sistema de Pregão desta Prefeitura, peça fundamental para participação do certame, onde será fornecido gratuitamente o programa zipado denominado **MEDIADOR**, para lançamento de valores na planilha onde o mesmo deverá ser salvo em um pen drive no formato **TXT.**

Poxoréu-MT, 10 de outubro 2014.

EDINALDO PEREIRA DE SOUZA
Secretário de Administração

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Laura Leal da Silva
Código Identificador:7ED2F237

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PP 035 RP 026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL 035/2014
REGISTRO DE PREÇOS 026/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.
CONTRATADA: L C ROCHA EPP - CNPJ n° 18.682.383/0001-90
OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS MISTA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
DATA DA ASSINATURA: 10 DE OUTUBRO DE 2014.
VALIDADE: 12 DE MESES.
VALOR GLOBAL: R$ 11.995,00 (ONZE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente CPL

Publicado por:
Laura Leal da Silva
Código Identificador:A1B1FBB8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 047/2014

TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2014.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de prestação de serviços n. 047/2014 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA Estado de Mato Grosso, e a empresa CONTRAFO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICA LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário sob nº 047/2014 de 02/09/2014, referente ao processo licitatório nº 135/2014.

Ao segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo como partes: de um lado o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.002/0001-66, com sede na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 doravante denominado "CONTRATANTE" e do outro lado à empresa CONTRAFO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICA LTDA, inscrita no CNPJ com o n. 37.567.864/0005-23, doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, por JOSÉ AVANIR PASTOR, CPF n. 238.753.569-34, doravante denominado, simplesmente de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo do Contrato Originário n. 047/2014.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.
2.1 Fica alterado o prazo de execução da obra, sendo acrescido de mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia 03 de Outubro de 2014, vencendo no dia 04 de Novembro de 2014.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 A necessidade deste Termo de prorrogação de prazo justifica-se devido a Prefeitura Municipal de Querência solicitar prazo para contenção de gastos, uma vez que os serviços prestados pelo Contratado são de qualidade e têm atendido e contento as necessidades da Contratante.
Encontrando-se embasamento legal no Art. 57, inciso II e art. 65 § 1° da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DOMICÍLIO E FORO.

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato Originário permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Querência MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Querência – MT, 02 de Outubro de 2014.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal
Contratante

Contrafo Comércio e Construções Eletromecânica LTDA
JOSÉ AVANIR PASTOR
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Daniel Stefanello
CPF n.: 991.486.501-10

Nome: Débora Jaqueline Silveira Rios
CPF n.: 045.230.791-02

Publicado por:
Daniel Stefanello
Código Identificador:23EDCB67

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 030/2012

TERMO ADITIVO
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DEPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2012.

OITAVO TERMO ADITIVO ao Contrato de prestação de serviços n. 030/2012 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA Estado de Mato Grosso, e a empresa DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário sob nº 030/2012 de 26 de setembro de 2012, referente ao processo licitatório nº 041/2012.

Ao segundo dia do mês de Outubro do ano de dois mil e quatorze, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo como partes: de um lado o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.002/0001-66, com sede na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.104.632/0001-09, e Inscrição Estadual sob n.º 10.314.277-0, estabelecida a Rua Cotovia n° 66, Bairro Setor Santa Genoveva, Goiânia – GO, representada neste ato por seu Diretor Sr. Gervásio Becker, Brasileiro, Casado, Empresário, portador do RG n.º 9023030548-SSP/RS e do CPF n.º 117.264.150-15, residente à Rua 120, n.º 408, Qda. F 41, Lt. 17, Setor Sul, Goiânia – GO, doravante denominado, simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Originário n. 030/2012.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

Fica alterado o prazo de execução da obra, sendo acrescido de mais **60 dias** corridos a partir do dia 03 de Outubro de 2014, vencendo no dia **04 de Dezembro de 2014**.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

A necessidade deste Termo de prorrogação de prazo de execução da obra justifica-se devido a obrigatoriedade da vistoria da Caixa Econômica Federal, ao qual ainda não a fez, a obra encontra-se finalizada, encontrando-se embasamento legal no Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA: DOMICÍLIO E FORO.

As demais Cláusulas do Contrato Originário permanecem inalteradas.

Fica eleito o Foro da Comarca de Querência MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Querência – MT, 02 de Outubro de 2014.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeitura Municipal de Querência - MT

GERVÁSIO BECKER
Destesa Terra Construções LTDA

TESTEMUNHAS:

Daniel Stefanello
CPF n.: 991.486.501-10

Nome: Débora Jaqueline Silveira Rios
CPF n.: 045.230.791-02

Publicado por:
Daniel Stefanello
Código Identificador:29749F67

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PR. 167/2014

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 167/2014, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
PROCESSO: 167/2014
MODALIDADE: Pregão Presencial n. 132/2014
OBJETO: Pregão Presencial para registro de preços de Emulsão Asfáltica RR-2C e Asfalto Diluído CM-30 para uso da Secretaria de Obras e Estradas deste Município de Querência - MT
Vencedora:
ARAPRETO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA – CNPJ: 07.489.111/0001-52: Foi a vencedora dos lotes de nº 01 e 02, com um Valor de R$ 501.500,00 (Quinhentos e um mil e quinhentos reais).

Querência - MT, 13 de Outubro de 2014.

DÉBORA JAQUELINE SILVEIRA RIOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Daniel Stefanello
Código Identificador:255C2096

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PR 159/

O presidente da Comissão Permanente da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 159/2014, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
PROCESSO: 159/2014
MODALIDADE: Leilão n. 001/2014
OBJETO: Leilão nº 001/2014, do tipo maior lance ou oferta, para alienação de veículos considerados inservíveis para o serviço público conforme relatório da Comissão Especial de Avaliação de Veículos.
Vencedora:
· **A PRESENTE LICITAÇÃO FOI FRACASSADA.**

Querência - MT, 13 de Outubro de 2014.

DANIEL STEFANELLO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Daniel Stefanello
Código Identificador:4DE11588

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PR. 173/2014

AVISO DE LICITAÇÃO
O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **173/2014**
MODALIDADE: Pregão Presencial n. 136/2014**.**
OBJETO: Pregão Presencial para registro de preço para a compra de um Caminhão para o uso da Secretaria de Agricultura do Município de Querência – MT..
Data: 21/10/2014
HORÁRIO: 14:00 horário local
LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.
O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com

Querência – MT, 09 de Outubro de 2014.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

DÉBORA JAQUELINE SILVEIRA RIOS
Pregoeiro (a)

Publicado por:
Daniel Stefanello
Código Identificador:6AB276B5

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO Nº. 043/2014

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C. CEP: 78643-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor GILMAR REINOLDO WENTZ, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Avenida Leste, n. 567, nesta cidade de Querência/MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 5027154383 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 437.706.300-68, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 36.879.070/0001-09 e Inscrição Estadual sob o n. 13.135.632-1, estabelecida à Rua G, Casa 01, Setor Norte Bairro Morada do Ouro - Cuiabá – MT CEP: 78.053-260 Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo seu Diretor Financeiro Senhor OSVALDO PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, economista, residente à Rua das Orquídeas, n° 495 - Bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78.020-000 – Cuiabá – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 040466 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 039.203.301-10, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPEFICICAÇÕES

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de 07 (sete) leitores para captura da impressão digital, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.

1.2 A leitura de impressões digitais que funcionará como ferramenta de segurança, liberando ou vedando os acessos aos mais diversos equipamentos, locais ou sistemas. Deverá ser:

Tipo: Óptico
Luz perceptível na captura
Área de captura e leitura deverá ser de prima de vidro
Captura de qualquer ângulo (360º)
Interface USB 2.0
Resolução: mínima de 500 DPI
Tempo de operação: -20 ~60ºC
Voltagem: 5V
Tempo de captura: ~300 milissegundos
Padrões: MIC, CE, FCC, WHQL
Padrões do SDK: ISSO/IEC 19794-2:2005; ANSI/INCITS 378-2004; Compreensão: WSQ. Qualidade de imagem: NIST NFIQ
Driver OS; Windows 98/2000/ME/2003/2008/XP/VISTA/ 7 32-bit e 64-bit/ 8 32-bit e 64-bit; LINUX Kernel 2.6 ou superior; Android
Garantia: 12 meses

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

2.1 O prazo de garantia dos produtos é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

2.2 Esta garantia é válida somente para produtos com defeito de fabricação, ou seja, produtos com uso indevido por parte do usuário não se enquadram neste processo.

2.3 A Contratada controla suas peças e equipamentos por número de série e/ou número de lote, portanto nenhuma etiqueta deve ser removida do produto.

2.4 O prazo para análise e reparo de peças e/ou equipamentos que forem enviadas em regime de Garantia, é de até 35 (trinta e cinco) dias, contados a partir do recebimento do mesmo pelo departamento responsável da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global fixado para o presente contrato é de R$ 7.000,00 (sete mil reais) que será pago em 01 (uma) única parcela.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO

4.1 O presente contrato tem prazo de 12 (doze) meses**,** com início na data de assinatura do mesmo.

4.2 As observações sobre o recebimento dos equipamentos deverão ser efetuadas até 05 (cinco) dias da sua entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 A aquisição dos equipamentos será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Exercício de 2014 na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Projeto Atividade: Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesa: 28 – 4.4.90.52 – Equipamentos E Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações.
6.1.2 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;
6.1.3 Designar um servidor para acompanhar a entrega do objeto deste instrumento.
6.1.4 Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
6.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.1.6 Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.1.7 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;
6.1.8 Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulado.
6.1.9 Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
6.1.10 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
6.1.11 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;
6.1.12 Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.

6.2 DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA
6.2.1 Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
6.2.2 Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;
6.2.3 Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato;
6.2.4 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
6.2.5 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
6.2.6 Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da Contratante, guardando sigilo perante terceiros;
6.2.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;
6.2.8 Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante.
6.2.9 Entregar os equipamentos objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
6.2.10 Ministrar treinamento aos servidores da Contratante para a utilização e operacionalização dos equipamentos contratados;
6.2.11 Prestar suporte técnico;
6.2.12 Para efeito desse contrato entende-se como suporte técnico o atendimento virtual, telefônico e ou por fax na operacionalização exclusiva dos softwares objeto deste contrato;
6.2.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
6.2.14 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da Contratada quando da execução dos serviços na sede da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis às partes, conforme o caso, são:
a) Advertência verbal ou escrita;
b) Multas;
c) Declaração de inidoneidade e;
d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.
7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas e, quando forem consideradas faltas leves;
7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços solicitados;
b) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato nos casos considerados faltas leves;
c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o cliente por prazo não superior a dois anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
7.4 De qualquer sanção imposta a contratada poderá oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da intimação do ato;
7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;
7.6 A multa definida na alínea “a” do item 7.3 poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;
7.7 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias:
a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
c) Judicial – nos termos da legislação processual;
8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;
9.3 Por acordo das partes:
a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
b) Quando necessário se promover a manutenção do re-equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
c) Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Querência/MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Querência – MT, 18 de julho de 2014.

Contratante
GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

Contratada
OSVALDO PEREIRA LEITE
ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática LTDA

Testemunhas

_____
Nome
RG
CPF

_____
Nome
RG
CPF

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Aquisição de equipamentos para captura de impressão digital

Garantia:
O prazo de garantia dos produtos é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

Esta garantia é válida somente para produtos com defeito de fabricação, ou seja, produtos com uso indevido por parte do usuário não se enquadram neste processo.

A Contratada controla suas peças e equipamentos por número de série e/ou número de lote, portanto nenhuma etiqueta deve ser removida do produto.

O prazo para análise e reparo de peças e/ou equipamentos que forem enviadas em regime de Garantia, é de até 35 (trinta e cinco) dias, contados a partir do recebimento do mesmo pelo departamento responsável da contratada.

Condições de Pagamento
O pagamento será efetuado em ÚNICA parcela

Especificação e Quantitativo

Aquisição de 07 (sete) leitores para captura da impressão digital

A leitura de impressões digitais que funcionará como ferramenta de segurança, liberando ou vedando os acessos aos mais diversos equipamentos, locais ou sistemas.
Deverá ser:

Tipo: Óptico
Luz perceptível na captura
Área de captura e leitura deverá ser de prima de vidro
Captura de qualquer ângulo (360º)
Interface USB 2.0
Resolução: mínima de 500 DPI
Tempo de operação: -20 ~60ºC
Voltagem: 5V
Tempo de captura: ~300 milissegundos
Padrões: MIC, CE, FCC, WHQL
Padrões do SDK: ISSO/IEC 19794-2:2005; ANSI/INCITS 378-2004;
Compreensão: WSQ. Qualidade de imagem: NIST NFIQ
Driver OS; Windows 98/2000/ME/2003/2008/XP/VISTA/ 7 32-bit e 64-bit/ 8 32-bit e 64-bit; LINUX Kernel 2.6 ou superior; Android
Garantia: 12 meses

Publicado por:
Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador:3561AAF0

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 1.252/2014

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que 28 de outubro é o "Dia do Servidor Público" e que, este ano, referida data recai em uma terça-feira, o que importaria interrupção prejudicial à continuidade dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1° - Fica estabelecido ***Ponto Facultativo*** no dia 27 de Outubro de 2014, antecipando excepcionalmente, a comemoração alusiva ao "Dia do Servidor Público" no ambito da Administração Pública do município de Querência.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica nos plantões necessários às atividades de caráter essencial do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de Outubro de 2014.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador:1229CAC9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2014

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-Mt torna público que realizou no dia 07 de outubro de 2014, às 9:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Pregão Presencial com Registro de Preços para **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Contábil de Execução Orçamentária e Contabilidade Pública; Consultoria Financeira (tesouraria), Administrativa, Consultoria na revisão do PPA para 2016/2017, Consultoria na elaboração de Contratos e Editais para licitações, e Consultoria no preenchimento e envio do SISTN, SIOPS, SIOPE e SINCOF, Consultoria na prestação de serviços ao sistema de Controle Interno da Administração Direta, Locação de Softwares pra Gestão Pública, para atendimento da Administração do Município de Reserva do Cabaçal – MT.**
Tendo como vencedora as empresas: **JUSSEMAR REBULINO PINTO-ME, CRITIVA CONSULTORIA E SISTEMAS e LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA.**

Reserva do Cabaçal-MT 10 de outubro 2014

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Regiane Lucas dos Reis
Código Identificador:2A184E8B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 42/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CONTRATADO: CRIATIVA CONSULTORIA E SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA - ME
OBJETO: **Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Contábil de Execução Orçamentária e Contabilidade Pública; Consultoria na revisão do PPA para 2016/2017, Consultoria na elaboração de Contratos e Editais para licitações, e Consultoria no preenchimento e envio do SISTN, SIOPS, SIOPE e SINCONF e DCTF,** Serviços Técnicos Especializados na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) para o exercício 2016, Serviços Técnicos Especializados na elaboração da Lei Orçamentaria (LOA) para o exercício 2016.
VALOR: R$ 226.100,00 (Duzentos e Vinte e Seis Mil e cem reais).
VIGÊNCIA: DE 10.10.2014 a 10.10.2015.

Publicado por:
Regiane Lucas dos Reis
Código Identificador:A2BBC4F3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 43/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CONTRATADO: JUSSEMAR REBULI PINTO - ME
OBJETO: **Locação de softwares para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em:** Planejamento, Orçamento, Execução Orçamentária, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoxarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos, Gestão de Créditos Tributários ou Não, Arrecadação e Fiscalização Municipal, e **Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE/MT..**
VALOR: R$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais)
VIGÊNCIA: 10.10.2014 A 10.10.2015

Publicado por:
Regiane Lucas dos Reis
Código Identificador:2014C429

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 44/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CONTRATADO: LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL - ME
OBJETO:. Prestação de Serviços ao Sistema de Controle Interno da Administração Direta.
VALOR: R$ 59.988,00 (Cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e oito reais).
VIGÊNCIA: 10.10.2014 a 10.10.2015

Publicado por:
Regiane Lucas dos Reis
Código Identificador:3B0D7046

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CPL
EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 059/2014

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeada através do Decreto nº. 993/ GAB / PMR / 2014, de 02 de Junho de 2014, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos referente ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº. 059/2014,** cujo **Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE SAUDE E SAUDE BUCAL, PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE"** processada nos autos do Processo Administrativo de nº. 140/2014 – SEMUSA, tendo como vencedoras dos itens Licitados as empresas: **Equilíbrio Comercio e Representação Ltda - Me, CNPJ: 04.167.190/0001-97,** com o Valor Global de R$ 239.157,90 (Duzentos e trinta e nove mil cento e cinquenta e sete reais e noventa centavos) os itens 04, 05, 06, 09, 18, 21, 24, 25, 37, 48, 52, 55, 59, 61, 65, 67, 72, 74, 77, 78, 79, 80, 83, 84, 88, 95, 96, 97, 101, 102 e 107 a empresa **Ortomed Produtos e Serviços Hospitalares Ltda – EPP, CNPJ: 06.087.679/0001-84,** com o Valor Global de R$ 255.425,48 (Duzentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) os itens 02, 03, 10, 11, 15, 16, 22, 23, 27, 38, 40, 42, 44, 50, 51, 57, 58, 60, 66, 68, 85,86, 87, 89,90, 92, 94, 99 e 103, a empresa **Medicalcenter Distribuidora de Medicamentos Eireli – EPP, CNPJ: 06.233.460/0001-46,** com o Valor Global de R$ 23.566,00 (

Vinte e três mil quinhentos e sessenta e seis reais) os itens 14, 17, 26, 36, 39, 46, 64, 76, 106 e 109, e a empresa **Atecnomed – Assistência e Comercio de Produtos Hospitalares Ltda –Me, CNPJ: 13.977.860/0001-21,** com o Valor Global de R$ 32.788,00 (Trinta e dois mil setecentos e oitenta e oito reais) os itens 07, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 41, 69, 73 e 91.
Os itens 01, 08, 12, 13, 19, 20, 34, 43, 45, 47, 49, 53, 54, 56, 62, 63, 70,71, 75, 81, 82, 93, 100, 104, 105 e 108 foram Desclassificados.

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 13 de Outubro de 2014.

LILIANE GUEDES SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Luciene Souza dos Santos
Código Identificador:13D609FC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 175 - 2014

De 13 de Outubro de 2.014

"Dispõe sobre nomeação de pessoa em cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, o **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de Coordenador(a) de Vigilância Ambiental lotada na Secretaria Municipal de Saúde a seguinte pessoa: **MADALENA BESSA DE ALMEIDA**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 13 de Outubro de 2.014.

DR. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dejair Roberto liu Junior
Código Identificador:A3CA7D2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 013

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. SEBASTIANA DE ALMEIDA

A **Secretária Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI** - ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;
Resolve:
Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **SEBASTIANA DE ALMEIDA**, portadora do RG n.º 460105, SSP/MT e do CPF n.º 459.336.341-15, residente e domiciliada neste município, servidora EFETIVA, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, com vencimentos integrais, a partir de 07/09/2014 e término em 05/11/2014, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º **2014.05.00002P**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

ROSARIO OESTE - MT, 27/01/2014.

MARIA NILDECI BEZERRA RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Delma Botelho da Silva
Código Identificador:49CFA089

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. CINTIA MARA FELIX PINTO.

A **Secretária Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI** - ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;
Resolve:
Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **CINTIA MARA FELIZ PINTO**, portadora do RG n.º 13213385, SSP/MT e do CPF n.º 880.306.011-15, residente e domiciliada neste município, servidora EFETIVA, no cargo de AGENTE SANITARISTA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, com vencimentos integrais, a partir de 05/01/2014 e término em 06/07/2014, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º **2014.05.00029P**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

ROSARIO OESTE - MT, 27/01/2014.

MARIA NILDECI BEZERRA RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Delma Botelho da Silva
Código Identificador:27C954D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. MARIA CHAVES LEGUISAMON

A **Secretária Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI** - ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;
Resolve:
Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **MARIA CHAVES LEGUISAMON**, portadora do RG n.º 04450027, SSP/MT e do CPF n.º 304.244.531-34, residente e domiciliada neste município, servidora EFETIVA, no cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, com vencimentos integrais, a partir de 16/12/2013 e término em 1403/2014, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º **2014.05.00038P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

publique-se,
cumpre-se.

ROSARIO OESTE - MT, 27/01/2014.

MARIA NILDECI BEZERRA RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Delma Botelho da Silva
Código Identificador:DF708C2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 120

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. MARIA PAULINA DE FREITAS

A **Secretária Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI** - ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;
Resolve:
Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **MARIA PAULINA DE FERITAS**, portadora do RG n.º 0123778-0, SSP/MT e do CPF n.º 091.025.271-72, residente e domiciliada neste município, servidora EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, com vencimentos integrais, a partir de 28/06/2014 e término em 25/09/2014, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º **2014.05.00006R1**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

ROSARIO OESTE - MT, 16/07/2014.

MARIA NILDECI BEZERRA RIBEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Delma Botelho da Silva
Código Identificador:F03820A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 031

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. MARIA PAULINA DE FREITAS.

A **Secretária Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI** - ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;
Resolve:
Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **MARIA PAULINA DE FREITAS**, portadora do RG n.º 0123778-0, SSP/MT e do CPF n.º 091.025.271-72, residente e domiciliada neste município, servidora EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, com vencimentos integrais, a partir de 28/02/2014 e término em 28/05/2014, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º **2014.05.00006P**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

ROSARIO OESTE - MT, 26/02/2014.

MARIA NILDECI BEZERRA RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Delma Botelho da Silva
Código Identificador:199B0893

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 95

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. MARIA PAULINA DE FREITAS.

A **Secretária Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI** - ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;
Resolve:
Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **MARIA PAULINA DE FREITAS**, portadora do RG n.º 0123778-0, SSP/MT e do CPF n.º 091.025.271-72, residente e domiciliada neste município, servidora EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, com vencimentos integrais, a partir de 29/05/2014 e término em 27/06/2014, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º **2014.05.00006P**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

ROSARIO OESTE - MT, 09/06/2014.

MARIA NILDECI BEZERRA RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Delma Botelho da Silva
Código Identificador:92C1AE76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 094

"Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO-FAMILIA a servidora Sra. EDIRCE JOSE DE MOURA MURTAN.

A **Secretária Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI** - ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;
Resolve:
Art. 1º Conceder o benefício de SALAÁRIO-FAMILIA, a servidora Sra. **EDIRCE JOSE DE MOURA MURTAN**, portadora do RG n.º 12343331, SSP/MT e do CPF n.º 856.445.521-87, residente e domiciliada neste município, servidora EFETIVA, no cargo de MERENDEIRA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, com vencimentos integrais, a partir de 22/05/2014 e término em 23/03/2021, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º **2014.05.00014P**, até posterior deliberação.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

ROSARIO OESTE - MT, 26/05/2014.

MARIA NILDECI BEZERRA RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Delma Botelho da Silva
Código Identificador:B3BF6E23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 96

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXILIO-DOENÇA a servidora Sra. MARLENE BENEDITA PINTO.

A **Secretária Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI** - ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;
Resolve:
Art. 1º Conceder o benefício de AUXILIO DOENÇA, a servidora Sra. **MARLENE BENEDITA PINTO**, portadora do RG n.º 1002600, SSP/MT e do CPF n.º 229.456.281-04, residente e domiciliada neste município, servidora EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, com vencimentos integrais, a partir de 12/05/2014 e término em 25/08/2014, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º **2014.05.00061R2**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

ROSARIO OESTE - MT, 27/05/2014.

MARIA NILDECI BEZERRA RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Delma Botelho da Silva
Código Identificador:633ED292

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 97

"Dispõe sobre a concessão do benefício de SALARIO-FAMILIA a servidora Sra. SULENIR FERREIRA DE SANTANA.

A **Secretária Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI** - ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;
Resolve:
Art. 1º Conceder o benefício de SALARIO-FAMILIA, a servidora Sra. **SULENIR FERREIRA DE SANTANA**, portadora do RG n.º 20365705, SSP/MT e do CPF n.º 029.570.411-03, residente e domiciliada neste município, servidora EFETIVA, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, referente à HENRIQUE SANTANA DOS SANTOS, sua filha menor de 14 (quatorze) anos, a partir de 22/05/2014 e com termino em 17/05/2014, conforme processo administrativo de ROSÁRIO-PREVI, nº 2014.09.00012P, até posterior deliberação.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

ROSARIO OESTE - MT, 28/05/2014.

MARIA NILDECI BEZERRA RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Delma Botelho da Silva
Código Identificador:0566CB7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 98

"Dispõe sobre a concessão do benefício de SALARIO-FAMILIA a servidora Sra. APARECIDA ANTONIA DE ALMEIDA PRADO.

A **Secretária Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI** - ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;
Resolve:
Art. 1º Conceder o benefício de SALARIO-FAMILIA, a servidora Sra. **APARECIDA ANTONIA DE ALMEIDA PRADO**, portadora do RG n.º 12929255, SSP/MT e do CPF n.º 898.710.731-00, residente e domiciliada neste município, servidora EFETIVA, no cargo de MERENDEIRA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, referente à PERLLA VCTORIA APARECIDA PRADO, sua filha menor de 14 (quatorze) anos, a partir de 20/05/2014 e com termino em 09/04/2016, conforme processo administrativo de ROSÁRIO-PREVI, nº 2014.09.00011P, até posterior deliberação.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

ROSARIO OESTE - MT, 28/05/2014.

MARIA NILDECI BEZERRA RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Delma Botelho da Silva
Código Identificador:6173A610

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 99

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXILIO-DOENÇA a servidora Sra. SIRLEY ANZIL DA SILVA.

A **Secretária Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI** - ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;
Resolve:
Art. 1º Conceder o benefício de AUXILIO DOENÇA, a servidora Sra. **SIRLEY ANZIL DA SILVA**, portadora do RG n.º 839963, SSP/MT e do CPF n.º 780.312.141-15, residente e domiciliada neste município, servidora EFETIVA, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, com vencimentos integrais, a partir de 11/06/2014 e término em 09/08/2014, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º **2014.05.00049R1**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

ROSARIO OESTE - MT, 16/06/2014.

MARIA NILDECI BEZERRA RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Delma Botelho da Silva
Código Identificador:D7E4EFAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 143

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXILIO-DOENÇA a servidora Sra. SILVANA DE SOUZA PEREIRA

A **Secretária Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI** - ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;
Resolve:
Art. 1º Conceder o benefício de AUXILIO DOENÇA, a servidora Sra. **SILVANA DE SOUZA PEREIRA**, portadora do RG n.º 853855, SSP/MT e do CPF n.º 793.919.311-20, residente e domiciliada neste município, servidora EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, com vencimentos integrais, a partir de 31/08/2014 e término em 18/09/2014, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º **2014.05.00023P**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

ROSARIO OESTE - MT, 25/08/2014.

MARIA NILDECI BEZERRA RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Delma Botelho da Silva
Código Identificador:8FC52EDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 144

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXILIO-DOENÇA ao servidor Sr. ANGELO PONCIANO DE SOUZA.

A **Secretária Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI** - ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;
Resolve:
Art. 1º Conceder o benefício de AUXILIO DOENÇA, ao servidor Sr. **ANGELO PONCIANO DE SOUZA**, portadora do RG n.º 403403, SSP/MT e do CPF n.º 405.329.501-78, residente e domiciliada neste município, servidor EFETIVO, no cargo de VIGILANTE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, com vencimentos integrais, a partir de 22/08/2014 e término em 19/11/2014, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º **2014.05.00022P**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

ROSARIO OESTE - MT, 25/08/2014.

MARIA NILDECI BEZERRA RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Delma Botelho da Silva
Código Identificador:6B3188C1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO 09/2014

A Comissão Permanente de Licitação, através da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, torna público em conformidade com a lei 8666/93 e alterações posteriores para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade TOMADA DE PREÇO 09/2014, destinada CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE LOMBADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM - ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, sagrou-se vencedora do respectivo processo a empresa: LENZ & LENZ LTDA- ME por apresentar o valor global do item 01 R$ de R$ 25.360,06 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta reais e seis centavos).

Prefeitura Municipal de Santa Carmem, 13 de Outubro de 2014.

MARCELI TAFAREL
Presidente CPL

Publicado por:
Ana Maria Adams Peron
Código Identificador:38B50F04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 090/2014 DATA: 13 DE OUTUBRO DE 2014.
SÚMULA: NOMEIA FISCAL DO CONTRATO Nº 024/2014.

PORTARIA Nº 090/2014
DATA: 13 de Outubro de 2014.

SÚMULA: Nomeia FISCAL do Contrato Nº 024/2014.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia ao Sr.ª RAFAEL ALBERTO MENON, como novo FISCAL do Contrato Nº 024/2014, firmado com a empresa LENZ & LENZ LTDA - ME, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS NO PERÍMETRO URBANO, no município de Santa Carmem.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 13 de Outubro de 2014.

ALESSANDRO NICOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Adams Peron
Código Identificador:64AF0B52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 24/2014

CONTRATO N.º 24/2014, **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS NO

PRÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM – ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**.**
CONTRATADA: LENZ & LENZ LTDA -ME.
Totalizando o valor de R$ 25.360,06 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta reais e seis centavos).
Data assinatura: 13/10/2014. Vigência: 11/11/2015.

ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS.
Responsável Jurídico

Publicado por:
Ana Maria Adams Peron
Código Identificador:31E217E0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N° 075/SAD/2014

PORTARIA N° 075/SAD/2014 DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio ao servidor efetivo o Sr. **Valdair Carvalho,** no período de 02/10/2014 á 31/12/2014, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.
Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
EM 02 DE OUTUBRO DE 2014.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

GIL MARCELO DOS SANTOS LIRA NAZARIO
Secretario Municipal de Administração

REGISTRA-SE E
PUBLICA-SE

Publicado por:
Paulo Roberto da Cruz Pinto
Código Identificador:DADF33BE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N° 076/SAD/2014

PORTARIA N° 076/SAD/2014 DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio a servidora efetiva a Sra. **Rocilda Mendes de Sousa Melo,** no período de 06/10/2014 á 04/01/2015, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.
Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
EM 06 DE OUTUBRO DE 2014.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

ROSANGELA PINTO FIGUEIREDO
Secretaria Municipal de Educação

REGISTRA-SE E
PUBLICA-SE

Publicado por:
Paulo Roberto da Cruz Pinto
Código Identificador:C312CE13

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 490/2014

DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

SÚMULA: "*REGULAMENTA A CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

LEI

Art. 1.º - As calçadas das vias públicas da zona urbana do Município deverão ser executadas e mantidas de acordo com os critérios e condições definidos nesta Lei.
§ 1.º - A cada imóvel urbano corresponderá o trecho de calçada ao longo da sua testada para a via pública correspondente.
§ 2.º - Aos imóveis de esquina, ou com testada para mais de uma via pública, corresponderão os respectivos trechos de calçadas.
§ 3.º - As disposições desta Lei aplicam-se a todos os imóveis urbanos, ocupados ou não, que possuam uma ou mais frentes para logradouros públicos municipais pavimentados.

Art. 2.º - Para os efeitos desta Lei os trechos de calçadas das vias públicas serão classificados em três grupos, de acordo com os seguintes critérios:
I – Grupo A: Compreendem os trechos que podem ser construídos de acordo com as diretrizes definidas nesta Lei.
II – Grupo B: Compreendem os trechos que, em virtude das características das vias públicas e da forma de ocupação dos imóveis correspondentes, dependem da elaboração de um projeto específico que permita compatibilizar o uso da propriedade, inclusive o acesso de veículos, com condições satisfatórias de segurança e conforto de pedestres.
III – Grupo Especial: Compreendem os trechos que, em virtude do interesse público relevante, devem ter a sua execução, adequação ou manutenção garantida pelo poder público.
§ 1.º - Enquadram-se no Grupo A os trechos de calçadas não incluídos no Grupo Especial, correspondentes aos imóveis não ocupados até a data da publicação desta Lei e aqueles que, embora ocupados, têm frente para logradouro público com declividade longitudinal de até 3%.
§ 2.º - Enquadram-se no Grupo B os trechos de calçadas não incluídos no Grupo Especial, correspondentes aos imóveis ocupados nesta data e que tenham frente para logradouro público com declividade longitudinal igual ou superior a 3%.
§ 3.º - São considerados de interesse público relevante os trechos de calçadas que atendam a uma das seguintes condições:

I - Correspondam a imóveis onde são prestados serviços públicos de âmbito federal, estadual ou municipal;
II - Correspondam a imóveis considerados de valor histórico ou arquitetônico;
III - Correspondam a imóveis situados em áreas com grande concentração de pedestres, cujas calçadas das vias públicas sejam intensamente utilizadas pelo público durante mais de seis horas por dia.

***Art. 3.º** - As diretrizes gerais para a construção, adequação e manutenção das calçadas no Município são as seguintes:*
***I** – As calçadas ao longo da testada do imóvel deverão acompanhar, rigorosamente, a declividade longitudinal da via pública;*
***II** – As calçadas deverão ter declividade transversal compreendida entre 0,5 % e 2,0 %;*
***III** – Nos acessos de garagens e vagas para veículos a concordância do nível do passeio com o trecho rebaixado da guia não poderá ultrapassar, transversalmente, 0,40 metros;*
***IV** – A declividade longitudinal da via pública deverá ser mantida ao longo de toda a largura do passeio até o alinhamento do imóvel, de tal forma que a concordância com o nível da garagem ou da área de acesso de veículos ocorra no interior do terreno mediante o recuo do portão.*
***V** – As calçadas deverão possuir largura mínima 3 metros, assegurada uma faixa pavimentada e livre de instalações de qualquer tipo, com largura mínima de 1,50 metros devendo ser reservado espaço mínimo de 1,20 metros junto ao cordão para plantar árvores e grama, observando o mesmo nível da calçada, podendo ser concretado o acesso para carros nas entradas dos lotes, com rebaixamento do cordão (meio-fio).*
***VI** – Para delimitação da área correspondente às calçadas, os proprietários serão responsáveis pela construção de muro de arrimo com, no mínimo, 20cm (vinte centímetros) de altura, ao longo da testada do imóvel.*
***§ 1.º** - As diretrizes definidas neste artigo devem ser observadas na execução ou adequação de todas as calçadas enquadradas no Grupo A e nas calçadas enquadradas no Grupo B, sempre que não for elaborado o projeto específico.*
***§ 2.º** - As exigências previstas nos incisos V e VI deste artigo não se aplicarão às calçadas das vias locais das zonas de conservação ambiental.*
***§ 3.º** - A padronização a que se refere este artigo será fiscalizada pelo Poder Público, que se responsabilizará, ainda, pelo serviço de aterro quando da construção das calçadas, de modo a atender os índices de declividade.*

Art. 4.º - O controle da execução e adequação das calçadas do Município às condições previstas nesta Lei será realizado pelos órgãos competentes da Administração Municipal, mediante as seguintes ações:
I – Verificação das condições de acesso de veículos nos projetos para a construção ou reforma de edificações, qualquer que seja o tipo de uso;
II – Verificação do atendimento às condições previstas nesta Lei antes do fornecimento do "habite-se" ou do alvará para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou industriais.
III – Implementação de um Programa de Execução ou Adequação das calçadas do Município.
§ 1.º - Os projetos de construção ou reforma de edificações deverão demonstrar, claramente, o atendimento às condições previstas nesta Lei, sobretudo nos trechos das calçadas prejudicadas pelos acessos de veículos.
§ 2.º - Nos projetos de novas edificações deverão ser indicadas todas as interferências existentes na calçada do imóvel, tais como postes, bocas de lobo, sinalização de qualquer tipo, árvores ou caixas subterrâneas de passagem de equipamentos públicos.
§ 3.º - O "habite-se" de uma edificação nova ou reformada não será fornecido caso as condições previstas nesta Lei não sejam satisfatoriamente atendidas.
§ 4.º - Não serão fornecidos alvarás para o funcionamento de estabelecimentos instalados em imóveis cujas calçadas correspondentes não atendam às condições definidas nesta Lei.

Art. 5.º - O Programa de Execução e Adequação das calçadas do Município consistirá nas seguintes ações:
I – Definição, para cada bairro ou região, do padrão e das especificações mínimas que orientarão a execução das calçadas;
II - Notificação dos proprietários de imóveis urbanos para que executem ou promovam a adequação das calçadas correspondentes às suas propriedades;
III – Acompanhamento da execução ou adequação das calçadas pelos proprietários dos imóveis urbanos notificados;
IV – Contratação dos serviços de construção ou adequação dos trechos das calçadas que não forem executados pelos proprietários dos imóveis correspondentes, no prazo estabelecido nessa lei.
V – Cobrança dos serviços de construção ou adequação dos trechos das calçadas executadas pelo Poder Público;
VI – Identificação dos trechos das calçadas enquadradas no Grupo Especial, desenvolvimento dos respectivos projetos de construção ou adequação e execução dos respectivos serviços.
VII – Desenvolvimento de campanhas com o propósito de envolver os proprietários e a população nas ações de recuperação e conservação das calçadas.
§ 1.º - A notificação dos proprietários para a execução ou adequação de trechos de calçadas será realizada em etapas, de acordo com a capacidade de monitoramento e acompanhamento dos órgãos competentes da Prefeitura e observados os seguintes critérios de prioridade:
I - Calçadas com maior intensidade de uso de pedestres;
II - Calçadas de vias públicas com maior volume de tráfego de veículos;
III - Calçadas que não oferecem condições satisfatórias de segurança e conforto aos pedestres.
§ 2.º - Após 90 dias da data da notificação os órgãos responsáveis da Prefeitura deverão providenciar a execução das calçadas que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas nesta Lei, diretamente ou mediante contratação, observada a legislação pertinente.
§ 3.º - O valor dos serviços de execução de cada trecho de calçada será apurado separadamente e será cobrado do proprietário do imóvel correspondente, com acréscimo de uma multa de 20 % e taxa de administração de 10%.
§ 4.º - O pagamento dos serviços pelo proprietário do imóvel beneficiado com a execução ou adequação da calçada poderá ser realizado em até três parcelas mensais e consecutivas, vencendo, a primeira, 15 dias após a data de conclusão dos serviços;
§ 5.º - O não pagamento dos serviços realizados nas datas previstas implicará na inscrição do débito na dívida ativa, para ser cobrado judicialmente.
§ 6.º - O trechos de calçadas integrantes do Grupo Especial serão definidos em etapas, de acordo com a capacidade operacional e financeira da Prefeitura para a execução dos serviços de adequação.
§ 7.º - Cada etapa prevista no parágrafo anterior abrangerá um conjunto de trechos de calçadas de um mesmo local da cidade, e os serviços de adequação serão executados de acordo com um projeto de requalificação urbana que contemplará, no mínimo, o seguinte:
I - Largura mínima de 2,00 metros para qualquer calçada, com pavimentação de, no mínimo, 1,20 metro;
II - Recuperação e/ou padronização do mobiliário urbano na área delimitada pelos trechos de calçadas adequados;
III – Recolocação de placas de sinalização de qualquer tipo e;
IV - Adequação da iluminação pública.

Art. 6.º - Os proprietários dos imóveis lindeiros aos trechos de calçadas integrantes do Grupo Especial deverão participar das ações de requalificação urbana da área correspondente, mediante a execução, sob seus encargos, dos seguintes serviços:
I – Adaptação dos acessos de pedestres e veículos do imóvel às novas condições da calçada, conforme projeto ou serviços de adequação executados pela Prefeitura;
II – Adaptação e/ou substituição das instalações correspondentes às ligações de água, esgoto, águas pluviais, energia elétrica, telefone, gás ou qualquer outra que interfira com o espaço público;
III – Remoção e/ou substituição dos painéis de publicidade de qualquer tipo, adequando-os às normas específicas definidas pela Prefeitura;

IV – Execução dos serviços de conservação da fachada, envolvendo manutenção das esquadrias, substituição de vidros, reparos no revestimento e pintura.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2014.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se e
Afixe-se na data supra

JOSÉ CEDENIR DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Moniqui Emanuella Marcanzoni
Código Identificador:20D1EEA7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 061/2014- DE 28 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre Nomear para a Função de Supervisor de Convênios e Contratos desta Prefeitura Municipal de São José do Povo**.**

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear o Sr. **CLEITON ROBERTO MARTINS CERQUEIRA,** portador do CPF nº018.816.411-12 e do RG nº 163.0925-1-SSP/MT, para desempenhar a função de **Supervisor de Convênios e Contratos** desta Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT, e receber seus proventos de acordo com a Lei 514/2012 anexo III.

ARTIGO 2° - Este servidor que se refere o artigo 1° desta portaria, será **responsável também pelo sistema GEO OBRA/TCE/MT**, deste município de São José do Povo-MT.

ARTIGO 3º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL
São José do Povo, 28 de Julho de 2014.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Leite da Silva
Código Identificador:7BF59DB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 62/2014- DE 01 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre Retorno do Afastamento do servidor efetivo a pedido e dá outras providências**.**

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Retorno do afastamento o Sr. **PAULO CESAR MOREIRA**, portador RG Nº893528 SSP/MT e do CPF: 569.563.801-10, funcionário efetivo através do concurso nº 001/2006, lotado na Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras, neste Município de São José do Povo -MT, no cargo de Motorista, conforme pedido (anexo) formulado no ultimo dia 30 de Agosto de 2014.
ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data do dia 01 de Agosto de 2014, revogadas as disposição em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL
São José do Povo, 01 de Agosto de 2014.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Leite da Silva
Código Identificador:E31E082D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 65/2014 - DE 05 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre Nomear os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social, estes estarão atuando em 2014/ 2016. A composição do conselho será assim representada:

I - Representação dos Usuários
1 – Representante da Cooperativa das Mulheres:
Titular: Clair Sausen Danke
CPF= 004176771-38
Suplente: Antonia Bezerra da Silva
CPF= 035199729-64

2 – Representante dos Beneficiários do Bolsa Família:
Titular: Raquel Francisca Gonçalves
CPF= 008752111-35
Suplente: Valquides de Lourdes Silva
CPF=027944631-44

3 – Representante dos Beneficiários do BPC:
Titular: Carlindo Rosa da Silva
CPF=229.647.111.00
Suplente: Vilma M. T. Alcântara
CPF= 396196211-15

II – Representação das Organizações de Assistência Social:
1 – Representante do Grupo Renascer:
Titular: Francisca Ivã V. Lima
CPF=205.043.731-53
Suplente: Valdete Ana Cardoso da Silva
CPF=362132841-68

2 – Representante da Igreja Cristã:
Titular: Isaias Dias Pereira
CPF= 396299961-20
Suplente: Elaine Cristina Borges de Almeida
CPF= 004775041-32

3 – Representante da Associação de Apoio a Terceira Idade:
Titular: Maria Aparecida Azevedo Santos
CPF= 824968821-20
Suplente: Dirce Ferreira Costa
CPF= 4955267168

III – Representação dos Trabalhadores do Setor:
1 – Representante da Secretaria de Promoção e Assistência Social:
Titular: Katiuscia Leal Amorim
CPF= 621.286.471-34
Suplente: Maria Helema da Silva
CPF= 900272481-00

2 – Representante da Secretaria Municipal de Finanças:
Titular: José Maria F. Farias
CPF= 571549291-20
Suplente:Juscélia Camilo
CPF= 915625381-87

3 – Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Leidilane Rodrigues da Silva
CPF= 046125921-40
Suplente: Vera Lucia Guimarães Rodrigues
CPF= 6278000001-63

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 05 de Agosto de 2014

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Leite da Silva
Código Identificador:B6168CDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 64/2014 - DE 05 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre nomear os Membros do conselho Municipal de Saúde, e dá outras Providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear os Membros do Conselho Municipal de Saúde, estes estarão atuando em 2014 e 2016. A composição do conselho será assim representada:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:
TITULAR: Arlene de Souza Oliveira - **RG:**116384-60 SSP/MT - **CPF:** 840814141-49;
SUPLENTE: Ivanildo Vilela da Silva - **RG:** 992037 SSP/MT - **CPF**: 491256216-53;
TITULAR: Eurípedes Garcia Moura. End - **RG:** 0367596-3 - **CPF:** 304028321-91;
SUPLENTE: Ana Maria Magalhães - **RG:** 251257-0 SSP/MT - **CPF**: 523567445-68;
TITULAR: Priscila Correia Zanetoni. - **RG:** 23027703 - **CPF:** 038.205.901-88;
SUPLENTE: Rayanne Annalyese Guimarães Lemes -**RG** 18811321 - **CPF;** 007772631-65;
TITULAR: Unilson João da Costa. - **RG:** 0382918-9 - **CPF:** 298819271-53;
SUPLENTE: Ires Duarte Lellis - **RG:** 344966 SSP/MT - **CPF:** 299952301-78;

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE:
TITULAR: José Francisco da Silva Sobrinho - **RG:** 346487 - **CPF**: 353546741-15;
SUPLENTE: Sara Vieira Freire Silva. **RG:** 1627734-1 SSP/MT - **CPF:** 025398661-31;
TITULAR: Elenir Araújo da Silva - **RG:** 12274569 SSP/MT - CPF: 909736071-49;
SUPLENTE: Lucinéia Cassiano dos Santos - **RG:** 1162420-5 - **CPF:** 956311511-20;
TITULAR: Ilda Maria Trindade - **RG:** 2387438-4 SSP/MT - **CPF:**064631398-31;
SUPLENTE: Paulo Morais de Souza - **RG**:936339 - **CPF**:777489991-04;

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS
TITULAR: Érica Dias de Souza - **RG:** 1434432-7 - **CPF:** 015438561-10;
SUPLENTE: Ademir Soares de Carvalho - **RG:** 976211 - **CPF:** 621286471-34;

REPRESENTANTES DE ENTIDADES:
TITULAR: Alessandra Alves dos Reis - **RG:** 10679391 SJ/MT - **CPF:** 886.809.241-72;
SUPLENTE: Katiuscia Leal Amorim - **RG:** 114044-4 - CPF: 973783461-15;

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES:
TITULAR: Ângela Eurípedes do Amaral Santos - **RG:** 983837 SSP/MT- CPF: 014.678.781-11.
SUPLENTE: Célia Bento da Rocha Cadidé - **RG:** 1042381-8 SSP/MT - **CPF:** 838.559.471-40

REPRESENTANTES DA TERCEIRA IDADE:
TITULAR: Dirce Ferreira Costa - **RG:** 600432 SSP/ GO**;**
SUPLENTE: Maria Aparecida Azevedo dos Santos-**RG:** 217.670 - **CPF:**824.963.821-20;

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES RURAIS:
TITULAR: Francisca Iva Vieira Lima - **RG:** 129339 SSP/MT **CPF**: 20504373153;
SUPLENTE: Valdeth Ana Cardoso da Silva - **RG:** 07879911- **CPF:** 362132841-68;

REPRESENTANTES DAS IGREJAS:
TITULAR: Mara Cristina Moreira Cavalheiro - **RG:** 1071084-1 - **CPF:** 915.717.661-20;
SUPLENTE: Márcia Regina da Silva Moreira - **RG**: 22878278 - **CPF:** 741175911-53;

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 05 de Agosto de 2014

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Leite da Silva
Código Identificador:5B0BEA91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 66/2014- DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre Exonerar Servidor da função de Supervisor de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde, desta Prefeitura Municipal de São José do Povo**.**

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Exonerar o Funcionário **FERNANDO JERONIMO DA SILVA,** portador do CPF nº 698.433.841-72 e do RG nº 1302071-4 SSP/MT, da função Supervisor de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde desta Prefeitura Municipal de São José do Povo – MT.
ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL
São José do Povo, 18 de Agosto de 2014.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Leite da Silva
Código Identificador:916E9752

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 67/2014 - DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre Nomear Servidora para a função de Supervisão Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde, desta Prefeitura Municipal de São José do Povo**.**

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear a Funcionária **MARA CRISTINA MOREIRA CAVALHEIRO,** portador do CPF nº 915.717.661-20 e do RG nº 1071084-1 SSP/MT, para a função de Supervisão de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde desta Prefeitura Municipal de São José do Povo – MT, e receber seus proventos através da Lei Municipal nº514/2012, anexo III.
ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL
São José do Povo, 18 de Agosto de 2014.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Leite da Silva
Código Identificador:9303F048

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 68/2014 - DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre Nomear Servidor para exercer a função de Chefia de Divisão da Secretaria de Saúde, desta Prefeitura Municipal de São José do Povo**.**

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear o Funcionário **VALNEI PEREIRA CADIDÉ,** portador do CPF nº 904.412.221-53 e do RG nº 1227474-7 SSP/MT, para exercer a função de Chefia de Divisão da Secretaria de Saúde desta Prefeitura Municipal de São José do Povo – MT, e receber seus proventos através da Lei Municipal nº514/2012, anexo III.
ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL
São José do Povo, 18 de Agosto de 2014.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Leite da Silva
Código Identificador:3D90047F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 050/2014, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E ESTABELECE JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Claro-MT, no uso das suas atribuições legais; e

Considerando a necessidade da adoção de mecanismos, objetivando a busca de equilíbrio entre a eficácia no atendimento ao público e os afazeres internos na sede da Prefeitura e Secretarias Municipais;

Considerando que todos os servidores públicos municipais devem cumprir sua carga horária, conforme determina a legislação pertinente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário para atendimento ao público das 08h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00, na sede da Prefeitura Municipal e nas Secretarias Municipais, a partir de 14/10/2014.

Parágrafo Único – O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às atividades consideradas essenciais ao serviço púbico, tais como: serviços de saúde, no sistema de urgência/emergência e em sistema de plantão; à coleta de lixo; aos serviços da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura; e às atividades desenvolvidas pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, que atenderá horário determinado por legislação federal.

Art. 2º - Fica estabelecida a jornada de trabalho de seis horas, de segunda a sexta-feira, para todos servidores públicos municipais, sendo das 08h00 as 16h00, com intervalo de duas horas para almoço, a partir de 15/10/2014.

Parágrafo Único - Todo servidor de cargo efetivo/comissionado deverá permanecer em seu ambiente de trabalho, no horário descrito no caput deste artigo, para executar as atividades inerentes a sua função, e, independente de horário, quando necessário ou quando requisitado.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 042/2014, de 26 de agosto de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal, São José do Rio Claro-MT, 13 de outubro de 2014.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:648BA1A7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 271 DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito deSão José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo de VIGIA por motivo de aposentadoria POR IDADE o servidor JOSE MACHADO DE SOUZA, nomeado através da PORTARIA Nº 045 DE 01 DE MARÇO DE 1995.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS AOS 13 DE OUTUBRO DE 2014

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

Publicado por:
João Claret Donadel
Código Identificador:AE61BFAD

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 273 DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito deSão José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao servidor FLAVIO RODRIGUES MASSONI, portador do RG nº 1504973-6 e do CPF nº 996.111.631-34, Função Gratificada – FG 06, de acordo com a Lei Complementar nº. 004/2003 ate posterior deliberação, ficando responsável pelo Sistema de Controle Interno.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de oito de outubro do corrente ano.

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
AOS 13 DE OUTUBRO DE 2014

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

Publicado por:
João Claret Donadel
Código Identificador:9F8BBE2A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL 021/2014

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2014
A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: **"Registro de Preços para contratação de empresa especializada na realização de exames de ultrassonografias do Município de São Pedro da Cipa/MT,** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia 29 de OUTUBRO de 2014 - 09:00 h -MT Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66)3418-1500.

São Pedro da Cipa, 13 de outubro de 2014.

FABIANA NUNES RUIZ SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Fabiana Nunes Ruiz Silva
Código Identificador:2A891181

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 40/2014

TOMADA DE PREÇO Nº 8/14
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/14
HOMOLOGAÇÃO: 09/10/14
CONTRATADO: CONSTRUTORA 55 LTDA - ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA -MT CONFORME PLANO DE TRABALHO

DO CONVENIO 090/2014- SECID, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO.
VALOR DA DESPESA: R$ 349.658,56 (trezentos e quarenta e nove mil seiscentos e cinqüenta e oito reais e cinqüenta e seis centavos)
DATA: 09/10/14 -

EDSON YUKIO OGATHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Meudra Pereira dos Santos
Código Identificador:5C30DF0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 41/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/14
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/14
HOMOLOGAÇÃO: 10/10/14
CONTRATADO: ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LDA-ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UM ESCAVADEIRA HIDRAULICA NOVA PARA ATENDIMENTO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 809402/2014 DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO PROCESSO Nº 2628.1020507-62/2014, DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA E EDITAL.
VALOR DA DESPESA: R$ 489.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil reais)
DATA: 10/10/14 -

EDSON YUKIO OGTHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Meudra Pereira dos Santos
Código Identificador:C4C11EE3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 088/2014

Exonera a Sra. Carla Andreia Bolner Lopes do cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, nesta data, a Sra. Carla Andreia Bolner Lopes do cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 10 de outubro de 2014

DALTON MARTINI
Presidente

Publicado por:
Roberto Balas
Código Identificador:59108532

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 089/2014

Exonera a Sra. Rosana de Castro Souza do cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, nesta data, a Sra. Rosana de Castro Souza do cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 10 de outubro de 2014

DALTON MARTINI
Presidente

Publicado por:
Roberto Balas
Código Identificador:84FF935A

DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público que a abertura da sessão prevista para às 09h30min (horário de Brasília/DF) do dia 20/10/2014 realizar-se-á às 09h30min (horário de Brasília/DF) do dia 27/10/2014, devido a adequações no edital de licitação. OBJETO: **Contratação de empresa especializada em locação de software web de Administração Pública Tributária Municipal Integrado que possibilite o acompanhamento e gerenciamento das informações necessárias para apuração de Índice de Participação – IPM, integrado ao Sistema de Gestão e Controle do Simples Nacional, objetivando o disciplinamento via utilização da metodologia técnica própria a racionalização da cobrança e incremento desses tributos, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.** LOCAL DA SESSÃO: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial. INTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio do site www.cidadecompras.com.br. Informações: (66) 3517-5298/5263.

SINOP/MT, 13 de outubro de 2014.

MARCELLO PAVAN
Pregoeiro
Portaria nº 372/2013

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:9FC7C468

DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 012/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação Tomada de Preço nº 012/2014, destinada à contratação de empresa especializada para a substituição de transformador de 75kva por um de 150kva, na rua das aroeiras s/n, ao lado da Secretaria Municipal de Administração, Sinop/Mt; Que nenhum interessado compareceu para participar do certame, sendo a licitação declarada DESERTA.

Sinop-MT, 13 de outubro de 2014.

ADRIANO DOS SANTOS
Presidente da C. P. L.
Portaria nº 001/2014

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:22425562

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 213/2014

DATA: 13 de outubro de 2014

SÚMULA: Altera o Decreto nº. 201/2014, de 30 de setembro de 2014, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, III da Lei Orgânica do Município, e especialmente para atender o que dispõe a Lei Municipal nº. 2018/2014, de 19 de agosto de 2014;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alteradas as alíneas *"A" e "C"* do inciso II do art. 1º do Decreto nº 201/2014, de 30 de setembro de 2014, conforme segue:

"II - REPRESENTANTE DE ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS, ASSIM ESPECIFICADOS:

a) ***Representantes do Conselho Regional de Serviço Social-CRESS/MT***
Titular: Lucélia Pacheco Primo
Suplente: Claudia Queiroz

c) ***Representantes da 6ª Subseção da OAB***
Titular: Michel Menzel Morita
Suplente: Tiago Gallas"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 13 de outubro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

IVONE LATANZI DA COSTA
Secretária Mun. de Assistência Social Trabalho e Habitação

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:18B5BD6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 680/2014

DATA: 13 de outubro de 2014

SUMULA: Nomeia a Comissão Mista de Transferência da Operação entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop – SAAES e a Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Anexo XVII da Concorrência Pública nº 002/2014;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão Mista de Transferência da Operação entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop – SAAES e a Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, conforme segue:
I – Juventino José da Silva - Presidente;

II – Camila Rodrigues de Souza – representante do SAAES;

III – Sérgio Dal Maso – representante do SAAES;

IV – José Ailton Rodrigues – representante da Concessionária Águas de Sinop;
V – Danielle Agrizzi Vida - representante da Concessionária Águas de Sinop;
VI – Diley Castanho - representante da Concessionária Águas de Sinop;
VII – Aline Felix Ferreira - representante da Concessionária Águas de Sinop;
VIII – Marcos Vinicius Koller - representante da Concessionária Águas de Sinop.

Art. 2º. Compete à Comissão supra:

I – proceder ao levantamento da situação funcional dos empregados do SAAES para identificação daqueles que, em princípio, poderão ser aproveitados pela Concessionária;

II – elaborar o Termo de Transferência dos bens patrimoniais a serem transferidos do SAAES para a Concessionária;
III – efetuar a transferência dos cadastros das redes coletoras e dos coletores-tronco, bem como dos lançamentos existentes;

IV – realizar o levantamento do passivo ambiental;

V- realizar o levantamento de dados relativos ao Sistema Comercial, incluindo os procedimentos comerciais, cadastro de consumidores, contratos de serviços terceirizados, atividades de atendimento ao público, relação com a rede bancária e créditos relativos a contas atrasadas.

Art. 3º. Compete exclusivamente à Concessionária:

I – elaboração de um novo Sistema Comercial;

II – aquisição ou locação de imóveis, mobiliário, meios de comunicação, equipamentos de informática, ferramentas, equipamentos operacionais, aquisição de veículos, dentre outros;

III – recrutamento, seleção, contratação e treinamento de funcionários;
IV – elaboração de novos manuais de procedimentos administrativos, comerciais e operacionais.

Art. 4º. A Comissão de que trata a presente terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, podendo o mesmo ser prorrogado à pedido do Presidente.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 29 de setembro de 2014.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 641/2014, de 29 de setembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 13 de outubro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:A82AA29B

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DO DECRETO N°. 195/2014

ERRATA
4

Publicado no Jornal Oficial AMM de 16/09/2014, Página 101 – Edição nº 2059.

Onde se lê:

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE EFETIVO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Art. 43, parágrafo 3º da Lei 4.320/64.

Fonte: ALIENAÇÃO DE BENS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
ARRECADAÇÃO DE SETEMBRO A DEZEMBRO 2013	R$ 5.937.579,40
ARRECADAÇÃO DE JANEIRO A AGOSTO 2014	R$ 11.075.857,98
RECEITA PREVISTA PARA O ANO 2014	R$ 6.972.903,00
1. RECEITA PREVISTA PARA 2014	R$ 6.972.903,00
ARRECADAÇÃO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2014	R$ 11.075.857,98
2. ARRECADAÇÃO TOTAL ATÉ AGOSTO 2014	R$ 11.075.857,98
Diretoria de Orçamento - 12/09/2014	
3. EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (2. - 1.)	R$ 4.102.954,98
Depósito Administrativo conforme Processo 366/2012-Sexta Vara Cível	420.418,35
Excesso utilizado: Decreto nº 179/2014 de 01/09/2014; Decreto nº 191/2014 de 09/09/2014.	**2.811.004,00**
Saldo Excesso	**871.004,00**

Leia-se:

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE EFETIVO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Art. 43, parágrafo 3º da Lei 4.320/64.	
Fonte: ALIENAÇÃO DE BENS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
ARRECADAÇÃO DE SETEMBRO A DEZEMBRO 2013	R$ 5.937.579,40
ARRECADAÇÃO DE JANEIRO A AGOSTO 2014	R$ 11.075.857,98
RECEITA PREVISTA PARA O ANO 2014	R$ 6.972.903,00
1. RECEITA PREVISTA PARA 2014	R$ 6.972.903,00
ARRECADAÇÃO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2014	R$ 11.075.857,98
2. ARRECADAÇÃO TOTAL ATÉ AGOSTO 2014	R$ 11.075.857,98
Diretoria de Orçamento - 11/09/2014	
3. EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (2. - 1.)	R$ 4.102.954,98
Depósito Administrativo conforme Processo 366/2012-Sexta Vara Cível	420.418,35
Excesso utilizado: Decreto nº 179/2014 de 01/09/2014.	**2.637.863,00**
Excesso utilizado: Decreto nº 191/2014 de 09/09/2014.	**173.141,00**
Saldo Excesso	**871.532,63**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 13 de outubro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:CFD56792

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DO DECRETO N°. 202/2014

ERRATA

Publicado no Jornal Oficial AMM de 01/10/2014, Página 164 – Edição nº 2071.

Onde se lê:

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE EFETIVO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Art. 43, parágrafo 3º da Lei 4.320/64.	
Fonte: ALIENAÇÃO DE BENS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
ARRECADAÇÃO DE SETEMBRO A DEZEMBRO 2013	R$ 5.937.579,40
ARRECADAÇÃO DE JANEIRO A AGOSTO 2014	R$ 11.075.857,98
RECEITA PREVISTA PARA O ANO 2014	R$ 6.972.903,00
1. RECEITA PREVISTA PARA 2014	R$ 6.972.903,00
ARRECADAÇÃO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2014	R$ 11.075.857,98
2. ARRECADAÇÃO TOTAL ATÉ AGOSTO 2014	R$ 11.075.857,98
Diretoria de Orçamento - 30/09/2014	
3. EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (2. - 1.)	R$ 4.102.954,98
Depósito Administrativo conforme Processo 366/2012-Sexta Vara Cível	420.418,35
Excesso utilizado: Decreto nº 179/2014 de 01/09/2014	2.637.863,00
Excesso utilizado: Decreto nº 191/2014 de 09/09/2014	173.141,00
Saldo Excesso	**871.532,63**

Leia-se:

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE EFETIVO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Art. 43, parágrafo 3º da Lei 4.320/64.	
Fonte: ALIENAÇÃO DE BENS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
ARRECADAÇÃO DE SETEMBRO A DEZEMBRO 2013	R$ 5.937.579,40
ARRECADAÇÃO DE JANEIRO A AGOSTO 2014	R$ 11.075.857,98
RECEITA PREVISTA PARA O ANO 2014	R$ 6.972.903,00
1. RECEITA PREVISTA PARA 2014	R$ 6.972.903,00
ARRECADAÇÃO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2014	R$ 11.075.857,98
2. ARRECADAÇÃO TOTAL ATÉ AGOSTO 2014	R$ 11.075.857,98
Diretoria de Orçamento - 30/09/2014	
3. EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (2. - 1.)	R$ 4.102.954,98
Depósito Administrativo conforme Processo 366/2012-Sexta Vara Cível	420.418,35
Excesso utilizado: Decreto nº 179/2014 de 01/09/2014	2.637.863,00
Excesso utilizado: Decreto nº 191/2014 de 09/09/2014	173.141,00
Excesso utilizado: Decreto nº 195/2014 de 11/09/2014	**350.000,00**
Saldo Excesso	**521.532,63**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 13 de outubro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:6E22C157

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº. 034/2014

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2013

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT NOMEIA o candidato abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado n°. 003/2013, para comparecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Sinop/MT, para apresentar documentos e habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

MOTORISTA IV - TRANSPORTE ESCOLAR 40 horas – Cidade

Classif.	Nome do Candidato
42º	SIDINEI JOSE BATISTA

O candidato convocado, em caso de não poder assumir as funções do cargo, passará automaticamente a posicionar-se em último lugar na lista de classificados, aguardando um novo chamamento que poderá ou não se realizar no período de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Sinop-MT, 10 de outubro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:B5EC6445

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS EDITAL DE INTIMAÇÃO 1656-A/2014

ESTADO DO MATO GROSSO Comarca de Sinop, MT - 2º Ofício

CDA PREFEITURA DE SINOP/MT O 2º Ofício Extrajudicial, desta Comarca faz saber que lhe foram entregues para protesto, por falta de pagamento os títulos de responsabilidade das pessoas abaixo relacionadas. A publicação deste edital em jornal de circulação diária é exigida por lei, quando não são encontrados os devedores nos endereços fornecidos pelos apresentantes, cabendo a estes inteira responsabilidade pela indicação dos referidos endereços. O serviço de entrega dos avisos é efetuado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por força de contrato imposto por dispositivos legais, e os mesmos foram devolvidos pelos motivos descritos.

_____

Devedor: ANIBAL LAURO VIANA - CPF/CNPJ: 254.945.119-87 End: RUA DAS CAMELIAS NR 392 - JARDIM MARINGA - SINOP-MT - CEP: 78556-234 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente

ás 14:39 horas Proto e Data Apres.: 137-08/10/2014- Ultimo dia Pagto: 14/10/2014 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: CLADECIR BERGAMO - CPF/CNPJ: 522.210.241-68 End: RUA A-1 NR 07 - SETOR RESID. NORTE - SINOP-MT - CEP: 78550-352 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido, informado por Angela Proto e Data Apres.: 124-08/10/2014- Ultimo dia Pagto: 14/10/2014 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: CLAUDIO REBERTI SERVILHA - CPF/CNPJ: 022.190.328-33 End: RUA DOS ANGICOS NR 1327 - JARDIM IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-072 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado Proto e Data Apres.: 119-08/10/2014- Ultimo dia Pagto: 14/10/2014 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: EDMUNDO DE JESUS SANTOS - CPF/CNPJ: 301.599.462-04 End: OTAVIO PEREIRA LIMA NR 1041 - RESIDENCIAL DELTA - SINOP-MT - CEP: 78555-160 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar Proto e Data Apres.: 109-08/10/2014- Ultimo dia Pagto: 14/10/2014 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: EDVALDO DELLA VEDOVA DE ARAUJO - CPF/CNPJ: 328.798.571-04 End: RUA DOS LIRIOS NR 1454 - SETOR RESID. NORTE - SINOP-MT - CEP: 78550-356 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido, informado por Maria Proto e Data Apres.: 125-08/10/2014- Ultimo dia Pagto: 14/10/2014 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JORGE VINICIUS FERNANDES DE ABREU - CPF/CNPJ: 913.476.291-49 End: RUA DOS IMBES NR 51 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-080 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se Proto e Data Apres.: 120-08/10/2014- Ultimo dia Pagto: 14/10/2014 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JOSE MARIO SARAIVA DE ABREU - CPF/CNPJ: 371.074.531-49 End: AVENIDA DOS PINHEIROS NR 2420 - JARDIM DAS OLIVEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-409 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido, informado por Reginaldo Proto e Data Apres.: 126-08/10/2014- Ultimo dia Pagto: 14/10/2014 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JOZIELE DANUZA TERRA - CPF/CNPJ: 973.738.501-20 End: RUA DAS TAMAREIRAS NR 1814 - JARDIM PARAISO - SINOP-MT - CEP: 78556-104 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se Proto e Data Apres.: 127-08/10/2014- Ultimo dia Pagto: 14/10/2014 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: KARINE ZANOTTO - CPF/CNPJ: 026.805.229-82 End: RUA DOS KIRIS NR 819 - PARAISO - SINOP-MT - CEP: 78556-194 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado Proto e Data Apres.: 108-08/10/2014- Ultimo dia Pagto: 14/10/2014 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: KAZUFUMI MURASAKI - CPF/CNPJ: 362.659.771-72 End: RUA DAS PAINEIRAS NR 1516 - JARDIM IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-058 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido, informado por Lucimar Proto e Data Apres.: 118-08/10/2014- Ultimo dia Pagto: 14/10/2014 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: LAURI ANTONIO STUANI - CPF/CNPJ: 526.465.489-15 End: AVENIDA ANDRE MAGGI NR 4464 - JARDIM IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-084 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se Proto e Data Apres.: 117-08/10/2014- Ultimo dia Pagto: 14/10/2014 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: LUIS ANTONIO SHIGUEHARU OHIRA - CPF/CNPJ: 075.151.138-20 End: RUA DAS ANDIROBAS NR 786 APTO 04 - JARDIM MARINGA - SINOP-MT - CEP: 78556-268 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente ás 13:39 horas Proto e Data Apres.: 129-08/10/2014- Ultimo dia Pagto: 14/10/2014 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: LURDES MORENO DECONTO - CPF/CNPJ: 985.119.711-49 End: RUA DAS CEREJEIRAS NR 1745 - JARDIM PARAISO - SINOP-MT - CEP: 78556-106 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente ás 15:27 horas Proto e Data Apres.: 128-08/10/2014- Ultimo dia Pagto: 14/10/2014 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: MARCELO MENANI - CPF/CNPJ: 621.599.091-49 End: RUA DAS SERINGUEIRAS NR 2311 - JARDIM MARINGA - SINOP-MT - CEP: 78556-238 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente ás 16:00 horas Proto e Data Apres.: 122-08/10/2014- Ultimo dia Pagto: 14/10/2014 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: MARCIO RODRIGUES DA MOTA - CPF/CNPJ: 204.559.868-35 End: AVENIDA DAS SIBIPIRUNAS NR 4062 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-338 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido, informado por Sonia Proto e Data Apres.: 130-08/10/2014- Ultimo dia Pagto: 14/10/2014 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: MAURICIO DE LIMA - CPF/CNPJ: 031.361.209-90 End: RUA DAS ACALIFAS NR 633 - JARDIM VIOLETAS - SINOP-MT - CEP: 78552-217 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente ás 14:35 horas Proto e Data Apres.: 116-08/10/2014- Ultimo dia Pagto: 14/10/2014 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: NEDIA THEREZINHA JANTARA - CPF/CNPJ: 885.271.901-68 End: RUA DAS AVENCAS NR 398 - JARDIM BOTANICO - SINOP-MT - CEP: 78556-073 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente ás 13:45 horas Proto e Data Apres.: 111-08/10/2014- Ultimo dia Pagto: 14/10/2014 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: NELIDA DOS SANTOS MALAQUIAS - CPF/CNPJ: 034.685.229-32 End: RUA DAS ORQUIDEAS NR 2782 - JARDIM PRIMAVERAS - SINOP-MT - CEP: 78550-404 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente ás 15:20 horas Proto e Data Apres.: 115-08/10/2014- Ultimo dia Pagto: 14/10/2014 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA LIMA - CPF/CNPJ: 572.310.101-30 End: AVENIDA DAS PALMEIRAS NR 3088 - JARDIM IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-066 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente Proto e Data Apres.: 114-08/10/2014- Ultimo dia Pagto: 14/10/2014 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: REINIVALDO GOMES DE CASTRO - CPF/CNPJ: 411.184.051-53 End: RUA DAS AVENCAS NR 2436 - SETOR RESID. NORTE - SINOP-MT - CEP: 78550-300 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente ás 16:58 horas Proto e Data Apres.: 132-08/10/2014- Ultimo dia Pagto: 14/10/2014 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: ROSA BENEDITA DA SILVA - CPF/CNPJ: 942.453.711-53 End: RUA DOS IPES NR 115 - JARDIM IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-080 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado Proto e Data Apres.: 133-08/10/2014- Ultimo dia Pagto: 14/10/2014 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: SANDRO SPONCHIADO - CPF/CNPJ: 882.430.529-68 End: RUA DOS EUCALIPTOS NR 1618 - JARDIM IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-070 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado Proto e Data Apres.: 134-08/10/2014- Ultimo dia Pagto: 14/10/2014 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: SOELI DAS DORES DE SENE - CPF/CNPJ: 019.362.241-60 End: RUA A NR 424 - RESIDENCIAL DELTA - SINOP-MT - CEP: 78555-146 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar Proto e Data Apres.: 113-08/10/2014- Ultimo dia Pagto: 14/10/2014 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: VALDETE APARECIDA DA SILVA - CPF/CNPJ: 511.266.301-44 End: RUA DOS CRAVOS QUADRA 10 CASA 19 - JEQUITIBAS - SINOP-MT - CEP: 78552-117 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente Proto e Data Apres.: 112-08/10/2014- Ultimo dia Pagto: 14/10/2014 Motivo do Protesto: falta de pagamento. Os Devedores acima relacionados deverão comparecer a Rua das Aroeiras, 630 - Centro - Sinop - MT, a fim de efetuar o pagamento ou alegar as razões por que não o fazem, no prazo a contar da data da publicação deste, no Diário Eletrônico Municipal - AMM - Associação Matogrossense dos Municíos, desta Cidade, conforme determinação da CNGJ/MT, Capitulo 5, Seção 5, item 5.5.1.1.

Sinop - MT, 10 de outubro de 2014.

Oficial

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:AD03A5F9

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° **00254/2014.**
Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop - MT**
Contratado: **CLAUDIA CRISTINA LUIZA FELTRIM RODRIGUES**
Objeto: **Prestação de serviços em atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Processo Seletivo Simplificado n°: **003/2013**
Cargo: **PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 horas semanais**
Escolaridade: **3° grau completo**
Remuneração Mensal: **R$ 1.909,56 (salário base)**
Vigência: **02.09.2014 a 01.03.2015**
Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0029.2065 - FUNDEB 60% - EDUCAÇÃO INFANTIL**
3.1.90.04.00.00.0118000000 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.05.00.00.0118000000 – Outros benefícios previdenciários
3.1.90.13.00.00.0118000000 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura**: 02.09.2014**
Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e CLAUDIA CRISTINA LUIZA FELTRIM RODRIGUES**

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:08EB9384

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° **00257/2014.**
Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop - MT**
Contratado: **IONI ALCANTARA MARCELINO BOGNAR**
Objeto: **Prestação de serviços em atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Processo Seletivo Simplificado n°: **003/2013**
Cargo: **PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 horas semanais**
Escolaridade: **3° grau completo**
Remuneração Mensal: **R$ 2.546,07 (salário base)**
Vigência: **04.09.2014 a 03.03.2015**
Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0029.2065 - FUNDEB 60% - EDUCAÇÃO INFANTIL**
3.1.90.04.00.00.0118000000 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.05.00.00.0118000000 – Outros benefícios previdenciários
3.1.90.13.00.00.0118000000 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura**: 04.09.2014**
Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e IONI ALCANTARA MARCELINO BOGNAR**

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:50E3F46C

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° **00260/2014.**
Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop - MT**
Contratado: **TATIANE ALVES LUCCHETI**
Objeto: **Prestação de serviços em atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Processo Seletivo Simplificado n°: **003/2013**
Cargo: **PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 horas semanais**
Escolaridade: **3° grau completo**
Remuneração Mensal: **R$ 1.909,56 (salário base)**
Vigência: **26.09.2014 a 25.03.2015**
Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0029.2065 - FUNDEB 60% - EDUCAÇÃO INFANTIL**
3.1.90.04.00.00.0118000000 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.05.00.00.0118000000 – Outros benefícios previdenciários
3.1.90.13.00.00.0118000000 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura**: 26.09.2014**
Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e TATIANE ALVES LUCCHETI**

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:1A914A30

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° **00258/2014.**
Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop - MT**
Contratado: **IRENE ROYER WILHELM**
Objeto: **Prestação de serviços em atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Processo Seletivo Simplificado: n° **003/2013**
Cargo: **AUXILIAR DE NUTRICAO - 30 horas semanais**
Escolaridade: **Ensino Fundamental**
Remuneração Mensal: **R$ 878,44 (salário base)**
Vigência: **04.09.2014 a 03.03.2015**
Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**
3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários
3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura**: 04.09.2014**
Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e IRENE ROYER WILHELM**

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:01159FA5

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° **00256/2014.**
Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop - MT**
Contratado: **LEDIR FEYH STEFFEN**
Objeto: **Prestação de serviços em atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Processo Seletivo Simplificado: n° **003/2013**
Cargo: **AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - 30 horas semanais**
Escolaridade: **Ensino Fundamental**
Remuneração Mensal: **R$ 878,44 (salário base)**
Vigência: **03.09.2014 a 02.03.2015**
Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**
3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários
3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura**: 03.09.2014**
Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e LEDIR FEYH STEFFEN**

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:3B1DEE71

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° **00259/2014.**
Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop - MT**
Contratado: **NEUSA VIANA DOS SANTOS**
Objeto: **Prestação de serviços em atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Processo Seletivo Simplificado: n° **003/2013**
Cargo: **AUXILIAR DE NUTRICAO - 30 horas semanais**
Escolaridade: **Ensino Fundamental**
Remuneração Mensal: **R$ 878,44 (salário base)**
Vigência: **11.09.2014 a 10.03.2015**
Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**
3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários
3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura**: 11.09.2014**
Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e NEUSA VIANA DOS SANTOS**

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:A0EDDF0E

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° **00255/2014.**
Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop - MT**
Contratado: **ROSELY LUIZ FERREIRA**
Objeto: **Prestação de serviços em atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Processo Seletivo Simplificado: n° **003/2013**
Cargo: **AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - 30 horas semanais**
Escolaridade: **Ensino Fundamental**
Remuneração Mensal: **R$ 878,44 (salário base)**
Vigência: **02.09.2014 a 01.03.2015**
Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**
3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários
3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura**: 02.09.2014**
Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e ROSELY LUIZ FERREIRA**

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:128D9C90

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00100/2013 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00100/2013.
Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**
Contratado: **ELMA REJANE FONTINELLES DA SILVA**
Cargo: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA - 40 horas semanais
Objeto: **O CONTRATADO e a CONTRATANTE** rescindem por término este Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, sem justa causa**, a partir do dia 23.09.2014, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Valor bruto da Rescisão: **R$ 9.236,56**
Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0029.2065 - FUNDEB 60% - EDUCAÇÃO INFANTIL**
3.1.90.04.00.00.0118000000 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.05.00.00.0118000000 – Outros benefícios previdenciários
3.1.90.13.00.00.0118000000 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura: **23 de Setembro de 2014**
Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa** e **ELMA REJANE FONTINELLES DA SILVA**

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:1866D848

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00109/2013 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00109/2013.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**
Contratado: **JOELMA ADRIANA TEIXEIRA**
Cargo: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA - 40 horas semanais
Objeto: **O CONTRATADO e a CONTRATANTE** rescindem por término este Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, sem justa causa**, a partir do dia 15.09.2014, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Valor bruto da Rescisão: **R$ 8.345,46**
Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0029.2065 - FUNDEB 60% - EDUCAÇÃO INFANTIL**
3.1.90.04.00.00.0118000000 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.05.00.00.0118000000 – Outros benefícios previdenciários
3.1.90.13.00.00.0118000000 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura: **15 de Setembro de 2014**
Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa** e **JOELMA ADRIANA TEIXEIRA**

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:CD147926

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00148/2013 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00148/2013.
Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**
Contratado: **PERLLA DE AGUIAR DUTRA**
Cargo: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA - 40 horas semanais
Objeto: **O CONTRATADO e a CONTRATANTE** rescindem por término este Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, sem justa causa**, a partir do dia 30.09.2014, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Valor bruto da Rescisão: **R$ 7.921,09**
Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0029.2065 - FUNDEB 60% - EDUCAÇÃO INFANTIL**
3.1.90.04.00.00.0118000000 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.05.00.00.0118000000 – Outros benefícios previdenciários
3.1.90.13.00.00.0118000000 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura: **30 de Setembro de 2014**
Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa** e **PERLLA DE AGUIAR DUTRA**

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:621B1CAC

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00100/2014 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00100/2014.
Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**
Contratado:**ALCIONE MENDES DE SOUZA**
Cargo: PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 horas semanais
Objeto: **O CONTRATADO solicita** rescisão deste Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, sem justa causa**, a partir do dia 03.09.2014, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Valor bruto da Rescisão: **R$ 3.720,08**
Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0029.2065 - FUNDEB 60% - EDUCAÇÃO INFANTIL**
3.1.90.04.00.00.0118000000 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.05.00.00.0118000000 – Outros benefícios previdenciários
3.1.90.13.00.00.0118000000 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura: **03 de Setembro de 2014**
Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa** e **ALCIONE MENDES DE SOUZA**

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:4BAB463B

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00104/2014 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00104/2014.
Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**
Contratado:**ANA PAULA LISBOA SOUZA PASINI**
Cargo: PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 horas semanais
Objeto: **O CONTRATADO solicita** rescisão **d**este Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, sem justa causa**, a partir do dia 01.09.2014, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Valor bruto da Rescisão: **R$ 2.662,77**
Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0029.2065 - FUNDEB 60% - EDUCAÇÃO INFANTIL**
3.1.90.04.00.00.0118000000 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.05.00.00.0118000000 – Outros benefícios previdenciários
3.1.90.13.00.00.0118000000 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura: **01 de Setembro de 2014**
Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa** e **ANA PAULA LISBOA SOUZA PASINI**

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:11A085EE

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00193/2014 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00193/2014.
Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**
Contratado:**TOVAR HELENO CHIODELLI**
Cargo: MOTORISTA IV
Carga horária: 40horas
Objeto: **O CONTRATADO solicita** rescisão deste Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, sem justa causa**, a partir do dia 18.09.2014, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Valor bruto da Rescisão: **R$ 3.003,18**
Dotação:
11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários
3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura: **18 de Setembro de 2014**
Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa** e **TOVAR HELENO CHIODELLI**

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:C3D32177

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00181/2014 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00181/2014.
Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**
Contratado:**DAIANE MARIA LERMEN**
Cargo: MULTI MEIOS DIDATICOS
Carga horária: 40horas
Objeto: **A CONTRATADA** rescinde este Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, sem justa causa**, a partir do dia 18.09.2014, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Valor bruto da Rescisão: **R$ 1.881,23**
Dotação:
11.0.10.0.0.12.122.0028.2053 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.1.90.04.00.00.0118000000 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.05.00.00.0118000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0118000000 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura: **18 de Setembro de 2014**
Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa** e **DAIANE MARIA LERMEN**

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:873740CC

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00291/2013 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00291/2013.
Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**
Contratado:**NILZA ALVES GOVEIA**
Cargo: AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTRUTURA
Carga horária: 40 horas
Objeto: **A CONTRATANTE e o CONTRATADO** rescindem por término este Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, sem justa causa**, a partir do dia 01.09.2014, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Valor bruto da Rescisão: **R$ 2.274,18**
Dotação:
11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários
3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura: **01 de Setembro de 2014**
Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa** e **NILZA ALVES GOVEIA**

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:0EAFA004

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00082/2014 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00082/2014.
Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**
Contratado:**KENNER DE SOUZA CASTILHO**
Cargo: AUXILIAR DE NUTRICAO
Carga horária: 30 horas
Objeto: **A CONTRATANTE** rescinde este Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, sem justa causa**, a partir do dia 23.09.2014, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Valor bruto da Rescisão: **R$ 1.869,11**
Dotação:
11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários
3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura: **23 de Setembro de 2014**
Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa** e **KENNER DE SOUZA CASTILHO**

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:89495E2D

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00331/2013 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00331/2013.
Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**
Contratado:**ANDREA BEZERRA GUIMARAES DE PAULA**
Cargo: **MEDICO CLINICO GERAL - 30**
Objeto: **A Contratante e O(a) Contratado(a) rescindem por término, este Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, a partir do dia 12.09.2014, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Valor bruto da Rescisão: **R$ 16.428,84**
Dotação: **14.0.10.0.0.10.302.0042.2093 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NA UPA**
3.1.90.04.00.00.0102000000 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.05.00.00.0102000000 – Outros benefícios previdenciários
3.1.90.13.00.00.0102000000 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura: **12 de Setembro de 2014**
Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa** e **ANDREA BEZERRA GUIMARAES DE PAULA**

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:667D388A

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00334/2013 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00334/2013.
Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**
Contratado:**CLAUDIA PERDOMO DOTTO**
Cargo: **MÉDICO PEDIATRA - 30**
Objeto: **A Contratante e O(a) Contratado(a) rescindem por término, este Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, a partir do dia 10.09.2014, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Valor bruto da Rescisão: **R$ 16.428,84**
Dotação: **14.0.10.0.0.10.302.0042.2093 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NA UPA**
3.1.90.04.00.00.0102000000 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.05.00.00.0102000000 – Outros benefícios previdenciários
3.1.90.13.00.00.0102000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **10 de Setembro de 2014**
Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa** e **CLAUDIA PERDOMO DOTTO**

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:A86FB3D3

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00335/2013 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00335/2013.
Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**
Contratado:**CRISTHIAN YUKIO MACIEL TERUYA**
Cargo: **MEDICO CLINICO GERAL - 30**
Objeto: **A Contratante e O(a) Contratado(a) rescindem por término, este Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, a partir do dia 10.09.2014, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Valor bruto da Rescisão: **R$ 16.428,84**
Dotação: **14.0.10.0.0.10.302.0042.2093 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NA UPA**
3.1.90.04.00.00.0102000000 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.05.00.00.0102000000 – Outros benefícios previdenciários
3.1.90.13.00.00.0102000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **10 de Setembro de 2014**
Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa** e **CRISTHIAN YUKIO MACIEL TERUYA**

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:190FA003

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00336/2013 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00336/2013.
Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**
Contratado:**CRISTIANO PASIANI**
Cargo: **MEDICO CLINICO GERAL - 30**
Objeto: **O(a) Contratado(a) solicita rescisão deste Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, a partir do dia 01.09.2014, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Valor bruto da Rescisão: **R$ 12.684,04**
Dotação: **14.0.10.0.0.10.302.0042.2093 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NA UPA**
3.1.90.04.00.00.0102000000 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.05.00.00.0102000000 – Outros benefícios previdenciários
3.1.90.13.00.00.0102000000 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura: **01 de Setembro de 2014**
Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa** e **CRISTIANO PASIANI**

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:AC50E39E

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00337/2013 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00337/2013.
Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**
Contratado:**FELIPPE ANTONIO BARBOSA AGUIAR**
Cargo: **MEDICO CLINICO GERAL - 30**
Objeto: **A Contratante e O(a) Contratado(a) rescindem por término, este Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, a partir do dia 10.09.2014, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Valor bruto da Rescisão: **R$ 16.428,84**
Dotação: **14.0.10.0.0.10.302.0042.2093 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NA UPA**
3.1.90.04.00.00.0102000000 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.05.00.00.0102000000 – Outros benefícios previdenciários
3.1.90.13.00.00.0102000000 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura: **10 de Setembro de 2014**
Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa** e **FELIPPE ANTONIO BARBOSA AGUIAR**

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:87A30955

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00338/2013 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00338/2013.
Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**
Contratado:**GUIDO VACA CESPEDES**
Cargo: **MEDICO CLINICO GERAL - 30**
Objeto: **A Contratante e O(a) Contratado(a) rescindem por término, este Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, a partir do dia 10.09.2014, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Valor bruto da Rescisão: **R$ 16.428,84**
Dotação: **14.0.10.0.0.10.302.0042.2093 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NA UPA**
3.1.90.04.00.00.0102000000 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.05.00.00.0102000000 – Outros benefícios previdenciários
3.1.90.13.00.00.0102000000 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura: **10 de Setembro de 2014**
Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa** e **GUIDO VACA CESPEDES**

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:A77A24B7

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00339/2013 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00339/2013.
Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**
Contratado:**ILIDIO COUTO MOREIRA**
Cargo: **MEDICO CLINICO GERAL - 30**
Objeto: **A Contratante e O(a) Contratado(a) rescindem por término, este Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, a partir do dia 10.09.2014, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Valor bruto da Rescisão: **R$ 16.428,84**
Dotação: **14.0.10.0.0.10.302.0042.2093 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NA UPA**
3.1.90.04.00.00.0102000000 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.05.00.00.0102000000 – Outros benefícios previdenciários
3.1.90.13.00.00.0102000000 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura: **10 de Setembro de 2014**
Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa** e **ILIDIO COUTO MOREIRA**

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:7EDF171B

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00340/2013 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00340/2013.
Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**
Contratado:**KALYNKA SILVIA HIGINO**
Cargo: **MEDICO CLINICO GERAL - 30**
Objeto: **A Contratante e O(a) Contratado(a) rescindem por término, este Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, a partir do dia 10.09.2014, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Valor bruto da Rescisão: **R$ 16.428,84**
Dotação: **14.0.10.0.0.10.302.0042.2093 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NA UPA**
3.1.90.04.00.00.0102000000 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.05.00.00.0102000000 – Outros benefícios previdenciários
3.1.90.13.00.00.0102000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **10 de Setembro de 2014**
Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa** e **KALYNKA SILVIA HIGINO**

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:4D0406CF

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00343/2013 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00343/2013.
Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**
Contratado:**MAIARA ISABEL MUSSKOPF**
Cargo: **MEDICO CLINICO GERAL - 30**
Objeto: **O(a) Contratado(a) solicita rescisão deste Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, a partir do dia 10.09.2014, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Valor bruto da Rescisão: **R$ 16.428,84**
Dotação: **14.0.10.0.0.10.302.0042.2093 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NA UPA**
3.1.90.04.00.00.0102000000 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.05.00.00.0102000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0102000000 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura: **10 de Setembro de 2014**
Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa** e **MAIARA ISABEL MUSSKOPF**

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:530F16AC

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00344/2013 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00344/2013.
Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**
Contratado:**MARCELO CARVALHO NAVES RIBEIRO**
Cargo: **MEDICO CLINICO GERAL - 30**
Objeto: **A Contratante e O(a) Contratado(a) rescindem por término, este Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, a partir do dia 10.09.2014, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Valor bruto da Rescisão: **R$ 16.428,84**
Dotação: **14.0.10.0.0.10.302.0042.2093 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NA UPA**
3.1.90.04.00.00.0102000000 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.05.00.00.0102000000 – Outros benefícios previdenciários
3.1.90.13.00.00.0102000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **10 de Setembro de 2014**
Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa** e **MARCELO CARVALHO NAVES RIBEIRO**

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:A0B124D8

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00349/2013 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00349/2013.
Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**
Contratado:**ROSEANE WEBSTER NOGUEIRA**
Cargo: **MEDICO CLINICO GERAL - 30**
Objeto: **A Contratante e O(a) Contratado(a) rescindem por término, este Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, a partir do dia 10.09.2014, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Valor bruto da Rescisão: **R$ 16.428,84**
Dotação: **14.0.10.0.0.10.302.0042.2093 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NA UPA**
3.1.90.04.00.00.0102000000 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.05.00.00.0102000000 – Outros benefícios previdenciários
3.1.90.13.00.00.0102000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **10 de Setembro de 2014**
Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa** e **ROSEANE WEBSTER NOGUEIRA**

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:E3B6C97F

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00351/2013 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00351/2013.
Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**
Contratado:**UELLITON JUNIOR NAVARRO**
Cargo: **MEDICO CLINICO GERAL - 30**
Objeto: **A Contratante e O(a) Contratado(a) rescindem por término, este Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, a partir do dia 10.09.2014, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Valor bruto da Rescisão: **R$ 16.428,84**
Dotação: **14.0.10.0.0.10.302.0042.2093 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NA UPA**
3.1.90.04.00.00.0102000000 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.05.00.00.0102000000 – Outros benefícios previdenciários
3.1.90.13.00.00.0102000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **10 de Setembro de 2014**
Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa** e **UELLITON JUNIOR NAVARRO**

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:8334325C

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00332/2013 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00332/2013.
Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**
Contratado:**ASTROGILDO GOMES DE OLIVEIRA**
Cargo: **MEDICO CLINICO GERAL - 40**
Objeto: **A Contratante e O(a) Contratado(a) rescindem por término, este Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, a partir do dia 10.09.2014, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Valor bruto da Rescisão: **R$ 21.881,23**
Dotação: **14.0.10.0.0.10.301.0040.2100 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA**
3.1.90.04.00.00.0102000000 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.05.00.00.0102000000 – Outros benefícios previdenciários
3.1.90.13.00.00.0102000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **10 de Setembro de 2014**
Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa** e **ASTROGILDO GOMES DE OLIVEIRA**

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:DBCC1F61

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00347/2013 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00347/2013.
Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**
Contratado:**RAFAEL GARCIA DE MARIA**
Cargo: **MEDICO CLINICO GERAL - 40**
Objeto: **A Contratante e O(a) Contratado(a) rescindem por término, este Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, a partir do dia 10.09.2014, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Valor bruto da Rescisão: **R$ 21.881,23**
Dotação: **14.0.10.0.0.10.301.0040.2100 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA**
3.1.90.04.00.00.0102000000 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.05.00.00.0102000000 – Outros benefícios previdenciários
3.1.90.13.00.00.0102000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **10 de Setembro de 2014**
Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa** e **RAFAEL GARCIA DE MARIA**

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:A7840AB0

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00350/2013 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00350/2013.
Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**
Contratado:**SILVIO ROGERIO TOZZINI**
Cargo: **MEDICO CLINICO GERAL - 40**
Objeto: **A Contratante e O(a) Contratado(a) rescindem por término, este Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, a partir do dia 10.09.2014, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Valor bruto da Rescisão: **R$ 21.881,23**
Dotação: **14.0.10.0.0.10.301.0040.2100 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA**
3.1.90.04.00.00.0102000000 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.05.00.00.0102000000 – Outros benefícios previdenciários
3.1.90.13.00.00.0102000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **10 de Setembro de 2014**
Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa** e **SILVIO ROGERIO TOZZINI**

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:10A07E6D

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00359/2013 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00359/2013.
Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**
Contratado:**ANGELA PASIN**
Cargo: **MEDICO CLINICO GERAL - 40**
Objeto: **A Contratante e O(a) Contratado(a) rescindem por término, este Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, a partir do dia 23.09.2014, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Valor bruto da Rescisão: **R$ 29.743,98**
Dotação: **14.0.10.0.0.10.301.0040.2100 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA**
3.1.90.04.00.00.0102000000 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.05.00.00.0102000000 – Outros benefícios previdenciários
3.1.90.13.00.00.0102000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **23 de Setembro de 2014**
Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa** e **ANGELA PASIN**

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:6BE6DF8D

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00348/2013 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00348/2013.
Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**
Contratado:**RICARDO FRANCO PEREIRA**
Cargo: **MEDICO CLINICO GERAL - 40**
Objeto: **A Contratante e O(a) Contratado(a) rescindem por término, este Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, a partir do dia 10.09.2014, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Valor bruto da Rescisão: **R$ 21.881,23**
Dotação: **14.0.10.0.0.10.305.0041.2095 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO SAE**
3.1.90.04.00.00.0102000000 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.05.00.00.0102000000 – Outros benefícios previdenciários
3.1.90.13.00.00.0102000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **10 de Setembro de 2014**
Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa** e **RICARDO FRANCO PEREIRA**

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:FA910F70

PREFEITURA MUNICIPAL
SEGUNDA AUDIÊNCIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP E A SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL convidam a população para a segunda **AUDIÊNCIA PÚBLICA** onde será apresentado e discutido o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - SETORIAL LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. Na Audiência Pública, haverá a apresentação do Relatório Final do Plano, onde serão apresentados: 1) Programas, projetos e ações e 2) Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações propostas para estes serviços públicos no Município, os fundamentos para o planejamento (prognóstico), além do regime de prestação dos serviços de forma adequada. Após haverá oportunidade para respostas as dúvidas e sugestões apresentadas. **Data:** 29/10/2014 **Horário:** 19h00minh **Local:** Plenário da Câmara Municipal de Sinop, **Endereço:** Avenida das Figueiras 1835 – Setor Comercial. Encontra-se disponível para consulta pública A MINUTA DO RELATÓRIO FINAL DO PLANO, no site **www.sinop.mt.gov.br/meioambiente.** Sugestões, críticas e comentários relativos aos documentos podem ser enviados ao Município, no seguinte e-mail: **meioambiente@sinop.mt.gov.br.**

SINOP-MT, 13 de outubro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal e

ROSIMARI CRISTINA RIBEIRO FERRI
Secretária Municipal – SDS.

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:05F3F785

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2014

A Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, através de sua Pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados, que foi única vencedora a empresa VERGILIO ZANELLA & CIA LTDA ME, CNPJ N. 02.770.298/0001-44, no Item 01, no Valor Total de R$ 69.600,00.

LUCIENE BABMARE HAHN QUINOT
Pregoeira

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:29EB6EFB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2014

DILCEU ROSSATO, Prefeito Municipal de Sorriso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, resolve por **REVOGAR** o Processo Licitatório na Modalidade **Pregão Presencial nº 086/2014**, cujo objeto é **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Diárias de Hospedagem no perímetro urbano de Sorriso (MT).** Esta REVOGAÇÃO é motivada pelo fato este certame ter sido realizado por três tentativas e não ter sido registrado o comparecimento de nenhum licitante.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:3B54F63D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO AVISO PREGÃO 101-2014 PARA ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2013

A Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, através da Presidente da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que se fará Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 034/2013, oriunda do Pregão n.º 042/2013SAD Processo n°. 210993/2013SAD da Secretaria Estadual de Administração de Mato Grosso, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA 10ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIROS MILITAR "COMPANHIA ALVES DAROIT", DO MUNICÍPIO DE SORRISO**, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços. Que teve como vencedora as empresas: **P.R.P. BORGES COMÉRCIO EPP., CNPJ N.º 05.457.629/0001-89**, sendo aderido aos lotes: 01, 03, 12, 13, 19, 31, 31, 34, 35, 41 e 51, totalizando o valor de R$ 23.847,00 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais); **JOBE LUV INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ N.º 44.669.141/0001-77**, sendo aderido aos lotes 15, 17 e 18, totalizando o valor de R$ 13.640,00 (treze mil, seiscentos e quarenta reais); **EQUIMAF S/A EQUIPAMENTOS MAQUINAS E FERRAMENTAS., CNPJ N.º 38.046.579/0001-04**, sendo aderido aos lotes 10, 20 e 27, totalizando o valor de R$ 14.520,00 (quatorze mil quinhentos e vinte reais); **CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA ME., CNPJ N.º 15.371.628/0001-70**, sendo aderido aos lotes 11, 24, 25 e 26, totalizando o valor de R$ 7.607,14 (sete mil, seiscentos e sete reais e quatorze centavos); **DRAGER SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ N.º 07.857.433/0001-07**, sendo aderido ao lote 16, totalizando o valor de R$ 2.055,00 (dois mil, cinquenta e cinco reais).

LUCIENE BABMARE HAHN QUINOT
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeira

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:B3480CE0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2014

OBJETO: Desenvolver trabalho de metodologia de acompanhamento de indicadores do município de Sorriso e região, com vistas de identificar a evolução de sua competitividade na hierarquia de cidades nacional.

FINALIDADE: O PROCESSO REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO PESQUISA DESENVOLVIMENTO ADM. CONTABILIDADE E ECONOMIA – FUNDACE cadastrada no CNPJ 00.934.542/0001-31, entidade sem fins lucrativos, incumbida estatuariamente da pesquisa do ensino e do desenvolvimento institucional

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PESQUISA DESENVOLVIMENTO ADM. CONTABILIDADE E ECONOMIA – FUNDACE - CNPJ Nº 09.934.542/0001-31.

VALOR GLOBAL: R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: Até 10/04/2015

Sorriso – MT, 10 de outubro de 2014

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:C8BCD2A5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00020000166/2013/ADM/2014

TERMO ADITIVO Nº 00020000166/2013/ADM/2014	**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ GONÇALVES CORDEIRO PROPAGANDA E MARKETING LTDA** / TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº166/ADM/2013 (OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE TRABALHOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA) / **R$92.750,00** / DATA DA ASSINATURA: 25/09/2014.

Publicado por:
Claudia Filippin
Código Identificador:1D487ED6

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/ADM/2014

CONTRATO Nº 138/ADM/2014	**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ GIUSTI & ANDRADE LTDA – ME** / CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTE DE MADEIRA NO CÓRREGO CORTA VARA / **R$54.703,75** / DATA DA ASSINATURA: 06/10/2014.

Publicado por:
Claudia Filippin
Código Identificador:8F8C9AD1

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL Nº 00010000074/2014/ADM/2014

RESCISÃO CONTRATUAL Nº00010000074/2014/ADM/2014 **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** / RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 074/ADM/2014 (OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE) / **R$0,00** / DATA DA ASSINATURA: 05/09/2014.

Publicado por:
Claudia Filippin
Código Identificador:1F125962

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 017/2014 PS 001/2013 FARMACEUTICO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 017/2014
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 001/2013

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **José Pereira Filho,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente edital para convocar a candidata aprovado no Processo Seletivo n°. 001/2013, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1° - CONVOCAR a candidata classificada no Processo Seletivo nº. 001/2013, abaixo relacionados, para que compareça na Secretaria Municipal de Saúde **dia 14/10/2014 às 16h00**, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, para informação sobre a contratação e local de trabalho:

CARGO: 696 - FARMACEUTICO					
Nº.	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PROVA OBJETIVA	TOTAL	RESULTADO
4	300970	ISADORA DE MELO MONTEIRO	50	50	CLASSIFICADO

2. Os candidatos acima relacionados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração Saúde, situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 15/10/2014 e 16/10/2014 das 09:00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 munidos com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:
a) Comprovante de Escolaridade;
b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho**;**
c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
d) Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;
e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
h) Carteira de registro profissional e certidao negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;
i) Comprovante de residência;
j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;
k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;
l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2013);
s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);
t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
u) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria "D", para os cargos de Motorista.

3. O prazo de apresentação segue o item 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subseqüente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:
a) – não comparecer na data estipulada;
b) – não apresentar a documentação exigida no item 2. do presente Edital;
c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 13 de Outubro de 2014.

ME. JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO
Secretária Municipal de Administração

ARIELZO DA GUIA E CRUZ
Secretária Municipal de Saúde em Exercício

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:979838E5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 263/2014/GP/PMT

DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

"DÁ NOVA REDAÇÃO A PORTAIRA Nº 234/2014/GP/PMT DE 27 DE AGOSTO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO que os atestados objetos desta portaria foram entregues ao Departamento de Recursos Humanos com data posterior a seus afastamentos;
CONSIDERANDO que a Portaria nº 234/2014/GP/PMT, de 27/08/2014 foi baixada com data posterior ao gozo das licenças, objeto desta portaria.
O Sr. **LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º. Dar nova redação a Portaria nº 234/2014/GP/PMT, de 27 de agosto de 2014 que passa a ter a seguinte redação:
Art. 2º. Ficam convalidadas as Licenças para tratamento de saúde concedidas aos servidores Sr. **RAFAEL BITIATI BIANCHINI** e Sra. **RENATA VIANI HERNANDES BIANCHINI,** que tiveram seus períodos compreendidos entre os dias 14/08/2014 a 24/08/2014.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 234/2014/GP/PMT, de 27 de agosto de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE:

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Rosa Ferreira
Código Identificador:2C655179

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 270/2014/GP/PMT

DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

O Senhor LUIZ UMBERTO EICKHOFF, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER progressão horizontal **classe I para a classe II**, para a Servidora Pública Municipal, Senhora **NOELI DE LIMA MATTOS,** ocupante do cargo efetivo de **TELEFONISTA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme prevê o § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº. 033/2012, de 02 de abril de 2012.
Art. 2º. CONCEDER progressão horizontal **classe I para a classe II**, para a Servidora Pública Municipal, Senhora **VALMIRA LOVATTO PROVENSI,** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde,

conforme prevê o § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº. 033/2012, de 02 de abril de 2012.
Art. 3º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE:

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Rosa Ferreira
Código Identificador:6861FAB2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 177/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: RETIFICA DE MOTORES 2 IRMÃOS LTDA
OBJETO: **O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CARACTERIZA-SE PELA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA, BEM COMO PEÇAS, UTILIZADAS NOS SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, ÔNIBUS, MÁQUINAS LEVES E PESADAS DA FROTA MUNICIPAL DE ACORDO COM O ANEXO I DESTE DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP 43/2014**
VALOR: R$ 119,00
VIGÊNCIA:09/10/2014 A 16/06/2015
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:63946F41

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 173/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: W. DA SILVA SERPA -ME
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, REALIZANDO A VARRIÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS DE JARDINAGEM EM PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, RUAS, AVENIDAS, PASSEIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; LIMPEZA DE BUEIROS E "BOCAS DE LOBO" E, COLETA DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO E ARVORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT. POR PREÇO GLOBAL, PARA ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE.
VALOR: R$ 48.000,00
VIGÊNCIA:06/10/2014 A 31/12/2014
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:5922C494

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2014 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 047/2014

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2014, de 02/01/2014, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 901 de 24/03/2014, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2014 - REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação Nº 047/2014, emitido em 29/09/2014, aberto e julgado em 10/10/2014, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para futuras e eventuais execuções de serviços de instalação, manutenção e limpeza de aparelhos de ar condicionado de uso dos órgãos participantes (Secretarias Municipais), durante a vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital da licitação, sagrou-se vencedora do certame e registrou seus preços a proponente PAULO CÉSAR ALVES - EI (88110435149), inscrita no CNPJ sob nº 16.509.943/0001-83, estabelecida em União do Sul - MT, com a totalidade do objeto, no Valor Total de R$ 73.512,50 (setenta e três mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), sob o critério de menor preço por item.

Publique-se
Afixe-se.

União do Sul, MT, 10 de outubro de 2014.

MARCELO CORREA
Pregoeiro

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:38F36EA1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2014

CONTRATADA: A DALCICO - ME.
OBJETO: Prestação de Serviço na Organização,Planejamento,Suporte dos Gerenciadores e Sistemas, e a locação de Sistema de Ouvidoria Online para o Poder Legislativo Municipal de Vale de São Domingos-MT.
VALOR: R$ 7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos Reais);
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
ASSINATURA: 01/09/2014
VIGENCIA: 31/12/2014

Publicado por:
Edinaldo Ferreira de Santana
Código Identificador:823F0616

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2014

CONTRATADA: JOSE MARCOS SANTOS DE ALMEIDA.
OBJETO: Prestação de Serviço na manutenção da Rede Hidráulica, Reforma do Toldo do Estacionamento, Pintura da Calçada e Meio Fio, Podas das Arvores e do Gramado, Telhado de todo Prédio, Pulverização das Pragas do Gramado e da Parte Elétrica das

Luminárias da Praça do Legislativo Municipal de Vale de São Domingos-MT.
VALOR: R$ 5.910,00 (Cinco Mil Novecentos e Dez Reais);
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
ASSINATURA: 10/09/2014
VIGENCIA: 10/10/2014

Publicado por:
Edinaldo Ferreira de Santana
Código Identificador:DF10E282

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2014

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, **CONTRATADO** A. S. COSTA SERVIÇOS-ME**, INSCRITA NO CNPJ: 19.779.181/0001-24, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: AMPLIAÇÃO E REFORMA NA ESCOLA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE NA COMUNIDADE DE MAQUINA QUEIMADA E REFORMA NA CRECHE CRIANÇA FELIZ NA SEDE DO MUNICIPIO**. **VALOR CONTRATO:** R$ 118.042,56, **DATA EMISSÃO:** 13/10/2014, **DATA VENCIMENTO:** 11/01/2015, **TIPO LICITAÇÃO :** Convite 09/2014.

Publicado por:
Edinaldo Ferreira de Santana
Código Identificador:5549EB40

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 187/2014

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo em comissão Tereza Cristina Botelho, Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado.

Art. 2º- Este Ato tem efeitos a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de outubro de 2014.

VEREADOR WALDIR BENTO DA COSTA
Presidente

VEREADOR JOAQUIM ANTUNES DE SOUZA
2º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira
Código Identificador:B7CCADF6

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 186/2014

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo em comissão Samoel de Almeida Barros, Assessor Geral de Gabinete, do gabinete da Vereadora Sumaia Leite de Almeida.

Art. 2º- Este Ato tem efeitos a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de outubro de 2014.

VEREADOR WALDIR BENTO DA COSTA
Presidente

VEREADOR JOAQUIM ANTUNES DE SOUZA
2º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira
Código Identificador:C8475B87

CÂMARA MUNICIPAL
EMENDA CONSTITUCIONAL MODIFICATIVA N.º 02/2014

"Modifica o art. 42, § 4.º da Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, I, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional do Município.

Art. 1.º - O art. 42, §4.º da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 - (...)
§ 4.º - O vereador poderá se licenciar para tratar de interesse particular podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença."

Art. 2.° Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Várzea Grande, 13 de outubro de 2014.

VER. WALDIR BENTO DA COSTA
Presidente

VER. JOAQUIM ANTUNES DE SOUZA
2º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira
Código Identificador:995E5FBB

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 769/2014

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 262781/14;

R E S O L V E:

EXONERAR Gracielly Feitosa da Silva, do cargo em comissão de Assistente Técnico – DGA 7, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03 de setembro de 2014.

Registrado,
publicado,
cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 24 de setembro de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:E0316EBF

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 782/2014

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 268072/14;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Pedro Antonio Ribeiro, do cargo em comissão de Assistente Técnico – DGA 7, da Secretaria Municipal de Comunicação Social, a partir de 02 de outubro de 2014.

Registrado,
publicado,
cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de outubro de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:B69D86AC

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RE- RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA N.17/2014

No processo n. 262809/2014, Objeto: Locação de Imóvel de propriedade do Sr. Gentilino do Nascimento destinado ao funcionamento exclusivo dos Conselhos Municipais de Educação – FUNDEB E CAE, situado a Avenida Filinto Muller, n.500, salas 04, 05, 06, bairro Jardim Aeroporto Várzea Grande MT. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93, atualizada. Contratada: **Gentilino do Nascimento Radis**, inscrita no CPF: 120.021.609-10. Valor global total: R$68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais), a ser pago mensalmente R$ 5.700,00(cinco mil e setecentos reais) mensais com vigência por 12 meses, sendo que na mesma dispensa inicial pautou – se pela de número 13 (treze), porém a mesma é de número 17 (dezessete). Re-Ratificação de Dispensa de Licitação n. 17/2014, por

WALACE DOS SANTOS GUIMARÃES
Prefeito.

Várzea Grande 09 de outubro de 2014.

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:4C97F8DD

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR N.002/2014

REFERENTE A LISTAGEM DOS LOCAIS QUE SERÃO APLICADOS AS PROVAS DO PROCESSO SELETIVO E ALTERAÇÃO DO HORARIO DE APLICAÇÃO DAS PROVAS DO CARGO DE OPERADOR DE CADASTRO ÚNICO .

Face o elevado número de inscrições para o mesmo cargo e visando melhor organização na aplicabilidade do certame, a prova do cargo de **Operador de Cadastro Único- ensino médio,** será realizado no período vespertino, com início às 14:00 horas, nas escolas abaixo relacionadas, devendo o candidato acessar o site da Rede Ceteps, www.redeceteps.com.br e verificar a sua unidade escolar e sala.
Os demais cargos não terão alteração no horário, devendo o candidato apenas acessar o site www.redeceteps.com.br e verificar a sua unidade escolar e sala.
As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

Várzea Grande-MT, 10 de Outubro de 2014.

PROF. SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretário Municipal

Anexo I
1) EMEB Prof.ª Rita Auxiliadora Campos Cunha
Endereço: Rua Venezuela S/Nº Bairro: Mapim
Telefone: 3695-2635
Diretora: Isabel Vitalino
Número de Salas: 08 salas

2) EMEB Jayme Veríssimo de Campos
Endereço: Rua São Paulo S/Nº Bairro: Nova Várzea Grande
Telefone: 3688-3136 /8445 -4408
Diretora: Maria de Fatima
Número de Salas: 11 salas

3) EMEB Antônio Gomes da Cruz.
Endereço: Rua 7 de Setembro, S/Nº Bairro: Jardim Gloria I
Telefone: 3688-3820 / 9995 -7227
Diretora: Sandra Maria
Número de Salas: 06

4) EMEB Prof.ª Maria das Graças Pinto
Endereço: Rua Iara, S/Nº Bairro: Jardim Gloria II
Telefone: 3688-3613 / 9262 -4343
Diretora: Adair Maria

5) EMEB Prof.ª Marilce Benedita De Arruda
Endereço: Travessa Mário Motta S/Nº Bairro: Centro
Telefone: 3688-3805
Diretora: Tereza
Número de Salas: 08

6) EMEB Padre Luiz Maria Ghisoni
Endereço: Rua C Quadra 31 Bairro: Vila Arthur
Telefone: 3688-3611
Diretora: Diane
Número de Salas: 06

7) EMEB Gonçalo Domingos de Campos (CAIC)
Endereço: Rua Pirapora, S/nº Bairro: Jardim Alá
Telefone: 3688-3612
Diretora: Evaldo/ Rasalice
Número de Salas: 13 salas

Escolas Estaduais

8) Escola Estadual Adalgisa de Barros
Endereço: Avenida Pedro Pedrossian S/Nº Bairro: Jardim Aeroporto
Telefone: 3682-4816 – 9626-3615
Diretor: Ricardo
Número de Salas: 14

9) Escola Estadual Licínio Monteiro da Silva
Endereço: Avenida Pedro Pedrossian nº 221 Bairro: Jardim Aeroporto
Telefone: 3682-8841 – 9694-4691
Diretor: João Dias
Número de Salas: 18

10) Escola Estadual Elmaz Gattas Monteiro
Endereço: Rua Marechal Hermes da Fonseca S/Nº Bairro: Ipase
Telefone: 3684-7477 – 9608-5151
Diretor: Helena / Tereza
Número de Salas: 13

11) Escola Estadual Pedro Gardés
Endereço: Av. Filinto Muller Nº 1.511 Bairro: Centro
Telefone: 3682-1318
Diretor: Paulo / Vânia
Número de Salas: 9 salas com 33 carteiras e 2 com 20 carteiras – total 337.

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:E696C8F5

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO ELETRÔNICO 19/2014

Processo. n. 265000/2014. O Município de Várzea Grande-MT, por meio do pregoeiro nomeado pela portaria 763/2014, comunica aos interessados que realizará Pregão Eletrônico n. 19/2014, do tipo MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o MENOR

PREÇO POR ITEM, conforme descrito no edital e seus anexos, tendo como objeto: A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADORES NOS PADRÕES CEMAT E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E DA CAPTAÇÃO – SISTEMA DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS. A realização está prevista para o dia 27 de outubro de 2014 às 10h00min (horário de Brasília). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 12h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2.500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no site: www.bll.org.br ou www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande-MT, 13 de outubro de 2014

GONÇALO APARECIDO DE BARROS,
Secretário de Viação, Obras e Urbanismo

LANDOLFO L. VILELA GARCIA
Pregoeiro.

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:A8A4EB2E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.141/2014 DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Anderson Gláucio Andrade, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Executivo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor de até **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, alocados na seguintes dotação:

13–SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
01– Secretaria Municipal de Turismo
23–COMÉRCIO E SERVIÇOS
695–TURISMO
1.013– Desenvolvimento do Turismo
1.037– Apoio / Realização do Festival de Pesca
3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Valor.....R$ 45.000,00
FONTE DE RECURSO: 200 – Outros Recursos

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º serão resultantes da anulação parcial da seguinte dotação:

13–SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
01– Secretaria Municipal de Turismo
23–COMÉRCIO E SERVIÇOS
695–TURISMO
1.013– Desenvolvimento do Turismo
1.037– Apoio / Realização do Festival de Pesca
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Valor.....R$ 45.000,00
FONTE DE RECURSO: 1008 – Recursos de Convênios

Art. 3º - Fica alterado o PPA 2014/2017, Lei 1.098/2013, incluindo em todos os anos na ação **1.037– Apoio / Realização do Festival de Pesca** o valor de até **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** ao ano, na fonte de recurso **200 – Outros Recursos,** conforme as especificações de despesas descritas no Art. 1º desta lei.
Art. 4º - Fica alterado o Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2014 Lei 1.062/2013 bem como os anexos da Lei 1.096/2013, incluindo nestes, na ação **1.037– Apoio / Realização do Festival de Pesca** o valor de até **R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**, na fonte de recurso **200 – Outros Recursos,** conforme as especificações de despesas descritas no Art. 1º desta lei.
Art. 5º Fica autorizado, se necessário, a suplementação da dotação criada nesta lei, utilizando o limite estabelecido no Art. 4º alínea "b" da Lei 1.099/13 Lei Orçamentária Anual ou da Lei 1.140/14.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUATORZE.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:5B894E66

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 305/2014 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder Prorrogação da licença para tratar de interesses particulares a servidora MAX-SILANE GUIMARAES MORAES matricula nº 850 lotada na Secretaria de Educação, no cargo de PROFESSOR DE I A IV, no período de 08/10/2014 a 08/10/2016 em conformidade ao Art. 102 da lei n.º 747/08 de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA–SE

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal de Vila Rica-MT

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:665CB1FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 306/2014. DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora EUNICE BECKER SILVA NOVATO, matrícula nº 628 lotada na Secretaria de Educação no cargo de Monitora de Creche, conforme processo de solicitação a partir de 18/09/2014 a 20/10/2014, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18/09/2014.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA–SE

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:CD59CBF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 307/2014. DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fazer a REMOÇÃO, do Servidor VINICIUS SILVA RIBEIRO, matrícula nº 892, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de Motorista, para a Secretaria de Esporte e Cultura, conforme Art. 50 da Lei Municipal 747/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 06/10/2014.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA–SE

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:F75C9163

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão Presencial Nº 12/2014
Validade: 12(doze) meses.

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL-MT.

Aos 09 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se a Municipalidade de Acorizal, pessoa jurídica de direito público, devidamente Inscrita no C.N.P.J. sob n.º 03.507.571/0001-05, com sede na Avenida Nossa Senhora de Brotas, s/n, em Acorizal/MT., representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr° **ARCILIO JESUS DA CRUZ**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 393.810.721-91 e da CI/RG n.º 0475330-5 SSP/MT, residente e domiciliado a Rua José de Gusmão e Silva, nº 49, Centro, Acorizal/MT, assistida pela Pregoeira Srª Shelma Taques da Silva e Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 02/2014, e as empresas **DENTAL CENTRO OESTE LTDA - EPP**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 36.900.926/0001-80, e Inscrição Estadual sob n.º 13.182.033-8, estabelecida à Rua Professor João Felix, Bairro Baú, em Cuiabá, CEP 78.008-435, Cuiabá/MT, representada neste ato por seu sócio, Sr° **FABIO SPADA**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 1.048.611-9 SSP/MT e do CPF n.º 694.859.251-15, residente à Rua Tailândia, n° 195, Bairro Shangrilá/MT e **JM REPRESENTAÇÕES DE MED. E MAT. HOSPITALARES LTDA ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 36.900.926/0001-80, situada na Rua Benedito Curvo, Lote 06, Jardim, Costa Verde, Várzea Grande/MT, neste ato representada por seu sócio **MARCIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Fillinto Muller, nº 2150, Centro, em Várzea Grande, portador do RG nº 2.235.654 SSP/GO e do CPF nº 566.636.501-06, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 07/2014, nas condições em que segue:

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL-MT**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2014.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por Item conforme segue:

EMPRESA: DENTAL CENTRO OESTE LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AAS 100 MG CPR	UND	240.000	IMEC	R$ 0,030	R$ 7.200,00
2	AAS 500 MG ADULTO CPR	UND	240.000	IMEC	R$ 0,057	R$ 13.680,00
4	ABOCATH N 18	UND	1.200	SOLIDOR	R$ 0,839	R$ 1.006,80
5	ABOCATH N 22	UND	1.200	SOLIDOR	R$ 0,839	R$ 1.006,80
6	ACIDO FOLICO 5MG CPR	UND	50.000	GEOLAB	R$ 0,095	R$ 4.750,00
7	ACIDO TRANEXAMICO (INJETAVEL)	UND	600	E.M.S	R$ 5,200	R$ 3.120,00
8	ADRENALINA INJETAVEL	UND	300	HIPOLABOR	R$ 4,750	R$ 1.425,00
9	AGUA DESTILADA 5LT	UND	30	SOFTWATER	R$ 10,220	R$ 306,60
10	AGUA DESTILADA AMPOLAS 10ML	UND	12.000	ISOFARMA	R$ 0,230	R$ 2.760,00
11	AGUA OXIGENADA 10V 1LT	UND	72	VICPHARMA	R$ 4,200	R$ 302,40
12	AGULHA DESC 13X4,5	UND	2.400	SOLIDOR	R$ 0,070	R$ 168,00
13	AGULHA DESC 20X5,5	UND	2.400	SOLIDOR	R$ 0,076	R$ 182,40
15	AGULHA DESC 25X07	UND	7.200	SOLIDOR	R$ 0,070	R$ 504,00
16	AGULHA DESC 25X08	UND	7.200	SOLIDOR	R$ 0,076	R$ 547,20
17	ALBENDAZOL 400MG CPR	UND	6.000	PRATI	R$ 0,650	R$ 3.900,00
18	ALBENDAZOL 400 MG/ML SUSP C/200 FR	UND	3.600	PRATI	R$ 0,627	R$ 2.257,20
20	ALCOOL 99% 1LT	UND	144	RICIE	R$ 7,505	R$ 1.080,72

24	ALOPURINOL 100MG CPR	UND	3.600	PRATI	R$ 0,076	R$ 273,60
25	AMBROXOL XAROPE 100ML ADULTO	UND	2.500	PRATI	R$ 1,957	R$ 4.892,50
26	AMBROXOL XAROPE 100ML INFANTIL	UND	2.500	PRATI	R$ 1,843	R$ 4.607,50
27	AMINOFILINA 100MG CPR	UND	12.000	VITAPAN	R$ 0,285	R$ 3.420,00
28	AMINOFILINA 24MG INJETAVEL	UND	300	FARMACE	R$ 1,140	R$ 342,00
29	AMIODARONA , CLORIDEATO DE 200MG CPR	UND	2.000	BALDACCI	R$ 0,590	R$ 1.180,00
30	AMITRIPTILINA 25MG CPR	UND	72.000	TEUTO	R$ 0,120	R$ 8.640,00
31	AMOXILINA + CLAVULANATO 250MG+62,5MG SUSP	UND	2.400	E.M.S	R$ 12,600	R$ 30.240,00
32	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 250MG **OFERECEMOS: 500MG+125MG**	UND	25.000	E.M.S	R$ 1,780	R$ 44.500,00
33	AMOXICILINA 500MG CPS	UND	24.360	PRATI	R$ 0,190	R$ 4.628,40
34	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSP	UND	1.800	PRATI	R$ 2,280	R$ 4.104,00
35	AMPICILINA 500 MG CPS	UND	17.280	PRATI	R$ 0,190	R$ 3.283,20
36	AMPICILINA 250M 5ML SUSP 60ML	UND	1.800	PRATI	R$ 3,111	R$ 5.599,80
37	ANESTOLCON COLIRIO	UND	24	ALLERGAN	R$ 18,900	R$ 453,60
38	ANLODIPINO BESILATO DE 5MG CPR	UND	4.000	BALDACCI	R$ 0,095	R$ 380,00
40	ARGIROL COLIRIO	UND	140	ALLERGAN	R$ 13,340	R$ 1.867,60
44	ATENOLOL 100MG CPR	UND	14.400	PRATI	R$ 0,070	R$ 1.008,00
45	ATENOLOL 50MG CPR	UND	21.600	PRATI	R$ 0,050	R$ 1.080,00
46	ATORVASTATINA 20MG	UND	4.320	GERMED	R$ 1,420	R$ 6.134,40
47	ATROPINA INJETAVEL 0,25MG	UND	300	ISOFARMA	R$ 0,420	R$ 126,00
48	AZITROMICINA 500MG CPR	UND	5.400	PRATI	R$ 0,580	R$ 3.132,00
49	AZITROMICINA SUSPENSAO 200MG/5ML (900MG)	UND	600	PRATI	R$ 3,990	R$ 2.394,00
50	BENZILPENICILINA BENZATINA INJ 1.200.000	UND	1.800	TEUTO	R$ 1,640	R$ 2.952,00
51	BENZILPENICILINA BENZATINA INJ 600.00	UND	1.800	TEUTO	R$ 1,560	R$ 2.808,00
53	CAPTOPRIL 25MG COMP	UND	576.000	PRATI	R$ 0,050	R$ 28.800,00
54	CAPTOPRIL 50MG COMP	UND	115.200	PRATI	R$ 0,060	R$ 6.912,00
55	CARBAMAZEPINA 200MG CPR	UND	60.000	TEUTO	R$ 0,230	R$ 13.800,00
56	CARBONATO CALCIO + VITAMINA D3	UND	5.760	IMEC	R$ 0,690	R$ 3.974,40
57	CARVEDILOL 25 MG CPR	UND	3.600	BALDACCI	R$ 0,230	R$ 828,00
58	CARVEDILOL 6,25MG CPR	UND	3.600	BALDACCI	R$ 0,150	R$ 540,00
59	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSP	UND	1.800	TEUTO	R$ 4,465	R$ 8.037,00
60	CEFALEXINA 500MG CPS	UND	36.000	TEUTO	R$ 0,285	R$ 10.260,00
61	CEFTRIAXONA INJETAVEL 1000MG	UND	1.200	NOVAFARMA	R$ 10,450	R$ 12.540,00
62	CETOCONAZOL 200MG CPR	UND	10.000	PRATI	R$ 0,152	R$ 1.520,00
63	CICLO 21 COM 3 BLISTERS	UND	113.400	BAYER	R$ 0,420	R$ 47.628,00
64	CIMETIDINA 200MG COMP	UND	28.800	PRATI	R$ 0,089	R$ 2.563,20
65	CIMETIDINA INJETAVEL	UND	2.400	TEUTO	R$ 0,760	R$ 1.824,00
66	CINARIZINA 75MG COMP	UND	86.400	RANBAXY	R$ 0,280	R$ 24.192,00
67	CIPROFLOXACINO 500MG	UND	24.000	PRATI	R$ 0,266	R$ 6.384,00
68	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300MG CPS	UND	1.920	TEUTO	R$ 3,325	R$ 6.384,00
70	CLORETO DE POTASSIO INJETAVEL 19,1% 10ML	UND	600	ISOFARMA	R$ 0,350	R$ 210,00
71	CLORETO DE SODIO INJETAVEL 20% 10ML	UND	600	ISOFARMA	R$ 0,320	R$ 192,00
72	CLORETO SODIO SOLUÇAO NASAL 0,9% 10 ML	UND	1.200	ISOFARMA	R$ 0,350	R$ 420,00
73	CLORPROMAZINA 100 MG	UND	24.000	CRISTALIA	R$ 0,440	R$ 10.560,00
75	COLETOR UNIVERSAL **80ML N/ESTERIL**	UND	1.200	CRAL	R$ 0,418	R$ 501,60
76	COMPLEXO B CPR	UND	12.000	MEDQUIMICA	R$ 0,080	R$ 960,00
77	COMPLEXO B INJETAVEL AMP	UND	3.000	HYPOFARMA	R$ 1,121	R$ 3.363,00
78	DEXAMETOSONA COLIRIO	UND	240	NOVARTIS	R$ 9,600	R$ 2.304,00
79	DEXAMETASONA 10GR CREME	UND	4.800	SOBRAL	R$ 1,083	R$ 5.198,40
80	DEXAMETASONA INJETAVEL AMP	UND	5.000	HYPOFARMA	R$ 1,615	R$ 8.075,00
81	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG CPR	UND	500	GEOLAB	R$ 0,057	R$ 28,50
82	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO SOLUCAO ORAL 0,4MG/ML	UND	2.500	PRATI	R$ 1,615	R$ 4.037,50
83	DIAZEPAM 10MG COMP	UND	48.000	SANTISA	R$ 0,080	R$ 3.840,00
84	DIAZEPAM 10MG INJETAVEL	UND	700	TEUTO	R$ 0,836	R$ 585,20
85	DICLOFENACO DIETILEMONIO 60GR	UND	2.500	PRATI	R$ 3,154	R$ 7.885,00
86	DICLOFENACO SODICO 50MG CPR	UND	72.000	PRATI	R$ 0,040	R$ 2.880,00
87	DICLOFENACO SODICO 75MG INJETAVEL	UND	10.000	TEUTO	R$ 1,160	R$ 11.600,00
88	DIGOXINA 0,25MG CPR	UND	11.520	PHARLAB	R$ 0,070	R$ 806,40
89	DIMETICONA GOTAS	UND	1.800	HIPOLABOR	R$ 1,159	R$ 2.086,20
90	DIPIRONA 500 MG COMP	UND	36.000	PRATI	R$ 0,100	R$ 3.600,00
91	DIPIRONA 500 MG/ML AMP 2ML	UND	4.800	SANTISA	R$ 0,903	R$ 4.334,40
92	DIPIRONA 500 MG GOTAS 10ML	UND	12.000	SOBRAL	R$ 0,931	R$ 11.172,00
93	DRAMIN GOTAS	UND	1.200	U.QUIMICA	R$ 4,720	R$ 5.664,00
94	DRAMIN INJETAVEL AMP 10ML	UND	4.000	NYCOMED	R$ 4,500	R$ 18.000,00
95	EFORTIL INJETAVEL	UND	48	U.QUIMICA	R$ 1,600	R$ 76,80
96	ENALAPRIL 10MG CPR	UND	36.000	MEDQUIMICA	R$ 0,114	R$ 4.104,00
97	ENALAPRIL 20MG CPR	UND	120.000	GEOLAB	R$ 0,120	R$ 14.400,00
99	EPITEZAN POMADA OFT. 10G	UND	100	ALLERGAN	R$ 15,760	R$ 1.576,00
103	ESPARADRAPO MICROPORE 50MMX10M	UND	288	WILTEX	R$ 3,990	R$ 1.149,12
104	ESPIRONOLACTONA 50MG	UND	7.200	GERMED	R$ 0,494	R$ 3.556,80
105	FENITOINA 100MG CPR	UND	36.000	TEUTO	R$ 0,130	R$ 4.680,00
107	FENOBARBITAL 100MG	UND	24.000	CRISTALIA	R$ 0,120	R$ 2.880,00
108	FENOBARBITAL 200MG/ML INJETAVEL	UND	200	CRISTALIA	R$ 1,235	R$ 247,00
109	FENOFIBRATO 250MG COMP	UND	10.800	HYPERMARCAS	R$ 3,680	R$ 39.744,00
110	FENOTEROL GOTAS	UND	150	PRATI	R$ 2,850	R$ 427,50
111	FETANIL 5MG INJETAVEL	UND	800	CRISTALIA	R$ 6,650	R$ 5.320,00
112	FIO P/ SUTURA CATGUT CROMADO 2.0 C/ AGULHA 1	CX	288	TECHNOFIO	R$ 85,500	R$ 24.624,00
113	FIO P/ SUTURA CATGUT CROMADO 2.0 C/ AGULHA	CX	288	TECHNOFIO	R$ 85,500	R$ 24.624,00
114	FIO P/ SUTURA NYLON 02 C/ AGULHA	CX	288	TECHNOFIO	R$ 38,000	R$ 10.944,00
115	FIO P/ SUTURA NYLON 03 C/ AGULHA	CX	288	TECHNOFIO	R$ 38,000	R$ 10.944,00
116	FIO P/ SUTURA NYLON 04 C/ AGULHA	CX	288	TECHNOFIO	R$ 38,000	R$ 10.944,00
117	FIO P/ SUTURA NYLON 05 C/ AGULHA	CX	288	TECHNOFIO	R$ 38,000	R$ 10.944,00
119	FITA DE DESTRO ACCU ACTIVE CX C/50	CX	50	ROCHE	R$ 40,000	R$ 2.000,00
120	FITA DE DESTRO ACCU PERFORMA CX C/50	CX	25	ROCHE	R$ 65,000	R$ 1.625,00
121	FITA DE DESTRO ONCALL PLUS CX C/50	CX	240	ONCALL	R$ 30,000	R$ 7.200,00
122	FLUCONAZOL 150MG CPS	UND	36.000	PRATI	R$ 0,285	R$ 10.260,00
123	FUROSEMIDA 40MG COMP.	UND	60.000	PRATI	R$ 0,057	R$ 3.420,00
124	FUROSEMIDA INJETAVEL 20MG/2ML	UND	1.440	SANTISA	R$ 0,665	R$ 957,60

126	GLIBENCLAMIDA 5MG CPR	UND	64.800	GEOLAB	R$ 0,038	R$ 2.462,40
127	GLICOSE 25% 10ML	UND	1.200	ISOFARMA	R$ 0,290	R$ 348,00
128	GLICOSE 50% 10ML	UND	1.200	ISOFARMA	R$ 0,330	R$ 396,00
129	HALOPERIDOL 5MG CPR	UND	36.000	CRISTALIA	R$ 0,152	R$ 5.472,00
130	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETAVEL	UND	200	CRISTALIA	R$ 1,292	R$ 258,40
131	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CPR	UND	360.000	PHARLAB	R$ 0,038	R$ 13.680,00
132	HIDROCORTISONA 500MG INJ	UND	800	TEUTO	R$ 10,300	R$ 8.240,00
133	HIDROCORTISONA 100MG INJ	UND	500	TEUTO	R$ 4,400	R$ 2.200,00
134	HIDROXIDO ALUMINIO 100ML	UND	1.200	SOBRAL	R$ 2,394	R$ 2.872,80
135	HIOSCINA SIMPLES INJETAVEL	UND	1.000	BOEHRINGER	R$ 1,430	R$ 1.430,00
136	HIOSCINA COMPOSTA INJETAVEL	UND	3.000	HYPOFARMA	R$ 1,881	R$ 5.643,00
137	HIOSCINA SIMPLES CPR	UND	5.000	BELFAR	R$ 0,250	R$ 1.250,00
138	HIOSCINA + DIPIRONA GOTAS 20ML	UND	2.400	PRATI	R$ 3,629	R$ 8.709,60
139	HIPOCLORITO DE SODIO 5LT	UND	25	RICIE	R$ 22,230	R$ 555,75
140	IBUPROFENO 300MG CPR	UND	18.000	MULTILAB	R$ 0,130	R$ 2.340,00
141	IODETO POTASSIO XPE 100ML	UND	1.800	SOBRAL	R$ 2,261	R$ 4.069,80
142	IPATROPIO BROMETO GOTAS 20ML	UND	150	PRATI	R$ 1,235	R$ 185,25
143	ISOSSORBIDA 5MG CPR	UND	1.000	BALDACCI	R$ 0,152	R$ 152,00
144	IVERMECTINA 6MG CPR	UND	2.500	UCIFARMA	R$ 0,980	R$ 2.450,00
145	KOLLAGENASE C/CLORANFENICOL 30GR	UND	350	CRISTALIA	R$ 24,200	R$ 8.470,00
148	LANCETAS P/ PUNÇÃO DE DEXTRO	UND	4.800	CRAL	R$ 0,060	R$ 288,00
149	LEVODOPA + CARBIDOPA 200MG+50MG	UND	1.440	TEUTO	R$ 0,494	R$ 711,36
150	LEVOMEPROMAZINA 100MG	UND	15.000	CRISTALIA	R$ 0,980	R$ 14.700,00
151	LEVONORGESTREL 1,5MG CPR	UND	360	U.QUIMICA	R$ 15,640	R$ 5.630,40
152	LEVOTIROXINA 100MG CPR	UND	1.344	SANOFI	R$ 0,470	R$ 631,68
153	LEVOTIROXINA 50MG CPR	UND	1.344	SANOFI	R$ 0,560	R$ 752,64
154	LORATADINA 10MG CPR	UND	2.400	GEOLAB	R$ 0,090	R$ 216,00
155	LOSARTANA POTASSICA 50MG CPR	UND	25.200	PRATI	R$ 0,129	R$ 3.250,80
156	LOSARTANA POTASSICA 100MG CPR	UND	14.100	PRATI	R$ 0,323	R$ 4.554,30
164	MEBENDAZOL 100MG COMP	UND	12.000	SOBRAL	R$ 0,050	R$ 600,00
165	MEBENDAZOL SUSP 30ML	UND	2.400	SOBRAL	R$ 1,045	R$ 2.508,00
166	METFORMINA 850MG CPR	UND	96.000	PRATI	R$ 0,171	R$ 16.416,00
167	METILDOPA 500MG CPR	UND	100.000	BIOSINTETICA	R$ 0,608	R$ 60.800,00
168	METOCLOPRAMIDA 10MG CPR	UND	12.000	HIPOLABOR	R$ 0,228	R$ 2.736,00
169	METOCLOPRAMIDA 10ML GOTAS	UND	12.000	MEDQUIMICA	R$ 1,140	R$ 13.680,00
170	METOCLOPRAMIDA INJETAVEL	UND	2.000	ISOFARMA	R$ 0,380	R$ 760,00
171	METRONIDAZOL 250MG COMP	UND	20.000	PRATI	R$ 0,114	R$ 2.280,00
172	METRONIDAZOL 400MG CPR	UND	12.000	LEGRAND	R$ 0,285	R$ 3.420,00
173	METRONIDAZOL 400MG/ML SUSP 80ML	UND	2.400	PRATI	R$ 2,223	R$ 5.335,20
174	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 50GR	UND	2.400	PRATI	R$ 5,415	R$ 12.996,00
175	MICONAZOL CREME 80GR COM APLICADOR	UND	2.300	PRATI	R$ 6,650	R$ 15.295,00
176	MICRONOR 0,35MG CPR	UND	840	BIOLAB	R$ 0,280	R$ 235,20
177	NEOMICINA+BACITRACINA POM 10G	UND	4.800	MULTILAB	R$ 1,280	R$ 6.144,00
178	NIFEDIPINA 20MG CPR	UND	90.000	GEOLAB	R$ 0,150	R$ 13.500,00
179	NIFEDIPINA SUBLINGUAL CPR	UND	780	BAYER	R$ 0,152	R$ 118,56
180	NIMESULIDA GOTAS 15ML	UND	4.800	PRATI	R$ 1,311	R$ 6.292,80
181	NISTATINA CREME VAG 30GR	UND	2.400	PRATI	R$ 5,282	R$ 12.676,80
182	NISTATINA SUSPENSAO 50ML	UND	602	PRATI	R$ 1,995	R$ 1.200,99
183	NITROFURAZONA POMADA 500 GR	UND	72	PRATI	R$ 10,340	R$ 744,48
184	NORFLOXACINO 400MG CPR	UND	24.000	MULTILAB	R$ 0,210	R$ 5.040,00
185	NORIPURUM ENDOVENOSO	UND	200	NYCOMED	R$ 16,000	R$ 3.200,00
186	OLEO MINERAL 100ML	UND	602	NATULAB	R$ 3,100	R$ 1.866,20
187	OMEPRAZOL 20MG CAPS	UND	24.500	PRATI	R$ 0,095	R$ 2.327,50
190	PARACETAMOL 200MG GOTAS 10ML	UND	12.000	SOBRAL	R$ 0,839	R$ 10.068,00
191	PARACETAMOL 500MG CPR	UND	24.000	MARIOL	R$ 0,070	R$ 1.680,00
192	PARACETAMOL 750MG CPR	UND	36.000	MARIOL	R$ 0,070	R$ 2.520,00
193	PERMANGANATO POTASSIO CPR	UND	6.000	FARMAX	R$ 0,114	R$ 684,00
195	PREDNISONA 20MG CPR	UND	20.000	SANVAL	R$ 0,180	R$ 3.600,00
196	PREDNISONA 5MG CPR	UND	10.000	PRATI	R$ 0,095	R$ 950,00
197	PROMETAZINA 25MG COMP	UND	48.000	TEUTO	R$ 0,149	R$ 7.152,00
198	PROMETAZINA INJ 25MG	UND	600	CRISTALIA	R$ 1,235	R$ 741,00
199	PROPILTIOURACILA 100MG COMP.	UND	1.200	BIOLAB	R$ 0,930	R$ 1.116,00
200	PROPRANOLOL 40MG CPR	UND	144.000	PRATI	R$ 0,050	R$ 7.200,00
203	RANITIDINA **150MG CPR**	UND	50.000	MEDQUIMICA	R$ 0,120	R$ 6.000,00
204	RANITIDINA INJETAVEL	UND	600	TEUTO	R$ 1,045	R$ 627,00
205	RANITIDINA , CLORIDRATO 150MG CPR	UND	24.000	MEDQUIMICA	R$ 0,120	R$ 2.880,00
206	RIFAMICINA SPRAY	UND	144	NATULAB	R$ 4,400	R$ 633,60
208	SALBUTAMOL XAROPE 100ML	UND	600	TEUTO	R$ 1,828	R$ 1.096,80
219	SERINGA 60ML C/AG SLIP	UND	400	TERUMO	R$ 5,960	R$ 2.384,00
220	SINVASTATINA 20MG CPR	UND	60.000	SANVAL	R$ 0,140	R$ 8.400,00
228	SORO FISIOLOGICO 1000ML	UND	1.200	HALEXSTAR	R$ 6,650	R$ 7.980,00
229	SORO FISIOLOGICO 100ML	UND	1.750	HALEXSTAR	R$ 3,194	R$ 5.589,50
230	SORO FISIOLOGICO 250ML	UND	3.520	HALEXSTAR	R$ 3,610	R$ 12.707,20
231	SORO FISIOLOGICO 500ML	UND	1.200	HALEXSTAR	R$ 4,180	R$ 5.016,00
232	SORO GLICOFISIOLOGICO 250ML	UND	1.500	HALEXSTAR	R$ 3,799	R$ 5.698,50
233	SORO GLICOFISIOLOGICO 500ML	UND	2.500	HALEXSTAR	R$ 4,180	R$ 10.450,00
234	SORO GLICOSADO 1000ML	UND	576	HALEXSTAR	R$ 6,840	R$ 3.939,84
235	SORO GLICOSADO 250ML	UND	960	HALEXSTAR	R$ 3,790	R$ 3.638,40
236	SORO GLICOSADO 500ML	UND	576	HALEXSTAR	R$ 4,275	R$ 2.462,40
237	SORO P/ REIDRATAÇÃO ORAL PO SACHE	UND	10.000	PRATI	R$ 0,665	R$ 6.650,00
238	SORO RINGER C/LAC 500ML	UND	480	HALEXSTAR	R$ 4,370	R$ 2.097,60
239	SORO RINGER SIMPLES 500ML	UND	1.300	HALEXSTAR	R$ 4,180	R$ 5.434,00
240	SULFADIAZINA DE PRATA 400GR	UND	72	PRATI	R$ 44,310	R$ 3.190,32
241	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 80 MGX40MG	UND	24.000	PRATI	R$ 0,100	R$ 2.400,00
242	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA SUSP 50ML	UND	1.200	PRATI	R$ 1,540	R$ 1.848,00
244	SULFATO FERROSO CPR	UND	37.500	PRATI	R$ 0,059	R$ 2.212,50
245	SULFATO FERROSO GOTAS 30ML	UND	2.400	NATULAB	R$ 1,580	R$ 3.792,00
248	TINIDAZOL 500MG COMP	UND	6.000	MEDLEY	R$ 1,330	R$ 7.980,00
249	TINTURA IODO 2% 1LT	UND	12	VICPHARMA	R$ 25,000	R$ 300,00

250	TIORIDAZINA 100MG	UND	15.000	U.QUIMICA	R$ 1,300	R$ 19.500,00
251	TOBRADEX COLIRIO (TOBRAMICINA) 5ML	UND	240	NOVARTIS	R$ 39,420	R$ 9.460,80
252	TRAMADOL 50MG INJETAVEL	UND	700	TEUTO	R$ 1,850	R$ 1.295,00
253	VALPROATO DE SODIO OU ACIDO VALPROICO CPR 576MG	UND	2.400	BIOLAB	R$ 1,595	R$ 3.828,00
254	VITAMINA C INJETAVEL	UND	2.880	TEUTO	R$ 0,910	R$ 2.620,80
255	VITAMINA K INJETAVEL	UND	600	U.QUIMICA	R$ 3,358	R$ 2.014,80
256	XILOCAINA AMPOLA 20ML	UND	120	CRISTALIA	R$ 2,760	R$ 331,20
257	XILOCAINA GEL 30G	UND	240	PHARLAB	R$ 2,800	R$ 672,00

EMPRESA: JM REPRESENTAÇÕES DE MED. E MAT. HOSPITALARES LTDA ME.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTD	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
3	ABAIXADOR DE LINGUA	UND	12000	TEOTHO	R$ 0,54	R$ 6.500,00
14	AGULHA DESC 25X06	UND	3600	EMBRAMAC	R$ 0,07	R$ 251,00
19	ALCOOL 70% 1 LT	UND	432	START	R$ 6,20	R$ 2.680,00
23	ALGODAO HIDROFILO 500G	UND	100	FAROL	R$ 13,10	R$ 1.310,00
41	ATADURA CREPE 10CM 13F	UND	2000	MB TEXTIL	R$ 0,53	R$ 1.060,00
42	ATADURA CREPE 15CM 13F	UND	2000	MB TEXTIL	R$ 0,85	R$ 1.700,00
43	ATADURA CREPE 20CM 13F	UND	2000	MB TEXTIL	R$ 1,13	R$ 2.260,00
52	BOLSA COLETORA S/ FECHADO P SONDA FOLEY	UND	130	STARMED	R$ 3,85	R$ 500,00
100	EQUIPO MACRO COM INJETOR LETAL	UND	6000	EMBRAMAC	R$ 1,275	R$ 7.650,00
101	EQUIPO MACROGOTAS SIMPLES	UND	21000	EMBRAMAC	R$ 1,23	R$ 25.925,00
102	ESPARADRAPO MICROPORE 50MM X 10M	UND	288	MISSNER	R$ 5,90	R$ 1.699,20
118	FITA AUTOCAVE 19MMX30T	UND	180	MISSNER	R$ 4,20	R$ 756,00
125	GAZES TIPO QUEIJO 91X91 9 FIOS	UND	360	MB TEXTIL	R$ 34,17	R$ 12.300,00
146	LAMINA DE BISTURI N 11	UND	1000	ADVANTIVE	R$ 0,26	R$ 260,00
147	LAMINA DE BISTURI N 23	UND	1000	ADVANTIVE	R$ 0,26	R$ 260,00
157	LUVA ESTERIL N 7,0	PAR	360	MUCAMBO	R$ 1,25	R$ 450,00
158	LUVA ESTERIL N 7,5	PAR	360	MUCAMBO	R$ 1,25	R$ 450,00
159	LUVA ESTERIL N 8,0	PAR	360	MUCAMBO	R$ 1,25	R$ 450,00
160	LUVA PROCEDIMENTAL G	UND	36000	NUGARD	R$ 0,19	R$ 6.820,00
161	LUVA PROCEDIMENTAL M	UND	36000	NUGARD	R$ 0,19	R$ 6.820,00
162	LUVA PROCEDIMENTAL P	UND	36000	NUGARD	R$ 0,19	R$ 6.820,00
163	LUVA PROCEDIMENTAL XP	UND	4000	NUGARD	R$ 0,19	R$ 755,00
189	PAPEL PARDO ESTERILIZADO	UND	24	RL	R$ 59,92	R$ 1.438,00
201	PVPI DEGERM 1 LT RIODENE	UND	72	VIC FARMA	R$ 19,00	R$ 1.368,00
202	PVPI TOPICO 1 LT RIODENE	UND	72	VIC FARMA	R$ 19,00	R$ 1.368,00
209	SCALP N 21G	UND	2400	LAMEDID	R$ 0,19	R$ 456,00
210	SCALP N 23G	UND	4800	LAMEDID	R$ 0,19	R$ 912,00
211	SCALP N 25G	UND	4800	LAMEDID	R$ 0,19	R$ 912,00
212	SCALP N 27G	UND	2400	LAMEDID	R$ 0,19	R$ 456,00
213	SERINGA 10ML C/AGULHA SLIP	UND	6000	SR	R$ 0,38	R$ 2.270,00
214	SERINGA 10ML S/AGULHA SLIP	UND	12000	SR	R$ 0,32	R$ 3.815,00
215	SERINGA 1ML C/AGULHA APLICACAO	UND	48	INJEX	R$ 0,23	R$ 10,90
216	SERINGA 20ML C/AGULHA SLIP	UND	6000	SR	R$ 0,50	R$ 3.000,00
217	SERINGA 3ML C/AGULHA SLIP	UND	9000	DESCARPACK	R$ 0,23	R$ 2.050,00
218	SERINGA 5ML C/AGULHA SLIP	UND	12000	SR	R$ 0,24	R$ 2.870,00
221	SONDAS FOLEY N 16 DUAS VIAS	UND	100	SOLIDOR	R$ 2,55	R$ 255,00
222	SONDAS FOLEY N 18 DUAS VIAS	UND	100	SOLIDOR	R$ 2,55	R$ 255,00
223	SONDAS FOLEY N 20	UND	100	SOLIDOR	R$ 2,55	R$ 255,00
224	SONDAS P/ALIVIO N 04	UND	100	MARKMED	R$ 0,85	R$ 85,00
225	SONDAS P/ALIVIO N 12	UND	100	MARKMED	R$ 0,95	R$ 95,00
226	SONDAS P/ALIVIO N 14	UND	100	MARKMED	R$ 0,99	R$ 99,00
227	SONDAS P/ALIVIO N 8.0	UND	100	MARKMED	R$ 0,85	R$ 85,00
246	TERMOMETRO CLINICO	UND	24	BIOLAND	R$ 9,00	R$ 216,00

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Acorizal não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.4. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2014**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO.

3.1 O objeto da presente licitação será recebido na data de sua entrega, no endereço da Secretaria Municipal de Saúde, pelo responsável competente para tanto.

3.2 Os itens serão entregues na Unidade Básica de Saúde de Acorizal - MT, na Avenida Honorato Pedroso de Barros, Centro, Acorizal/MT.

3.3 O objeto dos respectivos itens deverá ser entregues conforme especificações constantes nas Propostas apresentadas; acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

3.4 Ficarão a cargo da(s) vencedora(s) deste certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

3.5 Os itens que compõem o objeto deste pregão serão entregues em perfeitas condições de conservação e uso e recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus Anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações

pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de entrega que é de 05 (oito) dias corridos após a ordem de fornecimento.

3.6 A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

3.7 Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas na cláusula 16 e administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

3.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

4.1.1. Atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo os produtos necessários em sua quantidade total.

4.1.2 Entregar e descarregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

4.1.3. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.1.4. Manter, durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

4.1.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

4.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.1.8. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de Acorizal - MT.

4.1.9. Executar os fornecimentos somente após autorizados pelo Responsável do Município de Acorizal – MT, procedendo a devolução dos produtos não autorizados.

4.1.10. Quando ocorrer atraso na execução do fornecimento, por força maior, deverá ser concedida traves de justificativa por escrito, assim a prorrogação que vier a ser concedida na entrega não terá efeito para aplicabilidade de multa.

4.1.11. O Município de Acorizal – MT,reserva-se o direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso no fornecimento.

4.1.12. Após o recebimento de Autorização de fornecimento devidamente autorizado pelo gestor, a empresa vencedora do certame deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas na Ata de Registro de Preços.

4.1.13. O frete e demais despesas concernentes ao envio/entrega será as expensas da Licitante Vencedora.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE ACORIZAL

5.2 Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

5.2.1 Garantir a detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento.

5.2.2. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

5.2.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

5.2.5 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.6. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6. PENALIDADES

6.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

6.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

6.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

6.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

6.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

6.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.4. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, sujeita à contratada as multas estabelecidas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

6.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, e as demais estabelecidas neste edital, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá aplicar, garantida a prévia e ampla defesa, as multas e demais penalização prevista na legislação.

6.5.1. Para os casos de infringência contratual comprovada e sem justificativa aceita e onde não houver percentual de multa estabelecida, a contratante aplicará multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia, estando caracterizada inexecução contratual, não havendo regra específica, a não regularização da situação em prazo superior a 10 (dez) dias úteis, contatos da notificação.

6.6. Se a adjudicatária não cumprir o objeto, recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

6.6.1. Multa nos termos deste edital;

6.6.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos, e,

6.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município.

6.8. A decisão de vedação para participar de licitação ou declaração de inidoneidade será exarada pelo Município de Acorizal (MT).
6.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder a cobrança judicial da multa.

6.10. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

6.11. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para o fornecimento do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.12. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para o fornecimento dos produtos/materiais, deverá ser encaminhada ao Município, até o vencimento do prazo de fornecimento inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento destas, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Secretario Responsável.

7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Os descontos registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Consideram-se incluso no preço dos produtos para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.
9.2. A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando:
9.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
9.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
9.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
9.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
9.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
9.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
9.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.
9.3. A comunicação da rescisão, nos casos previstos 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
9.4. A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.
9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.
9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o fornecimento do objeto da ata.
9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Acorizal/MT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.6. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.7. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.8. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado no Jornal Oficial dos Municípios.

11.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Cuiabá / MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

Com tudo dado por certo e correto, solicita a aposição primeiramente dos representantes legais e segundamente do pregoeiro e da equipe de apoio, além de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Acorizal/MT, 10 de Outubro de 2014.

ARCILIO JESUS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Dental Centro Oeste LTDA - EPP
Sócio
FABIO SPADA

JM Representações de Med. e Mat. Hospitalares LTDA ME
Sócio
MARCIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA

SHELMA TAQUES DA SILVA
Pregoeira

TESTEMUNHAS
NOME :_____
CPF :

NOME : _____
CPF

Publicado por:
Soniel Ribeiro Taques
Código Identificador:0118C6F6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 017/2014 RETIFICADA

PREGÃO Nº 016/2014
VALIDADE: 12 (Doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0928786-8, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 604.418.441-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2014** publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (AMM), JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA - ME,** localizado na Rua Salin Nadaf, Nº 361, CEP:78.410-00 inscrito no CNPJ sob o Nº CNPJ: 17.553.866/0001-22, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Parágrafo Primeiro - A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para a **Aquisição de filtros e óleos lubrificantes, para atender as necessidades de consumo dos veículos das Secretarias deste município, conforme especificações constantes no anexo I.**

Parágrafo Segundo - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição conforme abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

LOTE I

ÓLEOS LUBRIFICANTES

ITEM	ÓLEOS	UN.	QTDE	Vl. Un.	Vl. Tot.	MARCA
01	Óleo– 40- Motores a diesel 20 lt	Galão	80	207,40	16.592,00	**IPIRANGA**
02	Óleo direção hidráulica OH - 1lt	Frasco	70	17,00	1.190,00	**IPIRANGA**
03	Óleo Hidráulico – tipo 68- Galão de 20lt	Galão	80	192,10	15.368,00	**IPIRANGA**
04	Óleo p/ cambio - tipo 90 - Galão de 20lt	Galão	25	246,50	6.162,50	**IPIRANGA**
05	Óleo p/ diferencial- tipo 140- Galão de 20lt	Galão	25	255,00	6.375,00	**IPIRANGA**
06	Graxa- GMA2 ou similar / Galão de 20Kg	Galão	05	340,00	1.700,00	**IPIRANGA**
07	Fluído de freio c/ 500 ml	Frasco	100	15,00	1.500,00	**VARGAS**
08	Óleo lubrif. Diesel Turbo – 15W40 Galão 20 lt	Galão	60	221,00	13.260,00	**IPIRANGA**
09	Óleo lubrif. Gasolina/álcool 20W50 c/ 1lt	Lt	100	11,90	1.190,00	**IPIRANGA**
10	Óleo lubrif. Gasolina/álcool tipo sintético c/ 1lt	Lt	70	32,30	2.261,00	**IPIRANGA**
11	Óleo 2 Tempos c/ 500 ml	Frasco	50	10,20	510,00	**IPIRANGA**
12	Óleo Hidráulico (direção) OH50TA ou similar 500 ml	Fraco	50	12,75	637,50	**IPIRANGA**
TOTAL					**66.746,00**	

FILTROS

LOTE II

PÁ CARREGADEIRA VOLVO 105L60F

ÍTEM	DESCRIÇÃO	Código	QTDE	Vl. Un.	Vl. Tot.	MARCA
01	Filtro de Transmissão	11448509	02	100,00	200,00	VOX
02	Filtro de Diesel	WK 962-7	10	39,00	390,00	MANN
03	Filtro de Óleo Lubrificante	OC 60	10	24,00	240,00	VOX
TOTAL					**830,00**	

LOTE III

CAMINHÃO BASCULANTE VOLVO

ÍTEM	DESCRIÇÃO	Código	QTDE	Vl. Un.	Vl. Tot.	MARCA
01	Filtro de Ar	FRAM CA 9747	05	240,00	1.200,00	MANN
02	Filtro de Oleo Diesel	WK 1060 MAM	10	45,00	450,00	VOX
03	Filtro de Óleo Diesel	WK 962-13	10	40,00	400,00	DONALDSON
04	Filtro de Oleo Lubrificante	MAITLE OC 121	10	35,00	350,00	BALDWIN
TOTAL					**2.400,00**	

LOTE IV

MICRO ONIBUS MERCEDES BENS NVF 8367

ÍTEM	DESCRIÇÃO	Código	QTDE	Vl. Un.	Vl. Tot.	MARCA
01	Filtro de Combustível	KL 445	10	121,75	1.217,50	MAHLE
02	Filtro de Combustível	A 9794770015.VZ	10	37,00	370,00	MANN
TOTAL					**1.587,50**	

LOTE V

PÁ CARREGADEIRA W-20

ÍTEM	DESCRIÇÃO	Código	QTDE	Vl. Un.	Vl. Tot.	MARCA
01	Filtro de Ar	145216ª INTERNO	05	41,00	205,00	FLEETGUARD
02	Filtro de Ar	145215ª EXTERNO	05	54,00	270,00	VOX
03	Filtro de Combustível	1931063	10	12,00	120,00	VOX
04	Filtro Lubrificante	J908615	10	32,00	320,00	TURBO
05	Filtro de Transmissão	052932	10	17,00	170,00	BARDWIN
06	Filtro Hidraulico	E97543	05	67,00	335,00	VOX
07	Filtro Combustível	J930942W	10	28,00	280,00	MANN
TOTAL					**1.700,00**	

LOTE VI

CAMINHÃO MERCEDES LLL3

ÍTEM	DESCRIÇÃO	Código	QTDE	Vl. Un.	Vl. Tot.	MARCA
01	Filtro de Combustível	BOCHINHO	05	7,00	35,00	TURBO
02	Filtro de Lubrificante		05	20,00	100,00	VOX
03	Filtro de Ar		05	52,50	262,50	VOX
TOTAL					**397,50**	

LOTE VII

L – 200

ÍTEM	DESCRIÇÃO	Código	QTDE	Vl. Un.	Vl. Tot.	MARCA
01	Filtro de Combustível		05	40,00	200,00	VOX
02	Filtro de Lubrificante		05	49,00	245,00	DONALDSON
03	Filtro de Ar		05	60,00	300,00	VOX
TOTAL					**745,00**	

LOTE VIII

GOL PARATI

ÍTEM	DESCRIÇÃO	Código	QTDE	Vl. Un.	Vl. Tot.	MARCA
01	Filtro de Ar		05	79,00	395,00	MANN
02	Filtro de Combustível		12	15,00	180,00	MANN
03	Filtro deLubrificante		12	17,00	204,00	MANN
TOTAL					**779,00**	

LOTE IX

FORD CARGO F- 4000

ÍTEM	DESCRIÇÃO	Código	QTDE	Vl. Un.	Vl. Tot.	MARCA
01	Filtro de Ar		05	91,00	455,00	DONALDSON

02	Filtro de Combustível		05	26,00	130,00	TURBO
03	Filtro deLubrificante		05	21,00	105,00	VOX
TOTAL					**690,00**	

LOTE X

FIAT UNO/FLEX/FIORINO/DOBLO/PALIO

ÍTEM	DESCRIÇÃO	Código	QTDE	Vl. Un.	Vl. Tot.	MARCA
01	Filtro de Ar		15	37,00	555,00	VOX
02	Filtro de Combustível		15	60,00	900,00	MAHLE
03	Filtro deLubrificante		15	14,00	210,00	VOX
TOTAL					**1.665,00**	

LOTE XI

SILVERADO

ÍTEM	DESCRIÇÃO	Código	QTDE	Vl. Un.	Vl. Tot.	MARCA
01	Filtro de Combustível		04	37,00	148,00	VOX
02	Filtro de Ar		02	56,00	112,00	VOX
03	Filtro deLubrificante		03	14,00	42,00	VOX
TOTAL					**302,00**	

LOTE XII

FORD F-4000 MOTOR FORD

ÍTEM	DESCRIÇÃO	Código	QTDE	Vl. Un.	Vl. Tot.	MARCA
01	Filtro de Combustível		10	8,00	80,00	MAHLE
02	Filtro de Ar Externo		05	75,50	377,50	TECFIL
03	Filtro de Ar Interno		05	75,50	377,50	TECFIL
04	Filtro deLubrificante		05	21,00	105,00	VOX
TOTAL					**940,00**	

LOTE XIII

MICRO ONIBUS VOLARE MOD 2008

ÍTEM	DESCRIÇÃO	Código	QTDE	Vl. Un.	Vl. Tot.	MARCA
01	Filtro de Combustível		05	44,00	220,00	DONLADSON
02	Filtro de Ar		05	59,00	295,00	TURBO
03	Filtro de Oleo Lubrificante		05	23,00	115,00	VOX
TOTAL					**647,50**	

LOTE XIV

AMBULÂNCIA – IVECO DARLY 34.10 MOD 2005

ÍTEM	DESCRIÇÃO	Código	QTDE	Vl. Un.	Vl. Tot.	MARCA
01	Filtro de Combustível		04	170,00	680,00	FLEETGUARD
02	Filtro de Ar		02	120,00	240,00	DONALDSON
03	Filtro de Lubrificante		04	195,00	780,00	TECFIL
TOTAL					**1.700,00**	

LOTE XV

ONIBUS WOLKSWAGEN MOD 15.190

ÍTEM	DESCRIÇÃO	Código	QTDE	Vl. Un.	Vl. Tot.	MARCA
01	Filtro de Ar		10	120,00	1.200,00	FLEETGUARD
02	Filtro de Lubrificante		10	35,00	350,00	VOX
03	Filtro de Combustível		10	40,00	400,00	DONALDSON
TOTAL					**1.950,00**	
Valor total da proposta: **R$ 82.854,00** (Oitenta e Dois Mil Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais).						

Parágrafo Terceiro – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 016/2014 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ou conforme determinado pela mesma, através de autorização por escrito.
Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição.**
Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será imediato, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.
Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:
I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;
X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.
XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;
todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai obriga-se a:
indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;
Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.
A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**
Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.
Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.
Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.
Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.
Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;
multa
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.
Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.
Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.
Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;
se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou parafiscais;
se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

Unid. Orçam.	Projeto/ Atividade	Elemento Despesa
05 002 15 451 0025	2 156	339030
06 001 12 361 0029	2 040	339030
07 001 04 122 0007	2 159	339030

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços, conforme previsto da Lei 8.666/93

integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 016/2014** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai- MT, 10 de Outubro de 2014.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA - ME
Contratada

Testemunhas:

ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 017.542.711-97

SILVIO LEITE DA SILVA JUNIOR
CPF: 032.969.321-27

Publicado por:
Cleonice Gonçalves dos Santos
Código Identificador:71E4F7B5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Setembro/2014

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) — Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
100000000000	RECEITAS CORRENTES								
120000000000	RECEITAS DE CONTRIBUICOES								
121000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
121029000000	CONTRIBUICOES PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR PUBLICO								
121029070000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PROPRIO	600.000,00	436.896,03	54.642,98		54.642,98	491.539,01		108.460,99
121029130000	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA PARA AMORTIZACAO DO DEFICIT ATUARIAL (SERV	60.000,00							60.000,00
	SOMA	660.000,00	436.896,03	54.642,98		54.642,98	491.539,01		168.460,99
130000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
131000000000	RECEITAS IMOBILIARIAS								
131100000000	ALUGUEIS								
131199000000	OUTRAS RECEITAS DE ALUGUEL								
131199020000	RECEITAS DE ALUGUEL - RPPS	10.000,00	5.680,00				5.680,00		4.320,00
132000000000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS								
132800000000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERV								
132810000000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERV	1.000.000,00	1.114.031,29	25.866,26		25.866,26	1.139.897,55	139.897,55	
132830000000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERV	50.000,00	33.628,43				33.628,43		16.371,57
	SOMA	1.060.000,00	1.153.339,72	25.866,26		25.866,26	1.179.205,98	119.205,98	
190000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
191000000000	MULTAS E JUROS DE MORA								
191800000000	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS								
191899000000	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	10.000,00	27.019,37	3.412,61		3.412,61	30.431,98	20.431,98	
192000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
192200000000	RESTITUICOES								
192299000000	OUTRAS RESTITUICOES								
192299020000	RESTITUICAO - PREVIAP	100.000,00	66.747,91	7.909,56		7.909,56	74.657,47		25.342,53
199000000000	RECEITAS DIVERSAS								
199099000000	OUTRAS RECEITAS								
199099020000	RECEITAS DIVERSAS - PREVIAP		2.641,96	88.484,50		88.484,50	91.126,46	91.126,46	
SOMA		110.000,00	96.409,24	99.806,67		99.806,67	196.215,91	86.215,91	
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES		**1.830.000,00**	**1.686.644,99**	**180.315,91**		**180.315,91**	**1.866.960,90**	**36.960,90**	
700000000000	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS								
720000000000	RECEITAS DE CONTRIBUICOES								
721000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
721029000000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO								
721029010000	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	900.000,00	606.104,24	79.043,75		79.043,75	685.147,99		214.852,01
721029150000	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DEBITOS								
721029150100	PRINCIPAL AMORTIZADO REF. CONFISSAO E PARCELAMENTO DE DEBITOS PREVIDEN		22.192,43	3.714,64		3.714,64	25.907,07	25.907,07	
SOMA		900.000,00	628.296,67	82.758,39		82.758,39	711.055,06		188.944,94
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS		**900.000,00**	**628.296,67**	**82.758,39**		**82.758,39**	**711.055,06**		**188.944,94**
TOTAL		**2.730.000,00**	**2.314.941,66**	**263.074,30**		**263.074,30**	**2.578.015,96**		**151.984,04**
TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)									
TOTAL GERAL		**2.730.000,00**	**2.314.941,66**	**263.074,30**		**263.074,30**	**2.578.015,96**		**151.984,04**

ADALBERTO FALASCA
Presidente
Contador

Emissão:	10/10/2014 12:18:58	Página 1
Homologado		

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS
CNPJ: 03.094.874/0001-43
ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Setembro/2014
(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) — Em R$
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Emissão:	10/10/2014 12:18:58	Página 2
Homologado		

Publicado por:
Lidia Maria Silva Contrera
Código Identificador:F0BD7E53

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964									
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA									
Até o Mês de 09/2014									
(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)									em R$
CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - P**								
001	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - P**								
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	75.000,00		75.000,00	34.851,49	5.022,34		39.873,83	35.126,17
	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES								
	OBRIGACOES PATRONAIS	9.000,00		9.000,00	4.741,52	535,38		5.276,90	3.723,10
	APOSENTADORIAS E REFORMAS (RPPS)	125.000,00		125.000,00	80.358,99	13.343,33		93.702,32	31.297,68
	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	225.000,00		225.000,00	72.892,44	12.359,98		85.252,42	139.747,58
	SALARIO-FAMILIA (RPPS)	24.500,00		24.500,00					24.500,00
	DIARIAS - CIVIL	2.500,00		2.500,00	1.800,00			1.800,00	700,00
	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00		3.000,00	415,00	2.100,00		2.515,00	485,00
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.500,00		2.500,00					2.500,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00		50.000,00	43.907,00			43.907,00	6.093,00
	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	32.000,00		32.000,00	23.149,41	2.630,74		25.780,15	6.219,85
	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		7.796,73	7.796,73		7.796,73		7.796,73	
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00		4.000,00					4.000,00
	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.168.703,27		2.168.703,27					2.168.703,27
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001		**2.722.203,27**	**7.796,73**	**2.730.000,00**	**262.115,85**	**43.788,50**		**305.904,35**	**2.424.095,65**
TOTAL DO ÓRGÃO - 12		**2.722.203,27**	**7.796,73**	**2.730.000,00**	**262.115,85**	**43.788,50**		**305.904,35**	**2.424.095,65**
TOTAL DAS DESPESAS		**2.722.203,27**	**7.796,73**	**2.730.000,00**	**262.115,85**	**43.788,50**		**305.904,35**	**2.424.095,65**
TOTAL DE INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)									
TOTAL GERAL		**2.722.203,27**	**7.796,73**	**2.730.000,00**	**262.115,85**	**43.788,50**		**305.904,35**	**2.424.095,65**

ADALBERTO FALASCA
Presidente

_____
Contador

Emissão:
10/10/2014 12:19:38
Página 1

Publicado por:
Lidia Maria Silva Contrera
Código Identificador:779721CA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVULGA JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS PROVAS PRÁTICA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 020

A Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT, nos termos dos itens 9.7, 9.9 e 9.10.1 do Edital de Abertura nº 001/2014, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;
Considerando a aplicação das provas práticas no dia 28 de setembro de 2014, Considerando a apreciação dos recursos oferecidos quanto à divulgação do resultado publicado por meio de Edital Complementar nº 019 pela Banca Examinadora;
RESOLVE:
I – Divulgar o resultado do julgamento dos recursos apresentados pelos candidatos, conforme abaixo:

Candidato / Cargo / Inscrição	Fundamentação do recurso	Julgamento do recurso
PAULA FERNANDA CARDOSO GONTIJO/ AUXILIAR ADMINISTRATIVO/00317	A candidata alega que no dia da prova prática houve um descaso da banca para com os participantes do processo seletivo, o auditor (único uniformizado da ACPI) pediu a um de seus colaboradores para que os portões fossem fechados as 08:00, o mesmo ficou enrolando, assim que foi fechar os portões alguns minutos após as 08:00 permitiu a entrada de um participante. Durante a prova prática foi feito o pedido para salvar o documento após o término do prazo para realização da mesma e posterior impressão do documento. Neste intervalo uma candidata continuou fazendo alterações no documento. A banca foi avisada, sendo que eu mesma avisei eu vi a candidata fazendo alterações. A banca não se preocupou nem em averiguar o que eu estava dizendo, sendo que se o documento já havia sido salvo a alguns instantes seria muito fácil averiguar as alterações feitas depois dos 5 minutos de prova, o que denota que outros erros podem ter sido cometidos neste concurso peço averiguação destes itens para evitar um dispêndio na justiça.	Recurso Indeferido. Preliminarmente destacamos que em nenhum momento houve descaso com os candidatos classificados para realização da prova prática de digitação, tendo em vista que respeitamos plenamente o horário previsto para o fechamento dos portões, além disso, reafirmamos que após fechamento do portão não houve entrada de nenhum candidato que tivesse chegado após o horário previsto. Outro tópico de extrema relevância é que o laboratório de informática da Escola Municipal Laura Vicuna possui estrutura tecnológica de apenas 8 (oito) computadores, ou seja, só foi possível realizar a prova de digitação em turmas de 8 (oito) candidatos por vez. No tocante à suposta omissão do aplicador da prova no momento em que foi questionado sobre possível alteração do texto digitado após encerramento do prazo estipulado para os candidatos concluírem a digitação, discordamos e salientamos que, de imediato, houve solicitação para que todos os candidatos se afastassem da mesa, e logo após, averiguamos a suposta irregularidade e constatamos que não houve acréscimo de caracteres ou modificação do texto concluído dentro do tempo limite. Outrossim, ressaltamos que a própria candidata que teve sua prova questionada, prestou esclarecimento a todos que estavam na sala no momento da aplicação da prova, eliminando qualquer dúvida acerca da sua conduta.
WEYMAM ATILA DE OLIVEIRA LUZ /TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO	O candidato solicita reavaliação da sua prova prática digitação, discordando da nota obtida.	Recurso Indeferido. Conforme divulgação do resultado da classificação da prova prática pelo Edital Complementar nº 019, o recorrente encontra□se com a nota 6,00 classificada na 3ª colocação, na prova

DE SISTEMA DOS SUAS/00435		prática digitação o mesma digitou 408 caracteres que corresponde a 60%(sessenta por cento) do texto cronometrado, o cabeçalho é digitado com o tempo livre não faz parte do texto utilizado para avaliar. Desse modo, indefere□se o recurso, mantendo□se inalterada a nota aplicada.
JUCIANE MARTINS PEREIRA/ TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO DE SISTEMA DO SUAS/00024	A candidata solicita reavaliação da sua prova prática de digitação, discordando da nota obtida.	Recurso Indeferido. Conforme divulgação do resultado da classificação da prova prática pelo Edital Complementar nº 019, a recorrente encontra□se com a nota 4,73 classificada na 4ª colocação, na prova prática de digitação a mesma digitou 296 caracteres que corresponde a 30% (trinta por cento) do total de caracteres, e obteve 01 erro, o qual foi deduzido, sendo□lhe aplicada a nota 2,95. A candidata menciona no recurso que o texto digitado corresponde a 352 caracteres que correspondem a 50% (cinquenta por cento) dos caracteres, a mesma está selecionando os dados iniciais onde é digitado NOME, INSCRIÇÃO E CARGO, sendo que, tais dados são digitados em tempo livre e, portanto, não fazem parte do texto utilizado para avaliar com tempo cronometrado. Desse modo, indefere□se o recurso, mantendo□se inalterada a nota aplicada.
PAULO RICARDO GOMES VIEIRA/ASSISTENTE DE	O candidato solicita reavaliação da sua prova	Recurso Indeferido. Analisando o recurso do candidato, bem como os documentos quanto
GERENTE DE COMPRAS/00553	prática digitação, discordando da nota obtida.	à classificação temos o que segue: Na prova prática de digitação o candidato digitou 442 caracteres, que correspondem a 60% (sessenta por cento) do texto, ficando com a nota 6,00. A forma de correção da prova prática de digitação, bem como os critérios de avaliações e a pontuação encontram□se no edital complementar nº 011. Portanto, a nota atribuída ao candidato está correta conforme critérios de correção. Desse modo, indefere□se o recurso, mantendo□se inalterada a nota aplicada.

Araguaiana - MT, em 10 de outubro de 2014.

MARIA LUCIA RAMALHO LIMA
Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público Nº 001/2014.

Publicado por:
Edivan da Silva Menezes
Código Identificador:9394E041

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVULGA CLASSIFICAÇÃO GERAL PARA HOMOLOGAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 021

A Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT, nos termos dos itens 9.7, 9.9 e 9.10.1 do Edital de Abertura nº 001/2014, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;
Considerando que todas as etapas do referido concurso público foram cumpridas regularmente;
Considerando a necessidade da homologação do Concurso Público nº 001/2014 para as demais providências;
RESOLVE:
I – Divulgar a Classificação Geral do Concurso Público nº 001/2014 para fins de homologação;
II – Comunicar que não mais será concedido prazo para apresentação de recursos na esfera administrativa conforme preceitua o Edital de Abertura nº 001/2014.
III – Informar que, para a convocação dos candidatos aprovados, será obedecida a ordem de classificação divulgada no anexo deste edital complementar, conforme os procedimentos mencionados nos itens 7.1 e 7.2 do Edital de Abertura do certame, que trata da convocação,
7.1 – Os candidatos aprovados serão convocados para nomeação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo□se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste Edital ou aquelas vagas criadas por lei complementar durante a validade do concurso;
7.3 – Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial do Município, e facultativamente na imprensa local, a comparecerem em data, horário e local preestabelecido para tomarem posse e receberem a designação do respectivo local de trabalho;

Araguaiana- MT, em 10 de outubro de 2014.

MARIA LUCIA RAMALHO LIMA
Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público Nº 001/2014.

CONCURSO PÚBLICO 001/2014 - PREF. ARAGUAIANA							
DIVULGA CLASSIFICAÇÃO GERAL PARA HOMOLOGAÇÃO-CONCURSO PÚBLICO 01/2014							
Cargo					Vagas	Class.	Disc.
ASSISTENTE SOCIAL (1)					2	19	4
Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado
1	SUELENY DE OLIVEIRA	00352	7,25	0,00	0,00	7,25	APR
2	ZELITA SIMON BARBOSA SILVA	00151	7,00	0,00	0,00	7,00	APR
3	SILVANA MARIA MAZZONETTO	00332	7,00	0,00	0,00	7,00	RES
4	MILZA DUTRA SANCHEZ	00437	6,25	0,00	0,25	6,50	RES
5	DANILLO CAMPOS VIEIRA SILVA	00586	6,25	0,00	0,00	6,25	RES
6	RAIANY ROCHA DA COSTA	00466	6,25	0,00	0,00	6,25	RES
7	LARA HANDRIA LEAL OLIVEIRA	00465	6,25	0,00	0,00	6,25	RES
8	CARIN CRISTINA GUNSCH	00582	5,75	0,00	0,25	6,00	RES
9	ALÂINE MARIA DE SOUSA	00160	5,75	0,00	0,00	5,75	RES
10	LURDES DOS REIS	00197	5,50	0,00	0,00	5,50	RES
11	RITA DE KASSIA GONÇALVES	00812	5,50	0,00	0,00	5,50	RES
12	PATRICIA ALVES DE MORAIS	00430	5,25	0,00	0,00	5,25	RES
13	MARIALVES MENDES DE OLIVEIRA	00682	5,25	0,00	0,00	5,25	RES
14	TAINA CANDIDA GONÇALVES	00304	5,25	0,00	0,00	5,25	RES
15	KATIELLE MARQUES DA SILVA ARAUJO	00646	5,00	0,00	0,00	5,00	RES
16	LUZALENE DUTRA RAMALHO	00119	5,00	0,00	0,00	5,00	RES
17	STEPHANIE PERES RODRIGUES	00258	5,00	0,00	0,00	5,00	RES
18	MARCILENE GONÇALVES ODILON	00058	5,00	0,00	0,00	5,00	RES
19	SIMONE ALMEIDA MORAIS GOMES	00838	5,00	0,00	0,00	5,00	RES
20	PAMELLA CRISTINA ALVES SILVA	00446	4,75	0,00	0,00	4,75	REP
21	JÉSSICA LUANA SCHMITZ	00443	4,50	0,00	0,00	4,50	REP
22	TELMA MORAES LIMA DE OLIVEIRA	00692	4,50	0,00	0,00	4,50	REP
23	LIVIA DUTRA RAMALHO	00220	4,50	0,00	0,00	4,50	REP
24	RONNE KLEY PEREIRA DA SILVA	00265	4,50	0,00	0,00	4,50	REP
25	MARCIA CRISTINA CARVALHO DE MATOS	00539	4,50	0,00	0,00	4,50	REP
26	VALBER FERREIRA BARBOZA	00709	4,50	0,00	0,00	4,50	REP
27	MICHELE DA SILVA ALVES	00799	4,25	0,00	0,00	4,25	REP

28	JOSIANE RIBEIRO DE PAULO	00511	4,25	0,00	0,00	4,25	REP
29	BELIONIZIA SOUSA AMORIM	00562	4,00	0,00	0,00	4,00	REP
30	ROSANGELA CAVALCANTE DE MATOS	00020	3,75	0,00	0,00	3,75	REP
31	NORALICE SUZANA DA SILVA SANTOS	00281	3,75	0,00	0,00	3,75	REP
32	KARINA SILVA PINHEIRO	00855	3,50	0,00	0,00	3,50	REP
33	LUCIMAR SILVA BRITO	00725	3,50	0,00	0,00	3,50	REP
34	TÂNIA MÁRCIA PEREIRA FERREIRA MIRANDA	00288	3,25	0,00	0,00	3,25	REP
35	ELIZANGELA OLIVEIRA MARTINS	00129	3,25	0,00	0,00	3,25	REP
36	MARTA SELIA DE OLIVEIRA	00244	3,25	0,00	0,00	3,25	REP
37	JULIANA DA SILVA MATTOS	00051	3,00	0,00	0,00	3,00	REP
38	DESIRÊ BELÉM JEHÁ	00777	2,50	0,00	0,00	2,50	REP
39	ROSEANE PORTELA CLAUDIO	00642	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
40	SONIA PATRICIA FREITAS	00480	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
41	ALINE DA MATA DE JESUS	00618	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS

Cargo					Vagas	Class.	Disc.
BIOQUIMICO (2)					1	12	4
Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado
1	DYULLIANE CARLA COSTA DINIZ	00320	8,50	0,00	0,00	8,50	APR
2	JEFERSON JOSÉ SILVA SOUSA	00015	7,75	0,00	0,00	7,75	RES
3	KELEN MONIK GOMES DA SILVA	00589	7,50	0,00	0,00	7,50	RES
4	MEUREN THEYLA NIEMES FEITOSA	00218	7,25	0,00	0,00	7,25	RES
5	DIANDRA NUNES TEIXEIRA	00254	7,00	0,00	0,25	7,25	RES
6	MAYSA BRUNO DE LIMA	00093	7,00	0,00	0,00	7,00	RES
7	LETICIA LORRINE DUTRA RAMALHO	00628	6,50	0,00	0,00	6,50	RES
8	GISELLE TAUIL ADOLFO	00366	6,00	0,00	0,00	6,00	RES
9	HENRIQUE OLIVEIRA SANTANA	00388	5,75	0,00	0,00	5,75	RES
10	ISABELA MORETI RIBEIRO	00713	5,50	0,00	0,00	5,50	RES
11	MARCO AURÉLIO SANTOS DA COSTA	00785	5,25	0,00	0,00	5,25	RES

Legenda: MT=MédiaTeórica |NP=NotaPrática |PT=PontoTítulo |MF=MédiaFinal |AUS=Ausente |APR=Aprovado | RES = Cadastro Reserva | REP = Reprovado | CLS = Classificado

Cargo					Vagas	Class.	Disc.
BIOQUIMICO (2)					1	12	4
Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado
12	KÉSSIEN REGINA SANDER OLIVA	00476	5,00	0,00	0,00	5,00	RES
13	LEILA LONGHINI VASCONCELOS	00727	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
14	RAPHAEL AGOSTINI MARQUES	00776	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS

Cargo					Vagas	Class.	Disc.
ENFERMEIRO (3)					4	53	4
Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado
1	LUCIANA MENDONÇA DE ARRUDA VALOES	00542	7,50	0,00	0,50	8,00	APR
2	MIRIÃ SILVA BRITO	00722	7,25	0,00	0,25	7,50	APR
3	DOMINGOS SÁVIO RODRIGUES CARVALHO	00087	6,75	0,00	0,25	7,00	APR
4	ALICE MARIA DA CUNHA GONÇALVES	00399	6,50	0,00	0,25	6,75	APR
5	DANIELA SOUSA DE ARAÚJO	00603	6,75	0,00	0,00	6,75	RES
6	ROSÁLIA MOREIRA LOPES	00601	6,50	0,00	0,00	6,50	RES
7	JOYCE MORGANA SANTOS ANDRADE	00848	6,50	0,00	0,00	6,50	RES
8	PRISCILLA MOREIRA VICTOR DE OLIVEIRA	00616	6,50	0,00	0,00	6,50	RES
9	DAIANNA JÉSSICA ROCHA BATISTA	00520	6,25	0,00	0,00	6,25	RES
10	JULIANA ZENARO RODRIGUES	00526	6,25	0,00	0,00	6,25	RES
11	CLEYTON SOUSA CASTRO	00139	6,25	0,00	0,00	6,25	RES
12	ANA CARLA SANTANA DE CASTRO	00620	6,25	0,00	0,00	6,25	RES
13	ADRIANA DAMACENA MOURA	00377	6,00	0,00	0,00	6,00	RES
14	RENATA RODRIGUES SILVA	00703	5,50	0,00	0,50	6,00	RES
15	ALLANA AMARAL LEAL	00386	5,75	0,00	0,25	6,00	RES
16	MARIA SELMA ALMEIDA DO NASCIMENTO	00328	6,00	0,00	0,00	6,00	RES
17	LUDMILA KAROLINE BATISTA	00661	6,00	0,00	0,00	6,00	RES
18	JANINE MARIANA SAMPAIO SILVA	00384	6,00	0,00	0,00	6,00	RES
19	AMANDA COUTINHO PEREIRA REGO	00422	5,75	0,00	0,00	5,75	RES
20	LOUISE TINAN REIS	00362	5,75	0,00	0,00	5,75	RES
21	LINDINALVA MARIA DE SOUZA SILVA	00138	5,75	0,00	0,00	5,75	RES
22	CINTHYA CRISTINA DE OLIVEIRA CANUTO DOS REIS	00688	5,75	0,00	0,00	5,75	RES
23	THAÍS PERES CÂMARA	00774	5,75	0,00	0,00	5,75	RES
24	ANDRÉA AGUIAR VIANA	00431	5,75	0,00	0,00	5,75	RES
25	LIRA RAQUEL ZIMMERMANN	00309	5,75	0,00	0,00	5,75	RES
26	MAGGIE ELAINE LIMA DA FONSECA	00141	5,75	0,00	0,00	5,75	RES
27	NORMA CRISTIAN DUTRA LIMA	00027	5,50	0,00	0,25	5,75	RES
28	VANESSA ERIKA PEREIRA SILVA CARDOSO	00524	5,75	0,00	0,00	5,75	RES
29	JAQUELINE PEREIRA DE SOUSA	00840	5,75	0,00	0,00	5,75	RES
30	CARLA BEATRIZ FERNANDES DE OLIVEIRA	00610	5,75	0,00	0,00	5,75	RES
31	JÉSSICA DIAS FERREIRA	00462	5,50	0,00	0,00	5,50	RES
32	WASHINGTON LUIZ FERREIRA	00162	5,50	0,00	0,00	5,50	RES
33	ANA PAULA SOUSA PIRES	00382	5,50	0,00	0,00	5,50	RES
34	MARIA DE FÁTIMA GOMES DE CARVALHO	00038	5,50	0,00	0,00	5,50	RES
35	YURI GABRIEL DE OLIVEIRA	00085	5,50	0,00	0,00	5,50	RES
36	MARLON SILVA DE SOUSA	00801	5,50	0,00	0,00	5,50	RES
37	MEYRELLE MOREIRA MARCELINO	00811	5,25	0,00	0,00	5,25	RES
38	ARIELLE CARLOS COSTA DOS SANTOS	00690	5,25	0,00	0,00	5,25	RES
39	MARIA RAIMUNDA DE SOUZA CRUZ TORRES	00067	5,25	0,00	0,00	5,25	RES
40	ALINE FABIAN	00314	5,25	0,00	0,00	5,25	RES
41	ÉLIDA JOSÉ DA SILVA MENEZES SANTOS	00406	5,25	0,00	0,00	5,25	RES
42	VALÉRIA GUNTHER MOREIRA ARANTES	00793	5,25	0,00	0,00	5,25	RES
43	TONY JOSÉ DE SOUZA	00699	5,25	0,00	0,00	5,25	RES
44	GABRIELA DO CARMO SANTOS	00140	5,25	0,00	0,00	5,25	RES
45	SELMA VIEIRA DE MOURA	00609	5,25	0,00	0,00	5,25	RES
46	NAIANNE ALVES DE LIMA	00778	5,25	0,00	0,00	5,25	RES
47	ERICA RODRIGUES DE AMORIM	00334	5,25	0,00	0,00	5,25	RES
48	LETÍCIA PINHO GOMES	00284	5,00	0,00	0,00	5,00	RES
49	ROSÂNGELA OLIVEIRA MARTINS	00127	5,00	0,00	0,00	5,00	RES

Legenda: MT=MédiaTeórica |NP=NotaPrática |PT=PontoTítulo |MF=MédiaFinal |AUS=Ausente |APR=Aprovado | RES = Cadastro Reserva | REP = Reprovado | CLS = Classificado

Cargo	Vagas	Class.	Disc.

ENFERMEIRO (3)					4	53	4
Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado
50	MAYARA MARY ARRUDA DOTTO	00350	5,00	0,00	0,00	5,00	RES
51	MARIANNA MOURÃO BAPTISTA	00111	5,00	0,00	0,00	5,00	RES
52	ALANA PATRICIA RIBEIRO ABREU	00708	5,00	0,00	0,00	5,00	RES
53	JOSE AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO	00090	5,00	0,00	0,00	5,00	RES
54	WEYLA PEREIRA SILVA	00012	4,75	0,00	0,00	4,75	REP
55	NILSON DIAS CARVALHO	00132	4,75	0,00	0,00	4,75	REP
56	ELISAMA GOETZ	00648	4,75	0,00	0,00	4,75	REP
57	TATIANE CARNEIRO DA SILVA	00832	4,75	0,00	0,00	4,75	REP
58	NUYARA JESSICA RODRIGUES NARDES	00307	4,50	0,00	0,00	4,50	REP
59	NIUELLEN MOREIRA NEVES	00125	4,50	0,00	0,00	4,50	REP
60	MARIANA BRAGA	00356	4,50	0,00	0,00	4,50	REP
61	HILDA MARIA FERLETE	00063	4,50	0,00	0,00	4,50	REP
62	GEYSA GABRIELA GOMES GUIMARÃES	00766	4,50	0,00	0,00	4,50	REP
63	SORALHA INACIO DE OLIVEIRA	00544	4,50	0,00	0,00	4,50	REP
64	LUANA JOYCE AMORIM PETERS	00357	4,50	0,00	0,00	4,50	REP
65	BRUNA JACKELINE DE SOUSA	00396	4,25	0,00	0,00	4,25	REP
66	LIDIANE SOUZA BERNARDES	00342	4,25	0,00	0,00	4,25	REP
67	MARCELA NUNES	00496	4,25	0,00	0,00	4,25	REP
68	ANA CAROLINA VALADÃO OLIVEIRA	00581	4,25	0,00	0,00	4,25	REP
69	LAYENNE PERES LEMES	00143	4,25	0,00	0,00	4,25	REP
70	EDNA DE LIMA GOUVEIA	00523	4,25	0,00	0,00	4,25	REP
71	LEISIANE ALVES DIAS	00126	4,25	0,00	0,00	4,25	REP
72	AYARA CRISTINA BELO MOTA	00633	4,25	0,00	0,00	4,25	REP
73	MARILUCIA DA SILVA DOMICIANO	00613	4,25	0,00	0,00	4,25	REP
74	TAILA DIÊNE DA SILVA FIDELIS	00482	4,00	0,00	0,00	4,00	REP
75	LAURA VANESSA DUTRA SANCHEZ	00392	4,00	0,00	0,00	4,00	REP
76	YONARA MARRA DE QUEIROZ	00644	4,00	0,00	0,00	4,00	REP
77	MAGNA DE PAULA FARIA	00614	4,00	0,00	0,00	4,00	REP
78	DIANE MOTA DOS SANTOS	00808	3,75	0,00	0,00	3,75	REP
79	MILANI DE AMORIM PINTO OLIVEIRA	00730	3,75	0,00	0,00	3,75	REP
80	KAMILLA GONÇALVES COSTA	00735	3,75	0,00	0,00	3,75	REP
81	WEVERTON SOUSA PEREIRA	00667	3,50	0,00	0,00	3,50	REP
82	MARIA APARECIDA CLAUDINO DE FREITAS	00723	3,50	0,00	0,00	3,50	REP
83	MARSANULFA ROLDÃO CABALHEIRO	00535	3,50	0,00	0,00	3,50	REP
84	NAYARA DE CASTRO E SILVA	00329	3,50	0,00	0,00	3,50	REP
85	LUCIANA RODRIGUES FINOTTO	00408	3,25	0,00	0,00	3,25	REP
86	THAMARA LUCIA DANTAS MARQUES	00763	3,25	0,00	0,00	3,25	REP
87	JOSÉ CARLOS MARTINS CARRIJO	00672	3,00	0,00	0,00	3,00	REP
88	ANNA PAULA DE SOUSA	00029	3,00	0,00	0,00	3,00	REP
89	GEYZA MAYARA ROSA SANTOS	00485	3,00	0,00	0,00	3,00	REP
90	CLAUDIA GOMES DIAS	00659	2,75	0,00	0,00	2,75	REP
91	LUDIMILA MOREIRA PERES	00263	2,75	0,00	0,00	2,75	REP
92	PATRICIA DE SOUSA NETO	00624	2,75	0,00	0,00	2,75	REP
93	KELLYANNA JAIME OLIVEIRA	00188	2,75	0,00	0,00	2,75	REP
94	EURIANA MARÇAL DE FREITAS	00787	2,50	0,00	0,00	2,50	REP
95	LEIZA NEVES NUNES VIANA	00200	2,50	0,00	0,00	2,50	REP
96	JULIANA MARIA DA GUIA SILVA	00782	2,25	0,00	0,00	2,25	REP
97	ÉLIA MARTINS MALTA BRAZ	00237	2,00	0,00	0,00	2,00	REP
98	BRUNA GREGORIO SIMON BATISTA	00375	1,50	0,00	0,00	1,50	REP
99	MIRIAM PEREIRA MESSIAS	00299	0,00	0,00	0,25	0,00	AUS
100	IVI MACHADO D ROSA	00588	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
101	LUCIMARA SILVA CLAUDINO	00815	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
102	FRANCINE BARBOSA FALEIRO	00032	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
103	MÔNICA LOPES BARBOSA	00042	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
104	ANFILÓFIA SILVA SOUZA	00654	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
105	IVO CÉSAR GARCIA ISMAEL	00483	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS

Legenda: MT=MédiaTeórica |NP=NotaPrática |PT=PontoTítulo |MF=MédiaFinal |AUS=Ausente |APR=Aprovado | RES = Cadastro Reserva | REP = Reprovado | CLS = Classificado

Cargo					Vagas	Class.	Disc.
ENFERMEIRO (3)					4	53	4
Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado
106	MURIEL VILELA TEODORO SILVA	00710	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
107	KARINE CORREA SIQUEIRA	00187	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS

Cargo					Vagas	Class.	Disc.
FARMACEUTICO (4)					1	17	4
Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado
1	RENATA DE CARVALHO SILVA	00206	9,25	0,00	0,25	9,50	APR
2	DYELLEN CARLA COSTA DINIZ	00455	6,75	0,00	0,25	7,00	RES
3	MARINEZ FERREIRA DE CASTRO BARROS	00303	7,00	0,00	0,00	7,00	RES
4	ALEXANDRE LIMA OLIVEIRA	00856	7,00	0,00	0,00	7,00	RES
5	DENISE LEAL CORTES	00714	6,75	0,00	0,00	6,75	RES
6	ESTEFANIA CASTRO SANTANA	00102	6,50	0,00	0,00	6,50	RES
7	MICHAELLE FERREIRA SOARES	00086	6,25	0,00	0,00	6,25	RES
8	UENISON GOMES GUIMARAES	00174	6,00	0,00	0,00	6,00	RES
9	THAIS HELENA BEZERRA DE OLIVEIRA	00298	6,00	0,00	0,00	6,00	RES
10	JÉSSICA ALINE SANTOS DA COSTA	00508	5,75	0,00	0,00	5,75	RES
11	ANDREIA FREITAS PIRES	00133	5,75	0,00	0,00	5,75	RES
12	NILSON REBOUÇAS DE SOUZA FILHO	00600	5,75	0,00	0,00	5,75	RES
13	MAYRA JÔSE RODRIGUES NARDES	00306	5,75	0,00	0,00	5,75	RES
14	LUCAS DIAS FERREIRA	00468	5,75	0,00	0,00	5,75	RES
15	MARCOS VINICIUS DUTRA SANCHEZ	00434	5,25	0,00	0,25	5,50	RES
16	CAMILA VICENTE DE MIRANDA	00130	5,50	0,00	0,00	5,50	RES
17	BEATRIZ JAQUELINY TOMAS PIAU	00729	5,00	0,00	0,00	5,00	RES
18	PAULA ROSA MOREIRA DA SILVA	00243	4,75	0,00	0,00	4,75	REP
19	SÂNDILA BARBOSA ATAÍDES	00822	4,75	0,00	0,00	4,75	REP
20	JHEIMY KLEZIA TOMAS OLIVEIRA	00824	4,25	0,00	0,00	4,25	REP
21	DALILA RIBEIRO ROSA CAMPOS	00369	4,25	0,00	0,00	4,25	REP
22	JULIANE GUIMARAES PARREIRA	00537	4,00	0,00	0,00	4,00	REP

23	JESSICA KARAJA CAVALCANTE	00344	3,75	0,00	0,00	3,75	REP
24	DEICIANE SILVA REZENDE	00270	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
Cargo					Vagas	Class.	Disc.
FISIOTERAPEUTA (5)					1	3	4
Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado
1	KÁSSIA MIGUEL FREITAS DA COSTA PINTO SOUZA	00081	6,25	0,00	0,00	6,25	APR
2	FLEIDE APARECIDA DA SILVA	00414	5,50	0,00	0,00	5,50	RES
3	LORRAINY CAMILA PIRES	00717	5,00	0,00	0,00	5,00	RES
4	FABIO DOS SANTOS	00335	4,75	0,00	0,00	4,75	REP
5	DAIANNE CAMARGOS DA SILVA	00447	4,50	0,00	0,00	4,50	REP
6	JULIANA ALVES NASSER	00612	4,25	0,00	0,00	4,25	REP
7	PAULA SALVIANA DE SOUSA NETA	00371	4,00	0,00	0,00	4,00	REP
8	LEIDIANE ROSA DA SILVA SOUSA	00327	3,75	0,00	0,00	3,75	REP
9	JULIANA LEITE STIVAL	00228	3,50	0,00	0,00	3,50	REP
10	AMANDA DA MATA ROCHA	00083	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
11	THAISE FERNANDA PETROLI	00686	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
Cargo					Vagas	Class.	Disc.
NUTRICIONISTA (6)					1	1	4
Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado
1	JULYANA PATRICIA CORREA DE MORAES	00153	5,25	0,00	0,00	5,25	APR
2	ZELMA SILVEIRA LIMA	00820	4,50	0,00	0,00	4,50	REP
3	DANIELA PINTO DOS SANTOS	00124	4,25	0,00	0,00	4,25	REP
4	VANDA PIRES DA SILVA PEREIRA	00585	4,00	0,00	0,00	4,00	REP
5	JAKELLYNE BASTOS DIAS	00818	2,50	0,00	0,00	2,50	REP
6	SINDIAINE GOMES DE ALMEIDA	00829	2,25	0,00	0,00	2,25	REP
7	JACKELYNE CLAIR DE MOURA DA COSTA	00769	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
Legenda: MT=MédiaTeórica |NP=NotaPrática |PT=PontoTítulo |MF=MédiaFinal |AUS=Ausente |APR=Aprovado | RES = Cadastro Reserva | REP = Reprovado | CLS = Classificado							
Cargo					Vagas	Class.	Disc.
MEDICO CLINICO GERAL (7)					2	4	4
Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado
Cargo					Vagas	Class.	Disc.
MEDICO CLINICO GERAL (7)					2	4	4
Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado
1	FLORIZAN LUIZ ESTEVES	00592	8,25	0,00	0,25	8,50	APR
2	VALDIVINO BARBOSA PERES	00135	6,25	0,00	0,00	6,25	APR
3	VILMAR LUIS NOGUEIRA VALERIANO	00467	6,00	0,00	0,00	6,00	RES
4	HOSANA RONDON	00354	5,75	0,00	0,00	5,75	RES
5	ALEX RODRIGUES ASPETT COTT	00513	3,75	0,00	0,00	3,75	REP
Cargo					Vagas	Class.	Disc.
ODONTOLOGO (8)					1	2	4
Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado
1	VINICIUS BRITO DA SILVA	00521	5,75	0,00	0,00	5,75	APR
2	ARNON PEREIRA DE OLIVEIRA JR	00322	5,25	0,00	0,00	5,25	RES
3	REGINA MARIA ALVES VALIM	00707	4,75	0,00	0,00	4,75	REP
4	LUIZ JOSÉ BRITO COSTA	00765	4,50	0,00	0,00	4,50	REP
5	MAURICIO CANDIDO DA SILVA	00425	4,25	0,00	0,00	4,25	REP
6	JOÃO BOSCO GRACILIANO DOS SANTOS	00684	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
Cargo					Vagas	Class.	Disc.
PSICOLOGO (9)					1	4	4
Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado
1	THAYNAN THALITA TEIXEIRA DE SOUZA	00084	6,75	0,00	0,00	6,75	APR
2	EDUARDA JACOMINI MARTINS	00773	6,50	0,00	0,00	6,50	RES
3	NALVA RIBEIRO VIANA	00630	6,00	0,00	0,00	6,00	RES
4	SÂMELA MARIA FEITOSA DA ROCHA	00336	5,50	0,00	0,00	5,50	RES
5	KARINA ZOCCAL	00372	4,50	0,00	0,00	4,50	REP
6	DIEGO DE ALMEIDA LIMA	00746	4,50	0,00	0,00	4,50	REP
7	EUCILANE APARECIDA FERNANDES	00501	4,25	0,00	0,00	4,25	REP
8	FABRICIO DE SOUSA GONÇALVES	00702	3,50	0,00	0,00	3,50	REP
9	SUZEL RODRIGUES DOS SANTOS	00678	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
10	EDUARDO MENDONÇA DE CARVALHO	00123	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
Cargo					Vagas	Class.	Disc.
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS (10)					1	3	4
Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado
1	DAIANI CRISTINE DE MORAES CAMPOS	00424	6,00	0,00	0,00	6,00	APR
2	RAFAEL DUARTE DOS SANTOS	00495	6,00	0,00	0,00	6,00	RES
3	PEDRO HENRIQUE SILVA ALVES	00101	5,00	0,00	0,00	5,00	RES
4	MARCIA CRISTINA MORAES	00040	4,75	0,00	0,00	4,75	REP
5	THIAGO HENRIQUE BARBOSA SOUSA	00380	4,50	0,00	0,00	4,50	REP
6	LÍGIA PATRÍCIA COMES CORRÊA DE MORAES	00268	4,00	0,00	0,00	4,00	REP
7	HUMBERTO RODRIGUES LARANJEIRA	00596	4,00	0,00	0,00	4,00	REP
8	HUDSOMAR EDSON ADOLFO H. WEHREN DE MORAES R. BO 00558		4,00	0,00	0,00	4,00	REP
9	CELIA CARLA PACHECO DE QUEIROS DOS SANTOS	00557	3,00	0,00	0,00	3,00	REP
10	MANOEL MESSIAS SOUZA AQUINO	00490	2,75	0,00	0,00	2,75	REP
Cargo					Vagas	Class.	Disc.
ASSISTENTE DE GERENTE DE COMPRAS (11)					1	3	4
Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado
1	THAIZ AUGUSTA NERY	00056	5,25	9,90	0,00	7,58	APR
2	EDGAR MILHER AGUIAR BELEM BRITO	00193	5,50	6,85	0,00	6,18	RES
3	PAULO RICARDO GOMES VIEIRA	00553	5,75	6,00	0,00	5,88	RES
4	ERCINIA LARAINE MOREIRA DOS SANTOS GOVEIA	00590	4,75	0,00	0,00	4,75	REP
5	HAIANE FRANCIELY VIEIRA DE ALMEIDA	00798	4,75	0,00	0,00	4,75	REP
Legenda: MT=MédiaTeórica |NP=NotaPrática |PT=PontoTítulo |MF=MédiaFinal |AUS=Ausente |APR=Aprovado | RES = Cadastro Reserva | REP = Reprovado | CLS = Classificado							
Cargo					Vagas	Class.	Disc.
ASSISTENTE DE GERENTE DE COMPRAS (11)					1	3	4
Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado
6	CARLLA PAOLLA FERREIRA RAMALHO	00295	4,75	0,00	0,00	4,75	REP
7	MARIA HELENA CARDOSO DE SOUZA	00222	4,50	0,00	0,00	4,50	REP
8	TAYNA DIAS DO NASCIMENTO	00100	4,25	0,00	0,00	4,25	REP
9	PEDRO HENRIQUE DE SOUSA AMORIM	00750	4,25	0,00	0,00	4,25	REP

10	WELDER NARDES DE OLIVEIRA	00694	4,00	0,00	0,00	4,00	REP
11	VALDENIR FIRMINO DE SOUSA	00214	3,75	0,00	0,00	3,75	REP
12	GILVAN ROCHA DE FREITAS JÚNIOR	00185	3,50	0,00	0,00	3,50	REP
13	DANYALY PEREIRA DA SILVA	00351	3,25	0,00	0,00	3,25	REP
14	FERNANDA MOTA DA SILVA	00759	1,75	0,00	0,00	1,75	REP
15	LEIDMAR ANA DE OLIVEIRA	00400	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
16	JUREMA DIAS ABREU	00752	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
17	PEDRO SIMON DUTRA BARBOSA	00363	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
ASSISTENTE DE FARMACIA BASICA (12)	1	4	4

Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado
1	KELLY CHRISTYNNE COSTA	00486	9,50	7,00	0,00	8,25	APR
2	LAURA MEIRE MARQUES DOS SANTOS REIS	00578	5,75	8,00	0,00	6,88	RES
3	YANA CAROLINA MARTINS ARAUJO	00229	5,50	7,80	0,00	6,65	RES
4	RANNY KELLY DE JESUS RIBEIRO	00252	5,75	6,80	0,00	6,28	RES
5	CAIO AUGUSTO RODRIGUES CORREA DE OLIVEIRA	00681	4,75	0,00	0,00	4,75	REP
6	ANA CLAUDIA PFEIFER	00213	4,50	0,00	0,00	4,50	REP
7	DANYARY PEREIRA DA SILVA	00353	4,50	0,00	0,00	4,50	REP
8	MARCOS VINICIOS RAMALHO DOS REIS	00260	4,25	0,00	0,00	4,25	REP
9	EDILENE DUTRA BORGES	00732	4,00	0,00	0,00	4,00	REP
10	PAULO ELIAS VILHALVA DANTAS	00833	4,00	0,00	0,00	4,00	REP
11	ANDERSON JUNIOR DA SILVA	00182	4,00	0,00	0,00	4,00	REP
12	JHONATAN FERREIRA DA SILVA	00280	5,00	2,50	0,00	3,75	REP
13	CHRISTIANE DE FATIMA BORGES	00181	3,75	0,00	0,00	3,75	REP
14	LAURA PATRICIA GOMES CORREA	00762	3,75	0,00	0,00	3,75	REP
15	HELEM CAMILA MARQUES OLIVEIRA	00749	3,25	0,00	0,00	3,25	REP
16	ELIDIANE VANISE COSTA LOPES	00241	6,25	0,00	0,00	3,13	REP
17	LARA RAYANNE GOMES MONTEIRO	00164	3,00	0,00	0,00	3,00	REP
18	MAGNA GOMES DA SILVA PEREIRA	00109	5,75	0,00	0,00	2,88	REP
19	THAÍS ALVES DOS SANTOS	00168	5,75	0,00	0,00	2,88	REP
20	SAME CLEIA FERREIRA DA SILVA LUZ	00234	2,75	0,00	0,00	2,75	REP
21	ANA CLARA RAMALHO AQUINO	00839	5,00	0,00	0,00	2,50	REP
22	MEIBY HARA ALVES DA SILVA	00177	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA (13)	1	2	4

Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado
1	THAYSA MARTINS DOS SANTOS	00017	6,75	0,00	0,00	6,75	APR
2	VERONICA INACIA DA SILVA	00627	5,00	0,00	0,00	5,00	RES
3	BARBARA LUDYMILLA SILVA	00230	4,75	0,00	0,00	4,75	REP
4	MAGNA SOCORRO GOMES DA SILVA	00036	4,25	0,00	0,00	4,25	REP
5	EDIVANIA ANTONIA DA PAIXÃO	00346	4,00	0,00	0,00	4,00	REP
6	ARTUR DUTRA DE OLIVEIRA NETO	00410	3,50	0,00	0,00	3,50	REP
7	ELIANE CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA	00271	3,50	0,00	0,00	3,50	REP
8	VERA LUCIA DOS SANTOS DUARTE	00116	3,25	0,00	0,00	3,25	REP

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL (14)	2	0	4

Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado
1	HELENA CRISTINA PERNÉ DUTRA	00669	4,75	0,00	0,00	4,75	REP
2	LEOSMAR PEREIRA DO ROSARIO	00226	4,50	0,00	0,00	4,50	REP

Legenda: MT=MédiaTeórica |NP=NotaPrática |PT=PontoTítulo |MF=MédiaFinal |AUS=Ausente |APR=Aprovado | RES = Cadastro Reserva | REP = Reprovado | CLS = Classificado

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL (14)	2	0	4

Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado
3	WANDA APARECIDA SALUSTIANO DA SILVA	00173	4,25	0,00	0,00	4,25	REP
4	EDILEUZA FERRAZ DO NASCIMENTO	00235	4,00	0,00	0,00	4,00	REP
5	VALDIRON CATARINO LIMA	00292	4,00	0,00	0,00	4,00	REP
6	PEDRO HENRIQUE NERY MOREIRA	00347	3,75	0,00	0,00	3,75	REP
7	LUCIMAR ROSA LOPES	00225	3,50	0,00	0,00	3,50	REP
8	ALINE ALMEIDA DA ROCHA	00413	3,50	0,00	0,00	3,50	REP
9	SOLANGE FERREIRA DE SOUSA RAMALHO	00296	3,25	0,00	0,00	3,25	REP
10	ANA PAULA LOPES DUARTE	00507	3,25	0,00	0,00	3,25	REP
11	AMANDA VANESSA DA SILVA SOARES	00438	3,25	0,00	0,00	3,25	REP
12	NAYANE ALVES PERES	00282	3,25	0,00	0,00	3,25	REP
13	APARECIDA MARTINS BARROS	00238	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
14	JONAS ALVES DA SILVA	00472	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
15	CARLOS ANTONIO FERNANDES DA CRUZ	00790	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
16	JACKIELE FEITOSA DE PAULA	00401	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
17	DYENIFER DUARTE BISPO DE SOUSA	00301	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS

NÃO HOUVE APROVADO

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (15)	4	2	4

Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado
1	ALESSANDRA RODRIGUES CORREA	00650	5,75	0,00	0,00	5,75	APR
2	ELIETE MARQUES	00275	5,25	0,00	0,00	5,25	APR
3	JAQUELINE MENDES MOREIRA DAMARES	00134	4,50	0,00	0,00	4,50	REP
4	DENEVALDO DIAS SOARES	00716	4,50	0,00	0,00	4,50	REP
5	ANA PAULA FERREIRA DOS REIS	00680	3,75	0,00	0,00	3,75	REP
6	SONIA REGINA DA SILVA GALISTEU	00171	3,50	0,00	0,00	3,50	REP
7	LAURA ROSA LIMA PINHEIRO	00208	3,50	0,00	0,00	3,50	REP
8	DIVINA APARECIDA DAURTE MORAES	00156	2,75	0,00	0,00	2,75	REP

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
AGENTE FISCAL (16)	1	1	4

Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado
1	LIDIANA ELIAS CESAR	00186	5,50	5,00	0,00	5,25	APR
2	AMANDA CRISTINA CARVALHO LEITE	00233	4,00	0,00	0,00	4,00	REP
3	ALESSANDRA CRISTINA GOULART DA SILVA	00512	3,75	0,00	0,00	3,75	REP
4	THAUANY ALVES CHAVES	00267	3,75	0,00	0,00	3,75	REP

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
OPERADOR DE ETA (17)	2	4	4

Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado
1	LUCIANO MARTINS PEREIRA	00028	5,75	10,00	0,00	7,88	APR
2	JOSE PAULO DE SOUZA	00775	5,50	10,00	0,00	7,75	APR
3	REGINA DE JESUS GOMES DE SOUSA	00510	5,50	7,00	0,00	6,25	RES
4	FELIX EDUARDO DUTRA FARIA FIGUEIREDO	00846	5,00	5,00	0,00	5,00	RES
5	MARCOS VELOSO OLIVEIRA	00701	4,75	0,00	0,00	4,75	REP
6	JOÃO BATISTA MUNIZ DO NASCIMENTO	00239	4,50	0,00	0,00	4,50	REP
7	NILSONES DE BRITO PEREIRA	00264	4,50	0,00	0,00	4,50	REP
8	EDER DUTRA RAMOS	00755	4,00	0,00	0,00	4,00	REP
9	DAYANNE CRISTINA LEITE	00183	3,25	0,00	0,00	3,25	REP
10	LEDA MARIA VILHALVA	00563	3,25	0,00	0,00	3,25	REP
11	BRUCE LEE ROY DE ROSA LIMA	00106	3,00	0,00	0,00	3,00	REP
12	JOSE CARLOS RAMALHO DE SOUZA	00845	3,00	0,00	0,00	3,00	REP
13	ZENILDO SILVA CARVALHO	00216	5,00	0,00	0,00	2,50	REP
14	ELENICE DE SOUSA LIRA	00721	1,25	0,00	0,00	1,25	REP
15	FRANCISCO JALES LUCAS DA SILVA	00219	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS

Legenda: MT=MédiaTeórica |NP=NotaPrática |PT=PontoTítulo |MF=MédiaFinal |AUS=Ausente |APR=Aprovado | RES = Cadastro Reserva | REP = Reprovado | CLS = Classificado

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (18)	2	13	4

Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (18)	2	13	4

Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado
1	MYLENA FRANCYELLE MEDRADO LIMA	00184	5,75	10,00	0,00	7,88	APR
2	LUIZ OTÁVIO GOMES DA SILVA	00826	6,25	9,40	0,00	7,83	APR
3	TIZZA AUGUSTA NERY	00118	5,75	9,00	0,00	7,38	RES
4	WISTON PEREIRA LARANJEIRA	00742	5,25	8,85	0,00	7,05	RES
5	CINTIA RODRIGUES MENEZES	00150	6,00	7,85	0,00	6,93	RES
6	KANANDA ALVES RODRIGUES	00255	5,25	7,90	0,00	6,58	RES
7	GIZELLE APARECIDA CABRAL	00460	5,00	7,90	0,00	6,45	RES
8	DENNER AUGUSTO OLIVEIRA RAMALHO	00844	5,00	6,90	0,00	5,95	RES
9	NADIA NAYARA NARDES FARIAS	00757	6,00	5,75	0,00	5,88	RES
10	PAULA FERNANDA CARDOSO GONTIJO	00317	5,75	5,95	0,00	5,85	RES
11	SAMUEL GOMES MACHADO DE SOUZA	00767	5,25	5,85	0,00	5,55	RES
12	IRISVAN DUTRA VIEIRA	00080	5,75	5,00	0,00	5,38	RES
13	RONALDO LOPES	00242	5,75	5,00	0,00	5,38	RES
14	REJANE MATIAS DOS SANTOS	00830	4,75	0,00	0,00	4,75	REP
15	JOICE CRISTINA LOPES DA SILVA	00277	4,75	0,00	0,00	4,75	REP
16	RAFAELA MOREIRA DA SILVA	00453	4,75	0,00	0,00	4,75	REP
17	SAMARA ACÁCIA GONÇALVES NERY	00598	4,75	0,00	0,00	4,75	REP
18	DANIELA DE SOUSA MOREIRA	00499	4,75	0,00	0,00	4,75	REP
19	ANA CLAUDIA SANTIS BOSAIPO SILVA	00604	4,75	0,00	0,00	4,75	REP
20	LUCIA PRADO	00753	4,75	0,00	0,00	4,75	REP
21	JOSE CARLOS DE FARIA CARDOSO	00580	4,50	0,00	0,00	4,50	REP
22	LIZIANE BASTOS DA SILVA REIS	00509	4,50	0,00	0,00	4,50	REP
23	ANA MARIA PEREIRA FURTADO	00103	4,50	0,00	0,00	4,50	REP
24	EDIVAN ALVES LUZ	00053	4,50	0,00	0,00	4,50	REP
25	JUSSIMARY ANTUNES DA SILVA	00021	6,00	2,95	0,00	4,48	REP
26	DAMARIS HOANE DE OLIVEIRA ALVES	00149	4,25	0,00	0,00	4,25	REP
27	EULINA MARIA DUARTE MELO MARTINS	00595	4,25	0,00	0,00	4,25	REP
28	DAVID FERREIRA GONÇALVES	00761	4,25	0,00	0,00	4,25	REP
29	BENONES PEREIRA FILHO	00079	4,00	0,00	0,00	4,00	REP
30	CRISTIANE FERNANDES DUARTE	00046	4,00	0,00	0,00	4,00	REP
31	ELAINE RAMOS LIMA	00571	3,50	0,00	0,00	3,50	REP
32	ELAINE DA SILVA LOPES	00591	3,25	0,00	0,00	3,25	REP
33	CHRISTYAN CARLOS GOMES LOPES	00064	3,00	0,00	0,00	3,00	REP
34	SHEILA BARBOSA DA SILVA	00391	3,00	0,00	0,00	3,00	REP
35	IVANILTON ALVES FERREIRA	00705	5,25	0,00	0,00	2,63	REP
36	GUILHERME ROCHA MELLO	00050	5,25	0,00	0,00	2,63	REP
37	AMANDA CRISTINA RODRIGUES DE AQUINO	00652	5,25	0,00	0,00	2,63	REP
38	EDECLEIBE VIEIRA DA SILVA	00337	5,00	0,00	0,00	2,50	REP
39	DOWGLAS ALENCAR MIRANDA	00474	5,00	0,00	0,00	2,50	REP
40	JOYCE GRAZZIELY COSTA	00487	2,50	0,00	0,00	2,50	REP
41	ELISANGELA SILVERIA DA SILVA	00011	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
42	MARCOS ALVES FALEIRO	00055	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
43	VANDERLEIA JOSÉ DA SILVA	00791	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
44	MAYSA OLIVEIRA MARTINS	00626	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
TECNICO EM ALIMENTACÃO DE SISTEMA DO SUAS (19)	1	3	4

Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado
1	NEILTHON JOHNATHAN LOPES CORRÊA	00458	6,75	10,00	0,00	8,38	APR
2	TAGIANE JACOMINI	00212	5,75	7,90	0,00	6,83	RES
3	WEYMAM ATILA DE OLIVEIRA LUZ	00435	6,00	6,00	0,00	6,00	RES
4	MARCIA ALVES DO CARMO	00533	4,75	0,00	0,00	4,75	REP

Legenda: MT=MédiaTeórica |NP=NotaPrática |PT=PontoTítulo |MF=MédiaFinal |AUS=Ausente |APR=Aprovado | RES = Cadastro Reserva | REP = Reprovado | CLS = Classificado

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
TECNICO EM ALIMENTACÃO DE SISTEMA DO SUAS (19)	1	3	4

Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado
5	JUCIANE MARTINS PEREIRA	00024	6,50	2,95	0,00	4,73	REP
6	DANYKELY PEREIRA DA SILVA	00196	4,50	0,00	0,00	4,50	REP
7	CINTHIA DANIELA CARVALHO SILVA	00800	3,75	0,00	0,00	3,75	REP
8	CLAUDIA DUARTE ALVES	00152	3,75	0,00	0,00	3,75	REP
9	GEYDIANNE APARECIDA SALES SILVA	00112	3,50	0,00	0,00	3,50	REP
10	JANAINA FERREIRA DE SOUSA	00201	3,25	0,00	0,00	3,25	REP
11	NATHALIA VIEIRA LUZ	00728	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
ACS - MICRO AREA 03 (20)	1	2	3

Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado
1	POLIANA RODRIGUES DA FONSECA	00693	6,00	0,00	0,00	6,00	APR

2	VERONICA RODRIGUES DE SOUSA PEREIRA	00655	5,67	0,00	0,00	5,67	RES
3	DIONISIO LOPES NERY NETO	00349	4,00	0,00	0,00	4,00	REP
4	KEILA REGINA ABREU MORAES	00764	3,33	0,00	0,00	3,33	REP
5	MAYARA FRANCIELLY DUTRA TEIXEIRA	00432	3,33	0,00	0,00	3,33	REP
6	JOÃO BATISTA DUTRA DA SILVEIRA	00210	2,67	0,00	0,00	2,67	REP
7	JESSICA GOMES LOPES	00529	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
ACS - MICRO AREA 04 (21)	1	5	3

Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado
1	DURCELINA GOMES PINHEIRO	00269	6,33	0,00	0,00	6,33	APR
2	ELIOMAR DA SILVA BELO	00078	6,33	0,00	0,00	6,33	RES
3	CAMILA FERREIRA VAZ PERES	00740	6,00	0,00	0,00	6,00	RES
4	GERAYNE AQUINO CORRÊA	00724	5,67	0,00	0,00	5,67	RES
5	LORENA JESSICA SILVA SOARES	00748	5,00	0,00	0,00	5,00	RES
6	IVANILDES ALVES FERREIRA	00428	4,67	0,00	0,00	4,67	REP
7	DEUZENIR DA SILVA LIMA	00365	4,33	0,00	0,00	4,33	REP
8	GRACIETE VIEIRA DOS SANTOS	00780	4,00	0,00	0,00	4,00	REP
9	DELVANIA APARECIDA GOMES	00245	4,00	0,00	0,00	4,00	REP
10	MARIANGELA CAETANO DA SILVA	00175	4,00	0,00	0,00	4,00	REP
11	ADRIANA RODRIGUES MOREIRA	00378	3,67	0,00	0,00	3,67	REP
12	FABIANA ALVES DE OLIVEIRA	00276	3,67	0,00	0,00	3,67	REP
13	NADIELLY CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS	00770	3,67	0,00	0,00	3,67	REP
14	ADRIANA NUNES DE JESUS	00546	3,33	0,00	0,00	3,33	REP
15	EDNA ALMEIDA DA ROCHA	00488	2,00	0,00	0,00	2,00	REP
16	JOANA DULCE FERREIRA LIMA	00559	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
17	ANA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS	00261	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
18	ADALCILENE FERREIRA DA ROCHA	00670	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
19	ALLYNE KASSIA RODRIGUES	00500	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
20	VIVIANY SILVA SALES	00311	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
ACS - MICRO AREA 05 (22)	1	10	3

Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado
1	CRISTIANE GONÇALVES PEREIRA ZANCHETTA	00166	7,00	0,00	0,00	7,00	APR
2	LARISSA LOPES SANTOS	00014	6,33	0,00	0,00	6,33	RES
3	MARLY ALVES FILHA	00147	6,33	0,00	0,00	6,33	RES
4	ALINE FERNANDES CRUZ	00634	6,00	0,00	0,00	6,00	RES
5	JOANA DARC DA CRUZ	00273	5,33	0,00	0,00	5,33	RES
6	SILIANE APARECIDA DIAS SIQUEIRA	00675	5,33	0,00	0,00	5,33	RES
7	PAMELA LOPES MARQUES	00836	5,00	0,00	0,00	5,00	RES
8	JASLLEY JUNIOR NARDES FARIAS	00760	5,00	0,00	0,00	5,00	RES
9	ELIZABETE LOPES LIRA	00165	5,00	0,00	0,00	5,00	RES
10	CICERA DIAS SIQUEIRA	00505	5,00	0,00	0,00	5,00	RES

Legenda: MT=MédiaTeórica |NP=NotaPrática |PT=PontoTítulo |MF=MédiaFinal |AUS=Ausente |APR=Aprovado | RES = Cadastro Reserva | REP = Reprovado | CLS = Classificado

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
ACS - MICRO AREA 05 (22)	1	10	3

Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado
11	JEAN CARLOS DAMASCENO NUNES	00635	4,67	0,00	0,00	4,67	REP
12	ANA CLAUDIA DUARTE OLIVEIRA	00115	4,33	0,00	0,00	4,33	REP
13	KESSYA NETANIA DUARTE ALVES DA SILVA	00736	3,67	0,00	0,00	3,67	REP
14	JANAINA SILVA LUZ	00217	3,33	0,00	0,00	3,33	REP
15	KARITA THALITA NUNES GOUVEIA	00837	3,00	0,00	0,00	3,00	REP

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
ACS - MICRO AREA 08 (23)	1	2	3

Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado
1	MARCIA DA SILVA LEAL	00360	6,00	0,00	0,00	6,00	APR
2	MARCIO CANDIDO DA SILVA GOMES	00179	5,00	0,00	0,00	5,00	RES
3	ELAINE DUARTE DE MORAES	00158	3,33	0,00	0,00	3,33	REP

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
ACS - MICRO AREA 09 (24)	1	5	3

Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado
1	RENATA CRISTINA DA SILVA	00044	5,67	0,00	0,00	5,67	APR
2	JACI SOUSA LIRA	00163	5,67	0,00	0,00	5,67	RES
3	TATYANE CRISTINE FREITAS	00041	5,67	0,00	0,00	5,67	RES
4	ODIMAIRA PEREIRA GUERRA	00566	5,33	0,00	0,00	5,33	RES
5	DAVID YAGO CORREA DE OLIVEIRA	00047	5,33	0,00	0,00	5,33	RES
6	APARECIDA FERREIRA DE SOUZA MECENA	00660	4,33	0,00	0,00	4,33	REP
7	SILVANA SIQUEIRA RAMOS	00696	4,00	0,00	0,00	4,00	REP
8	ILDA RAMALHO	00841	4,00	0,00	0,00	4,00	REP
9	MIRELLE SANTOS	00204	4,00	0,00	0,00	4,00	REP
10	PAULA RODRIGUES DE SOUSA	00110	3,00	0,00	0,00	3,00	REP
11	MARIA DE JESUS DUARTE NARDES	00272	3,00	0,00	0,00	3,00	REP
12	SUELI MARIA SALES	00374	2,33	0,00	0,00	2,33	REP
13	KELLY PATRICIA FERLETE	00159	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
14	DIVINA GOMES DA SILVA	00779	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
15	LUIZ FERNANDO PIRES DE OLIVEIRA	00772	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
ACS - MICRO AREA 10 (25)	1	0	3

Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado

NÃO HOUVE INSCRITO

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
ACS - MICRO AREA 06 (26)	1	1	3

Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado
1	JOAO ALVES DOS SANTOS NETO	00283	5,33	0,00	0,00	5,33	APR
2	EUZILENE LINA DA SILVA	00325	4,67	0,00	0,00	4,67	REP

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
CONTADOR (27)	1	0	4

Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado
1	GISLENE GOMES GUIMARÃES	00427	3,75	0,00	0,00	3,75	REP
2	CLEUNEOLICE FERREIRA PAULA	00550	3,75	0,00	0,00	3,75	REP

3	LUZIENE GONÇALVES SANTOS	00706	3,50	0,00	0,00	3,50	REP
4	MARCILVANEO FERREIRA NEGREIRO	00065	3,50	0,00	0,00	3,50	REP
5	MYSLENE SOUZA ALVES	00536	3,00	0,00	0,00	3,00	REP
6	ODAIR JOSÉ BRAGA DE MEDEIROS	00412	2,25	0,00	0,00	2,25	REP

NÃO HOUVE APROVADO

Legenda: MT=MédiaTeórica |NP=NotaPrática |PT=PontoTítulo |MF=MédiaFinal |AUS=Ausente |APR=Aprovado | RES = Cadastro Reserva | REP = Reprovado | CLS = Classificado

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
ASSESSOR JURIDICO (28)	1	11	4

Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
ASSESSOR JURIDICO (28)	1	11	4

Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado
1	DIEGO SANTIAGO FREITAS DINIZ	00025	9,25	0,00	0,00	9,25	APR
2	JOHNATHAN ALVES BARBOSA	00191	7,50	0,00	0,00	7,50	RES
3	LUIZ FLAVIO MARTINS RIBEIRO	00176	7,00	0,00	0,00	7,00	RES
4	MARIA CLARA ROCHA NUNES	00552	7,00	0,00	0,00	7,00	RES
5	CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE PAULA	00387	6,50	0,00	0,00	6,50	RES
6	MATEUS FERREIRA GOMES	00463	6,50	0,00	0,00	6,50	RES
7	VALERIA DA SILVA CAMPOS	00013	6,00	0,00	0,00	6,00	RES
8	ELVICKSS LIMA ALVES	00796	5,75	0,00	0,00	5,75	RES
9	HIDALGO FONSECA PARREIRA	00194	5,50	0,00	0,00	5,50	RES
10	WALTER GEORGE RAMALHO DE LIMA	00481	5,50	0,00	0,00	5,50	RES
11	RAMON FONSECA CARVALHO	00257	5,00	0,00	0,00	5,00	RES
12	DENISE CRISTINE CAMPOS SILVA	00567	4,25	0,00	0,00	4,25	REP
13	JOSE VANDER LOPES BATISTA	00636	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
14	VINÍCIUS DE MORAIS OLIVEIRA	00519	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO (29)	1	5	4

Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado
1	PÂMELLA PÉTRIA PEREIRA SIMON BARBOSA	00205	6,25	0,00	0,00	6,25	APR
2	LUIZ BRAGA NETO	00411	5,75	0,00	0,00	5,75	RES
3	FERNANDA NARDES DA SILVA	00491	5,75	0,00	0,00	5,75	RES
4	SILVANIA CARDOSO LEMES	00662	5,25	0,00	0,00	5,25	RES
5	ALIANE PEREIRA AQUINO	00697	5,00	0,00	0,00	5,00	RES
6	THÉO BARBOSA VIANA	00828	4,75	0,00	0,00	4,75	REP
7	CRISTINA APARECIDA FERRAZ DO NASCIMENTO	00436	4,25	0,00	0,00	4,25	REP
8	FLAVIA LORRANE RODRIGUES MENEZES	00514	4,25	0,00	0,00	4,25	REP
9	MARY SHELLY LOPES MENEZES RODRIGUES	00515	4,00	0,00	0,00	4,00	REP
10	CYNTIA RAMALHO DO ROSARIO	00157	3,75	0,00	0,00	3,75	REP
11	MARIA APARECIDA GONÇALVES NERY	00599	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (30)	1	13	3

Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado
1	VANUZA ALVES DA SILVA	00743	6,67	0,00	0,00	6,67	APR
2	LUCIANA DE CARVALHO COSTA	00781	6,67	0,00	0,00	6,67	RES
3	LELYANE SILVA SALES	00178	6,67	0,00	0,00	6,67	RES
4	MARIA CECILIA SILVA RESENDE	00098	6,67	0,00	0,00	6,67	RES
5	FERNANDA ALVES DOS REIS PARREIRA	00096	6,33	0,00	0,00	6,33	RES
6	LEIDIANE DUARTE ALVES	00409	6,33	0,00	0,00	6,33	RES
7	CLEONICE KOCH	00104	5,67	0,00	0,00	5,67	RES
8	NUBIA AUXILIADORA CARDOSO	00816	5,67	0,00	0,00	5,67	RES
9	VERA LUCIA RESENDE DA COSTA	00489	5,33	0,00	0,00	5,33	RES
10	ELISANGELA BESSA DA SILVA PIRES	00154	5,33	0,00	0,00	5,33	RES
11	JACKELINE RODRIGUES DE SOUSA	00097	5,33	0,00	0,00	5,33	RES
12	CELIANA SILVA FERREIRA	00114	5,33	0,00	0,00	5,33	RES
13	FLORINDA DIAS DO NASCIMENTO BRITO	00107	5,00	0,00	0,00	5,00	RES
14	EVA DUTRA GUERRA MAZETO	00584	4,67	0,00	0,00	4,67	REP
15	MARIA APARECIDA VIEIRA	00379	4,67	0,00	0,00	4,67	REP
16	MARILENE SEBASTIÃO DOS SANTOS	00172	4,67	0,00	0,00	4,67	REP
17	HELENICE DA ROCHA DA SILVA	00503	4,33	0,00	0,00	4,33	REP
18	CLEUSA DUARTE DE MORAES	00155	4,33	0,00	0,00	4,33	REP
19	MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA	00492	3,33	0,00	0,00	3,33	REP

Legenda: MT=MédiaTeórica |NP=NotaPrática |PT=PontoTítulo |MF=MédiaFinal |AUS=Ausente |APR=Aprovado | RES = Cadastro Reserva | REP = Reprovado | CLS = Classificado

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (30)	1	13	3

Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado
20	DIVANIR ALVES DE JESUS	00493	3,00	0,00	0,00	3,00	REP
21	PATRICIA RODRIGUES DE SOUSA	00223	2,67	0,00	0,00	2,67	REP
22	MARLENE GOMES DA SILVA SOUSA	00802	2,33	0,00	0,00	2,33	REP
23	MARIA AUXILIADORA RAMALHO LIMA	00532	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
24	ELIMEIRE LOPES DA SILVA	00052	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
25	ALIANE LOPES DOS SANTOS	00715	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
26	JULIANA ALVES DUARTE	00419	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
27	DANYELLE VASCO GUIMARÃES	00415	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
28	FLAVIA RODRIGUES DA SILVA	00161	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
29	MARIA THAYS DA SILVA SALES	00426	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
30	JESSICA STEFANIA GOMES DE SOUSA	00278	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
MOTORISTA CAT. "D" (31)	2	13	3

Ordem	Candidato	Inscrição	MT	NP	PT	MF	Resultado
1	LEANDRO RODRIGUES DE SOUSA	00095	7,33	10,00	0,00	8,67	APR
2	WAGNER APARECIDO DA SILVA	00813	6,67	10,00	0,00	8,33	APR
3	ALECIO RICARDO RAMALHO LIMA DOS SANTOS	00202	6,67	10,00	0,00	8,33	RES
4	ALBERTO RIBEIRO DA COSTA	00169	6,67	10,00	0,00	8,33	RES
5	WENDER JUNIOR PEREIRA DA SILVA	00653	7,33	9,30	0,00	8,32	RES
6	NILTON TAVARES PEREIRA	00530	7,00	9,60	0,00	8,30	RES
7	JOSE MARCELINO BORGES NETO	00645	6,33	9,80	0,00	8,07	RES
8	IRIS MARTINS SILVA	00479	6,67	8,80	0,00	7,73	RES

9	JUVENIL RIBEIRO DE FARIAS	00215	5,33	9,77	0,00	7,55	RES
10	LOURIVAL DE SOUZA LIRA	00658	6,33	8,36	0,00	7,35	RES
11	WILLYAM ANTONIO DUTRA DE OLIVEIRA	00167	6,33	8,00	0,00	7,17	RES
12	LUIZ DOS SANTOS QUEIROS	00556	6,00	8,00	0,00	7,00	RES
13	JOVIANO PEDROSA DA CRUZ	00506	5,33	8,00	0,00	6,67	RES
14	DEOCLIDES TEIXEIRA DA SILVA	00297	4,67	0,00	0,00	4,67	REP
15	PAULO CESAR CARDOSO SILVA	00348	4,67	0,00	0,00	4,67	REP
16	ELVIS WINICIUS PERES DUARTE	00657	4,67	0,00	0,00	4,67	REP
17	LUCIANO MORAIS DOS SANTOS	00108	4,33	0,00	0,00	4,33	REP
18	DALTON UILSON FERREIRA LIMA	00679	4,33	0,00	0,00	4,33	REP
19	CLEITON PEREIRA GUERRA	00423	4,00	0,00	0,00	4,00	REP
20	THIAGO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA	00381	3,67	0,00	0,00	3,67	REP
21	PEDRO LUIZ RESENDE COSTA	00316	6,67	0,00	0,00	3,33	REP
22	PAULO HENRIQUE DIAS PERES	00834	5,67	0,00	0,00	2,83	REP
23	GLAUBER DA SILVA LIMA	00416	5,00	0,00	0,00	2,50	REP
24	RONISCLEIDE DIAS SIQUEIRA	00564	2,33	0,00	0,00	2,33	REP
25	VALDIVINO FREITAS DOS SANTOS	00744	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
26	LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS	00312	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
27	EDISON OLIVEIRA BORGES	00420	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
28	EDUARDO FREDERICO CLAUDINO DE SOUSA	00687	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
29	DANILO DE SOUSA AMORIM	00445	0,00	0,00	0,00	0,00	AUS
Legenda: MT=MédiaTeórica |NP=NotaPrática |PT=PontoTítulo |MF=MédiaFinal |AUS=Ausente |APR=Aprovado | RES = Cadastro Reserva |REP = Reprovado | CLS = Classificado							

Publicado por:
Edivan da Silva Menezes
Código Identificador:0590AB26

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 440 DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Processo Seletivo simplificado 03/2014, para provimento de vagas e cadastro de reserva, para diversas áreas, em cargos de nível superior, com base na Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, e também os termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal/88, e ainda da Lei Estadual nº 8.269 de 29/12/2004, e Decreto 914, de 27/11/2007, Portaria 012 de 13/01/2014 que instituiu a Comissão do Processo Seletivo, da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 24330, de 28 de agosto de 2014,
R E S O L V E M:
Art. 1º Contratar por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, os senhores abaixo relacionados, para exercerem suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Nº	NOME	HABILITAÇÃO	PERÍODO	C.H	LOCAL	VALOR R$
435	Ivando Luiz Araujo Junior	Médico Ortopedista	01.08.14 a 31.07.15	20 h	Centro de Reabilitação Dom Aquino	R$1.740,59+R$ 5.610,00(Verba Indenizatória)
436	Vicente Palmiro da Silva e Lima	Médico Ortopedista	01.08.14 a 31.07.15	20 h	Centro de Reabilitação Dom Aquino	R$1.740,59+R$ 5.610,00(Verba Indenizatória)
437	Debora Ferreira da Silva	Fonoaudióloga	01.08.14 a 31.07.15	40 h	Centro de Reabilitação Dom Aquino	R$3.481,18
438	Patricia Cristine da Silva Magalhães	Fonoaudióloga	01.08.14 a 31.07.15	40 h	Centro de Reabilitação Dom Aquino	R$3.481,18

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de setembro de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

WILSON MASSAHIRO KISHI
Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 30.09.14

Publicado por:
Ivanir Viana e Silva
Código Identificador:107BDC18

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

SETOR DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009-2014

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 009/2014 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A E.PORSCH - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **EVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº 132.773.839-20, e de outro lado a empresa **E.PORSCH - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.515.588/0001-89, estabelecida na Rua Capoeira Grande nº 874, Nova Canarana, nesta cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **MARCELO MULLER**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 15752348 SSP/MT e CPF nº 733.700.021-91, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 009/2014**, conforme decidido no Processo Administrativo, decorrente de Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 54/2013, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual o acréscimo no fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza, objeto do contrato originário, CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, referente ao Contrato nº 009/2014, conforme abaixo:

Item	Material	Marca	Unid.	Qtde Licitada	25 % - Qtde Aditivada	R$ Unit.	25% R$ Total
15	ARROZ T2 5KG	Uniao	Pct	1.000	250	10,80	**2.700,00**
29	BOLACHA CREAM CRACKER 800G	Liane	Pct	1000	250	7,60	**1.900,00**
126	MARGARINA 500GR	Qualy	Unid	300	75	5,60	**420,00**
151	PIMENTAO KG	In Natura	Kg	30	7,5	4,90	**36,75**
177	SUCO ABACAXI 500G	Pindorama	Unid	500	125	4,80	**600,00**
178	SUCO CAJU 500ML	Pindorama	Unid	800	200	3,80	**760,00**
179	SUCO UVA 500ML	Pindorama	Unid	500	125	5,80	**725,00**
180	SUCO GOIABA 500ML	Pindorama	Unid	300	75	4,60	**345,00**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 - Fica acrescentado ao contrato originário a importância de **R$ 7.486,75 (Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Setenta e Cinco centavos)**, na forma do processo administrativo nº 94/2013, a que passa a integrar o presente instrumento.
2.2 - Todas as despesas decorrentes deste termo aditivo, correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2014, conforme abaixo:

ÓRGÃO : 05 - Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 02
FUNÇÃO: 12
SUB-FUNÇÃO: 368
PROGRAMA: 1036
ATIVIDADE: 2031
ELEMENTO: 339030
DOTAÇÃO: 121
R$ 2.000,00

ÓRGÃO : 05 - Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 02
FUNÇÃO: 12
SUB-FUNÇÃO: 368
PROGRAMA: 1036
ATIVIDADE: 2032
ELEMENTO: 339030
DOTAÇÃO: 122
R$ 3.000,00

ÓRGÃO : 05 - Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 03
FUNÇÃO: 12
SUB-FUNÇÃO: 365
PROGRAMA: 1039
ATIVIDADE: 2040
ELEMENTO: 339030
DOTAÇÃO: 156
R$ 2.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL e JUSTIFICATIVA

3.1 - Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, Inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
3.2 - Justifica-se o presente aditivo contratual em função da necessidade da administração em adquirir uma quantidade maior dos produtos para suprir as necessidades das escolas públicas municipais, aproveitando o contrato em vigor com a vantagem da manutenção do preço.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

4.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.
4.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato nº 009/2014.
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 13 de Outubro de 2014.

Prefeitura Municipal de Canarana
EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

E.Porsch - ME
MARCELO MULLER
RG Nº 15752348 SSP/MT e CPF 733.700.021-91

Fiscal do Contrato
VALDETE T. ARENS OLIVEIRA
Portaria nº 046/2013/SEMEC de 17/12/2013

Testemunhas:

01.....
CPF nº

02.....
CPF nº

Publicado por:
Iraci Salette de Vargas
Código Identificador:F55230F7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO MÊS DE JANEIRO

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU							
ANEXO 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
Janeiro/2014							
(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)							em R$ - P. Contas TCE
RECEITA				DESPESA			
Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Títulos	Fixação	Execução	Diferença
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.000.000,00	86.091,89	-1.913.908,11	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	2.000.000,00	128.166,58	-1.871.833,42
RECEITAS CORRENTES	2.000.000,00	86.091,89	-1.913.908,11	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	2.000.000,00	128.166,58	-1.871.833,42
RECEITA TRIBUTARIA	17.000,00	91,89	-16.908,11	DESPESAS CORRENTES	1.970.000,00	125.739,73	-1.844.260,27
RECEITA PATRIMONIAL	2.000,00		-2.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	830.000,00	61.662,86	-768.337,14
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.980.000,00	86.000,00	-1.894.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	2.400,00	564,80	-1.835,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00		-1.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.137.600,00	63.512,07	-1.074.087,93
				DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	2.426,85	-7.573,15
				INVESTIMENTOS			
				AMORTIZACAO DE DIVIDA	10.000,00	2.426,85	-7.573,15
				RESERVA DE CONTINGENCIA	20.000,00		-20.000,00
				RESERVA DE CONTINGENCIA	20.000,00		-20.000,00
				CRÉDITOS ESPECIAIS			
				DESPESAS CORRENTES			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
				JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
				DESPESAS DE CAPITAL			
				INVESTIMENTOS			
				AMORTIZACAO DE DIVIDA			
				CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS			
				DESPESAS CORRENTES			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
				JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
				DESPESAS DE CAPITAL			
				INVESTIMENTOS			
				AMORTIZACAO DE DIVIDA			
SubTotal	2.000.000,00	86.091,89	-1.913.908,11	SubTotal	2.000.000,00	128.166,58	-1.871.833,42
Déficit Total		42.074,69	42.074,69	Superávit Total			
Total	2.000.000,00	128.166,58	-1.871.833,42	Total	2.000.000,00	128.166,58	-1.871.833,42

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Presidente do CISAX

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CRC MT 009136/O-2

JULIANA MARA V. DE MELO
Secretario Executivo

Publicado por:
Beatriz Moreira da Silva
Código Identificador:0196F080

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO MÊS DE FEVEREIRO

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU							
ANEXO 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
Fevereiro/2014							
(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)							em R$ - P. Contas TCE
RECEITA				DESPESA			
Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Títulos	Fixação	Execução	Diferença
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.000.000,00	307.092,74	-1.692.907,26	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	2.000.000,00	270.961,76	-1.729.038,24
RECEITAS CORRENTES	2.000.000,00	307.092,74	-1.692.907,26	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	2.000.000,00	270.961,76	-1.729.038,24
RECEITA TRIBUTARIA	17.000,00	43.470,96	26.470,96	DESPESAS CORRENTES	1.970.000,00	265.522,69	-1.704.477,31
RECEITA PATRIMONIAL	2.000,00	172,30	-1.827,70	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	830.000,00	123.298,00	-706.702,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.980.000,00	263.449,48	-1.716.550,52	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	2.400,00	564,80	-1.835,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00		-1.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.137.600,00	141.659,89	-995.940,11
				DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	5.439,07	-4.560,93
				INVESTIMENTOS			
				AMORTIZACAO DE DIVIDA	10.000,00	5.439,07	-4.560,93
				RESERVA DE CONTINGENCIA	20.000,00		-20.000,00
				RESERVA DE CONTINGENCIA	20.000,00		-20.000,00
				CRÉDITOS ESPECIAIS			
				DESPESAS CORRENTES			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
				JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
				DESPESAS DE CAPITAL			
				INVESTIMENTOS			
				AMORTIZACAO DE DIVIDA			
				CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS			
				DESPESAS CORRENTES			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
				JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
				DESPESAS DE CAPITAL			
				INVESTIMENTOS			
				AMORTIZACAO DE DIVIDA			
SubTotal	2.000.000,00	307.092,74	-1.692.907,26	SubTotal	2.000.000,00	270.961,76	-1.729.038,24
Déficit Total				Superávit Total		36.130,98	36.130,98
Total	2.000.000,00	307.092,74	-1.692.907,26	Total	2.000.000,00	307.092,74	-1.692.907,26

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Presidente Do CISAX

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CRC MT 009136/O-2

JULIANA MARA V. DE MELO
Secretario Executivo

Publicado por:
Beatriz Moreira da Silva
Código Identificador:8B581087

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO MÊS DE MARÇO 01

ESTADO DE MATO GROSSO - CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU							
ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
BALANÇO FINANCEIRO							
Março/2014							
(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)							em R$ - P. Contas TCE
RECEITA				DESPESA			
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
RECEITA			423.600,24	DESPESA			407.323,43
RECEITAS CORRENTES		423.600,24		SAUDE		397.231,87	
RECEITA TRIBUTARIA	43.548,43			ENCARGOS ESPECIAIS		10.091,56	
RECEITA PATRIMONIAL	575,71						
TRANSFERENCIAS CORRENTES	379.476,10						
Total da Receita Orçamentária			423.600,24	Total da Despesa Orçamentária			407.323,43
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			

Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
CREDITOS A RECEBER			96,00	CREDITOS A RECEBER			96,00
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER		96,00		CREDITOS DIVERSOS A RECEBER		96,00	
SALARIO-FAMILIA (CLT)	96,00			SALARIO-FAMILIA (CLT)	96,00		
CONSIGNACOES			10.888,15	CONSIGNACOES			4.509,60
INSS		4.509,60		INSS		4.509,60	
DEMAIS SEGURADOS	4.509,60			DEMAIS SEGURADOS	4.509,60		
ISS		6.378,55					
ISSQN	6.378,55						
OBRIGACOES CONSTITUIDAS POR EXECUCAO ORCAMENTARIA			121.655,14				
DESPESA LIQUIDADA A PAGAR		121.655,14					
PESSOAL A PAGAR	51.291,39						
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	10.343,75						
FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS	60.020,00						
Total da Receita Extra-Orçamentária			132.639,29	Total da Despesa Extra-Orçamentária			4.605,60
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
CAIXA			100,00	CAIXA			100,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO			20.266,72	BANCOS CONTA MOVIMENTO			
APLICACOES FINANCEIRAS			14.111,93	APLICACOES FINANCEIRAS			178.689,15
Total do Saldo do Exercício Anterior			34.478,65	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			178.789,15
Total da Receita			590.718,18	Total da Despesa			590.718,18

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Presidente do CISAX

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CRC MT 009136/O-2

JULIANA MARA V. DE MELO
Secretario Executivo

Publicado por:
Beatriz Moreira da Silva
Código Identificador:E0753DCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO MÊS DE MARÇO 02

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU							
ANEXO 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
Março/2014							
(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)							em R$ - P. Contas TCE
RECEITA				DESPESA			
Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Títulos	Fixação	Execução	Diferença
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.000.000,00	423.600,24	-1.576.399,76	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	2.000.000,00	407.323,43	-1.592.676,57
RECEITAS CORRENTES	2.000.000,00	423.600,24	-1.576.399,76	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	2.000.000,00	407.323,43	-1.592.676,57
RECEITA TRIBUTARIA	17.000,00	43.548,43	26.548,43	DESPESAS CORRENTES	1.970.000,00	397.796,67	-1.572.203,33
RECEITA PATRIMONIAL	2.000,00	575,71	-1.424,29	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	830.000,00	184.933,14	-645.066,86
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.980.000,00	379.476,10	-1.600.523,90	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	2.400,00	564,80	-1.835,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00		-1.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.137.600,00	212.298,73	-925.301,27
				DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	9.526,76	-473,24
				INVESTIMENTOS			
				AMORTIZACAO DE DIVIDA	10.000,00	9.526,76	-473,24
				RESERVA DE CONTINGENCIA	20.000,00		-20.000,00
				RESERVA DE CONTINGENCIA	20.000,00		-20.000,00
				CRÉDITOS ESPECIAIS			
				DESPESAS CORRENTES			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
				JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
				DESPESAS DE CAPITAL			
				INVESTIMENTOS			
				AMORTIZACAO DE DIVIDA			
				CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS			
				DESPESAS CORRENTES			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
				JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
				DESPESAS DE CAPITAL			
				INVESTIMENTOS			
				AMORTIZACAO DE DIVIDA			
SubTotal	2.000.000,00	423.600,24	-1.576.399,76	SubTotal	2.000.000,00	407.323,43	-1.592.676,57
Déficit Total				Superávit Total		16.276,81	16.276,81
Total	2.000.000,00	423.600,24	-1.576.399,76	Total	2.000.000,00	423.600,24	-1.576.399,76

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Presidente do CISAX

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CRC MT 009136/O-2

JULIANA MARA V. DE MELO
Secretario Executivo

Publicado por:
Beatriz Moreira da Silva
Código Identificador:EA64F3E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO MÊS DE ABRIL

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU							
ANEXO 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
Abril/2014							
(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)							em R$ - P. Contas TCE
RECEITA				DESPESA			
Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Títulos	Fixação	Execução	Diferença
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.000.000,00	588.581,58	-1.411.418,42	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	2.000.000,00	580.182,35	-1.419.817,65
RECEITAS CORRENTES	2.000.000,00	588.581,58	-1.411.418,42	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	2.000.000,00	580.182,35	-1.419.817,65
RECEITA TRIBUTARIA	17.000,00	66.033,20	49.033,20	DESPESAS CORRENTES	1.965.883,11	566.538,70	-1.399.344,41
RECEITA PATRIMONIAL	2.000,00	4.494,16	2.494,16	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	830.000,00	248.868,96	-581.131,04
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.980.000,00	518.054,22	-1.461.945,78	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	2.400,00	564,80	-1.835,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00		-1.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.133.483,11	317.104,94	-816.378,17
				DESPESAS DE CAPITAL	14.116,89	13.643,65	-473,24
				INVESTIMENTOS			
				AMORTIZACAO DE DIVIDA	14.116,89	13.643,65	-473,24
				RESERVA DE CONTINGENCIA	20.000,00		-20.000,00
				RESERVA DE CONTINGENCIA	20.000,00		-20.000,00
				CRÉDITOS ESPECIAIS			
				DESPESAS CORRENTES			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
				JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
				DESPESAS DE CAPITAL			
				INVESTIMENTOS			
				AMORTIZACAO DE DIVIDA			
				CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS			
				DESPESAS CORRENTES			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
				JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
				DESPESAS DE CAPITAL			
				INVESTIMENTOS			
				AMORTIZACAO DE DIVIDA			
SubTotal	2.000.000,00	588.581,58	-1.411.418,42	SubTotal	2.000.000,00	580.182,35	-1.419.817,65
Déficit Total				Superávit Total		8.399,23	8.399,23
Total	2.000.000,00	588.581,58	-1.411.418,42	Total	2.000.000,00	588.581,58	-1.411.418,42

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Presidente do CISAX

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CRC MT 009136/O-2

JULIANA MARA V. DE MELO
Secretario Executivo

Publicado por:
Beatriz Moreira da Silva
Código Identificador:92870F93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO MÊS DE MAIO

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU							
ANEXO 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
Maio/2014							
(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)							em R$ - P. Contas TCE
RECEITA				DESPESA			
Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Títulos	Fixação	Execução	Diferença
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.000.000,00	822.078,14	-1.177.921,86	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	2.000.000,00	728.365,96	-1.271.634,04
RECEITAS CORRENTES	2.000.000,00	822.078,14	-1.177.921,86	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	2.000.000,00	728.365,96	-1.271.634,04
RECEITA TRIBUTARIA	17.000,00	87.465,76	70.465,76	DESPESAS CORRENTES	1.961.733,11	710.576,91	-1.251.156,20
RECEITA PATRIMONIAL	2.000,00	4.494,16	2.494,16	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	830.000,00	312.804,81	-517.195,19
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.980.000,00	730.118,22	-1.249.881,78	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	2.400,00	564,80	-1.835,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00		-1.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.129.333,11	397.207,30	-732.125,81
				DESPESAS DE CAPITAL	18.266,89	17.789,05	-477,84
				INVESTIMENTOS			
				AMORTIZACAO DE DIVIDA	18.266,89	17.789,05	-477,84
				RESERVA DE CONTINGENCIA	20.000,00		-20.000,00
				RESERVA DE CONTINGENCIA	20.000,00		-20.000,00
				CRÉDITOS ESPECIAIS			
				DESPESAS CORRENTES			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			

				JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
				DESPESAS DE CAPITAL			
				INVESTIMENTOS			
				AMORTIZACAO DE DIVIDA			
				CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS			
				DESPESAS CORRENTES			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
				JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
				DESPESAS DE CAPITAL			
				INVESTIMENTOS			
				AMORTIZACAO DE DIVIDA			
SubTotal	2.000.000,00	822.078,14	-1.177.921,86	SubTotal	2.000.000,00	728.365,96	-1.271.634,04
Déficit Total				Superávit Total		93.712,18	93.712,18
Total	2.000.000,00	822.078,14	-1.177.921,86	Total	2.000.000,00	822.078,14	-1.177.921,86

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Presidente Do CISAX

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CRC MT 009136/O-2

JULIANA MARA V. DE MELO
Secretario Executivo

Publicado por:
Beatriz Moreira da Silva
Código Identificador:56D8D46A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO MÊS DE JUNHO

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU							
ANEXO 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
Julho/2014							
(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)							em R$ - P. Contas TCE
RECEITA				DESPESA			
Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Títulos	Fixação	Execução	Diferença
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.000.000,00	1.069.987,66	-930.012,34	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	2.000.000,00	946.223,62	-1.053.776,38
RECEITAS CORRENTES	2.000.000,00	1.069.987,66	-930.012,34	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	2.000.000,00	946.223,62	-1.053.776,38
RECEITA TRIBUTARIA	17.000,00	128.391,45	111.391,45	DESPESAS CORRENTES	1.953.332,95	920.054,76	-1.033.278,19
RECEITA PATRIMONIAL	2.000,00	5.768,01	3.768,01	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	862.820,02	455.456,34	-407.363,68
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.980.000,00	935.828,20	-1.044.171,80	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	2.400,00	564,80	-1.835,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00		-1.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.088.112,93	464.033,62	-624.079,31
				DESPESAS DE CAPITAL	26.667,05	26.168,86	-498,19
				INVESTIMENTOS			
				AMORTIZACAO DE DIVIDA	26.667,05	26.168,86	-498,19
				RESERVA DE CONTINGENCIA	20.000,00		-20.000,00
				RESERVA DE CONTINGENCIA	20.000,00		-20.000,00
				CRÉDITOS ESPECIAIS			
				DESPESAS CORRENTES			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
				JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
				DESPESAS DE CAPITAL			
				INVESTIMENTOS			
				AMORTIZACAO DE DIVIDA			
				CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS			
				DESPESAS CORRENTES			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
				JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
				DESPESAS DE CAPITAL			
				INVESTIMENTOS			
				AMORTIZACAO DE DIVIDA			
SubTotal	2.000.000,00	1.069.987,66	-930.012,34	SubTotal	2.000.000,00	946.223,62	-1.053.776,38
Déficit Total				Superávit Total		123.764,04	123.764,04
Total	2.000.000,00	1.069.987,66	-930.012,34	Total	2.000.000,00	1.069.987,66	-930.012,34

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Presidente do CISAX

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CRC MT 009136/O-2

JULIANA MARA V. DE MELO
Secretario Executivo

Publicado por:
Beatriz Moreira da Silva
Código Identificador:AAF95223

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO MÊS DE JULHO

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU							
ANEXO 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
Julho/2014							
(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)							em R$ - P. Contas TCE
RECEITA				DESPESA			
Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Títulos	Fixação	Execução	Diferença
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.000.000,00	1.069.987,66	-930.012,34	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	2.000.000,00	946.223,62	-1.053.776,38
RECEITAS CORRENTES	2.000.000,00	1.069.987,66	-930.012,34	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	2.000.000,00	946.223,62	-1.053.776,38
RECEITA TRIBUTARIA	17.000,00	128.391,45	111.391,45	DESPESAS CORRENTES	1.953.332,95	920.054,76	-1.033.278,19
RECEITA PATRIMONIAL	2.000,00	5.768,01	3.768,01	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	862.820,02	455.456,34	-407.363,68
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.980.000,00	935.828,20	-1.044.171,80	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	2.400,00	564,80	-1.835,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00		-1.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.088.112,93	464.033,62	-624.079,31
				DESPESAS DE CAPITAL	26.667,05	26.168,86	-498,19
				INVESTIMENTOS			
				AMORTIZACAO DE DIVIDA	26.667,05	26.168,86	-498,19
				RESERVA DE CONTINGENCIA	20.000,00		-20.000,00
				RESERVA DE CONTINGENCIA	20.000,00		-20.000,00
				CRÉDITOS ESPECIAIS			
				DESPESAS CORRENTES			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
				JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
				DESPESAS DE CAPITAL			
				INVESTIMENTOS			
				AMORTIZACAO DE DIVIDA			
				CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS			
				DESPESAS CORRENTES			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
				JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
				DESPESAS DE CAPITAL			
				INVESTIMENTOS			
				AMORTIZACAO DE DIVIDA			
SubTotal	2.000.000,00	1.069.987,66	-930.012,34	SubTotal	2.000.000,00	946.223,62	-1.053.776,38
Déficit Total				Superávit Total		123.764,04	123.764,04
Total	2.000.000,00	1.069.987,66	-930.012,34	Total	2.000.000,00	1.069.987,66	-930.012,34

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Presidente do CISAX

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CRC MT 009136/O-2

JULIANA MARA V. DE MELO
Secretario Executivo

Publicado por:
Beatriz Moreira da Silva
Código Identificador:C87EFA25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO MÊS DE AGOSTO

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU							
ANEXO 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
Agosto/2014							
(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)							Em R$ - P. Contas TCE
RECEITA				DESPESA			
Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Títulos	Fixação	Execução	Diferença
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.000.000,00	1.253.184,36	-746.815,64	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	2.000.000,00	1.140.375,98	-859.624,02
RECEITAS CORRENTES	2.000.000,00	1.253.184,36	-746.815,64	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	2.000.000,00	1.140.375,98	-859.624,02
RECEITA TRIBUTARIA	17.000,00	146.554,20	129.554,20	DESPESAS CORRENTES	1.947.194,99	1.108.069,96	-839.125,03
RECEITA PATRIMONIAL	2.000,00	6.604,30	4.604,30	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	908.236,36	542.109,46	-366.126,90
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.980.000,00	1.100.025,86	-879.974,14	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	565,00	564,80	-0,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00		-1.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.038.393,63	565.395,70	-472.997,93
				DESPESAS DE CAPITAL	32.805,01	32.306,02	-498,99
				INVESTIMENTOS	1.899,96	1.899,96	
				AMORTIZACAO DE DIVIDA	30.905,05	30.406,06	-498,99
				RESERVA DE CONTINGENCIA	20.000,00		-20.000,00
				RESERVA DE CONTINGENCIA	20.000,00		-20.000,00
				CRÉDITOS ESPECIAIS			
				DESPESAS CORRENTES			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
				JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
				DESPESAS DE CAPITAL			
				INVESTIMENTOS			
				AMORTIZACAO DE DIVIDA			
				CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS			
				DESPESAS CORRENTES			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			

				JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
				DESPESAS DE CAPITAL			
				INVESTIMENTOS			
				AMORTIZACAO DE DIVIDA			
SubTotal	2.000.000,00	1.253.184,36	-746.815,64	SubTotal	2.000.000,00	1.140.375,98	-859.624,02
Déficit Total				Superávit Total		112.808,38	112.808,38
Total	2.000.000,00	1.253.184,36	-746.815,64	Total	2.000.000,00	1.253.184,36	-746.815,64

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Presidente do CISAX

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CRC MT 009136/O-2

JULIANA MARA V. DE MELO
Secretario Executivo

Publicado por:
Beatriz Moreira da Silva
Código Identificador:86E8D6A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO MÊS DE JANEIRO

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU							
ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
BALANÇO FINANCEIRO							
Janeiro/2014							
(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)			em R$ - P. Contas TCE				
RECEITA				DESPESA			
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
RECEITA			86.091,89	DESPESA			128.166,58
RECEITAS CORRENTES		86.091,89		SAUDE		125.174,93	
RECEITA TRIBUTARIA	91,89			ENCARGOS ESPECIAIS		2.991,65	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	86.000,00						
Total da Receita Orçamentária			86.091,89	Total da Despesa Orçamentária			128.166,58
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
CONSIGNACOES			141,18				
ISS		141,18					
ISSQN	141,18						
OBRIGACOES CONSTITUIDAS POR EXECUCAO ORCAMENTARIA			121.655,14				
DESPESA LIQUIDADA A PAGAR		121.655,14					
PESSOAL A PAGAR	47.492,03						
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	14.143,11						
FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS	60.020,00						
Total da Receita Extra-Orçamentária			121.796,32	Total da Despesa Extra-Orçamentária			0,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
CAIXA			100,00	CAIXA			100,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO			20.266,72	BANCOS CONTA MOVIMENTO			99.988,35
APLICACOES FINANCEIRAS			14.111,93	APLICACOES FINANCEIRAS			14.111,93
Total do Saldo do Exercício Anterior			34.478,65	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			114.200,28
Total da Receita			242.366,86	Total da Despesa			242.366,86

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Presidente Do CISAX

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CRC MT 009136/O-2

JULIANA MARA V. DE MELO
Secretario Executivo

Publicado por:
Beatriz Moreira da Silva
Código Identificador:9BDAECC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO MÊS DE FEVEREIRO

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU							
ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
BALANÇO FINANCEIRO							
Fevereiro/2014							
(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)				em R$ - P. Contas TCE			
RECEITA				DESPESA			
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
RECEITA			307.092,74	DESPESA			270.961,76
RECEITAS CORRENTES		307.092,74		SAUDE		264.957,89	

RECEITA TRIBUTARIA	43.470,96			ENCARGOS ESPECIAIS		6.003,87	
RECEITA PATRIMONIAL	172,30						
TRANSFERENCIAS CORRENTES	263.449,48						
Total da Receita Orçamentária			307.092,74	Total da Despesa Orçamentária			270.961,76
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
CREDITOS A RECEBER			96,00	CREDITOS A RECEBER			96,00
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER		96,00		CREDITOS DIVERSOS A RECEBER		96,00	
SALARIO-FAMILIA (CLT)	96,00			SALARIO-FAMILIA (CLT)	96,00		
CONSIGNACOES			10.687,04	CONSIGNACOES			4.509,60
INSS		4.509,60		INSS		4.509,60	
DEMAIS SEGURADOS	4.509,60			DEMAIS SEGURADOS	4.509,60		
ISS		6.177,44					
ISSQN	6.177,44						
Total da Receita Extra-Orçamentária			10.783,04	Total da Despesa Extra-Orçamentária			4.605,60
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
CAIXA			100,00	CAIXA			100,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO			20.266,72	BANCOS CONTA MOVIMENTO			62.575,14
APLICACOES FINANCEIRAS			14.111,93	APLICACOES FINANCEIRAS			14.111,93
Total do Saldo do Exercício Anterior			34.478,65	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			76.787,07
Total da Receita			352.354,43	Total da Despesa			352.354,43

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Presidente do CISAX

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CRC MT 009136/O-2

JULIANA MARA V. DE MELO
Secretario Executivo

Publicado por:
Beatriz Moreira da Silva
Código Identificador:866716B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO MÊS DE ABRIL

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU							
ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
BALANÇO FINANCEIRO							
Abril/2014							
(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)							em R$ - P. Contas TCE
RECEITA				DESPESA			
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
RECEITA			588.581,58	DESPESA			580.182,35
RECEITAS CORRENTES		588.581,58		SAUDE		565.973,90	
RECEITA TRIBUTARIA	66.033,20			ENCARGOS ESPECIAIS		14.208,45	
RECEITA PATRIMONIAL	4.494,16						
TRANSFERENCIAS CORRENTES	518.054,22						
Total da Receita Orçamentária			588.581,58	Total da Despesa Orçamentária			580.182,35
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
CREDITOS A RECEBER			144,00	CREDITOS A RECEBER			192,00
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER		144,00		CREDITOS DIVERSOS A RECEBER		192,00	
SALARIO-FAMILIA (CLT)	144,00			SALARIO-FAMILIA (CLT)	192,00		
CONSIGNACOES			17.143,21	CONSIGNACOES			6.764,40
INSS		7.570,44		INSS		6.764,40	
DEMAIS SEGURADOS	7.570,44			DEMAIS SEGURADOS	6.764,40		
ISS		9.572,77					
ISSQN	9.572,77						
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			235,26				
DEPOSITOS PARA QUEM DE DIREITO		235,26					
OUTROS DEPOSITOS	235,26						
OBRIGACOES CONSTITUIDAS POR EXECUCAO ORCAMENTARIA			112.825,31				
DESPESA LIQUIDADA A PAGAR		112.825,31					
PESSOAL A PAGAR	39.066,90						
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	14.671,01						
FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS	59.087,40						
Total da Receita Extra-Orçamentária			130.347,78	Total da Despesa Extra-Orçamentária			6.956,40
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
CAIXA			100,00	CAIXA			100,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO			20.266,72	BANCOS CONTA MOVIMENTO			14.194,90
APLICACOES FINANCEIRAS			14.111,93	APLICACOES FINANCEIRAS			151.974,36
Total do Saldo do Exercício Anterior			34.478,65	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			166.269,26
Total da Receita			753.408,01	Total da Despesa			753.408,01

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Presidente do CISAX

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CRC MT 009136/O-2

JULIANA MARA V. DE MELO
Secretario Executivo

Publicado por:
Beatriz Moreira da Silva
Código Identificador:F2AE5B16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO MÊS DE MAIO

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU							
ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
BALANÇO FINANCEIRO							
Maio/2014							
(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)			em R$ - P. Contas TCE				
RECEITA				DESPESA			
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
RECEITA			822.078,14	DESPESA			728.365,96
RECEITAS CORRENTES		822.078,14		SAUDE		710.012,11	
RECEITA TRIBUTARIA	87.465,76			ENCARGOS ESPECIAIS		18.353,85	
RECEITA PATRIMONIAL	4.494,16						
TRANSFERENCIAS CORRENTES	730.118,22						
Total da Receita Orçamentária			822.078,14	Total da Despesa Orçamentária			728.365,96
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
CREDITOS A RECEBER			192,00	CREDITOS A RECEBER			192,00
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER		192,00		CREDITOS DIVERSOS A RECEBER		192,00	
SALARIO-FAMILIA (CLT)	192,00			SALARIO-FAMILIA (CLT)	192,00		
CONSIGNACOES			21.577,69	CONSIGNACOES			9.019,20
INSS		9.019,20		INSS		9.019,20	
DEMAIS SEGURADOS	9.019,20			DEMAIS SEGURADOS	9.019,20		
ISS		12.558,49		DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			1.085,25
ISSQN	12.558,49			DEPOSITOS PARA QUEM DE DIREITO		1.085,25	
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			1.085,25	OUTROS DEPOSITOS	1.085,25		
DEPOSITOS PARA QUEM DE DIREITO		1.085,25					
OUTROS DEPOSITOS	1.085,25						
OBRIGACOES CONSTITUIDAS POR EXECUCAO ORCAMENTARIA			124.005,85				
DESPESA LIQUIDADA A PAGAR		124.005,85					
PESSOAL A PAGAR	49.264,81						
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	14.671,04						
FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS	60.070,00						
Total da Receita Extra-Orçamentária			146.860,79	Total da Despesa Extra-Orçamentária			10.296,45
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
CAIXA			100,00	CAIXA			100,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO			20.266,72	BANCOS CONTA MOVIMENTO			61.937,38
APLICACOES FINANCEIRAS			14.111,93	APLICACOES FINANCEIRAS			202.717,79
Total do Saldo do Exercício Anterior			34.478,65	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			264.755,17
Total da Receita			1.003.417,58	Total da Despesa			1.003.417,58

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Presidente Do CISAX

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CRC MT 009136/O-2

JULIANA MARA V. DE MELO
Secretario Executivo

Publicado por:
Beatriz Moreira da Silva
Código Identificador:4F86E07E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO MÊS DE JUNHO

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU							
ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
BALANÇO FINANCEIRO							
Junho/2014							
(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)			em R$ - P. Contas TCE				
RECEITA				DESPESA			
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
RECEITA			908.766,08	DESPESA			818.848,72
RECEITAS CORRENTES		908.766,08		SAUDE		796.319,22	
RECEITA TRIBUTARIA	116.945,01			ENCARGOS ESPECIAIS		22.529,50	
RECEITA PATRIMONIAL	5.651,15						
TRANSFERENCIAS CORRENTES	786.169,92						
Total da Receita Orçamentária			908.766,08	Total da Despesa Orçamentária			818.848,72
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
CREDITOS A RECEBER			192,00	CREDITOS A RECEBER			240,00
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER		192,00		CREDITOS DIVERSOS A RECEBER		240,00	

SALARIO-FAMILIA (CLT)	192,00			SALARIO-FAMILIA (CLT)	240,00		
CONSIGNACOES			28.279,29	CONSIGNACOES			11.274,00
INSS		12.770,76		INSS		11.274,00	
DEMAIS SEGURADOS	12.770,76			DEMAIS SEGURADOS	11.274,00		
ISS		15.508,53		DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			1.085,25
ISSQN	15.508,53			DEPOSITOS PARA QUEM DE DIREITO		1.085,25	
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			1.085,25	OUTROS DEPOSITOS	1.085,25		
DEPOSITOS PARA QUEM DE DIREITO		1.085,25					
OUTROS DEPOSITOS	1.085,25						
OBRIGACOES CONSTITUIDAS POR EXECUCAO ORCAMENTARIA			33.042,61				
DESPESA LIQUIDADA A PAGAR		33.042,61					
PESSOAL A PAGAR	10.197,91						
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	18.114,21						
FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS	4.730,49						
Total da Receita Extra-Orçamentária			62.599,15	Total da Despesa Extra-Orçamentária			12.599,25
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
CAIXA			100,00	CAIXA			100,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO			20.266,72	BANCOS CONTA MOVIMENTO			14.194,90
APLICACOES FINANCEIRAS			14.111,93	APLICACOES FINANCEIRAS			160.101,01
Total do Saldo do Exercício Anterior			34.478,65	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			174.395,91
Total da Receita			1.005.843,88	Total da Despesa			1.005.843,88

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Presidente do CISAX

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CRC MT 009136/O-2

JULIANA MARA V. DE MELO
Secretario Executivo

Publicado por:
Beatriz Moreira da Silva
Código Identificador:1850583E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO JULHO

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU							
ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
BALANÇO FINANCEIRO							
Julho/2014							
(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)							em R$ - P. Contas TCE
RECEITA				DESPESA			
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
RECEITA			1.069.987,66	DESPESA			946.223,62
RECEITAS CORRENTES		1.069.987,66		SAUDE		919.489,96	
RECEITA TRIBUTARIA	128.391,45			ENCARGOS ESPECIAIS		26.733,66	
RECEITA PATRIMONIAL	5.768,01						
TRANSFERENCIAS CORRENTES	935.828,20						
Total da Receita Orçamentária			1.069.987,66	Total da Despesa Orçamentária			946.223,62
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
CREDITOS A RECEBER			240,00	CREDITOS A RECEBER			288,00
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER		240,00		CREDITOS DIVERSOS A RECEBER		288,00	
SALARIO-FAMILIA (CLT)	240,00			SALARIO-FAMILIA (CLT)	288,00		
CONSIGNACOES			32.315,43	CONSIGNACOES			13.528,80
INSS		14.059,72		INSS		13.528,80	
DEMAIS SEGURADOS	14.059,72			DEMAIS SEGURADOS	13.528,80		
ISS		18.255,71		DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			1.085,25
ISSQN	18.255,71			DEPOSITOS PARA QUEM DE DIREITO		1.085,25	
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			1.085,25	OUTROS DEPOSITOS	1.085,25		
DEPOSITOS PARA QUEM DE DIREITO		1.085,25					
OUTROS DEPOSITOS	1.085,25						
OBRIGACOES CONSTITUIDAS POR EXECUCAO ORCAMENTARIA			61.601,09				
DESPESA LIQUIDADA A PAGAR		61.601,09					
PESSOAL A PAGAR	42.915,27						
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	14.619,34						
FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS	4.066,48						
Total da Receita Extra-Orçamentária			95.241,77	Total da Despesa Extra-Orçamentária			14.902,05
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
CAIXA			100,00	CAIXA			100,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO			20.266,72	BANCOS CONTA MOVIMENTO			100.201,81
APLICACOES FINANCEIRAS			14.111,93	APLICACOES FINANCEIRAS			138.280,60
Total do Saldo do Exercício Anterior			34.478,65	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			238.582,41
Total da Receita			1.199.708,08	Total da Despesa			1.199.708,08

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Presidente Do CISAX

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CRC MT 009136/O-2

JULIANA MARA V. DE MELO
Secretario Executivo

Publicado por:
Beatriz Moreira da Silva
Código Identificador:2BEB9433

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO MÊS DE AGOSTO

ESTADO DE MATO GROSSO - CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU							
ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
BALANÇO FINANCEIRO							
Agosto/2014							
(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)							em R$ - P. Contas TCE
RECEITA				DESPESA			
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
RECEITA			1.253.184,36	DESPESA			1.140.375,98
RECEITAS CORRENTES		1.253.184,36		SAUDE		1.109.405,12	
RECEITA TRIBUTARIA	146.554,20			ENCARGOS ESPECIAIS		30.970,86	
RECEITA PATRIMONIAL	6.604,30						
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.100.025,86						
Total da Receita Orçamentária			1.253.184,36	Total da Despesa Orçamentária			1.140.375,98
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
CREDITOS A RECEBER			288,00	CREDITOS A RECEBER			336,00
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER		288,00		CREDITOS DIVERSOS A RECEBER		336,00	
SALARIO-FAMILIA (CLT)	288,00			SALARIO-FAMILIA (CLT)	336,00		
CONSIGNACOES			36.559,42	CONSIGNACOES			15.783,60
INSS		15.961,92		INSS		15.783,60	
DEMAIS SEGURADOS	15.961,92			DEMAIS SEGURADOS	15.783,60		
ISS		20.597,50		DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			1.085,25
ISSQN	20.597,50			DEPOSITOS PARA QUEM DE DIREITO		1.085,25	
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			1.085,25	OUTROS DEPOSITOS	1.085,25		
DEPOSITOS PARA QUEM DE DIREITO		1.085,25		OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES			94.582,39
OUTROS DEPOSITOS	1.085,25			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		94.582,39	
OBRIGACOES CONSTITUIDAS POR EXECUCAO ORCAMENTARIA			75.962,07	DO EXERCICIO ANTERIOR	5.044,28		
DESPESA LIQUIDADA A PAGAR		75.962,07		DO QUARTO EXERCICIO	82.282,70		
PESSOAL A PAGAR	46.652,17			DO SEXTO EXERCICIO EM DIANTE	7.255,41		
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	14.806,94						
FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS	14.502,96						
CANCELAMENTOS DE OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIOR			94.582,39				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		94.582,39					
Total da Receita Extra-Orçamentária			208.477,13	Total da Despesa Extra-Orçamentária			111.787,24
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
CAIXA			100,00	CAIXA			100,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO			20.266,72	BANCOS CONTA MOVIMENTO			12.094,07
APLICACOES FINANCEIRAS			14.111,93	APLICACOES FINANCEIRAS			231.782,85
Total do Saldo do Exercício Anterior			34.478,65	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			243.976,92
Total da Receita			1.496.140,14	Total da Despesa			1.496.140,14

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Presidente do CISAX

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CRC MT 009136/O-2

JULIANA MARA V. DE MELO
Secretario Executivo

Publicado por:
Beatriz Moreira da Silva
Código Identificador:1D8A8E2D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PRECOS N. 68/2014

PREGÃO PRESENCIAL nº 109/2014
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo n. 109/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 68/2014/ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO: Nº. 109/2014/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: Nº. 109/2014/ADMINISTRAÇÃO

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-0O**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **PIOVESAN DE SOUZA & CIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ: 092.248.454/0001-50, localizada na Avenida Ayrton Senna, 266-S – Bairro Centro – Cep: 78.575-000, telefone (66) 3556-5001, email: andipiovesan@hotmail.com no município de Juara/MT, representada pela sua sócia-proprietária a Sra. Andyra Piovesan Moreira de Souza, portadora do RG: 1386308-8 SSP/MT e CPF: 942.979.831-68, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção, Madeiras, Elétricos e Hidráulicos para Ampliação e Reforma da Creche Municipal Inácio Luiz do Nascimento conforme condições e especificações constantes neste Ata de Registros de Preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, podendo ser prorrogada á critério da Administração, respeitando os limites legais.

2.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DOS ITENS

4.1 OS ITENS, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICACOES	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
01	7218	TIJOLO 6 FUROS	UND	2.400	0,56	1.344,00	INCOCEL
02	18565	PREGO 19 X 36, C/ CABECA	QUILO	03	7,80	23,40	TRIANGULO
03	77671	AREIA LAVADA FINA	M³	08	57,00	456,00	DELARICA
04	77672	CIMENTO 50 KG	SACO	60	29,50	1.770,00	CIPLAN
05	77673	CAL HIDRATADA 20 KG	SACO	30	12,00	360,00	USICAL
07	87696	PREGO 20 X 48, C/ CABECA	QUILO	03	7,80	23,40	TRIANGULO
08	87697	PREGO 18 X 27, C/ CABEÇA	QUILO	10	7,80	78,00	TRIANGULO
10	87973	MEIO TIJOLO 6 FUROS	UND	200	0,56	112,00	INCOCEL
13	87976	CERAMICA ESMALTADA P15	M²	35	17,50	612,50	EMBRAMACO
14	87977	AZULEJO ESMALTADA BRANCO	M²	36	15,00	540,00	FORMIGRES
15	87978	ARGAMASSA DE CERAMICA EXTERNA	UND	18	25,00	450,00	FORTALEZA
16	87979	FORRO DE PVC 10,0 MM	M²	33	14,30	471,90	FORTPLAST
18	87981	JANELINHA VENEZIANA METALICA	UND	04	230,00	920,00	ULLIAN
19	87982	PORTA ALMOFADADA DE MADEIRA	UND	02	110,00	220,00	MADEFORT
21	87985	BATENTE DE MADEIRA DE LEI PARA PORTA DE 0,80 M	UND	02	70,00	140,00	MADEFORT
25	87989	MEIA TABUA DE MADEIRA DE 2 QUALIDADES 92,50 X 12 X 4,00)	UND	10	16,20	162,00	MADEFORT
29	87993	TUBO DE ESGOTO 50 MM, BARRA 6,00 M	BARRA	02	31,60	63,20	MERIDIONAL
31	87995	JOELHO DE PVC, ESGOTO 50,00	UND	04	1,58	6,32	PLASTILIT
32	87996	JOELHO DE PVC, ESGOTO 40,00 MM	UND	06	0,89	5,34	PLASTILIT
33	87997	TUBO DE AGUA FRIA, 25,00 MM	UND	04	13,50	54,00	MERIDIONAL
35	87999	JOELHO PVC, AGUA FRIA, 25,00 MM	UND	06	0,40	2,40	PLASTILIT
39	88003	LAMPADA FLUORESCENTE 100 W	UND	04	25,70	102,80	PHILLIPS
40	88004	FIO FLEXIVEL AZUL, 2,5MM, ILUMINACAO	METRO	50	1,04	52,00	CORFIO
48	88012	TELHA DE FIBROCIMENTO 6,00 MM, 3,66 COMPRIMENTO	UND	09	75,00	675,00	ETERNIT
49	88013	PARAFUSO DE TELHA DE FIBROCIMENTO 6,00 MM	UND	30	0,70	21,00	CISER

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do principio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, inclusive o fornecimento de equipamentos em comodato, sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços ora contratados e etc.)

5 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

5.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

5.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

5.6. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666/93.

5.7.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

5.8. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

5.10. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

5.11. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

5.12. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.12.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

5.12.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

5.12.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

5.12.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.12.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

5.13. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

5.14. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.15. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

5.16. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.

5.17. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.18. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

5.19. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

6.1.1. Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para realizar a entrega dos produtos.

6.1.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizado à Avenida Rio Arinos, Lote 06, Quadra 02, S/N, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

6.1.3. Os produtos recusados serão substituídos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

6.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção, o prazo de validade deverá ser de no mínimo um ano a contar da entrega.

6.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

6.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

6.6. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

6.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

6.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

6.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.11. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

6.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação.

6.13. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada e no local indicado, no prazo de até **05 (cinco) dias** contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

6.14. Da garantia:

6.14.1. De acordo com a especificação do item.

6.15. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

6.16. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.2. Encaminhar ao Contratado as solicitações dos produtos com as necessidades a serem desenvolvidas;

7.3. Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

7.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.11. O Contrato será fiscalizado pela Sra. Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

8 - DA ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1. A Ordem de Fornecimento advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração.

8.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.3. Caso se trate de serviço de natureza continua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

8.4. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos em edital.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos **ÓRGÃOS/ENTIDADES** adesos ao registro de preços.

10 - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.
10.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal;

10.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

10.4. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT.

10.5. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatária.
10.6. Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

10.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
10.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

10.9. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;

10.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado;

10.11. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

10.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

10.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
10.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

10.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

10.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

10.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

10.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicilio do credor;
b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.
c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12 - DAS PENALIDADES

12.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a seguir discriminadas.

12.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:
I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;
II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

12.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
I – no atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato;
II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

12.4. Por atraso injustificado na prestação de serviço:
I – para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
II – para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinqüenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
III – no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.5. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.6. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.7. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:
I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;
II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

13 - DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 13 de outubro de 2014.

EDSON MIGUEL PIOVESAN
Prefeito Municipal
Contratante

Piovesan de Souza & CIA LTDA - EPP
CNPJ: 092.248.454/0001-50
SRA. ANDYRA PIOVESAN MOREIRA DE SOUZA
RG: 1386308-8 SSP/MT
CPF: 942.979.831-68
Representante Legal

LEONARDO FERNANDES MACIEL ESTEVES
Assessor Jurídico
OAB-MT N° 14143

TESTEMUNHAS:

Flávia Cavichioli da Silva
Fiscal de Contratos
Portaria GP 034/2014

José Roberto Pereira Alves
Pregoeiro Oficial
Portaria GP 250/2010
Portaria GP 05/2014

Publicado por:
Jose Roberto Pereira Alves
Código Identificador:41A39815

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PRECOS N. 68-A/2014

PREGÃO PRESENCIAL nº 109/2014
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo n. 109/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 68-A/2014/ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO: Nº. 109/2014/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: Nº. 109/2014/ADMINISTRAÇÃO

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-0O**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **PERES E BOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.329.970/0001-99, localizada na Av. Rio Arinos, 1196-W, Bairro Centro, CEP: 78.575-000, Telefone (66) 3556-2233, email: dicasaconstrucao@bol.com.br, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, representada pelo Sr. Vander Aparecido Peres, portador do RG: 1149733-5 SSP/MT e CPF: 814.782.751-20, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção, Madeiras, Elétricos e Hidráulicos para Ampliação e Reforma da Creche Municipal Inácio Luiz do Nascimento conforme condições e especificações constantes neste Ata de Registros de Preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, podendo ser prorrogada á critério da Administração, respeitando os limites legais.

2.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DOS ITENS

4.1 OS ITENS, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICACOES	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
06	87689	EXPEÇADOR PARA PISP C/100, 4MM	PACOTE	04	2,80	11,20	JUNTALIDER
09	87903	LAMPADA ECONOMICA COMPACTA FLUORESCENTE 20W 127V	UND	06	10,60	63,60	AIHA
11	87974	CAL LIQUIDO	LITROS	10	14,50	145,00	WALEKAL
12	87975	CASCALHO MOIDO	M³	06	80,00	480,00	JUARA
17	87980	MEIA CANA PVC 10,0 MM	M²	06	19,00	114,00	FORTPLAST
20	87984	FECHADURA PARA PORTA DE MADEIRA	UND	02	30,82	61,64	SOPRANO
22	87986	JOGO DE GUARNICAO	JOGO	02	15,00	30,00	JUARA
23	87987	VIGA 0,60 X 12 4,5 M	UND	16	40,40	646,40	JUARA
24	87988	CAIBRO DE MADEIRA DE 2 QUALIDADES (6 X 5 X 5,0)	UND	16	18,20	291,20	JUARA
26	87990	RIPAO TARUGAMENTO 5,00 METROS	UND	30	6,90	207,00	JUARA
27	87991	TUBO DE ESGOTO 75 MM, BARRA 6,00 M	BARRA	04	46,08	184,32	PVC BRASIL
28	87992	JOELHO DE PVC, ESGOTO, 75 MM	UND	04	3,78	15,12	KRONA
30	87994	TUBO DE ESGOTO 40 MM, BARRA 6,00 M	BARRA	02	16,50	33,00	PVC BRASIL
34	87998	JOELHO 25 MM, COM ROSCA LATAO DE 20,00 MM	UND	06	3,10	18,60	KRONA
36	88000	CAIXA DE LUZ, 4 X 2	UND	05	1,50	7,50	TRAMONTINA
37	88001	ELETRODUTO DE PVC, ILUMINACAO, 3/8	UND	15	0,70	10,50	PLASTIBRAS
38	88002	PLAFOM PARA LAMPADA FLUORESCENTE	UND	04	4,50	18,00	BLUMENAU
41	88005	FITA ADESIVA 50 METROS	UND	01	4,50	4,50	ADERE
42	88006	COLA DE PVC, POTE	UND	01	9,90	9,90	GYNCOL
44	88008	ARAME RECOZIDO	QUILO	05	10,20	61,20	GERDAU
45	88009	PREGO 12 X 12, C/ CABECA	QUILO	03	11,25	33,75	GERDAU
46	88010	TABUA DE CAIXARIA 3,00 X 0,030 M	UND	50	15,50	775,00	JUARA
47	88011	CAIBRO DE CAIXARIA 3,00 COMPRIMENTO	UND	15	6,60	99,00	JUARA

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do principio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, inclusive o fornecimento de equipamentos em comodato, sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços ora contratados e etc.)

5 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

5.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

5.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

5.6. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666/93.

5.7.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

5.8. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

5.10. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

5.11. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

5.12. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.12.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

5.12.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

5.12.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

5.12.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.12.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

5.13. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

5.14. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.15. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

5.16. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.

5.17. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.18. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

5.19. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

6.1.1. Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para realizar a entrega dos produtos.

6.1.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizado à Avenida Rio Arinos, Lote 06, Quadra 02, S/N, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

6.1.3. Os produtos recusados serão substituídos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

6.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção, o prazo de validade deverá ser de no mínimo um ano a contar da entrega.

6.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

6.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

6.6. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

6.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

6.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

6.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.11. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

6.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação.

6.13. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada e no local indicado, no prazo de até **05 (cinco) dias** contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

6.14. Da garantia:

6.14.1. De acordo com a especificação do item.

6.15. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

6.16. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.2. Encaminhar ao Contratado as solicitações dos produtos com as necessidades a serem desenvolvidas;

7.3. Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

7.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.11. O Contrato será fiscalizado pela Sra. Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

8 - DA ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1. A Ordem de Fornecimento advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração.

8.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.3. Caso se trate de serviço de natureza continua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

8.4. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos em edital.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos **ÓRGÃOS/ENTIDADES** adesos ao registro de preços.

10 - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.
10.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal;

10.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

10.4. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT.

10.5. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatária.
10.6. Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

10.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
10.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

10.9. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;

10.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado;

10.11. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

10.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

10.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
10.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

10.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

10.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

10.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

10.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicilio do credor;
b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.
c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12 - DAS PENALIDADES

12.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a seguir discriminadas.

12.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:
I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;
II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

12.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
I – no atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato;
II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

12.4. Por atraso injustificado na prestação de serviço:
I – para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
II – para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinqüenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
III – no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.5. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.6. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.7. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:
I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;
II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

13 - DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 13 de outubro de 2014.

EDSON MIGUEL PIOVESAN
Prefeito Municipal
Contratante

Peres e Bos LTDA
CNPJ: 10.329.970/0001-99
SR. VANDER APARECIDO PERES
RG: 1149733-5 SSP/MT
CPF: 814.782.751-20
Representante Legal

LEONARDO FERNANDES MACIEL ESTEVES
Assessor Jurídico
OAB-MT N° 14143

TESTEMUNHAS:

Flávia Cavichioli da Silva
Fiscal de Contratos
Portaria GP 034/2014

José Roberto Pereira Alves
Pregoeiro Oficial
Portaria GP 250/2010
Portaria GP 05/2014

Publicado por:
Jose Roberto Pereira Alves
Código Identificador:6304B8AA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PRECOS N. 69/2014

PREGÃO PRESENCIAL nº 97/2014
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo n. 97/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 69/2014/ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO: Nº. 97/2014/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: Nº. 97/2014/ADMINISTRAÇÃO

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-0O**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 08.952.092/0001-11, localizada na Rua das Aroeiras, 570 – Setor Comercial, Cep: 78.550-000, no município de Sinop – Estado de Mato Grosso, neste representada pelo seu sócio-proprietário o Sr. Emerson de Oliveira Costa, portador da Carteira de Identidade nº 1537110-7 SSP/MT e do CPF nº 999.090.571-15, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CRECHES MUNICIPAIS conforme condições e especificações constantes neste Ata de Registros de Preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada á critério da Administração, respeitando os limites legais.

2.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DOS ITENS

4.1 OS ITENS, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	FORNECEDOR
01	87519	**JOGO DE UNIFORME,** BERMUDA E CAMISETA REGATA N. 2, MALHA FRIA.	JOGO	70	13,20	924,00	IMPACTO
02	87520	**JOGO DE UNIFORME,** BERMUDA E CAMISETA MANGA CURTA N. 2, MALHA FRIA.	JOGO	60	11,20	672,00	IMPACTO
03	87521	**JOGO DE UNIFORME,** BERMUDA E CAMISETA REGATA N. 4, MALHA FRIA.	JOGO	70	10,90	763,00	IMPACTO
04	87522	**JOGO DE UNIFORME,** BERMUDA E CAMISETA MANGA CURTA N. 4, MALHA FRIA.	JOGO	60	9,80	588,00	IMPACTO
05	87523	**JOGO DE UNIFORME,** BERMUDA E CAMISETA REGATA N. 6, MALHA FRIA.	JOGO	70	10,20	714,00	IMPACTO
06	87524	**JOGO DE UNIFORME,** BERMUDA E CAMISETA MANGA CURTA N. 6, MALHA FRIA.	JOGO	60	11,00	660,00	IMPACTO

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Serão inseridas todas as obrigações do EDITAL.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Serão inseridas todas as obrigações do EDITAL.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Serão inseridas todas as obrigações do EDITAL.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Serão inseridas todas as obrigações do EDITAL.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Serão inseridas todas as obrigações do EDITAL.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhes no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração Municipal, através de seu Fiscal de Contrato designado, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá solicitar a rescisão desta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo-lhes rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso de negociação.

10.5. Será considerado compatíveis com o mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Fiscal do Contrato.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;

b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa na Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento do ITEM.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Serão inseridas todas as obrigações do EDITAL.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Serão inseridas todas as obrigações do EDITAL.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta da dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades adesos aos registros de preços.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 97/2014, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 13 de outubro de 2014.

EDSON MIGUEL PIOVESAN
Prefeito Municipal
Contratante

Impacto Indústria e Comércio de Confecções LTDA - ME
CNPJ: 08.952.092/0001-11
SR. EMERSON DE OLIVEIRA COSTA
RG: 1537110-7 SSP/MT
CPF: 999.090.571-15
Representante Legal

LEONARDO FERNANDES MACIEL ESTEVES
Assessor Jurídico
OAB-MT N° 14143

TESTEMUNHAS:

Flávia Cavichioli da Silva
Fiscal de Contratos
Portaria GP 034/2014

José Roberto Pereira Alves
Pregoeiro Oficial
Portaria GP 250/2010
Portaria GP 05/2014

Publicado por:
Jose Roberto Pereira Alves
Código Identificador:A76FC6CE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 213/2014

PREGÃO: Nº 072/2014 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº.605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2003502-0-SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **SINALMAX COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SINALIZAÇÃO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.087.729/0001-23, com sede na Vila Avanhandava, 106 Bairro Cidade Industrial Satelite – CEP.07.223-061 Guarulhos–SP, neste ato, representada pela Sra. Alessandra Marçal de Oliveira, brasileira, Administradora, portador da Cédula de identidade RG. 21.886.365-2 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.453.618-45, residente e domiciliada na Rua Dr. Ãngelo Vita, 112 – Apto 33 Vila Zilda, CEP. 03069-000 São Paulo-SP, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº, 488/2006, 369/2014, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Juína, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA E REALIZAÇÃO DE REPAROS NOS PREDIOS PÚBLICOS UTILIZADOS NO ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE JUÍNA, ATENDENDO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, do Edital do **Pregão Presencial nº 072/2014**.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 072/2014 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA
3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO
4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.juina.mt.gov.br.
4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.
4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

Item	Código	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Marca
20	3437	TINTA EM RESINA ACRILICA COM CARGAS MINERAIS PARA DEMARCACAO VIARIA, COR AMARELA ACOND. EM BALDE18 LITROS - 1ª LINHA	Un	50	R$ 260,00	R$13.000,00	**Sinalmax**
21	3438	TINTA EM RESINA ACRÍLICA COM CARGAS MINERAIS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, COR BRANCA, BALDE18 LITROS - 1ª LINHA	Un	100	R$ 254,00	R$25.400,00	**Sinalmax**
Valor Total R$					**R$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais)**		

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
c) houver razões de interesse público.
6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.
6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.juina.mt.gov.br
8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR
8.1. São obrigações do órgão gerenciador:
8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:
8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos itens, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;
8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelo completo e perfeito fornecimento dos itens objeto deste certame.
9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
9.1. São obrigações do fornecedor registrado:
9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Juína/MT, Departamento de Compras, situado na Travessa Emmanuel, 605, Centro, Juína/MT.
9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
9.1.12. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compras.
9.1.16. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
9.1.17. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
9.1.18. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
9.1.19. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;
9.1.19.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações, no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
9.1.20. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
9.1.21. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
9.1.23. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;
9.1.24. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos/serviços deverão ser feitas a partir do recebimento da Ordem de Compras.
10.1.1. **O prazo de entrega é 05 (cinco) dias** do recebimento da Ordem de Compras que poderá ser enviada também no e-mail apresentado na proposta da empresa, com confirmação de recebimento que será utilizado para contar prazo de mora.
10.1.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.
10.2. A aquisição dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, sempre mediante apresentação da Ordem Compras.
10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues no prazo estabelecido no item 10.1.1., pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compras e Nota fiscal no local designado na Ordem de Compras, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar o mesmo.
10.3.1. Quando o município não aceitar os produtos por estarem em desconformidade com o pactuado, será encaminhado notificação por e-mail, sendo que os itens ficarão a disposição da empresa para serem recolhidos no local onde os mesmos foram entregues, e devendo a empresa realizar a substituição em prazo não superior a 03(três) dias.
10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.
10.5. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas na Proposta apresentada na Licitação e serão avaliados no ato de cada entrega, através de servidor responsável designado para esse fim.
10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.
10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:
I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
II) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;
IV) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até o máximo de 10%;
V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juína-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto
perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
VII) após o 10º (décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para o fornecimento dos itens ora contratados;
X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;
XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto municipal n.º 488/2006, 369/2014 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias pertinentes, constantes do exercício em vigor.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Juína- MT, 08 de Outubro de 2014 .

Município de Juína-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57
HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Sinalmax Com.L e Ind. de Sinalização LTDA EPP
CNPJ. 06.087.729/0001-23
ALESSANDRA MARÇAL DE OLIVEIRA
Representante Legal

Testemunhas:

Jose Carlos Divino
CPF/MFn.º005.198.431-85

Valdoir Antonio Pezzini
CPF/MFn.º771.046.411-49

Publicado por:
Vanessa Geraldo Batista
Código Identificador:9632B1AF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 010/2014

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2014

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público nº 001/2014, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Edital nº 001/2014, torna público o Resultado Final das Provas Objetivas devidamente homologada.

Cargo: 00156 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - Classe: A - Nível: 01

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	C.G	C. Esp.	Acertos	Tit.	N. F.	D. N.	Classificação	Ord.
54	ARLINDO SOUZA DE ARAUJO	6	6	5	4	21	5	30		Aprovado	1
27	CRECILDA RIBEIRO	5	4	6	7	22		29		Classificado	2
92	DORALINA GOMES CASTILHO	6	6	7	5	24		29		Classificado	3
74	EVA APARECIDA RIBEIRO	3	3	4	6	16		22		Desclassificado	4
99	HELENO FERNANDES DE ALMEIDA	2	4	7	4	17		21		Desclassificado	5
77	JERSICA MARIA BOTINI					0		0		Ausente	6
69	RAIMUNDO DE MOURA FILHO					0		0		Ausente	7
37	THAIS MARQUES DA SILVA					0		0		Ausente	8

Cargo: 00007 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - Classe: A - Nível: 01
MICROÁREA 02

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	C.G	C. Esp.	Acertos	Tit.	N. F.	D. N.	Classificação	Ord.
123	ANAEDE FERREIRA CARDOSO	8	8	7	6	29		35		Aprovado	1
03	THOMASIA DE ALMEIDA	3	5	7	7	22		29		Classificado	2
41	MARLI DIONIZIA TAQUES	6	6	5	6	23		29		Classificado	3

66	FERNANDA ROSA PEREIRA	7	6	6	5	24		29		Classificado	4
88	NALVA FERREIRA DOS SANTOS	7	6	5	5	23		28		Classificado	5
16	MARILZA PEREIRA CAVALCANTE CARDOSO	4	5	6	6	21		27		Classificado	6
114	AURENICE FERREIRA COELHO	6	4	6	5	21		26		Classificado	7
107	DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS	3	5	7	5	20		25		Classificado	8
116	ANDRELSIANE DE PONTES RIBEIRO	5	6	6	4	21		25		Classificado	9
86	RENATA ALVES ANGELO	3	3	4	7	17		24		Desclassificado	10
91	LECIENE FIGUEIREDO DA SILVA	4	4	5	5	18		23	11/11/1986	Desclassificado	11
110	TATIANE MARQUES DE MATOS	4	4	5	5	18		23	28/7/1993	Desclassificado	12
113	MARIANA MARIA DE ALMEIDA NETA	3	3	5	5	16		21		Desclassificado	13
47	MARIZETH MARQUES DOS SANTOS	3	3	4	5	15		20		Desclassificado	14
61	FRACISCA FILISMINO	3	6	5	3	17		20		Desclassificado	15
84	ELENILDA RODRIGUES DE SOUZA					0		0		Ausente	16
103	ELENIR ALVES DO CARMO					0		0		Ausente	17
02	INGRID ELLEN LOPES KOLLING					0		0		Ausente	18
20	JAQUELINE LEMES DA SILVA DE ARAUJO					0		0		Ausente	19
119	LAURIETE MARQUES CORREA DA SILVA					0		0		Ausente	20
05	TIACA DE ARAUJO SANTOS					0		0		Ausente	21

MICROÁREA 05

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	C.G	C. Esp.	Acertos	Tit.	N. F.	D. N.	Classificação	Ord.
14	MARIA SILVANIA ALVES	7	9	9	7	32		39		Aprovado	1
64	MICHELI SOARES DA SILVA	5	9	4	7	25		32	11/4/1990	Classificado	2
34	ROSILAINE FRANCISCA BORGES	7	4	7	7	25		32	16/9/1990	Classificado	3
63	CRISTIANE DO CARMO MORAIS	5	4	6	6	21	3	30		Classificado	4
96	LUZENIR CARDOSO DA SILVA CRAVEIRO	3	6	5	8	22		30		Classificado	5
59	CLAUDYANNE APARECIDA SILVA NEVES	5	3	8	5	21		26		Classificado	6
52	JOANA PAULA VIEIRA RODRIGUES	3	6	7	4	20		24		Classificado	7
31	JOELMA MAXIMIANA DE ALMEIDA	4	3	4	7	18		25		Desclassificado	8
60	ELIANE DE JESUS	4	3	7	3	17		20		Desclassificado	9
120	GRACILENE DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	4	3	3	3	13		16		Desclassificado	10
75	NERIVALDA PEREIRA DA COSTA					0		0		Ausente	11
111	ROSILENE ORTIZ DA SILVA					0		0		Ausente	12

MICROÁREA 11

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	C.G	C. Esp.	Acertos	Tit.	N. F.	D. N.	Classificação	Ord.
106	NARA LETICIA ARAUJO DE ANDRADE SANTOS	10	10	9	6	35		41		Aprovado	1
62	MARIZETE MACHADO MENEZES	6	5	9	8	28		36		Classificado	2
01	GIUVANI BATISTA DE OLIVEIRA	5	4	6	8	23		31		Classificado	3
10	EDNA DA ROCHA DE OLIVEIRA	5	6	8	6	25		31		Classificado	4
100	JOSSELE MARTINS MACHADO	4	5	6	7	22		29		Classificado	5
48	ALINE LIMA DA SILVA	6	5	6	6	23		29		Classificado	6
87	VALMIRA INACIO FERREIRA	6	6	7	5	24		29		Classificado	7
29	MARONILDE MIRANDA INACIO FERREIRA	3	6	6	6	21		27		Classificado	8
82	ROSINEIDE ALVES	5	5	4	6	20		26		Classificado	9
67	MARIA REJANE DE SOUZA	4	6	7	4	21		25		Classificado	10
18	ROSANGELA DA SILVA AFONSO					0		0		Ausente	11
97	ORLINDA NETA PEREIRA					0		0		Ausente	12
42	NEUSILIA LIMA RIBEIRO	1	4	5	4	14		18		Desclassificado	13

MICROÁREA 28

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	C.G	C. Esp.	Acertos	Tit.	N. F.	D. N.	Classificação	Ord.
81	GILDETE DA SILVA SOUSA					0		0		Ausente	1

MICROÁREA 32

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	C.G	C. Esp.	Acertos	Tit.	N. F.	D. N.	Classificação	Ord.
89	JACQUELINE SILVA PEREIRA	5	9	7	8	29	1	38		Aprovado	1
40	ELLEN CRIS MELO RODRIGUES	7	8	7	8	30		38		Classificado	2
65	VANILDA DIAS DOS SANTOS	6	5	4	6	21		27	27/10/1982	Classificado	3
95	SILVA MARTA AFONSO COELHO	4	6	5	6	21		27	12/4/1984	Classificado	4
11	ALESSANDRA MARIA LEITE	7	4	6	5	22		27		Classificado	5
51	MARILZA DOS SANTOS	2	6	5	5	18		23		Desclassificado	6
122	MIRELI ALMEIDA DA SILVA	6	4	4	4	18		22		Desclassificado	7
68	ERICA DA COSTA MOURA					0		0		Ausente	8
06	JOANA FERNANDES					0		0		Ausente	9

MICROÁREA 40

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	C.G	C. Esp.	Acertos	Tit.	N. F.	D. N.	Classificação	Ord.
50	NERLI VILALBA VENTURINI	6	9	9	6	30		36		Aprovada	1
46	NAYARA KARIZE MOREIRA LEITE	9	7	6	6	28		34		Classificado	2
15	JAKELINE DE ALMEIDA SOUZA	7	6	6	5	24		29		Classificado	3

MICROÁREA 43

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	C.G	C. Esp.	Acertos	Tit.	N. F.	D. N.	Classificação	Ord.
90	ARLINDO DE ALMEIDA SILVA	7	9	6	6	28		34		Aprovado	1
80	ERVANIA DE SOUZA	4	5	7	6	22		28		Classificado	2

MICROÁREA 44

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	C.G	C. Esp.	Acertos	Tit.	N. F.	D. N.	Classificação	Ord.
	SEM INSCRIÇÃO										

MICROÁREA 49

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	C.G	C. Esp.	Acertos	Tit.	N. F.	D. N.	Classificação	Ord.
101	ADRIANE PINHEIRO DA MATA	7	7	8	7	29		36	18/9/1976	Aprovado	1
30	ANA MARIA ACASSIO	9	6	7	7	29		36	3/1/1982	Classificado	2
22	MARILENE DE SOUZA	3	4	8	5	20		25		Classificado	3
102	CIRLENE DE SOUZA BARREIRA	2	5	6	6	19		25		Desclassificado	4
85	NEIDE BASTOS DA SILVA	2	5	5	6	18		24		Desclassificado	5
13	LUCILENE PEREIRA DE OLIVEIRA	3	3	8	5	19		24	24/7/1969	Desclassificado	6
12	MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUZA	6	4	4	5	19		24	15/3/1985	Desclassificado	7
115	JOSIANE SANTANA DOURADO	4	5	5	5	19		24	20/7/1990	Desclassificado	8
109	LUCIENE SERAFIM DE PONTES	3	6	5	5	19		24	16/7/1994	Desclassificado	9
124	MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA	4	5	6	4	19		23		Desclassificado	10
58	ESTER RAMOS DE SOUZA MENDES	3	4	4	5	16		21		Desclassificado	11
78	ROSILDA PINHEIRO FERREIRA	4	4	6	3	17		20		Desclassificado	12
71	MARIA ERINEUDA DA SILVA LIMA	1	4	5	4	14		18		Desclassificado	13

MICROÁREA 53

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	C.G	C. Esp.	Acertos	Tit.	N. F.	D. N.	Classificação	Ord.
76	SAMUEL JOSE DA SILVA	5	7	9	7	28		35		Aprovado	1
19	LUCELIA MOREIRA FARIA	6	6	7	7	26		33		Classificado	2
55	CRISTIANE APARECIDA AMOROSO	3	7	6	5	21		26		Classificado	3
24	ZILDA PEREIRA DA SILVA	1	4	3	0	8		8		Desclassificado	4
MICROÁREA 54											
Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	C.G	C. Esp.	Acertos	Tit.	N. F.	D. N.	Classificação	Ord.
79	FABIANE ALVES OLIVEIRA	5	7	7	8	27		35		Aprovado	1
125	ELIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	8	5	6	6	25		31		Classificado	2
57	EDNALVA LUIZA MACAUBA	4	7	7	6	24		30	24/9/1984	Classificado	3
93	REGINA MOREIRA DA SILVA	7	4	7	6	24		30	10/11/1984	Classificado	4
45	IONE MARIA DA SILVA	7	5	7	5	24		29		Classificado	5
105	SUELLEN CRISTINA DA SILVA	6	8	6	4	24		28		Classificado	6
56	ELIANE SANTOS AMARAL	5	5	5	6	21		27		Classificado	7
127	ADRIANA MARQUES DIAS	6	4	6	4	20		24		Classificado	8
09	ELIANE MARIA DE OLIVEIRA	2	5	5	7	19		26		Desclassificado	9
98	LEIDIANA GONÇALVES TEIXEIRA	2	3	7	6	18		24		Desclassificado	10
70	LEIDELENA MORAES LINS	2	4	7	5	18		23		Desclassificado	11
28	ANDREIA DUARTE FLORENTINO	4	5	4	4	17		21		Desclassificado	12
07	ELIZABETE CRISTINA ANGELA DE SOUSA	5	3	6	3	17		20		Desclassificado	13
44	FRANCISCLESIA DOS REIS TORRES OLIVEIRA	2	3	6	4	15		19		Desclassificado	14
94	ALENIL DE PONTES LIMA					0		0		Ausente	15
118	EDILAINE MARIA DE SANTANA DE PONTES					0		0		Ausente	16
117	EDNEIDE PEREIRA DE MIRANDA					0		0		Ausente	17
72	REGIANE SOUZA SILVA					0		0		Ausente	18
43	VALMIRENE DE JESUS					0		0		Ausente	19
MICROÁREA 55											
Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	C.G	C. Esp.	Acertos	Tit.	N. F.	D. N.	Classificação	Ord.
35	EDINEIA LOPES DE OLIVEIRA	5	4	6	10	25	2	37		Aprovado	1
33	MARLETH MARTINS PEREIRA	9	8	7	5	29		34		Classificado	2
108	ANA CRISTINA SILVA	6	8	7	6	27		33		Classificado	3
126	NADIA LOIOLA DOS SANTOS	5	6	6	7	24		31		Classificado	4
104	JANETE RIBEIRO DE MACEDO SANTOS	5	6	7	6	24		30		Classificado	5
17	JAIENY RODRIGUES DA SILVA E SILVA	5	6	6	6	23		29		Classificado	6
32	SIMONI DIAS MACHADO	2	4	8	7	21		28		Classificado	7
53	ANDREA APARECIDA GOMES DA SILVA	5	7	6	5	23		28	2/3/1983	Classificado	8
25	ANGELA MARIA SANTOS DIAS	5	5	8	5	23		28	25/10/1989	Classificado	9
39	LECI TERESINHA TREVISAN	2	5	8	6	21		27		Classificado	10
36	ELIANE PEREIRA CAVALCANTE	5	6	7	4	22		26		Classificado	11
38	MARIA DAS NEVES LIMA DA SILVA	1	3	7	7	18		25		Desclassificado	12
04	KATIA REGINA DE ALMEIDA DE ARAUJO	3	4	6	4	17		21		Desclassificado	13
08	LUCIVANIA ALVES DA SILVA	2	3	6	4	15		19	18/8/1981	Desclassificado	14
121	ARIANE DA SILVA SOARES	3	2	6	4	15		19	4/6/1995	Desclassificado	15
73	CLEDES MACHADO DE OLIVEIRA	1	4	5	2	12		14		Desclassificado	16
21	CRISTIANE ALVES DE LEMOS	2	2	2	1	7		8		Desclassificado	17
112	EMANOELY MALINOVSKI					0		0		Ausente	18
23	JOSIANE DOS ANJOS SANTOS					0		0		Ausente	19
26	ROSELI INACIO DOS SANTOS					0		0		Ausente	20
MICROÁREA 56											
Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	C.G	C. Esp.	Acertos	Tit.	N. F.	D. N.	Classificação	Ord.
49	LAUREANA ALVES DE LARA	4	5	7	5	21		26		Aprovado	1
83	EDILAINE OLIVEIRA CONCEIÇÃO					0		0		Ausente	2
MICROÁREA 57											
Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	C.G	C. Esp.	Acertos	Tit.	N. F.	D. N.	Classificação	Ord.
	SEM INSCRIÇÕES										

Paranatinga-MT, 13 de outubro de 2014.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal de Paranatinga

FATIMA EICKHOFF HAMMARSTROM
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público
Portaria Nº 162/2014

Publicado por:
Yeda Suely Jorge da Silva
Código Identificador:60E6ABD4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 038/2014 (RETIFICAÇÃO)

(QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE NIVEL)

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº. 043/2013 (Que Dispõe Sobre Revisão Geral Anual Dos Vencimentos Dos Servidores Públicos Municipal) e a Lei Lei Complementar nº 003/2006 (Que Institui A Carreira Dos Profissionais Do Sistema Único De Saúde Do Municipio De Porto Estrela**,** e dá outras providências),

CONSIDERANDO que no ano de 2013 o Servidor não teve elevação de nível por um equívoco do Setor competente,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedido Elevação de Nível ao respectivo Servidor, conforme segue abaixo:

Nº.	NOME	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	NÍVEL/ CLASSE	ELEVAÇÃODE NIVEL	REFERENTE AO ANO DE
001	Manoel Odir da Cruz	02/01/1995	Tecnico (a) da Saúde	18/C	19/C	2013
				19/C	20/C	2014

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogando – se as disposições em contrario.

Publique,
registre-se,
comunique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de Janeiro de 2014.

MAURO ANDRE BUSINARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdinei N. Correa de Souza
Código Identificador:41634048

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO: N° 059/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal a Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, inscrita no CPF sob nº 618.516.202-49 em exercício, doravante denominado de **GERENCIADORA**, e a empresa Ortomed Produtos e Serviços Hospitalares Ltda - EPP, inscrita no CNPJ 06.087.679/0001-84, instalada na Av: Castelo Branco nº 18981, Bairro Liberdade, na cidade de Cacoal/Ro, representada neste ato pelo seu Procurador José Jairo Souza, estado civil Casado, profissão Vendedor, portador do CPF nº 626.123.015-34 e do RG nº 884.258 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua: Rosinéia de Souza nº 3945, Bairro Village do Sol, Município de Cacoal –RO, Certidão Negativa de INSS nº. 239112014-88888679 de 22/09/2014 com validade até 21/03/2015, a empresa Equilíbrio Comercio Representação Eireli – EPP, inscrita no CNPJ 04.167.190/0001-97, instalada na Av: Fortaleza nº 5233, Bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura, representada neste ato pelo seu Procurador Edvaldo Aparecido de Jesus, estado civil Solteiro, profissão representante comercial, portador do CPF nº 670.161.462-00 e do RG nº 731.693 SSP/RO, Certidão Negativa de INSS nº 228892014-88888190 de 08/09/2014 com validade até 07/03/2015, e a empresa Medicalcenter Distribuidora de Medicamentos Eireli - EPP, inscrita no CNPJ 06.233.460/0001-46, instalada na Av: Sete de Setembro nº 2869, Bairro Centro, na cidade de Cacoal/Ro, representada neste ato pelo seu Procurador Marino Elizeu de Vasconcelos, estado civil Casado, profissão Vendedor, portador do CPF nº 684.319.372-20 e do RG nº 491.452 SSP/RO, residente e domiciliado à Av: São Paulo nº 2142, Bairro Centro, Município de Cacoal –RO, Certidão Negativa de INSS nº. 250212014-88888460 de 03/10/2014 com validade até 01/04/2015, e a empresa Atecnomed - Assistência e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - ME, inscrita no CNPJ 13.977.860/0001-21, instalada na Av: Castelo Branco nº 19004, Bairro Centro, na cidade de Cacoal/Ro, representada neste ato pelo seu Proprietário Paulo Ricardo Martins, estado civil Casado, profissão Comerciante, portador do CPF nº 326.104.082-34 e do RG nº 343.171 SSP/RO, residente e domiciliado à Av: Castelo Branco nº 19004, Bairro Centro, Município de Cacoal –RO, Certidão Negativa de INSS nº.172812014-88888860 de 29/05/2014 com validade até 25/11/2014, doravante denominada **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 059/2014, Processo Administrativo nº. 140/2014 ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual Aquisição de Aparelhos e Equipamentos de Saúde e Saúde Bucal para o Centro Municipal de Saúde, conforme itens e especificações descritas no relatório abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	UND	02	Mesa Ginecológica – Revestida Em Fórmica, Com 03 Gavetas, 01 Porta, Suporte Para Lençol De Papel,Regulagem Do Dorso, Podendo Ser Usado Como Divã Clínico, Com Espuma De Densidade D45 , Com Suporte Para Instalação De Colposcópio, Dimensões Mínimas: 1.75 Comprimento (na Posição Divã) 1.30 Comprimento (na Posição Mesa Ginecológica)55cm Largura, 80cm Altura. Equipado Com Porta Coxa Estofado Da Cor Do Courvin Da Mesa, Revestido Com Courvin.	ortomed	R$ 2.950,00	R$ 5.900,00
03	UND	02	Balança Antropométrica – Modo De Operação Digital, Uso Adulto, Estrutura Em Chapa De Aço Carbono, Capacidade 200 Kg, Divisões De 50g, Plataforma: 390 X 400 Mm, Régua Antropométrica Até 2,00 M Em Alumínio Anodizado, Divisão De 0,5 Cm, Altura De 1,30 M, Tapete Em Borracha Antiderrapante, Pés Reguláveis, Função Tara, Até 200 Kg, Display Com 6 Dígitos, Fonte Full Range 90 A 240 Vac	welmy	R$ 1.115,00	R$ 2.230,00
04	UND	05	Armários Vitrine – Material De Composição Aço Ferro Pintado, Com Duas Portas, Fechadura Cilíndrica Fundo E Teto Em Chapa De Aço Esmaltado, Portas E Laterais De Vidro Cristal De 3 Mm, Com 3 Prateleiras De Vidro Fantasia De 4 Mm, Dimensões: 0,50 M De Comp. X 0,40 De Prof. X 1,50 M De Alt	ORTOMED	R$ 790,00	R$ 3.950,00
05	UND	10	Estetoscópio - Portátil E Com Tubos Flexíveis, Para Uso Em Pacientes Adultos 1 - Características Técnicas Mínimas: 1.1 - Auscultadores Em Aço Inox 1.2 - Tubos Em Pvc De Alta Resistência E Flexíveis 1.3 - Hastes Em Aço Inox 1.4 - Olivas Em Termoplástico, Que Ofereça Vedação Aos Ruídos Externos 1.5 - Som Simples, Auscultador Com Diafragma.	DIASYST	R$ 28,50	**R$ 285,00**
06	UND	02	Negatoscopio- Material De Confecção Aço Inoxidável, Tamanho 2 Corpos, Aplicação Geral, Tipo De Mesa, Iluminação	CHS	R$ 595,00	**R$ 1.190,00**

			Fluorescente Com Visor Em Acrílico Branco, Com Moldura De Pressão Para Fixação De Radiografias, Interruptor Liga/Desliga, Com Alimentação Bivolt, Dimensões 0,50x0,90x0,10 Cm.			
07	UND	02	Amalgamador Odontológico – Modo De Operação Digital, Com Misturador Múltiplo Uso, Com Dosador – Misturador Hermético Ajustável, Com Base Metálica Com Estabilidade.	SCHUSTER	R$ 1.040,00	**R$ 2.080,00**
09	UND	02	Autoclave Horizontal De Mesa (Ate 50lt)- Câmara Inox 21 Litros Com Sistemas De Segurança: 06 (Selo De Segurança, Pino Anti-Vácuo, Anel De Vedação, Circuito Eletrônico, Fusível E Termostato) Pressão De Trabalho (durante O Ciclo Da Esterilização): 1,7 A 1,9 Kgf Por Cm² Temperatura (durante O Ciclo Da Esterilização): 128 A 130 °C; Sistema De Fechamento: Duplo Estágio De Fechamento Da Porta Com Processador Eletrônico, Com 03 Bandejas Em Alumínio Anodizado, 01 Suporte, Copo Graduado Dimensão Da Câmara Aproximada: Diâmetro 25cm X Profundidade 46,5cm Medidas Externas Aproximada: Largura 39,5cm X Altura 38cm X Profundidade 61cm Consumo De Energia: 500 Watts A Cada Ciclo Voltagem 220 Volts.	ORTUS	R$ 3.870,00	**R$ 7.740,00**
10	UND	01	Aparelho De Raio X Odontológico - Com Coluna Móvel Fabricado Em Estrutura De Aço Tubular,Possui Movimentos Suaves Com Giro Horizontal Livre De 360° Nas Conexões Da Coluna, Junção Dos Braços E No Movimento Do Cabeçote Com O Cabeçote De Raio-X Com Capacidade De 70 Kvp E 8 Ma E Integra Todos Os Recursos Para Proporcionar Qualidade E Segurança Com Tubo De Raio-X, De Alta Qualidade, Permite Radiografias Mais Nítidas, Com Ótimo Contraste E Menor Tempo De Exposição, Revestido Internamente Com Chumbo, Com Câmara De Expansão E Bobinas De Alta Tensão Revestida Com Resina Epóxi Isolante Que Aumenta A Vida Útil Do Aparelho. Com Cabeçote Fechado A Vácuo Em Óleo Com Tratamento Especial Para Elevação Do Coeficiente Dielétrico, Com Localizador Cilíndrico Longo, Filtro De Alumínio E Colimador De Chumbo Para Limitação Do Raio-X Com Comando Disparador Com Timer Eletrônico Digital Microprocessado E Display Lcd, O Raio-X Permite Maior Interação Nas Informações Ao Usuário, Eliminando A Apresentação De Códigos Para Seu Uso.O Tempo Do Disparo É Centesimal E Varia De 0,32 A 3,20 Segundos De Tempo Real De Exposição, Com Opção De Uso De Tempos Pré-Definidos Através De Simples Seleção De Utilização Com Sensor Para Radiografia Digital Ou Película Convencional, Tipos De Película, Paciente E Dente A Ser Radiografado. Possui Sinal Sonoro E Led Indicativo Do Disparo Do Raio-X, Além De Controle Remoto Equipado Com Cabo Espiral De 5 Metros. Características Técnicas: Rede (VAC) - 127 Ou 220 Volts Freqüência De Rede - 50 / 60 Hz Corrente Nominal - 9a (127V) - 6a (220V) Potência Máxima - 1.650w (127V) - 1.320w (230V) Voltagem No Tubo - 70kvp (± 5kv) Corrente No Tubo - 8ma Filtração Total - 3,61mm Al/Equiv. Ponto Focal - 0,8x0,8mm (IEC 336/1982) Tempo De Exposição - 0,06 < > 3,20 S Ciclo De Trabalho - 1s / 60s Distância Foco/Pele - 205mm Campo De Radiação - 60mm Radiação De Fuga .	XDENT	R$ 5.200,00	**R$ 5.200,00**
11	UND	02	Fotopolimerizador De Resinas - Led Potencia 1250 Mw/Cm² Display Digital Luz Fria Azul Gerada Por Led De Alta Potencia Bateria Removível Bi volt 90/240 V Com Bip Sonoro De operação Ponteiras De Fotopolimerização Em Fibra Ótica	ORTUS	R$ 785,00	**R$ 1.570,00**
14	UND	02	Mocho - Estrutura Cinza Com Elevação A Gás, Tapeçaria Composta De Assento Anatômico E Encosto Concha Revestidos Com Espuma Injetada E Corvin, Nas Cores Padrão Odontológica.	S.A DO BRASIL	R$ 550,00	**R$ 1.100,00**
15	UND	02	Mesa De Exames - Leito Estofado, Estrutura Tubular Metálica Dimensões Mínimas De 1,80 Comp X 0,70larg. X 0,80 Alt.	ORTOMED	R$ 470,00	**R$ 940,00**
16	UND	02	Carro De Curativos - Carro Para Transporte De Medicamentos (curativo), Totalmente Em Aço Inoxidável, Com Balde E Bacia Em Aço Inoxidável Com Suporte E Rodas De 3,Acabamento Polido, Dimensões:MínimasAproximadas De 0,75 X 0,45 X 0,80.	ORTOMED	R$ 1.070,00	**R$ 2.140,00**
17	UND	01	Otoscópio - Iluminação Brilhante Por Luz 2,5v Garante Excelente Nitidez. Possui Lente Giratória Com Aumento De 3x,. Visão Integrada Com Giro Para Os Lados. Grampo De Fixação Com Botão Liga/Desliga Integrado. Cabo Robusto Em Cromo E Plástico De Alta Qualidade Anti- Impacto Com Superfície Estriada. Funcionamento Com 2 Pilhas Pequenas (não Inclusas)Acompanha: 05 Espéculos Descartáveis De 2,5 Mm.05 Espéculos Descartáveis De 4,0mm Garantia De 1 Ano, Exceto Lâmpada	DORJA GOWLLAND	R$ 454,00	**R$ 454,00**
18	UND	02	Foco Refletor Ambulatorial - Foco De Luz Auxiliar Para Exames Clínicos E Ginecológicos. Com Haste Superior Flexível E Cromada. Pedestal Com Haste Inferior Pintada. Altura Variável Entre (100 A 150 Cm S/ Espelho)(100 A 160 Cm C/Espelho). Pintura Em Epóxi À 250° C. De Alta Resistência. Base Do Pedestal Com 04 Rodízios Proporcionando Maior Sustentação E Segurança Ao Equipamento. Alimentação Elétrica Selecionável Em 110 Ou 220 V. 50/60 Hz. Lâmpada Alógena De 12 V X 20 Watts.	LEVITA	R$ 565,00	**R$ 1.130,00**
21	UND	02	Compressor De Ar – Compressor De Ar Odontológico Com Reservatório De 30 Litros, Volume De Ar Aspirado 7.06 P.C.M 200 Litros/Min Com Regulador De Pressão 1700, Bivolt Ou 220v, Isento De Óleo.	GNATUS	R$ 2.100,00	**R$ 4.200,00**
22	UND	02	Divãs Para Exames Clínicos, Armação Tubular De 11/4 ",leito Acolchoado Em Espuma E Napa, Cabeceira Reclinável, Com Suporte Para Lençol De Papel, Nas Seguintes Dimensões: 1,80 X 0,65 X 0,80m	ORTOMED	R$ 470,00	**R$ 940,00**
23	UND	20	Cama Hospitalar, Fawler, Standard, Cabeceira E Peseira Em Tubos De Aço Redondo, Com Duas Manivelas, Com Rodízios, Nas Dimensões: 1,90m X 0,90m X 0,60m, Cor Branco	ORTOMED	R$ 1.700,00	**R$ 34.000,00**
24	UND	40	Colchão Para Cama Hospitalar, Revestido Com Capa Plástica Lavável, Semi-Ortopédico Densidade 28. Medidas: 1,90m X 90 Cm X 10 Cm	DANIELA	R$ 280,00	**R$ 11.200,00**
25	UND	04	Carrinho De Emergencia: Dimensões Aproximadas: (VARIAÇÕES De 10mm Para Mais E Para Menos) De : 52mm X 1095mm X 725mm, Perfis Estruturais Em Alumínio Ou Aço Inox, Rodízios Com Giros De 360º , Sendo As Traseiras Com Freios , Roda Em Poliamida Com 100mm De Diametro, Banda De Rodagem Em Poliuretano, 03 Gavetas Com Chave Ou Com Lacre Único , Estruturas Internas E Molduras Com Laterais Injetadas Em Alumínio, Fechamento Em Aço, Gavetas Em Alumínio Com Trilho Telescópico, Frontal E Tampo Em Aço Com Puxador Em Nylon,Sendo A 1º Gaveta Com Divisórias Para Organização De Remédios ,02 Gavetas Para Isntrumentais E A 4º Gaveta Em Cesto Em Aço Ou Com Porta Basculante, Grade De Proteção Em Aço E Puxador Na Bandeja Superior Tabua De Massagem Suporte De Oxigênio De 3 Litros Suporte Para Caixa Perfurocortante Calha De Tomadas Com No Minimo 4 Tomadas Suporte Para Cardioversor Em Chapa Metalica Com Acabamneto Em Pintura Epóxi Suporte Para Soro Na Cor Cinza.	FLEXMED	R$ 2.100,00	**R$ 8.400,00**
26	UND	20	Medidor de Pressão de Pulso Características: Método de MediçãoDigital, Ajuste da Insuflação Automático - Medição de Batimentos Cardíacos, Sim - Medição de Pressão Arterial, Sim - Pressão de Inflação Ajustável, - Sim. Tempo para Resultado da Aferição - 60 Seg; Data e Hora: Sim; Desligamento Automático: Sim; Indicador de Nível de Bateria: Sim; Memória 100 - Tamanho da Braçadeira: 19,5 Cm; Tamanho do Display: 10 Cm; Certificação ANVISA: Sim; Alimentação: 2 Pilhas Palitos; Cor: Branco – Altura 15 cm; Largura 40 cm; Comprimento 42 cm; Peso534 g, Garantia de 36 meses do Fabricante	ACCUMED	R$ 97,00	**R$ 1.940,00**
27	UND	05	Maca com cabeceira regulável, em aço carbono, idela para consultórios, clínicas e hospitais	ORTOMED	R$ 450,00	**R$ 2.250,00**
28	UND	02	TENS/FES Portátil, com display alfanumérico, 02 canais, 09 modos de operação, para fisioteraria e ortopedia – HTM	CARCI	R$ 1.110,00	**R$ 2.220,00**
29	UND	01	Ultra Som para fisioterapia	CARCI	R$ 1.268,00	**R$ 1.268,00**
30	UND	05	Halter Smart, em poliestireno de alto impacto, ideal para academias, uso residencial, fisioterápico e hidroterápico;	CARCI	R$ 40,00	**R$ 200,00**
31	UND	50	Tornozeleira em nylon, com costura reforçada, regulagem por velcro, resistente ao atrito e confortável 01 (kg)	CARCI	R$ 27,00	**R$ 1.350,00**
32	UND	50	Tornozeleira em nylon, com costura reforçada, regulagem por velcro, resistente ao atrito e confortável 02 (kg)	CARCI	R$ 30,00	**R$ 1.500,00**
33	UND	50	Tornozeleira em nylon, com costura reforçada, regulagem por velcro, resistente ao atrito e confortável 03 (kg)	CARCI	R$ 46,00	**R$ 2.300,00**
35	UND	10	Espaldar, barra de ling. Ideal para exercícios de reabilitação, amplitude de movimento, força e flexibilidade	CARCI	R$ 505,00	**R$ 5.050,00**
36	UND	02	Divã baixo tablado para fisioterapia neurológica e reabilitação	ORTOCENTER	R$ 610,00	**R$ 1.220,00**
37	UND	10	Muleta do Tipo “canadense” de apoio injetada	MEDICATE	R$ 47,00	**R$ 470,00**
38	UND	40	Muleta AXILAR Haste: 100% Alumínio (Apoio de mão); 100% Poliuretano (Apoio axilar); 100% Poliuretano; Ponteira: 100 % Borracha. Dimensões 18x102x102cm Registro: ANVISA; Regulável de: 8 cm; Altura Mínima: 1,25 m; Altura Máxima: 2,05 m. Precauções: Para garantir a durabilidade de sua muleta inspecione os encaixes, ponteiras e travas, para ver se todas estão encaixadas	DILEPE	R$ 48,00	**R$ 1.920,00**
39	UND	10	Bota imobilizadora- composta por 30% EVA; 25% Espuma de PU; 15% Alumínio; 10% PVC; 9% Algodão; 1% Ferro. Dimensões 43x30x43cm , peso 800 gr.	ORTOCENTER	R$ 115,00	**R$ 1.150,00**
40	UND	10	Tipóia imobilizadora dupla almofadada	CHANTAL	R$ 48,00	**R$ 480,00**
41	UND	10	Bengala de alumínio - Registro: ANVISA; Regulável de: 20 cm; Altura Mínima: 73 cm; Altura Máxima: 93 cm.	CARCI	R$ 25,00	**R$ 250,00**
42	UND	10	Andador Articulável Infantil – simples, composição: 80% Alumínio; 8% Ferro; 8% PU; 2% PVC; 2% Polipropileno. Dimensões: 82x50x10cm	SEQUENCIAL	R$ 159,00	**R$ 1.590,00**
44	UND	1000	Kit básico para curativos: Composto de: .01 cabo de bisturi nr.4 .01 pinça dente de rato 14cm .01 pinça anatômica 14cm .01 estilete biolivar 15cm .01 pinça Allis 15cm .01 tesoura cirúrgica R/F 15cm .01 Estojo em inox 20x10x05cm estampado e perfurado Garantia do aço inox : 10 anos Registrado na ANVISA	ABC	R$ 142,00	**R$ 142.000,00**

46	UND	10	Oxímetro: Tipo de exposição: Exposição de diodo emissor de luz - Escala da medida SPO2: 70%~100% - Precisão +/--2% na fase de 70%~99% - Guarda florestal da medida da escala do pulso: 25~250BPM - Precisão +/-1BPM ou +/--1% (maior) Exigência de poder: Duas baterias alcalinas do AAA 1.5V - Escala da tensão: 2.6~3.6V Baixo consumo: menos do que 30mA Precisão da medida: SPO2 precisão +/-2%on a fase de 70%~99% - Nenhuma definição de menos de 70% - taxa de pulso +/-1BPM ou +/--1% (maior)	CHOICE MEDICAL	R$ 415,00	**R$ 4.150,00**
48	UND	02	Cardioversor + ECG + Desfibrilação + SpO2 HS 03 CARDIOVERSOR [ECG + DESFIBRILAÇÃO + SpO2] Visão frontal Aplicação da alça e impressora Interface possibilita a captação do ECG pelos eletrodos de monitoração e também pelos eletrodos de Desfibrilação. Armazena energia de até 400 Joules, permitindo carga e descarga por tecla no painel de controle ou pelos eletrodos de Desfibrilação. Destaques: Teste de funcionamento de pás Funcionamento seguindo o padrão 1-2-3 Permite aplicação interna e externa (adulto ou infantil) Indicação visual e sonora de carga Descarga automática após 20s se a energia armazenada não for utilizada Reconhecimento e identificação de pulso de marca-passo Relacionados.	CMOSDRAK	R$ 9.460,00	**R$ 18.920,00**
50	UND	02	Ressuscitador manual adulto com balão de 1,6 litros em silicone para aplicação em ventilação positiva com retorno dimensional automático, válvula de admissão de O² e Ar ambiente, bolsa reservatória 2,9 litros, válvula paciente unidirecional com giro de 360°, válvula de alívio 60±5cmH²O, membrana tipo bico de pato que impeça o retorno do ar exalado pelo paciente para o balão do reanimador, máscara em silicone, extensão 2,0 mts em PVC atóxico.	PROTEC	R$ 172,62	**R$ 345,24**
51	UND	02	Ressuscitador manual infantil com balão de 550 ml em silicone para aplicação em ventilação positiva com retorno dimensional automático, válvula de admissão de O² e Ar ambiente, bolsa reservatória 2,9 litros, válvula paciente unidirecional com giro de 360°, válvula de alívio 40±5cmH²O, membrana tipo bico de pato que impeça o retorno do ar exalado pelo paciente para o balão do reanimador, máscara em silicone, extensão 2,0 mts em PVC atóxico.	PROTEC	R$ 172,62	**R$ 345,24**
52	UND	02	Ressuscitador manual adolescente com balão de 1,6 litros em silicone para aplicação em ventilação positiva com retorno dimensional automático, válvula de admissão de O² e Ar ambiente, bolsa reservatória 2,9 litros, válvula paciente unidirecional com giro de 360°, válvula de alívio 60±5cmH²O, membrana tipo bico de pato que impeça o retorno do ar exalado pelo paciente para o balão do reanimador, máscara em silicone, extensão 2,0 mts em PVC atóxico.	UNITEC	R$ 258,70	**R$ 517,40**
55	UND	200	Cortador de comprimidos: Confeccionado em poliestireno. No interior possui uma lâmina de aço inox.	G-LIFE	R$ 10,00	**R$ 2.000,00**
57	UND	10	Cadeira de Rodas: Características: Aço com pintura epóxi • Dobrável em X • Apoio para braços fixo • Apoio para pés fixo • Indicada para usuários até90 kg Opcionais: • Pneu traseiro inflável • Assento e encosto em nylon ou courvim • Pneu traseiro inflável Características das rodas nylon 24": • Não enferruja • Mais resistente • Beleza • Design • Durabilidade • Moderna • Usada pelos países de primeiro mundo • Não precisa de ajustes (raios) • Mais leve que o aço Medidas da Cadeira Largura total da cadeira - 64cm Largura do Assento-40 cm Capacidade -90 kg Peso Cadeira - 15 kg	BAXMAN	R$ 457,00	**R$ 4.570,00**
58	UND	10	Cadeira de Banho: • Aço com pintura epóxi • Apoio para braços fixo • Apoio para pés fixo • Indicada para usuários até 80kg Opcionais: - Pop alumínio Largura - 49 cm Assento - 40 cm Capacidade -80 kg Peso Cadeira - 7 kg	BAXMAN	R$ 214,00	**R$ 2.140,00**
59	UND	200	Bolsa para Gelo: Fabricada em borracha natural, é indicada para aplicação de calor em lesões musculares, cólicas menstruais e infantis, processos inflamatórios e dores na coluna. Sua ação terapêutica proporciona relaxamento e alívio do estresse.	SANITY	R$ 30,00	**R$ 6.000,00**
60	UND	200	Bolsa para Água Quente: Fabricada em borracha natural, é indicada para aplicação de calor em lesões musculares, cólicas menstruais e infantis, processos inflamatórios e dores na coluna. Sua ação terapêutica proporciona relaxamento e alívio do estresse.	MERCUR	R$ 28,45	**R$ 5.690,00**
61	UND	40	Monitor de Pressão Arterial Automático de Pulso Características: 30 memórias, Indicador de hipertensão, Indicador de batimento cardíaco, Tecnologia Intellisense, Visor de LCD de fácil visualização	INCOTERM	R$ 185,00	**R$ 7.400,00**
64	UND	50	Almofada D' água Higiênica Fixada ao assento das cadeiras higiênicas, evita o desconforto do assento rígido da cadeira, não interferindo no uso da mesma, e oferecendo maior conforto. OBS. Exclusiva p/ cadeiras higiênicas (BANHO)	DELLA VIDA	R$ 50,00	**R$ 2.500,00**
65	UND	50	Cama hospitalar movimentos, com elevação de cabeceira e peseira acionados através de duas manivelas escamoteáveis. Cama Hospitalar, cabeceira e peseira em tubos de aço esmaltado, leito em chapa de aço perfurada e acabamento com pintura eletrostática em pó (epóxi). Duas grades laterais, reguláveis, removíveis, armação em tubos de aço esmaltado, sistema de abaixar por corrediças em aço cromado, com suporte para fixar na cama hospitalar Colchão para cama hospitalar, confeccionado em espuma de poliuretano, com capa em courvin, soldada eletronicamente, com zíper e respiros. Espuma com densidades:28. Rodas para cama hospitalar com 02 freios em diagonal. Opcionais para cama hospitalar: escadinha de dois degraus emborrachados, suporte de soro, colchonete caixa de ovo (casca de ovo), mesa para refeição para cama hospitalar.	LEVITA	R$ 2.370,00	**R$ 118.500,00**
66	UND	50	Escada 2 degraus para cama hospitalar	IM	R$ 91,80	**R$ 4.590,00**
67	UND	50	Cuba rim em aço Inox	FAMI-ITA	R$ 36,00	**R$ 1.800,00**
68	UND	50	Comadre em aço Inox	FAMI-ITA	R$ 117,00	**R$ 5.850,00**
69	UND	50	Papagaio em aço Inox	FORTINOX	R$ 74,00	**R$ 3.700,00**
72	UND	20	Hamper Estrutura em tubos esmaltados de 19.05mm, com rodízios giratórios de 42mm, saco em tecido resistente de algodão cru.	CHS	R$ 206,00	**R$ 4.120,00**
73	UND	10	Balança Pediátrica Design ultra moderno,display luminoso de fácil e rápida leitura com capacidade de 15 kg e divisão de 5 gramas. Função Tara, bandeja anatômica e confortável, indicada para hospitais, clínicas e consultórios médicos, berçários e residências - 110/220 volt	WELMY	R$ 690,00	**R$ 6.900,00**
74	UND	10	Balança Mecânica - Alta precisão e durabilidade	ACCUMED	R$ 63,00	**R$ 630,00**

			- Capacidade para até 130kg - Plataforma antiderrapante. - 1 ano de garantia			
76	UND	50	Caixa Perfurada para guardar instrumentais cirúrgicos e para esterilização de instrumentais médicos, odontológicos e veterinários. Confeccionada em Inox	FAVA	R$ 63,80	**R$ 3.190,00**
77	UND	50	Bacia para assepsia em aço inoxidável; Dimensões: 8 x 4 cm; Capacidade: 150 ml; Material: Aço Inoxidável;	FAMI-ITA	R$ 10,00	**R$ 500,00**
78	UND	50	Bacia para Assepsia em aço inoxidável: Bacia para assepsia em aço inoxidável; Dimensões: 10 x 5 cm; Capacidade: 300 ml; Material: Aço Inoxidável;	FAMI-ITA	R$ 14,50	**R$ 725,00**
79	UND	50	Bandeja em aço inox 35 cm	FAMI-ITA	R$ 70,00	**R$ 3.500,00**
80	UND	50	Bandeja em aço inox 41 cm	FAMI-ITA	R$ 100,00	**R$ 5.000,00**
83	UND	10	Kit de anatomia para dissecação 01 un. estojo de inox 18 x 08 x 03cm 01 un. cabo de bisturi nr.04 01 un. pinça dissecação anatômica c/serrilha 16cm 01 un. pinça dissecação c/dente de rato 16cm 01 un. tesoura cirúrgica rf reta 15cm 01 un. aparelho de barbear metal reutilizável 10 un lamina barbear	ABC	R$ 125,55	**R$ 1.255,50**
84	UND	10	FOCO CLÍNICO C/ ESPELHO Ideal para clínicas e consultórios ginecológicos; Maior luminosidade; Regulagem de altura de 1.10m a 1.40m; Haste flexível cromada - Maior ângulo de movimentação; Base com 5 rodízios - Maior estabilidade; Maior autonomia de trabalho - 2 metros de fio; Reator eletrônico (mais leve); Disponível na cor branca; Pintura epóxi de alta resistência; Bivolt - 110/220 Volts; Pino tri polar - aterrado; Lâmpada dicróica Halógena 12V - 50W; Baixo consumo de energia	MEDPEJ	R$ 520,00	**R$ 5.200,00**
85	UND	10	MESA TIPO " MAYO ", totalmente construída em AÇO INOXIDAVEL brilhante e polido, base em tubos de 1"1/4x1.20mm, pés com rodízios giratórios, altura regulável através de manipulo. Bandeja também em AÇO INOXIDAVEL, removível e medindo : 0.48 x 0.32 CM	ORTOMED	R$ 450,00	**R$ 4.500,00**
86	UND	10	CRIADO-MUDO ABERTO Construído totalmente em chapa de aço esmaltada, com uma gaveta superior e uma prateleira inferior. Pés com ponteiras em tubos de 20X20 mm. Medidas: 45X40X80 cm.	ORTOMED	R$ 287,00	**R$ 2.870,00**
87	UND	10	CRIADO-MUDO FECHADO Construído totalmente em chapa de aço esmaltada, com uma gaveta superior e um armário inferior com porta com fechamento por meio de esfera de pressão, pés com ponteiras em tubos de 20X20 mm. Opcional: Tampo em fórmica. Medidas: 45X40X80 cm.	ORTOMED	R$ 370,00	**R$ 3.700,00**
88	UND	10	CARRO P/CURATIVO, totalmente esmaltado, pés com rodízios giratórios, 1 tampo e 1 prateleira, com varandas protetoras em toda a volta. Medindo: 0.75 x 0.45 x 0.80 cm, com suportes e acompanhado de BALDE / BACIA em AÇO INOXIDAVEL	LEVITA	R$ 745,00	**R$ 7.450,00**
89	UND	10	Braçadeira para Injeção Base esmaltada em tripé de ferro fundido e tudo de aço com 22.22mm Regulagem de altura por mandril Tubo superior cromado Concha regulável de aço inoxidável Altura mínima 77 cm. Altura máxima 1,15 MT	ORTOMED	R$ 149,00	**R$ 1.490,00**
90	UND	10	Balde a Pedal Estrutura do suporte do balde em tubos esmaltados com 15,87mm de diâmetro. Pés com ponteiras, balde com tampa confeccionado em alumínio polido	ORTOMED	R$ 210,00	**R$ 2.100,00**
91	UND	10	Armário Vitrine Descrição: Armário vitrine de 1 porta (com vidros) de 1,50 x 0,50 x 0,40 metros. estrutura metálica em cantoneiras de chapa de aço de 2mm, fechado com chapas de aço esmaltado no fundo/base/teto, pés em tubos quadrados c/ ponteiras em PVC, vidro incolor 3mm prateleiras laterais e porta, fechadura cilíndrica.	ORTOMED	R$ 597,00	**R$ 5.970,00**
92	UND	10	MESA ANTROPOMETRICA, toda esmaltada, pés com ponteiras, com escala de 1.00 metro, cursor revestido em fórmica lisa. Medindo 1.00 x 0.50 x 0.90 cm,	ORTOMED	R$ 475,00	**R$ 4.750,00**
94	UND	05	DIVÃ P/ EXAMES CLÍNICOS ADULTO Construído sobre armação tubular de 1" 1/4, parede de 1,2mm, pés com ponteiras de PVC,estrutura reforçada, leito construído em madeira com estofamento em espuma expandida e revestimento em courvim lavável. Cabeceira regulável através de cremalheira. Medidas: 1,80x0,60x0,80	ORTOMED	R$ 465,00	**R$ 2.325,00**
95	UND	02	mesa para necropsia 1,90x70x90 fixa -inox/esmaltada com balde	LEVITA	R$ 1.200,00	**R$ 2.400,00**
96	UND	05	cadeira Com 4 pés construídos em tubos redondos de 3/4", parede de 1,2 mm Ponteiras em PVC Assento e encosto em chapa de aço 22 esmaltada Pintura eletrostática a pó epóxi	CAUMAQ	R$ 250,00	**R$ 1.250,00**
97	UND	05	Carro Emergência c/ Tampo em Inox - Rodízios 3", 4 gavetas e prateleira.	LEVITA	R$ 1.700,00	**R$ 8.500,00**
98	UND	05	MESA GINECOLÓGICA FIXA ESTOFADA Estrutura em tubos de 31.75mm, leito fixo estofado, articulação para regulagem de altura manual da cabeceira peseira por meio de cremalheiras, gaveta, par de perneiras de alumínio revestidas com espuma e napa com base cromada, regulagem de altura por meio de manípulos, mesa totalmente esmaltada e pés com ponteiras.	ORTOMED	R$ 960,00	**R$ 4.800,00**
99	UND	05	NEGATOSCÓPIO Construído em chapa de aço esmaltada, acrílico branco leitoso, fixador de radiografias esmaltado, Bivolt 127/220 volts por chave seletora. Utilização em parede. 1 Corpo: 0.44 X 0.50 X 0.10 m.	ORTOMED	R$ 340,00	**R$ 1.700,00**
101	UND	05	Carro para transporte cilíndrico 15 lts	UNITEC	R$ 293,00	**R$ 1.465,00**
102	UND	10	Mesa Auxiliar em Aço Inox Modelo:ESMALTADA C/RODIZIOS Tamanho:40CMX40CMX0,80MT	LEVITA	R$ 320,00	**R$ 3.200,00**
103	UND	10	Mesa Auxiliar Modelo:ESMALTADA COM RODIZIOS Tamanho:90CMX50CM,80 MT	ORTOMED	R$ 250,00	**R$ 2.500,00**
106	UND	10	COBERTOR TÉRMICO ALUMINIZADO 2,10 x 1,40 m Cobertor Térmico de Emergência (Aluminizado); Manta Térmica confeccionada em polietileno Aluminizado destinada a manter a vítima aquecida; Não deformável; Isolante térmico de baixo peso; A prova à água e vento; Resistente ao atrito com o solo; Mantém o calor interno e reflete o calor externo; Tamanho aproximado de 2,10 x 1,40m.	ORTOCENTER	R$ 11,20	**R$ 112,00**

107	UND	50	TALA DE ALUMINIO COM ESPUMA PARA IMOBILIZAÇÃO COM 12 UNIDADES 12mm x 180mm Descrição: Tala com espuma utilizada na imobilização de membros quando da fratura ou entorses. Descartável, não estéril e higiênico. Composição: Espuma antialérgica e alumínio 100%	ORTOCENTER	R$ 5,20	**R$ 260,00**
109	UND	50	Medidor de Pressão Arterial Digital de Pulso, com 100 Posições de Memória e Pulseira de Fácil Ajuste **Características:** Método de Medição Digital Ajuste da Insuflação Automático Medição de Batimentos Cardíacos Sim Medição de Pressão Arterial Sim Pressão de Inflação Ajustável Sim Tempo para Resultado da Aferição 60 Seg; Data e Hora Sim; Desligamento Automático Sim Indicador de Nível de Bateria Sim; Memória100 Tamanho da Braçadeira 19,5 Cm; Tamanho do Display10 Cm; Certificação ANVISA Sim; Certificação SBH Não; Alimentação 2 Pilhas Palitos; Cor Branco; Altura 15 cm; Largura 40 cm; Comprimento 42 cm; Peso 534 g Garantia 36 meses Itens Inclusos 1 Medidor de Pressão1 Estojo2 Pilhas AAAManual de Instruções em Português	ACCUMED	R$ 155,00	**R$ 7.750,00**

Equilíbrio Comercio e Representação Ltda – Me com valor de R$ 239.157,90(Duzentos e trinta e nove mil cento e cinquenta e sete reais e noventa centavos) vencedora dos itens 04, 05, 06, 09, 18, 21, 24, 25, 37, 48, 52, 55, 59, 61, 65, 67, 72, 74, 77, 78, 79, 80, 83, 84, 88, 95, 96, 97, 101, 102 e 107.

Ortomed Produtos e Serviços Hospitalares Ltda com o valor de R$ 255.425,48 (Duzentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) vencedora dos itens 02, 03, 10, 11, 15, 16, 22, 23, 27, 38, 40, 42, 44, 50, 51, 57, 58, 60, 66, 68, 85, 86, 87, 89, 90, 92, 94, 99 e 103.

Medicalcenter Distribuidora de Medicamentos Ltda com o valor de R$ 23.566,00 (Vinte e três mil quinhentos e sessenta e seis reais) vencedora dos itens 14, 17, 26, 36, 39, 46, 64, 76, 106 e 109.
d) Atecnomed – Assistência e Comercio de Produtos Hospitalares Ltda – Me com o valor de R$ vb 32.788,00 (Trinta e dois mil setecentos e oitenta e oito reais) vencedora dos itens 07, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 41, 69, 73 e 91.

e) Os itens 01, 08, 12, 13, 19, 20, 34, 43, 45, 47, 49, 53, 54, 56, 62, 63, 70, 71, 75, 81, 82, 93, 100, 104, 105 e 108 foram Desclassificados.

1.2 O valor total registrado na presente ATA é de R$ 550.937,38 (Quinhentos e cinquenta mil novecentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos)

1.3. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.
2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Rondolândia.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os Produtos Objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições estabelecidas neste Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações para aquisição dos produtos, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. Os produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através da assinatura da Ata de Registro de Preços ou emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Rondolândia, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da autorização de fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e **obrigatoriamente apresentar**:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;
6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir o fornecimento do objeto, não sendo aceito, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob qualquer pretexto.
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante o fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta de entrega dos produtos, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força Junhor para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;
X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
7.1. A **FORNECEDORA** autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Rondolândia, obriga-se a:
I – emitir as requisições para a realização do fornecimento dos produtos.
II - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos produtos fornecidos;
IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.
8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à **FORNECEDORA**, através de crédito em conta corrente mantida pela **FORNECEDORA,** preferencialmente em, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente autorização de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Por ocasião do pagamento, o fornecedor, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
9.3. Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Rondolândia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
quando o Fornecedor não retirar a autorização de fornecimento no prazo estabelecido;
quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da **FORNECEDORA**, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **FORNECEDORA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.0. Correrão por conta exclusivas da **FORNECEDORA**:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do objeto desta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a **FORNECEDORA** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Muncipal de Rondolândia, por período de até 5 (cinco) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. A **FORNECEDORA** sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.
13.3. No caso de atraso no fornecimento dos produtos por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da requisição, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a **FORNECEDORA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
b) se a **FORNECEDORA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se a **FORNECEDORA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **FORNECEDORA**, será lançada no

Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Gestão do Saúde
Projeto Atividade: 2.141– Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Saúde e Unidades/Conselhos
Elemento de despesa – 4.4.90.52 –Equipamentos e Material Permanente (119).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 059/2014 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.0 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Juína-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **GERENCIADORA**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Rondolândia- MT, 13 de Outubro de 2014.

BETT S.M.DA SILVA
Prefeita Municipal
Gerenciadora

EQUILIBRIO COM. E REPRES. LTDA ME
Fornecedor
Contratado

MEDICALCENTER DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA
Fornecedor
Contratado

ORTOMED PROD. E SERV.HOSP. LTDA
Fornecedor
Contratado

ATECNOMED – ASSISTENCIA E COMER. DE PROD. HOSP
Fornecedor
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Vanessa dos Santos Neres
RG nº: 2448717-1 SSP/MT
CPF nº: 056.341.891-52
Assinatura: .....

Nome: Solange Oliveira Rosendo
RG nº: 2210586-7SSP/MT
CPF nº: 040.941.961-37
Assinatura: .....

A presente minuta de Ata de Registro de Preço foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Administração.
Em ..... de ..... de .....

Publicado por:
Luciene Souza dos Santos
Código Identificador:32E8A87E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREVIQUAM
LEI COMPLEMENTAR Nº 037 DE 08 DE OUTUBRO 2014

Dispõe sobre a Alteração de alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e revoga-se a Lei Complementar nº 036 de 23 de Abril de 2014 e o artigo 4º da Lei Complementar nº 032 de 06 de Junho de 2013.

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT, no uso de suas atribuições legais;
Faz saber que a Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga-se a Lei Complementar nº 036 de 23 de Abril de 2014 e o artigo 4º da Lei Complementar nº 032, de 06 de Junho de 2013 e da outras disposições.

Art. 2° - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos Servidores Ativos, Servidores Inativos e Pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3° - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 15,68%,mais 1,00% referente ao equacionamento do déficit atuarial conforme tabela do art. 4º desta lei alíquota patronal total é de 16,68% da aprovação desta lei até 31/12/2014 em 1º de janeiro de 2015 sofrerá alteração automática conforme previsto em tabela do art 4º desta lei, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 4° - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir..

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		**10.547.556,29**				
1	**2014**	11.094.731,70	(547.175,40)	628.003,68	**80.828,28**	**1,00%**
2	**2015**	11.630.613,47	(535.881,77)	658.336,61	**122.454,84**	**1,50%**
3	**2016**	12.153.650,07	(523.036,61)	687.942,46	**164.905,85**	**2,00%**
4	**2017**	12.662.183,82	(508.533,75)	716.727,39	**208.193,64**	**2,50%**

5	**2018**	13.109.865,90	(447.682,08)	742.067,88	**294.385,80**	**3,50%**
6	**2019**	13.491.240,00	(381.374,10)	763.655,09	**382.280,99**	**4,50%**
7	**2020**	13.800.495,47	(309.255,47)	781.160,12	**471.904,65**	**5,50%**
8	**2021**	14.031.445,70	(230.950,23)	794.232,78	**563.282,55**	**6,50%**
9	**2022**	14.177.505,17	(146.059,48)	802.500,29	**656.440,82**	**7,50%**
10	**2023**	14.231.665,21	(54.160,03)	805.565,96	**751.405,92**	**8,50%**
11	**2024**	14.186.468,16	45.197,05	803.007,63	**848.204,68**	**9,50%**
12	**2025**	14.033.980,11	152.488,05	794.376,23	**946.864,28**	**10,50%**
13	**2026**	13.803.414,12	230.565,99	781.325,33	**1.011.891,31**	**11,11%**
14	**2027**	13.548.288,13	255.125,99	766.884,23	**1.022.010,23**	**11,11%**
15	**2028**	13.267.021,27	281.266,86	750.963,47	**1.032.230,33**	**11,11%**
16	**2029**	12.957.936,75	309.084,51	733.468,12	**1.042.552,63**	**11,11%**
17	**2030**	12.619.256,11	338.680,64	714.297,52	**1.052.978,16**	**11,11%**
18	**2031**	12.249.093,06	370.163,05	693.344,89	**1.063.507,94**	**11,11%**
19	**2032**	11.845.447,05	403.646,02	670.497,00	**1.074.143,02**	**11,11%**
20	**2033**	11.406.196,35	439.250,69	645.633,76	**1.084.884,45**	**11,11%**
21	**2034**	10.929.090,84	477.105,51	618.627,78	**1.095.733,29**	**11,11%**
22	**2035**	10.411.744,23	517.346,61	589.344,01	**1.106.690,63**	**11,11%**
23	**2036**	9.851.625,90	560.118,33	557.639,20	**1.117.757,53**	**11,11%**
24	**2037**	9.246.052,24	605.573,66	523.361,45	**1.128.935,11**	**11,11%**
25	**2038**	8.592.177,44	653.874,79	486.349,67	**1.140.224,46**	**11,11%**
26	**2039**	7.886.983,78	705.193,66	446.433,04	**1.151.626,70**	**11,11%**
27	**2040**	7.127.271,26	759.712,52	403.430,45	**1.163.142,97**	**11,11%**
28	**2041**	6.309.646,67	817.624,59	357.149,81	**1.174.774,40**	**11,11%**
29	**2042**	5.430.512,00	879.134,67	307.387,47	**1.186.522,14**	**11,11%**
30	**2043**	4.486.052,11	944.459,89	253.927,48	**1.198.387,37**	**11,11%**
31	**2044**	3.472.221,72	1.013.830,39	196.540,85	**1.210.371,24**	**11,11%**
32	**2045**	2.384.731,58	1.087.490,15	134.984,81	**1.222.474,95**	**11,11%**
33	**2046**	1.219.033,79	1.165.697,79	69.001,91	**1.234.699,70**	**11,11%**
34	**2047**	(29.693,69)	1.248.727,47	(1.680,77)	**1.247.046,70**	**11,11%**
35	**2048**	-	-	-	-	-

Art. 5° - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 6° Fica homologado a reavaliação atuarial do Previquam realizada em Março de 2014 que e parte integrante desta lei.

Art. 7º - Revoga-se nesse ato, a Lei Complementar nº 036 de 23 de Abril de 2014 e o artigo 4º da Lei Complementar nº 032, de 06 de Junho de 2013.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, 08 de Outubro de 2014

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo de Lima Souza
Código Identificador:1CAB080C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADEQUAÇÃO EM ATIVIDADE PARA AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 227/2013 – SRP Nº 216/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - **CNPJ** 15.024.003/0001-32, em atendimento a solicitação oficial da: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** - TRANFERE ATIVIDADE - **OBJETO:** A finalidade do presente Termo é a Adequação com transferência de Atividade para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 227/2014 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2014**, para: **Aquisição de Plantas Ornamentais**, **em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano**s, nas mesmas condições e valores pactuados, conforme a segue:
Conforme: **OFICIO Nº 531/2014,** de 10/10/2014 (Dez de Outubro de Dois mil e quatorze), **deferido em: 10/10/2014,** que solicita a **Adequação com transferência de atividade para os itens abaixo,** para dar seqüência no desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
DA: **Atividade/Dotação 2139.339030.0000.999**, Manutenção do viveiro, arborização e paisagismo em logradouros e vias públicas
PARA A: **Atividade/Dotação 1025.339030.000001.00000000**, *Implantação, construção, urbanização e ampliação de praças públicas*
TRANSFERE-SE A QUANTIDADE DOS ITENS PARA AS ATAS ABAIXO:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2013 - CONTRATADA: C. MUDAS E PLANTAS LTDA - ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.124.577/0001-80, com sede na Av. Natalino João Brescansin nº 2103 Bairro Centro CEP 78890-000, na cidade de Sorriso – Estado de Mato Grosso.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNIT	TOTAL
13	36	UNID	SEIXOS DE MÃO	CALIFORNIA	115,00	4.140,00
23	40	UNID	DESYLIRIUM 40CM	CALIFORNIA	250,00	10.000,00
24	20	UNID	WASHIGTONEA ROBUSTAS 6M	CALIFORNIA	6.200,00	124.000,00
26	180	UNID	AGAVE FULCRAEA 60CM	CALIFORNIA	104,00	18.720,00
30	400	UNID	TRADESCANTIA SPATTACEA 50CM	CALIFORNIA	6,00	2.400,00
TOTAL					**R$ 159.260,00**	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 261/2013
CONTRATADA: CHAPADA DISTRIBUIDORA DE FLORES E ACESSORIOS LTDA - ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.006.295/0001-52, com sede na Rua das Andirobas nº 138 Bairro Centro CEP 78550-000a cidade de Sinop - Estado de Mato Grosso.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNIT	TOTAL
15	172	UNID	VIBURNUM SUSPENSUM 70CM	CHAPADA DAS FLORES	51,00	8.772,00
25	7	UNID	PHOENIX DACTILIFERA 2M	CHAPADA DAS FLORES	219,00	1.533,00
27	600	UNID	IXORIA CHINENSIS 35CM	CHAPADA DAS FLORES	5,90	3.540,00
TOTAL					**R$ 13.845,00**	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2013 - CONTRATADA: STOCHERA FLORICULTURA E PAISAGISMO LTDA - EPP, pessoa jurídica de Direito. Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.633.803/0001-58, com sede na Av. das Embaúbas n° 1150, Bairro Residencial Sul, CEP 78.550-000 , na cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNIT	TOTAL
01	7	UNID	BISMARCKIA NOBILIS 3M	STOCHERA	2.900,00	20.300,00
02	90	UNID	DYPSIS CABADAE 3M	STOCHERA	120,00	10.800,00
03	200	UNID	AECHMEA BLANCHETIANA 60CM	STOCHERA	35,00	7.000,00
04	190	UNID	ROYSTONEA OLERACEA 8M	STOCHERA	1.800,00	342.000,00
05	472	UNID	CYCAS REVOLUTA 25CM TRONCO	STOCHERA	125,00	59.000,00
06	91	UNID	DYPSIS MADAGASCARIENSIS 5M	STOCHERA	350,00	31.850,00
07	36	UNID	SYAGRUS ROMANZOFFIANA 5M	STOCHERA	305,00	10.980,00
08	20	UNID	CARPENTARIA ACUMINATA 5M	STOCHERA	450,00	9.000,00
09	30	UNID	DRACAENA MARGINATA 1,50M	STOCHERA	38,00	1.140,00
10	90	UNID	BEAUCARNEA RECURVATA 1,20M	STOCHERA	210,00	18.900,00
11	4.450	UNID	FORRAÇÕES 15CM	STOCHERA	1,85	8.232,50
12	290	UNID	SEPARADOR DE GRAMA 15CM	STOCHERA	4,70	1.363,00
14	340	UNID	DIETES IRIDIOIDES 60CM	STOCHERA	10,50	3.570,00
16	5	UNID	DYPSIS LUTESCENS 3M	STOCHERA	90,00	450,00
17	192	UNID	PHOENIX ROEBELENII 1,20M DE TRONCO	STOCHERA	155,00	29.760,00
18	370	UNID	HEMEROCALLIS FLAVA 20CM	STOCHERA	31,00	11.470,00
19	165	UNID	AGAVE ATTENUATA 45CM	STOCHERA	60,00	9.900,00
20	1.400	UNID	DYONELLA 45CM	STOCHERA	12,00	16.800,00
21	20	UNID	YUCCA ELEPHANTIPES 2,5M	STOCHERA	120,00	2.400,00
22	36	UNID	PANDANUS 2,5M	STOCHERA	210,00	7.560,00
28	25	UNID	AGAVE APPLANATA 60CM	STOCHERA	110,00	2.750,00
29	4	UNID	BUTIA ODORATA 1,50M	STOCHERA	190,00	760,00
31	280	UNID	ROYSTONEA OLERACEA 5M	STOCHERA	650,00	182.000,00
TOTAL					**R$ 787.985,50**	

SINOP – MT, 13 DE OUTUBRO DE 2014

Prefeitura Municipal de Sinop
JUAREZ ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal
Municipio

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:72E5DD6C

PREFEITURA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE SINOP.

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação pessoal ou via postal, vem notificar os autuados abaixo relacionados do auto de infração, lavrado por, o terreno (lote) abaixo relacionado, "encontrar-se com vegetação acima da altura máxima permitida (50 cm) e não estar em perfeito estado de limpeza", **para oferecer defesa ou impugnação** ao Auto de Infração, no prazo de 20 dias, a contar desta publicação. Se o infrator abdicar do direito de defesa ou recurso, poderá recolher o valor da multa aplicada com redução de 20% (vinte por cento) no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do auto de infração, conforme dispõe os Artigos 97, 174, IV e 178 da Lei Complementar 075/2012 – Código Municipal de Meio Ambiente de Sinop.

PROCESSO Nº	AUTUADO	CPF/CNPJ nº	QUADRA	LOTE	BAIRRO nº	VALOR R$
0010/2014	GERSON LUIS RAYMUNDI	523.161.651-68	006	016	0057	307,50
0020/2014	NILDO TEIXEIRA DIAS	651.345.831-53	011	027	0057	297,25
0064/2014	MARIA SCHIMIDT	387.263.780-00	002	007	0071	502,25
0065/2014	MARIA SCHIMIDT	387.263.780-00	002	008	0071	502,25
0066/2014	MARIA SCHIMIDT	387.263.780-00	013	007	0071	502,25
0071/2014	JEAN A. PARAIBA E MARI TANIA K. PARAIBA	838.802.081-15	010	006	0058	353,62
0131/2014	FABIO MACHADO RIBEIRO	069.248.577-52	011	004	0034	394,62

Sinop, outubro de 2014.

ROSIMARI CRISTINA RIBEIRO FERRI
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:F32E2FF3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014/2014 PS 001/2014 RECURSO TAF

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 014/2014
PROCESSO DE SELEÇÃO PUBLICA Nº. 001/2014

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Me. JOSÉ PEREIRA FILHO,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO a convocação de candidatos para realização do Teste de Aptidão Física em cumprimento às decisões dos recursos do Processo de Seleção Pública n°. 001/2014**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional desta municipalidade.

Divulgar a relação de candidatos para realização do Item II (Corrida) do Anexo VI referente ao Teste de Aptidão Física em cumprimento às decisões dos recursos Protocolados sob nº 15936/2014 e 17069/2014:
O Teste de Aptidão Física será realizado no ESTÁDIO MANÉ GARRINHA, localizado na Avenida Popular, SNR, Vila Goiania em Tangará da Serra-MT.
Os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer no dia e horário descritos, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos portando o original de um dos Documentos de Identificação citados no item 9.2.2.8 do Edital de abertura.
No momento da identificação, o candidato receberá um número, que deverá ser afixado em sua camiseta e não poderá ser retirado até o final do Teste de Aptidão Física.
O candidato deverá trajar para a realização do Teste de Aptidão Física: legging ¾, calção "shorts", bermuda, tênis, meias e camiseta. O candidato que comparecer ao local de avaliação com os trajes inadequados não poderá realizar os testes. Recomenda-se que o candidato para realização desta Prova, tenha feito sua última refeição com uma antecedência mínima de 02 (duas) horas.

Nº.	INSC. Nº.	NOME	SEXO	CARGO	DATA DA PROVA	INÍCIO DA PROVA
266	917	MARIA APARECIDA NEVES ROCHA	FEMININO	1028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBSF MORADA DO SOL	15/10/2014	7:30h
420	135	VANUSA ROSA CUNHA DOS SANTOS	FEMININO	1044-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	15/10/2014	7:30h

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 13 de Outubro de 2014.

ME. JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO
Secretária Municipal de Administração

LUCILÉIA OLIVEIRA RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:032AB7D6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av.Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador do RG nº 2450376-2 SSP/MT e do CPF nº 543.414.009-59, residente e domiciliado neste município, e a empresa individual **PAULO CÉSAR ALVES - EI (88110435149)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.509.943/0001-84, Inscrição Estadual sob nº 13.459.939-0 e Inscrição Municipal sob nº 2472, estabelecida à Rua Maranhão, nº 77 - Bairro São Luiz, na Cidade de União do Sul - MT, neste ato representada pelo proprietário Sr. PAULO CÉSAR ALVES, brasileiro, maior, portador do RG nº 11801999 SSP/MT e do CPF nº 881.104.351-49, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob nº 047/2014, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2014 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais execuções de Serviços de Instalação, Manutenção e Limpeza de Aparelhos de Ar Condicionado de uso dos Órgãos Participantes listados no Anexo II do Edital do supracitado pregão, durante a vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLAUSULA I - DO OBJETO
1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços dos Serviços de Instalação, Manutenção e Limpeza de Aparelhos de Ar Condicionado, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no quadro demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos participantes relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO:						
ITEM	QUANTIDADE	CÓD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
1.	23	20082	Un	Serviço de Instalação de Ar Condicionado Split	300,00	6.900,00
2.	41	20081	Un	Serviço de Manutenção e Limpeza de Ar Condicionado de Janela	70,90	2.906,90
3.	136	20080	Un	Serviço de Manutenção e Limpeza de Ar Condicionado de Parede	165,90	22.562,40
4.	248	20079	Un	Serviço de Manutenção e Limpeza de Ar Condicionado Split	165,90	41.143,20

CLAUSULA II - DO VALOR TOTAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 73.512,50 (setenta e três mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.
2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos serviços.

CLAUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLAUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

1. Os Serviços objeto desta Ata serão executados em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.
2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá realizar os serviços mediante solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.
3. Os serviços serão previamente requisitados pelos órgãos participantes da Prefeitura de União do Sul – MT.
4. A entrega dos serviços deverá estar em conformidade com o requerido pelo órgão solicitante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLAUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias.
2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação da conformidade dos serviços, de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.
3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.
5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os serviços de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.
2. Os serviços serão previamente requisitados pelos órgãos participantes (Secretarias Municipais) da Prefeitura de União do Sul – MT, com o necessário prazo para a disponibilização.
3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;
4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLAUSULA VIII- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos serviços observando os aspectos da qualidade e durabilidade;
2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;
3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Serviços ou requisições.
4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através do servidor "**fiscal de contrato**" Sr. **Alexandro Volpato**, designado pela Portaria nº 087/2014.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
2. A multa prevista o item "1" será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 3, alínea "b;
3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;
5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;
6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLAUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
1. As efetivas execuções do objeto (serviços de instalação, manutenção e limpeza de ar condicionado) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLAUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93, Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 033/2014 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLAUSULA XII – DO FORO:
1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT
Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT
CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT 10 de outubro de 2014.

Município de União do Sul
ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Paulo César Alves - EI
PAULO CÉSAR ALVES
Empreendedor Individual

Testemunhas:

Nome: Erineu Diesel
CPF: 276.705.031-49

Nome: Enio Alves da Silva
CPF: 622.783.200-68

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:05EB2926

